UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

TATIANE RODRIGUES DE VASCONCELOS

TERRA DE NINGUÉM! O Que Será do PAE Santo Afonso Com a Implantação do Terminal Portuário de Uso Privado – TUP Abaetetuba?

BELÉM
2021

TATIANE RODRIGUES DE VASCONCELOS

TERRA DE NINGUÉM! O Que Será do PAE Santo Afonso Com a Implantação do Terminal Portuário de Uso Privado – TUP Abaetetuba?

Dissertação de Mestrado apresentado ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Pará, como requisito obrigatório para obtenção do título de Mestre no Programa de Pós-Graduação em Direito sob orientação do Prof.º Dr. Girolamo Domenico Treccani.

Linha de Pesquisa: Direitos Humanos e Meio Ambiente.

BELÉM

2021

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) de acordo com ISBD
Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal do Pará
Gerada automaticamente pelo módulo Ficat, mediante os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

V331t VASCONCELOS, Tatiane Rodrigues de.
TERRA DE NINGUÉM!: O Que Será do PAE Santo Afonso Com a Implantação do Terminal Portuário de Uso Privado – TUP Abaetetuba? / Tatiane Rodrigues de VASCONCELOS. — 2021.
207 f. : il. color.

Orientador(a): Prof. Dr. Girolamo Domenico Treccani,
Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal do Pará, Instituto de Ciências Jurídicas, Programa de Pós-Graduação em Direito, Belém, 2021.
1. Projeto Agroextrativista. 2. Reconhecimento. 3. Direito . 4. Comunidade Tradicional. 5. Grilagem. I. Título.

CDD 342.1247098115

TATIANE RODRIGUES DE VASCONCELOS

TERRA DE NINGUÉM! O Que Será do PAE Santo Afonso Com a Implantação do Terminal Portuário de Uso Privado – TUP Abaetetuba?

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Pará, como requisito obrigatório para obtenção do título de Mestre no Programa de Pós-Graduação em Direito sob orientação do Prof.º Dr. Girolamo Domenico Treccani.

Linha de Pesquisa: Direitos Humanos e Meio Ambiente.

Data da aprovação: 23/11/2021

Aprovada com recomendação de publicação.

BANCA EXAMINADORA

_____

Prof. Dr. Girolamo Domenico Treccani
Orientador - PPGD/UFPA

_____

Prof.ª Dra. Nádia Socorro Fialho Nascimento.
Avaliadora - PPGSS/UFPA

_____

Prof. Dr. Paulo Sérgio Weyl Albuquerque Costa
Avaliador - PPGD/UFPA

Aos ribeirinhos pelas lutas e resistências.

In memoriam: Maria Helena Nascimento Rodrigues (avó), Leonor Campos Mendes e a tia Lula

AGRADECIMENTOS

Agradeço, primeiramente, ao meu orientador Dr. Girolamo Domenico Treccani que com maestria e sabedoria me conduziu ao processo de elaboração dessa dissertação. Aturou minhas chatices, minhas angústias, meu desconhecimento acadêmico, mas, com muita calma ajudou-me a enfrentar todos os desafios. Registro as portas que foram abertas para o conhecimento, convivência com outras pessoas e experiencia de vida para o respeito com as pessoas e com comunidades ribeirinhas. Conviver com o Dr. Treccani é um verdadeiro exercício de cidadania e educação de Direitos Humanos.

Nesta oportunidade, aproveito para fazer deferências a sua esposa Raimunda Treccani, que me ajudou a não desistir e fortaleceu minha alma com suas mensagens de incentivo em momento peculiar da minha vida.

Registro um agradecimento especial aos meus amigos do Integradata Amazônia que através do Projeto SIGFundiário tornaram possível as inquietações sobre as questões fundiárias e a proteção de direitos aos povos e comunidades tradicionais. Também registro agradecimento ao compartilhamento de saberes dos professores Doutores Francisco de Assis Costa, Eloy Faveiro, José Heder Benatti e Aluizo Solyno.

Obrigada, aos meus pais Rosemir e Léa que renunciaram a suas vidas em prol de uma melhor educação e sempre me instruíram com palavras e exemplos e, com muito esforço, oportunizaram-me usufruir de uma boa educação. Minhas conquistas são mérito de vocês!

O meu respeito e amor a minha família: Thales Vasconcelos França da Silva, Theo Vasconcelos França da Silva e Neuder Wesley França da Silva por compreenderem minha ausência, mesmo sem querer! Aos meus filhos, espero que um dia vocês desfrutem da leitura desta dissertação e possam refletir sobre a importância de lutar pelo coletivo e assim perdoarão a ausência da mãe de vocês em muitos momentos, peço desculpas.

A você, Neuder, quero dizer gratidão, muita gratidão, como poderia chegar até aqui sem teu apoio, sem teu incentivo nas normas da ABNT e até mesmo nos artigos. Somos um casal de parceria, registro aqui meu muito obrigada!

A Dauana dos Santos Ferreira pelos ensinamentos sobre Direito Agrário e Registro Público e sobre a maneira de seguir no projeto SIGFundiário

As minhas amigas Aianny Naiara Gomes Monteiro, Eymmy Gabrielly Rodrigues da Silva que com seus incentivos e perspectivas permitiram a busca do conhecimento acadêmico em outros vieses. Meninas, vocês são muito importantes na minha vida.

A minha amiga Elisa Monteiro que segurou na minha mão, tornou-se advogada e levou o escritório sozinha, me doou muitos livros, sua companhia e cumplicidade nos momentos mais árduos dessa caminhada.

A Katiane Mendes pelo auxílio de todas as horas. Gratidão!

A Bruna Trindade pela força, carinho e amizade!

A minha avó Maria Helena (*in memoriam*) que sempre comprou meus sonhos e deu asas e condições para sua neta seguir avante, garantindo que eu tivesse tudo que desejasse, ainda que os momentos não fossem os melhores. Mesmo não estando mais aqui, sempre caminha comigo.

A minha irmã Tatiana (Aninha) e minha sobrinha Alice são bálsamo da minha vida. Aos meus primos-irmãos Naldo, Araceli, Adriana, Paulinho, Summer agradeço pelos momentos de descontração e profunda felicidade. Mesmo distantes somos próximos.

Aos meus tios queridos e amados, Neide, Iolanda, Lucideia, Raimundo, (*in memoriam*), Lucival. Aos meus ancestrais marajoaras meu avô "Caraparu" e minha avó paterna, minhas tias Lula e Leonor (*in memoriam*) reflexo de luta e resistência pelo direito à Terra.

Obrigada aos professores que incentivaram o mestrado; em especial as professoras Dra. Luciana Fonseca e Dra. Luly Fischer pelo incentivo e desafios, meu muito obrigada.

Meu muito obrigado aos professores do PPGD/UFPA, que me ajudaram no crescimento acadêmico e embasamento teórico, auxiliando-me ativamente na conclusão dessa dissertação. Em especial, agradeço aos professores Doutores Jose Heder Benatti, Paulo Sérgio Weyl Albuquerque Costa, Gisele Góes, Antônio Maués, Eliane Moreira, Antônio José de Mattos Neto, Daniel Sá, Luly Fischer e Luanna Tomaz.

Agradeço ao Dr. Elielson Pereira da Silva, Nazareth Maciel, Dr. Johny Fernandes Giffoni pela ajuda na composição do material da pesquisa, sem vocês não teria conseguido os elementos da pesquisa.

Agradeço a Simy Correa, Guilherme Carvalho, Joao (FASE Amazônia) e a Antônia Maria Botelho (Cáritas e Paroquia das Ilhas) por abrirem as portas junto as comunidades ribeirinhas do PAE Santo Afonso.

A equipe do projeto Nova Cartografia Social da Amazônia em nome da Professora Dra. Rosa Azevedo, Dra. Eliana Teles, Nelson Bastos, Dr. Alfredo Wagner que ajudaram tornar a pesquisa uma frente de luta em favor dos povos e comunidades tradicionais.

Ao Marcos Cardoso pela colaboração, empenho e auxílio na elaboração da pesquisa. A Defensora Pública Andrea Barreto pelas lutas em prol do coletivo. Ao Ministério Público representadas pelas promotoras Agrárias e o Nupeia.

Aos meus amigos do Incra, Iterpa, Cartório de Registro de Imóveis pela troca de conhecimento multidisciplinar.

Agradeço a confiança da FETAGRI e da Associação do PAE Santo Afonso por permitir representar as comunidades frente ao Incra e SPU.

A todos os amigos que aqui deixei de citá-los nominalmente. E aos amigos (in)visíveis que auxiliaram na investigação desta pesquisa e a tornaram um escrito de resistência.

Aos ribeirinhos da Ilha do Capim, meu muito obrigada. O conhecimento de vocês incentiva na luta e resistência de preservação comunal com o meio ambiente.

RESUMO

A pesquisa tem como referencial o reconhecimento do direito ao território para povos e comunidades tradicionais no Projeto Agroextrativista Santo Afonso, localizado na ilha Xingu, no município de Abaetetuba/PA, no âmbito do Programa Nacional de Reforma Agraria através do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-Incra em parceria com a Secretária do Patrimônio da União. Para identificar os caminhos ao reconhecimento de direitos para povos e comunidades tradicionais, a pesquisa perpassa pelos indicadores da criação do assentamento, inclusive, descreve a esparsa legislação. O objeto de análise é o enfrentamento de lutas e resistências das populações ribeirinhas na instalação do empreendimento portuário identificado como TUP-Abaetetuba/PA de propriedade da empresa Cargill S.A no PAE Santo Afonso. O estudo apresenta a caracterização do PAE Santo Afonso no que diz respeito ao modo de vida ribeirinho e as adequações normativas, desde as Portarias de implementação, além do reflexo da Lei nº 13.465/2017, com o Decreto Regulamentador nº 9.311/2018. No que diz respeito à metodologia o estudo teve um direcionamento qualitativo e quantitativo utilizando-se de multimétodos, incluindo observação direta, grupos focais e sugestão de entrevistas participante. Os sujeitos da pesquisa foram os ribeirinhos da Comunidade Vilar, Xingu e outros da Associação do PAE Santo Afonso. Os dados qualitativos foram analisados a partir das referências bibliografias, documento de constituição do PAE e da pesquisa de campo. Assim, com base nas análises de materiais coletados constata-se que o local é legalmente um Projeto Ambientalmente Diferenciado e os sujeitos que habitam no local lutam e resistem na tentativa de manutenção de moradia digna.

Palavras-chave: Projeto Agroextrativista. Reconhecimento. Direito. Comunidade Tradicional.

ABSTRACT

The research has as a reference the recognition of the right to territory for traditional peoples and communities in the Santo Afonso Agroextractivist Project, located in the Xingu Island, in the municipality of Abaetetetuba/Pa, in the scope of the National Program of Agrarian Reform through the National Institute of Colonization and Agrarian Reform-Incra in partnership with the Secretary of the Union Patrimony. In order to identify the paths to the recognition of rights for traditional peoples and communities, the research goes through the indicators of the creation of the settlement, including, describes about the sparse legislation. The object of analysis is the settlement PAE Santo Afonso, located in the municipality of Abaetetuba-Pará, on the Xingu islet and the confrontation of struggles and resistance in the installation of the port enterprise identified as Tup-Abaetetuba-PA owned by the company Cargill. The study presents the characterization of the PAE Santo Afonso with regard to the riverside way of life and the normative adjustments since the implementation Ordinances, in addition to the reflection of Law No. 13,465/2017 with the Regulatory Decree No. 9,311/2018 With regard to methodology the study had a qualitative and quantitative direction using multi-methods, which includes direct observation, focus groups and suggestion of participant interviews. The research subjects were the riparians of the Community Vilar, Xingu and others from the Association of the Pae Santo Afonso. The qualitative data were analyzed from the bibliographic references, document of constitution of the PAE, as the field research. Thus, based on the analysis of the materials collected, it was found that the site is legally a differentiated Project Ambientally and the subjects that live there struggle and resist in an attempt to maintain decent housing.

Key-words: Agroextractivist Project. Recognition. Law. Traditional Communit.

LISTA DE FLUXOGRAMAS

Fluxograma 1- Linha do tempo de normatização de instrumentos para criação e manutenção dos assentamentos ambientalmente diferenciados.....48
Fluxograma 2- Fase Preparatória.....84
Fluxograma 3- Fase de estudo temático.....85
Fluxograma 4- Fase de Concepção do Assentamento Sustentável.....88
Fluxograma 5- Operação do TUPAbaetetuba.....158
Fluxograma 6- Caminho da Matrícula nº 2675 Livro 2A.....172
Fluxograma 7- Da matrícula aberta em nome da União.....183

LISTA DE FIGURAS

Figura 1- Descrição Geográfica dos Projetos Ambientalmente Diferenciados.....28
Figura 2- Área diretamente afetada pelo Terminal Portuário de Uso Privado – TUP Abaetetuba para os Meios Físico, Biótico e Socioeconômico 29
Figura 3- Representantes de Comunidade Reunidos para discussão de oficinas e diagnóstico.....36
Figura 4- Representantes de Comunidade Reunidos para discussão de oficinas e diagnóstico de impactos.....37
Figura 5- Evento da Comunidade na Ilha do Xingu oficializando a denúncia para Comitiva da Internacional Progressista.....39
Figura 6- Mapa de localização das ilhas do município de Abaetetuba/PA com os assentamentos.....61
Figura7- Localização do Município de Abaetetuba/Pará.....62
Figura 8- Mapa da situação geográfica dos PAES situados em Abaetetuba.....66
Figura 9- Extensão territorial do PAE Santo Afonso. Abaetetuba/Pará.....80
Figura 10- Mapa de localização do PAE Santo Afonso. Abaetetuba/Pará.....81
Figura 11- Ribeirinhos e Comunitários do Projeto Agroextrativista- PAE Santo Afonso (Ilha Xingu) 93
Figura 12- Mapa situacional dos ribeirinhos da Ilha do Capim e os recursos da várzea. Abaetetuba/Pará-2021.....95
Figura 13- Comunidades insulares e Projetos de Assentamentos Agroextrativistas.....96
Figura 14- . Relação dos Igarapés com as comunidades.....97
Figura 15- Certificado de busca de registro de imóveis B- Portaria nº 37, 28/11/2005. Proposta de destinação e criação de PAE Santo Afonso.....101
Figura 16-– Representação das moradias na Beira do Rio no PAE Santo Afonso.....115
Figura 17- Atividades Agroextrativistas desenvolvidas no PAE.....116
Figura 18- Crescimento de Escolas e Igreja no PAE.....117
Figura 19- Figura de mostra exemplo de atividades culturais desenvolvidas na comunidade..118
Figura 20- Dinâmica de uso nas atividades agroextrativistas no território.....119
Figura 21- Mapa da rota que os grãos fazem pelo Arco.....122
Figura 22- Cerca da empresa BRICK LOGISTICA, na várzea da comunidade São José-Ilha Xingu.....127
Figura 23 - Representação do Grito das Águas 130

Figura 24- Grito dos Excluídos 2018.....131
Figura 25 - Audiência pública sobre o porto da Cargill.....132
Figura 26 – 2º Grito das Águas comunidade Guajará de Beja.....132
Figura 27- Boletins Informativos Nova Cartográfica Social.....133
Figura 28 - Audiência pública na Câmara de vereadores de Abaetetuba sobre TUP Abaetetuba.....134
Figura 29 - Lista de Presença instalação da CPI- Porto TUP Cargill.....135
Figura 30 – Edital de Convocação de Audiência Pública 136
Figura 31- Moção Apresentada pela Deputada Marinor Brito- PSOL/PA 136
Figura 32 - Local em que a empresa instalou bote de amarração.....137
Figura 33 - Ribeirinhos cercam a balsa guindaste e impedem o avanço dos trabalhos.....137
Figura 34- Foto de autorização para amarração das boais – Marinha do Brasil 138
Figura 35- Fotos de comunidades em protesto.....139
Figura 36 - Foto de Divulgação do Seminário.....140
Figura 37- Debate sobre defesa administrativa do Território.....142
Figura 38- Debate sobre defesa administrativa do Território.....143
Figura 39- Protocolo de Defesa administrativa das comunidades junto ao Incra.....143
Figura 40 Protocolo de Defesa administrativa junto à SPU.....144
Figura 41- Capa Dossiê Manifesto.....144
Figura 42- Evento Comitiva Internacional.....145
Figura 43 - Capa da Cartilha mobilização Cargill.....145
Figura 44 - Representação da Ocupação da área o estudo apresentando TUP Abaetetuba.....147
Figura 45- Protocolo Fundação Palmares.....148
Figura 46- Representação Sobreposição do PAE Santo Afonso.....150
Figura 47- Certidão do uso do solo.....152
Figura 48- Layout com projeção das vias de acesso para a fase de obra do Terminal, canteiro de obras principal e auxiliar e layout do projeto.....156
Figura 49- Arranjo geral da 2ª fase com platô/ polígono utilizado no projeto.....157
Figura 50- Ocupação da área o estudo apresentando TUP Abaetetuba.....158
Figura 51- Plano de Utilização da Criação do PAE Santo Afonso.....160
Figura 52- Lista de beneficiários e levantamento de ocupações na criação do PAE Santo Afonso.....161
Figura 53- Certidão do Cartório de Registro de Imóveis de Abaetetuba.....163
Figura 54- Título de Traspasse 170

Figura 55- Mapa .de situação da área 172
Figura 56- Matrícula com indicação de transcrição 174
Figura 57 - Homologação favorável para aforamento 182
Figura 58- – Termo de Cooperação Incra e SPU.....186
Figura 59- Manifestação dos povos tradicionais aos grandes projetos.....190

LISTA DE SIGLAS

AATR	Associação de Advogada/os de Trabalhadores Rurais da Bahia
ABRA	Associação Brasileira de Reforma Agrária
ADCT	Ato das Disposições Constitucionais Transitórias
ADI	Ação Direta de Inconstitucionalidade
AGU	Advocacia Geral da União
APP	Área de Preservação Permanente
CADH	Convenção Americana de Direitos Humanos
CAPES	Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
CCU	Contrato de Concessão de Uso
CDRU	Concessão de Direito Real de Uso
CEP	Comitê de Ética e Pesquisa
CF	Constituição Federal
CFC	Coordenadoria Fundiária Central
CLUA	Climate and Land Use Alliance
CONAMA	Conselho Nacional do Meio Ambiente
CONEP	Comissão Nacional de Ética em Pesquisa
CPI	Comissão Parlamentar de Inquérito
CPT	Comissão Pastoral da Terra
CRFB	Constituição da República Federativa do Brasil
DEPRN	Departamento Estadual de Preservação dos Recursos Naturais
DOU	Diário Oficial da União
EC	Emendas Constitucionais
EIA	Estudo de Impacto Ambiental
EMBRAPA	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
EUA	Estados Unidos da América
FASE	Federação de Órgãos para Assistência Social e Educacional
FCP	Fundação Cultural Palmares
FNO	Fundo Constitucional de Financiamento do Norte
FUNTAC	Fundação de Tecnologia do Estado do Acre
GRPU	Gerência Regional do Patrimônio da União
IBAMA	Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recurso Naturais Renováveis

IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IIRSA	Integração da Infraestrutura da América do Sul
IN	Instrução Normativa
INCRA	Instituto Nacional da Colonização e Reforma Agrária
ISA	Instituto Socioambiental
ITERPA	Instituto de Terras do Pará
LIO	Licença de Instalação e Operação
LP	Licença Prévia
LTDA	Sociedade Limitada
MDA	Ministério do Desenvolvimento Agrário
MORIVA	Movimento dos Ribeirinhos e Ribeirinhas das Ilhas e Várzeas de Abaetetuba
MP	Medida Provisória
MPF	Ministério Público Federal
MPOG	Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão
MRG	Mesorregião Geográfica
NAEA	Núcleo de Altos Estudos Amazônicos
NDDH	Núcleo de Defesa dos Direitos Humano
NUMA	Núcleo de Meio Ambiente
OIT	Organização Internacional do Trabalho
ONGs	Organizações não governamentais
PA	Pará
PAC	Programa de Aceleração de Crescimento
PAE	Projeto de Assentamento Agroextrativista
PAF	Projeto de Assentamento Florestal
PAS	Projetos de Assentamento
PDS	Projeto de Desenvolvimento Sustentável
PEAA	Plano Estadual Amazônia Agora
PEANN	Plano Estadual de Novos Negócios
PL	Projeto de Lei
PMFC	Programa Federal de Manejo Florestal Comunitário e Familiar
PNPCT	Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais
PNRA	Plano Nacional de Reforma Agrária

PPGD	Programa de Pós-graduação Direito
PR	Paraná
PRA	Plano de Recuperação do Assentamento
PRRA	Plano Regional de Reforma Agrária
PSOL	Partido Socialismo e Liberdade
PT	Partido dos Trabalhadores
PU	Plano de Utilização
RB	Relação de Beneficiários
RDS	Reserva de Desenvolvimento Sustentável
RESEX	Reserva Extrativistas
REURB	Regularização Fundiária Urbana
RIMA	Relatório de Impacto Ambiental
RO	Rondônia
SEI	Sistema Eletrônico de Informações
SEMAS	Secretaria Estadual do Meio Ambiente
SIPRA	Sistema de Informações de Projetos de Reforma Agrária
SNCR	Sistema Nacional de Cadastro Rural
SP	São Paulo
SPU	Superintendência do Patrimônio da União
STF	Supremo Tribunal Federal
TAUS	Termo de Autorização de Uso Sustentável
TCT	Termo de Cooperação Técnica
TD	Título de Domínio
TSE	Tribunal Superior Eleitoral
TUP	Terminal Portuário de Uso Privado
UFPA	Universidade Federal do Pará

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....20

2 JUSTIFICATIVA.....22

3 OBJETIVO.....34

3.1 Geral.....34

3.2 Específico.....34

4 PROBLEMA E HIPÓTESE.....34

5 METODOLOGIA.....35

SEÇÃO 1 O QUE É PROJETO DE ASSENTAMENTO AGROEXTRATIVISTA? PARA QUE SERVE? LINHA DO TEMPO LEGISLATIVA – AVANÇOS E RETROCESSOS.....43

1.1 Linha do tempo legislativa – avanços e retrocessos na criação dos projetos agroextrativistas.....46

1.2 Quem são os beneficiários dos PAE's e as características?.....58

1.3 Caracterizações espaciais do município e a implantação dos projetos agroextrativistas.....62

1.4 Reflexões sobre a dominialidade da secretária do Patrimônio da União no projeto agroextrativista das ilhas de Abaetetuba.....67

SEÇÃO 2 PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DO PROCESSO DE CRIAÇÃO PAE SANTO AFONSO E O PLANO DE UTILIZAÇÃO.....72

2.1 Terras de ninguém!.....72

2.2 Metodologia de criação PAE.....75

2.3 O PAE Santo Afonso.....80

2.4 Quem são os "ribeirinhos" e como se dá a distribuição de ocupação no PAE Santo Afonso?.....92

2.5 Diagnostico e reflexões do processo de criação do PAE Santo Afonso, ilha do Xingu.100

2.6 A Lei 13.465/ 2017 e a caracterização dos projetos de assentamento ambientalmente diferenciados pelo Decreto 9.311/2018; projetos de assentamento agroextrativistas X projetos ambientalmente diferenciados.....106

SEÇÃO 3 REIVINDICAÇÃO, DESORGANIZAÇÃO E REORGANIZAÇÃO DO ESPAÇO.....112

3.1 Reconhecimento da "moradia ribeirinha" no território do PAE Santo Afonso.....113

3.2 Lutas e disputas no território PAE Santo Afonso: a quem pertence o território? Ao particular ou ao coletivo?.....120

3.3 Historiografia de reivindicações por parte da comunidade pela luta ao território na ilha do Xingu.....129

3.4 A falta de participação da comunidade ribeirinha no processo de licenciamento ambiental para instalação do TUP Abaetetuba.....146

3.5 A construção de 'sistemas' de intrusão com a construção do Terminal Portuário de Uso Privado – TUP Abaetetuba no PAE Santo Afonso..... 153

3.5.1 O que TUP Abaetetuba?.....155

3.5.2 A forma de aquisição irregular da área para construção do TUP Abaetetuba.....159

3.5.3 Da "Pseudo" Regularização fundiária da área pretendida para facilitar "Aquisição de domínio" à empresa Cargill.....164

3.5.4 A "grilagem" da Prefeitura em favor do empreendimento.....169

3.5.5 Os caminhos de apossamento da área pela empresa 171

3.6 O que deve ser feito em favor as comunidades ribeirinhas ocupantes do PAE Santo Afonso?.....187

4 CONSIDERAÇOES FINAIS 189

REFERÊNCIAS BIBLIOGRAFICAS.....191

1 INTRODUÇÃO

O principal objetivo desta dissertação é realizar a identificação e o reconhecimento dos direitos das Comunidades Ribeirinhas localizadas na Ilha do Xingu, no Projeto de Assentamento Agroextrativista (PAE) Santo Afonso, no município de Abaetetuba no Estado do Pará. A pesquisa pretende desempenhar uma investigação prévia sobre a trajetória da regularização fundiária nos Projetos Ambientalmente Diferenciados para as Comunidades Ribeirinhas que habitam no PAE Santo Afonso, na Ilha do Xingu e as perspectivas frente a instalação do Terminal Privado Único (TUP) no Projeto Agroextrativista.

A estrutura da dissertação ao longo das sessões é indicar a legislação prevista para povos e comunidades tradicionais nos assentamentos, a interligação com a realidade social e a política de regularização fundiária, e, sucintamente a implantação do Programa Nossa Várzea. O estudo aborda as premissas da identidade ribeirinha e sua organização social, ambiental e política na luta de resistência em prol da moradia, contrapondo-se a instalação do empreendimento.

Na primeira sessão serão descritos os aspectos gerais das políticas fundiárias implantadas na região de pesquisa, de modo a garantir a posse coletiva da terra historicamente ocupada pelos ribeirinhos. Os avanços e retrocessos na legislação dos Projetos de Assentamento Agroextrativista (PAE) e a reflexões sobre a Dominialidade da Secretária do Patrimônio da União nos Projetos Agroextrativistas das Ilhas de Abaetetuba, incluindo comentários sobre o Projeto Nossa Várzea.

A segunda sessão parte da trajetória e análise histórica sobre as terras devolutas, serão debatidos no trabalho, as características do processo de Criação dos Projetos Agroextrativistas e as estratégias de ocupação e exploração econômica da Amazônia, a metodologia discutida entre Incra e Embrapa para criação dos assentamentos e como se deu a própria criação do PAE Santo Afonso. A narrativa da segunda sessão propõe refletir sobre a ocupação ribeirinha nas ilhas e várzeas do município e a repercussão Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, com o Programa Nacional de Reforma Agrária nos Projetos de Assentamento Ambientalmente Diferenciados.

A terceira sessão dispõe sobre reivindicação, desorganização e reorganização do espaço sob olhar de Milton Santos e como se dá a Implementação do Direito à Moradia Adequada para as comunidades ribeirinhas. A sessão também discute os padrões de direitos humanos protegidos pela Organização das Nações Unidas e sua repercussão nas reivindicações por parte da Comunidade pela luta ao território na ilha do Xingu.

A trajetória de lutas, rupturas, alianças e estratégias de ação acionadas em diversos momentos para garantir a continuidade ao acesso à terra e a emergência da identidade ribeirinha como categoria política que desenvolve uma relação especial com o território os quais são regulados por suas normas e tradição. Não se trata de produzir conhecimento absoluto, mas sim interpretações plausíveis (MELUCCI, 2005) sobre os processos, trajetórias e luta política dos sujeitos, lastreadas, contudo, pela mobilização concreta dos ribeirinhos, e emulando, ao mesmo tempo, as formulações teóricas dos autores que aqui serão comentados.

Na terceira sessão o estudo apresenta a forma de aquisição de terra no Projeto Agroextrativista PAE Santo Afonso por parte do empreendimento para Construção do Terminal Único Privado e a utilização das normativas da Lei nº 9636, de 15 de maio de 1998, além de outras normativas que dispõem sobre a regularização, administração, aforamento e alienação de bens imóveis de domínio da União. A investigação foi do tipo qualitativa aplicando-se a técnica de estudo de caso com enfoque no "social como um mundo de significados passível de investigação e a linguagem comum ou a "fala" como a matéria-prima desta abordagem, a ser contrastada com a prática dos sujeitos sociais" (MINAYO; SANCHES, 1993, p. 240).

A investigação traz a reflexão que o governo brasileiro viola o direito humano à moradia adequada de povos e comunidades tradicionais em prol do desenvolvimento que estimula o acirramento das disputas de terras e territórios no Brasil por discursos que fomentam o ódio e a violência, encorajando notórios opressores nas áreas rurais - onde vivem povos e comunidades tradicionais - a tomarem as terras dessas populações, utilizando para isso um marco jurídico que criminaliza os movimentos sociais e suas lideranças (FORUM NACIONAL DE REFORMA URBANA, 2020).

JUSTIFICATIVA

A relevância social e teórica do tema escolhido está atrelada as discussões acerca da conceituação, identificação e proteção das Comunidades tradicionais na luta pelo reconhecimento do seu território e a "instituição" de conflitos face a processos e decisões adotadas por agentes governamentais e privados que provocam a desorganização e reorganização do seu espaço por diversas nuances.

Adota-se na pesquisa a definição de cosmografia de Paul Little (2004, p. 254)

> "no intuito de entender a relação particular de um grupo social mantém com o seu respectivo território, utilizo o conceito de cosmografia, definido como os saberes ambientais, ideologia e identidades, coletivamente criados e historicamente situados – que um grupo social utiliza para estabelecer e manter seu território."

Segundo Edna Castro (1995, p. 07) a pluralidade de temáticas que recobrem a produção de conhecimentos sobre a questão regional e grandes projetos, as pesquisas na área das ciências sociais têm relevado a importância pelos estudos sobre propriedade e posse da terra (rural, urbana e grupos étnicos) dos processos de expropriação camponesa, da exclusão social, direito e da cidadania. Estaríamos hoje perante uma dialética do território? (SANTOS; SOUZA; SILVEIRA, 1996, p. 11).

Hoje a natureza é histórica, inclusive o chamado "meio ambiente". Seu valor local é "relativo", ou em todo caso, relativizado (Santos, 1998, p. 15). Nesse sentido a pesquisa têm a importância de destacar o Projeto de Assentamento Agroextrativista (PAE), incorporando o sistema de cogestão foi regulamentado pela Portaria de INCRA nº 268 de 23 de outubro de 1996, sendo uma modalidade especial de assentamento, onde as atividades a serem desenvolvidas estão baseadas na extração de recursos naturais, sustentabilidade e participação dos atores sociais (INCRA, 1996).

Os PAE's foram criados nas ilhas como assentamentos especiais e adequados a realidade ribeirinha, pois, tem como base a gestão coletiva dos recursos naturais e a sustentabilidade ambiental (INCRA, 1996) e hoje são categorizados como projetos ambientalmente diferenciados, conforme disposto pelo art. 10 inciso I[1], do Decreto nº 9.311, de 15 de março de 2018. Regra geral, as áreas dos Paes são inundáveis e utilizadas por populações tradicionais, tanto no período de seca quanto no de cheia (adaptado BENATTI *in* SURGIK, 2005, p. 15).

[1] Projeto de assentamento Agroextrativista - PAE - projeto destinado à exploração de áreas dotadas de riquezas extrativas, mediante atividades economicamente viáveis, socialmente justas e ecologicamente sustentáveis, a serem executadas pelas populações que ocupem tradicionalmente a respectiva área.

Benatti (2016) destaca que diversos Projetos Agroextrativistas em ilhas e áreas de várzea foram criados a partir do Termo de Cooperação Técnica firmado em 2004 entre o Instituto Nacional da Colonização e Reforma Agrária (INCRA) e a Superintendência do Patrimônio da União (SPU) que permitiu a regularização fundiária de quase 105 mil hectares e a inclusão social de 9.309 famílias ribeirinhas no nordeste paraense no ano de 2006 (IPEA, 2016).

O Termo de Cooperação Técnica mencionado, é fruto de um trabalho iniciado no ano de 2005 no Estado do Pará, sendo responsável por fomentar o Projeto Nossa Várzea que concebeu o Termo de Autorização de Uso Sustentável (TAUS) à população tradicional ribeirinha, materializado através da Portaria SPU nº 284, de 14 de outubro de 2005 (D.O.U. 17/10/2005) institui "Autorização de Uso" Coletivo daquelas áreas. Atualmente este documento é denominado de "Termo de Autorização de Uso Sustentável" pela Portaria nº 100 de 03 de junho 2009 (D.O.U. 04/06/2009) que revogou a anterior.

O Projeto Nossa Várzea foi a consolidação pioneira em termos de política pública de inclusão social, com mais de 40 mil famílias atendidas, sendo que na Amazônia Legal após dez anos de criação daquele instrumento, a SPU emitiu e entregou, por meio de suas superintendências regionais, cerca de 58 mil TAUS (IPEA, 2016).

Resumindo, o projeto Nossa Várzea permitiu concretizar o início da relação de domínio e a posse do Estado com o uso dos recursos naturais regularizando o apossamento[2] das comunidades tradicionais através dos Termo de Autorização de Uso (TAUS), e, posteriormente, instituindo o contrato de concessão de uso[3] e concessão de direito real de uso[4] (adaptado, BENATTI, 2004, p. 19).

Em virtude dos problemas sofridos por essa população, em função da insegurança jurídica relacionada ao não reconhecimento oficial de seus territórios, a Secretaria do Patrimônio da União (SPU) passou a executar uma ação de regularização fundiária de famílias

[2] Sobre discussão de apossamento das populações tradicionais e a legislação ver Benatti (2003). Disponível em:https://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:2uP33NrbfgJ:https://openaccess.blucher.com.br/download-pdf/397/21210+&cd=1&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br. Acesso em: 01 out. 2021.

[3] Contrato de Concessão de Uso - CCU - Instrumento celebrado entre o Incra e o beneficiário, sob cláusulas resolutivas, imediatamente após a homologação da seleção. É inegociável e autoriza de forma provisória, segundo suas cláusulas, o uso e a exploração do imóvel e o acesso às demais políticas do PNRA. (Instrução Normativa Nº 99, de 30 de dezembro de 2019). Disponível em https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-n-99-de-30-de-dezembro-de-2019-236098411. Acesso em: 01 out. 2021.

[4] Concessão de Direito Real de Uso - CDRU - instrumento contratual com força de escritura pública, sob cláusulas resolutivas que transfere, de forma gratuita e em caráter definitivo, de forma individual ou coletiva, o direito real de uso da parcela ou lote da reforma agrária ao beneficiário, condicionado à exploração rural. (Instrução Normativa Nº 99, de 30 de dezembro de 2019) Disponível em https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-n-99-de-30-de-dezembro-de-2019-236098411. Acesso em: 01 out. 2021.

e comunidades ribeirinhas ocupantes de terras federais, por meio da emissão de TAUS (IPEA, 2016).

Os pesquisadores tomaram como elemento catalisador o modelo de regularização fundiária apresentado como modelo especial de acesso à terra, fruto de discussões de interesse de atores sociais e ambientais no Brasil.

Assim o processo de regularização das ocupações em áreas de várzea se deu por meio da celebração de um Termo de Cooperação Técnica (TCT) com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária assinado e publicado no D.O.U em 22 de novembro de 2005. O objetivo daquela cooperação era identificar as situações possessórias existentes nas terras públicas federais caracterizadas áreas sujeitas a enchentes, assim como naquelas caracterizadas como terreno de marinha, seus acrescidos ou de várzea, com vistas à implementação de ações de regularização fundiária como a criação de Projetos de Assentamento Agroextrativistas (PAE's) e através dos TAUS[5].

Deste modo, a relação entre os diferentes tipos de apropriação e uso da terra com o uso dos recursos naturais nas áreas de ocupação socioeconômica das populações ribeirinhas, por meio de uma interpretação sistêmica das normas constitucionais, refere-se a direitos socioambientais, que permitem integrar a proteção ambiental e cultural, afirmando, por exemplo, que a biodiversidade resulta de "contribuições culturais de povos e comunidades que desenvolvem uma relação de estreita dependência do meio natural, formas culturais diferenciadas de interação e de apropriação dos recursos ambientais, e um vasto conjunto de conhecimentos, inovações e práticas" (SANTILLI, 2006).

Com intuito de estabelecer critérios de regulamentação para ocupantes das terras públicas federais na Amazônia que evidenciam modo de vida peculiar com meio natural em que vivem e o uso particular na moradia das margens dos rios, o governo federal desencadeou políticas públicas de reconhecimento e regularização fundiária e ambiental de forma coletiva, conferiu aos povos e comunidades tradicionais o lugar de destinatário mais imediatamente identificável dos assentamentos ambientalmente diferenciados (IPEA, 2016; PUC, 2019).

Os assentamentos ambientalmente diferenciados conferem segurança fundiária e ambiental às populações que se baseiam no extrativismo e na agricultura familiar, uma vez que são os instrumentos pelos quais se promove a regularização fundiária destes grupos de modo que se reconheça uma relação diferente com a terra. Isso porque uma das principais

[5] Portaria SPU nº 89, de 15 de abril de 2010. Disponível em: https://urbanismo.mppr.mp.br/arquivos/File/PORTARIA_SPU_89_2010_TAUS_comunidadestradicionais.pdf. Acesso em: 01 out. 2021.

características destes assentamentos é sua forma de titulação, que ocorre de maneira coletiva sobre o uso e posse, através da Concessão do Direito Real de Uso[6] conferida à coletividade. (PUC, 2019).

O histórico das políticas públicas de reconhecimento e regularização fundiária e ambiental de forma coletiva, conferiu aos povos e comunidades tradicionais o lugar de destinatário mais imediatamente identificável dos assentamentos ambientalmente diferenciados (PUC, 2019). Não obstante, os assentamentos ambientalmente diferenciados são intuídos às populações tradicionais e aos agricultores de base familiar, pois, esses grupos têm uma conexão diferenciada com o meio ambiente e com prerrogativas de se relacionar com a terra e território que garantem a preservação da sociobiodiversidade.

É sabido que grande parte do território ocupado por ribeirinhos é de dominialidade federal e cabe a Secretaria de Patrimônio da União (SPU) a gestão dessas terras" (ALVES, 2016, p. 13). Entretanto, há uma parcela dessas áreas que é formada por glebas de terras que foram destinadas sem ter sido arrecadadas e cuja gestão cabe ao Instituto de Colonização e Reforma Agrária (INCRA).

O artigo 188 da Constituição Federal estabelece que "a destinação de terras públicas e devolutas será compatibilizada com a política agrícola e com o plano nacional de reforma agrária." Interessa, correlacionar as terras devolutas como categoria de terras públicas, e os assentamentos ambientalmente diferenciados devem ser geridos pelo ao Instituto de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) nos termos do art. 187[7].

As Comunidades Tradicionais Ribeirinhas expandem sua moradia ao longo dos rios e ocupam suas margens, bem com as ilhas e as várzeas. Grande parte desse território constitui,

---

[6] Concessão de Direito Real de Uso - CDRU - instrumento contratual com força de escritura pública, sob cláusulas resolutivas que transfere, de forma gratuita e em caráter definitivo, de forma individual ou coletiva, o direito real de uso da parcela ou lote da reforma agrária ao beneficiário, condicionado à exploração rural. Disponível em: https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-n-99-de-30-de-dezembro-de-2019-236098411. Acesso em: 01 out. 2021.

[7] Artigo 187. A política agrícola será planejada e executada na forma da lei, com a participação efetiva do setor de produção, envolvendo produtores e trabalhadores rurais, bem como dos setores de comercialização, de armazenamento e de transportes, levando em conta, especialmente:
I– os instrumentos creditícios e fiscais;
II– os preços compatíveis com os custos de produção e garantia de comercialização;
III– o incentivo à pesquisa e à tecnologia;
IV– a assistência técnica e extensão rural;
V– o seguro agrícola;
VI– o cooperativismo;
VII– a eletrificação rural e irrigação;
VIII– a habitação para o trabalhador rural.
§1º Incluem-se no planejamento agrícola as atividades agroindustriais, agropecuárias, pesqueiras e florestais.
§ 2º Serão compatibilizadas as ações de política agrícola e de reforma agrária. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 05 out. 2021.

segundo a legislação brasileira, terras da União Federal. São, portanto, bens de domínio público, e cabe ao Governo Federal - por intermédio da Secretaria do Patrimônio da União (SPU) – a gestão e a destinação dessas terras (IPEA, 2016).

Assim, a história com pautas de reconhecimento e respeito aos territórios tradicionalmente ocupados é construída na compreensão das vozes dos ribeirinhos e na mobilização desses sujeitos frente a diversas ações e reivindicações, na perspectiva de ações externas ao modo de viver representado pelo território como soberano de direitos.

Cruz (2013) afirma que na reivindicação de território os sujeitos, buscam, parte de sua identidade, o acesso à direitos de soberania e a participação de decisão em todos os níveis. Importante aqui referenciar a complexidade sistêmica na implantação de grandes projetos, que causam expulsões em diversas escalas, em cujo processo está em jogo é a questão do pertencimento e da participação constitutiva (SASSEN, 2016, p. 263).

É possível perceber como a ocupação do espaço e a configuração em território é um processo de divisão, partilha ou disputa que vai se delineando e limitando a partir das necessidades e forças de quem detém o poder (político, econômico, ideológico) para influenciar pessoas e controlar o espaço. No sistema capitalista, o território é apropriado para atividades produtivas de exploração dos recursos naturais que tem valor no mercado, hoje, globalizado (SACK, 1986).

Por outro lado, as comunidades são novos sujeitos políticos, novos sujeitos de direitos, que vêm redefinindo as táticas e estratégias de luta pela terra na Amazônia, sobretudo, pelo impacto da emergência da questão ambiental e da questão étnica e pela luta de manutenção em seu território para preservação cultural, social econômica.

Adiante, Acselrad (2013) aduz que a luta pelo direito ao território é simultaneamente uma luta pela redistribuição e pelo reconhecimento, pois o acesso à terra significa, do ponto de vista material, o direito aos meios de produção (terra, água, recursos naturais) que permitem um movo de produzir e viver próprio, e, ao mesmo tempo, é um direito a uma cultura, um modo de vida, uma identidade própria, expressa num conjunto de práticas e representações sociais que forma o núcleo simbólico que diferencia esses grupos sociais do conjunto da sociedade.

As comunidades estão em processo evolutivo e de adaptação permanente, buscando formas de adequar-se ao futuro sem renunciar a seus valores e cultura, e, a maioria das organizações parece aceitar a partilha do território amazônico, não porque querem essa subordinação, mas porque não preveem uma alternativa para a preservação e sobrevivência.

Assim, procurou-se examinar as organizações sociais da ilha do Xingu, localizada no estuário amazônico, município de Abaetetuba-PA, analisando as tomadas de decisão, como as

formas de pensar e agir no território, abordando a natureza sociopolítica da população que apresenta características organizacionais diferenciadas quanto à capacidade e ao esforço de se organizar na busca por melhores condições de vida (FARIAS; FERREIRA; FREITAS, 2020).

Descritas as premissas, a pesquisa desenvolve-se na localidade selecionada por constituir exemplo de modalidade de assentamento ambientalmente diferenciado, que seja, a Microrregião do Baixo Tocantins/PA porque: (1) os primeiros assentamentos agroextrativistas iniciados em seus municípios, entre 2004 e 2006, possibilita construir uma percepção mais apurada dos PAE; (2) o INCRA-SR01 nos municípios de Abaetetuba, Barcarena, Cametá, Igarapé Miri, Limoeiro do Ajuru, Mocajuba e Oeiras do Pará implantou-se 92 PAE com 23.505 famílias assentadas (BRASIL, 2010), o que demonstra a dimensão política envolvendo esta modalidade de assentamento; (3) a Microrregião representa uma liderança nas organizações políticas dos trabalhadores rurais do Pará desde a década de 1970, tais políticas forçaram, por exemplo, a democratização do crédito do FNO especial; (4) na maioria de seus municípios a população rural é muito significativa e presente nas ilhas, o que pode nos remeter aos efeitos sociais e econômicos dos assentamentos para seus moradores; (5) às estatísticas do TSE em cujos registros os municípios têm apresentado nestes últimos dez anos, um crescimento do eleitorado, principalmente em Abaetetuba, Cametá e Igarapé Miri (MAIA, 2011).

O Município de Abaetetuba está localizado na Microrregião de Cametá, na Mesorregião do Nordeste Paraense. Segundo dados do IBGE[8], tem uma população estimada em 156.080 habitantes, em uma área de 1.601 km^2 e possui uma densidade demográfica de 87,61 hab./km².

O município de Abaetetuba faz limite com os municípios de Barcarena, Ponta das Pedras, Muaná, Igarapé Mirim e Moju, as margens do Rio Maratauíra (afluente do Rio Tocantins) e Pará, onde a maior parte dos ribeirinhos residem.[9] No Município de Abaetetuba há 24 (vinte e quatro) Projeto de Assentamento Agroextrativistas com extensão territorial de 36.944,7206 hectares e 7.369 famílias beneficiadas. Esta modalidade de Assentamento foi

[8]Disponível em: https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pa/abaetetuba/panorama.Acesso em: 01 out. 2021.

[9] No processo de licenciamento realizado pela empresa Ambientare para implantação do TUP, conforme figura 1 apresenta somente 20 dos 24 assentamentos existentes no município de Abaetetuba, destacando a precariedade deste processo e a necessidade de sistematizar as informações. Disponível em: https://www.semas.pa.gov.br/wp-content/uploads/2018/02/RIMA_TUP_Abaetetuba.pdf. Acesso em: 01 out. 2021.

criada pela Portaria nº 627 de 1987[10], fundamentando-se no Estatuto da Terra[11] e o Plano Nacional de Reforma Agrária do Incra[12]. Vejamos a figura abaixo:

Figura 1 – Descrição Geográfica dos Projetos Ambientalmente Diferenciados

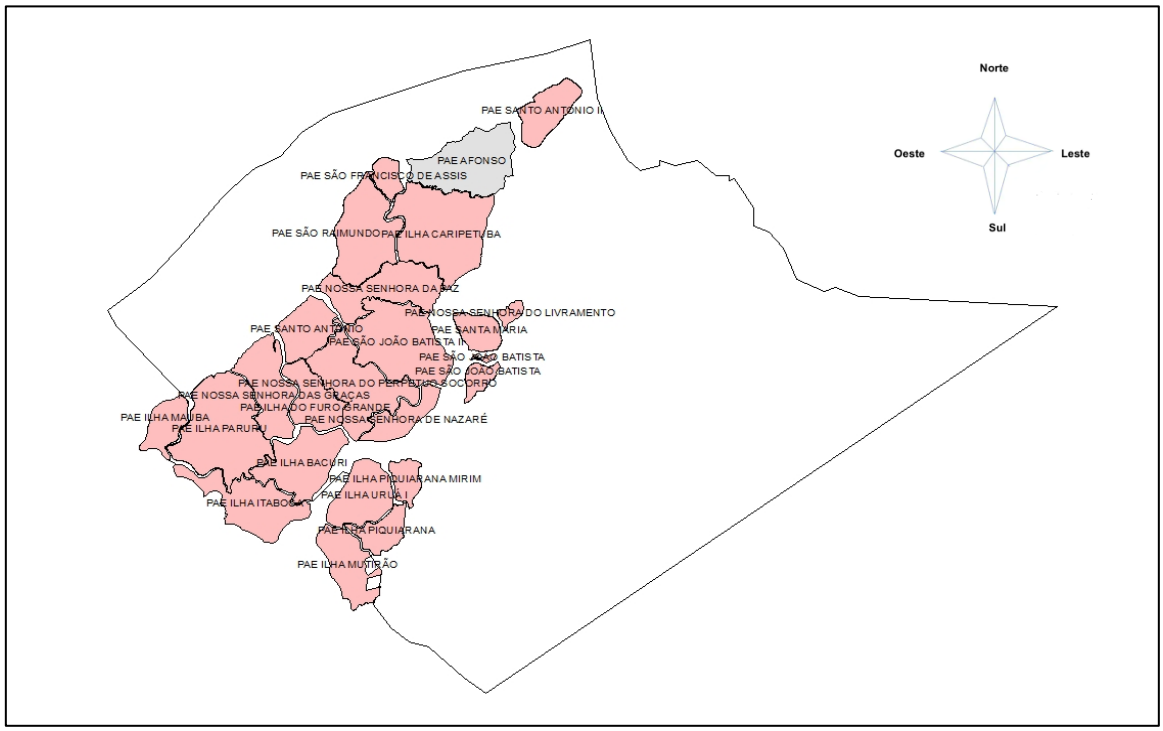

Fonte: Solyno, 2021.

Dentre os diversos PAE situados na região, o que será atingido diretamente com a implantação do empreendimento (Terminal Único Privado) é o PAE Santo Afonso (criado em 28/11/2205) com área de 2705,6259 hectares e 180 famílias assentadas e o território quilombola Nossa Senhora do Bom Remédio, na ilha Xingu.

[10] Portaria INCRA/P/Nº 627, de 30 de julho de 1987, cria a modalidade de Projeto de Assentamento Extrativista. Esta portaria foi revogada pela Portaria 268, de 23 de outubro de 1996, adicionando o prefixo "Agro" nesta modalidade de assentamento. Disponível em: https://www2.mppa.mp.br/sistemas/gcsubsites/upload/25/Portaria%20INCRA%20n%C3%82%C2%BA%20268,%20de%2023%20de%20outubro%20de%201996.doc. Acesso em: 01 out. 2021.

[11] Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4504.htm. Acesso em: 01 out. 2021.

[12] Decreto nº 91.766 de 10 de outubro de 1985. Revogado a partir de 11/05/2019 pelo Dec. 9.757, de 11/04/2019. Disponível em: https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=DEC&numero=91766&ano=1985&ato=ee8oXQE9EMBpWT572. Acesso em: 01 out. 2021.

Figura 2. Área diretamente afetada pelo Terminal Portuário de Uso Privado – TUP Abaetetuba para os Meios físico, biótico e socioeconômico. Pará.

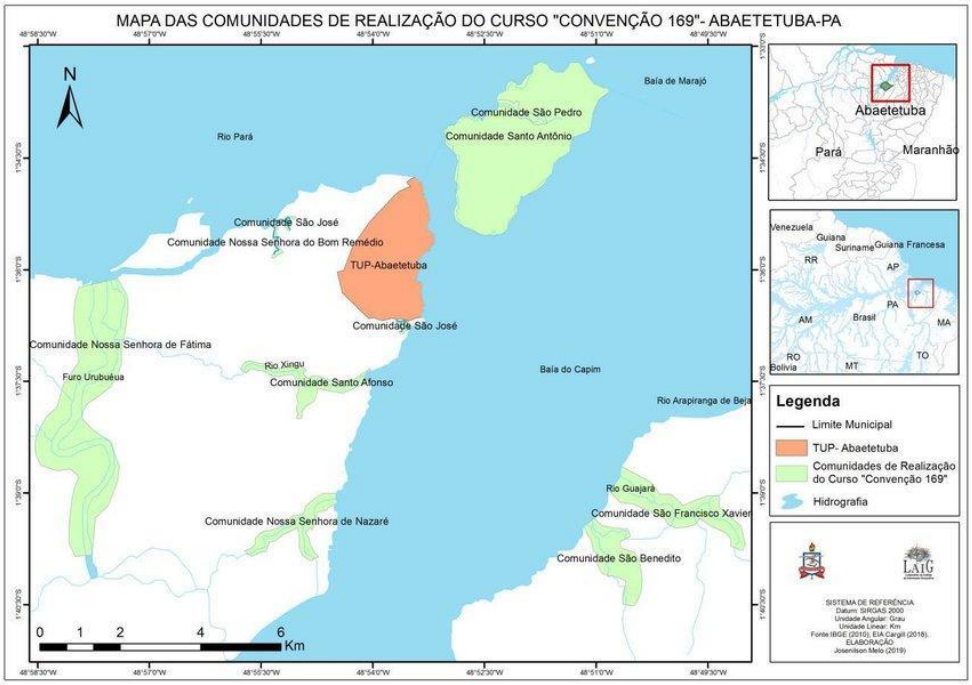

Fonte: UFPA. Disponível em: https://www.researchgate.net/figure/Figura-2-Mapa-das-comunidades-onde-foi-realizado-o-curso-sobre-a-Convencao-169_fig2_334160803. Acesso em: 05 out. 2021.

O Terminal Portuário de Uso Privado – TUP Abaetetuba é um empreendimento portuário de acesso total através de rios, que receberá cargas de grãos da região Centro-Oeste do país, especialmente dos Estados do Pará, Maranhão, Piauí, Tocantins, Rondônia e Mato Grosso (EIA, 2017).

Segundo Bastos (2019, p. 21) a Ilha Xingu com extensa área continental passou a ser atingida pelos efeitos predatórios dos grandes empreendimentos de infraestrutura do baixo Tocantins, desde a década de 1980. Atualmente é alvo de uma disputa territorial para a construção de um grande porto Graneleiro pela empresa norte americana Cargill Agrícola S.A.

A proposta de intervenção Terminal Único Privado, localizado PAE Santo Afonso – Ilha Xingu, Abaetetuba–PA, legitima interesses econômicos de certos grupos sociais ligados ao agronegócio, aliados com o Estado – forçando uma nova governança sobre a terra rural no Brasil, acentuando a insegurança dos direitos de propriedade das comunidades que vivem no Paes de várzea no município de Abaetetuba e modificando a essência do PAE.

O que se observa é que o Estado ressignifica suas intenções para a dinâmica de privatização dos bens de uso comum com planos e estratégias governamentais, de acordo com os interesses do mercado. De acordo com Milton Santos (1998, p. 15) hoje, quando vivemos

uma dialética do mundo concreto, evoluímos da noção, tornada antiga, de Estado Territorial para a noção pós-moderna de transnacionalização do território.

A construção do Porto da Cargill vem causando muitas divergências de opiniões. A maior parte da população nativa é contra a construção do porto, devido aos possíveis impactos que a comunidade poderá vir a sofrer, o que vem gerando revolta e originou um movimento contra a construção do porto, ganhando apoio das principais lideranças sociais da região. As comunidades da Ilha do Capim têm se adaptado às interferências exógenas, traçando estratégias de sobrevivência (FARIAS; FERREIRA; FREITAS, 2020).

Os grandes projetos na Amazônia visam a implementação de infraestrutura nas cidades e redondezas. Apesar da maioria dos projetos não serem de mesma composição, eles têm o mesmo objetivo: dispor as bases para crescimento do capitalismo na região. Na maioria dos casos, estudos revelaram que apesar dos empreendimentos terem sido realizados nessas localidades, pouca coisa ou quase nada mudou em proveito das comunidades (CARVALHO, 2012). A expansão das fronteiras da acumulação não aponta para arranjos institucionais consensuais, mas antes, para o dissenso, pelo qual pretendem concorrer para a produção não hegemônica de sentidos e territórios (ACSELRAD, 2017).

A dinâmica de operação do TUP poderá influenciar expressivamente na rotina não só de quem pesca como de quem utiliza o rio para se deslocar, trabalhar, entre outras atividades. O funcionamento do terminal, considerando os outros terminais portuários, poderá ocasionar ainda mais alteração de fluxos de embarcações da região, para evitar acidentes e colisões. As medidas de prevenção consideram a sinalização de áreas de pesca e de áreas de circulação de embarcações do empreendimento, proposta de limitação geográfica para áreas de usufruto pela comunidade, principalmente através da pesca, podendo reduzir a produção do pescado e trazer prejuízos econômicos e socioculturais, considerando a alteração do acesso para as embarcações (FARIAS; FERREIRA; FREITAS, 2020).

Isso significa que a estratégia para o futuro do território envolve a implementação de políticas públicas com objetivos aparentemente divergentes dos interesses das populações tradicionais. Estas políticas não levam na devida consideração as complexidades inerentes à gestão do PAE Santo Afonso e dos territórios no seu entorno. Estas unidades territoriais tradicionais estão, ainda mais, submetidas a intenso ataque de forças econômicas, mais frequentemente representadas pelo agronegócio, que visam a expansão de atividades agroindustriais sobre amplas áreas e miram suas armas contra os instrumentos legais que conferem proteção a esses territórios de diversidades.

Assim, com o propósito de enfraquecer as políticas públicas sociais e ambientais que protegem o patrimônio socioambiental brasileiro, lança-se mão de estratégias que ganham terreno no âmbito dos três poderes da república: projetos de lei (PL), decretos, medidas provisórias (MP), propostas de emendas constitucionais (PEC), Ações Judiciais, dentre outros mecanismos, instrumentalizam os interesses do agronegócio no avanço sobre as áreas que abrigam os últimos estoques de recursos naturais do país.

Nesse sentido o tema também está vinculado a biodiversidade, agricultura o extrativismo *versus* o desenvolvimento econômico e se entrelaça nos princípios e diretrizes de implementação da Política Nacional da Biodiversidade, segundo o Decreto nº 4.339, de 22 de agosto de 2002[13].

A pertinência temática do estudo com direitos humanos é de suma importância, pois, sugere a análise dos processos de expropriação de direitos dos assentados e no entorno do PAE Santo Afonso, bem como, o impacto no modo de vida destes (ribeirinhos, camponeses, pescadores, extrativistas) em torno da instalação do Terminal Privado no Município de Abaetetuba.

O critério de escolha do tema está associado ao amor inexplicável que tenho pelos rios, a relação com a natureza e os ensinamentos que meus ancestrais marajoaras me deixaram. Aponto ainda a instigação que tenho pelas comunidades ribeirinhas que vivem nas várzeas e a invisibilização dos direitos fundamentais de moradia, por exemplo.

Ademais, não posso deixar de mencionar a experiência do trabalho de bolsista jurídica realizada no Projeto Sistema Integrado de Informações Fundiárias-SigFundiário ligado ao "Laboratório de Integração de Informações Agrárias, Econômicas e Ambientais para Análise Dinâmica da Amazônia - IntegraData Amazônia, da Universidade Federal do Pará, entre os anos de 2016 à 2020, cujo objetivo era analisar e compreender as complexidades das interfaces cartorárias e sistemáticas de órgãos de gestão fundiária, ambiental dos imóveis pretendendo unificar informações daqueles Municípios do projeto inter-relacionando os dados e assim promovendo diversas informações qualificadas de natureza diversa. A experiência de atuação naquele projeto motivou e inspirou a desenvolver esta pesquisa.

Obviamente, as atividades de pesquisa junto à Clínica Internacional de Direitos Humanos da Amazônia do Programa de Pós-graduação em Direito da UFPA, na área

[13] O Decreto nº 4.339, de 22 de agosto de 2002 determina que o Ministério do Meio Ambiente, por intermédio do Pronabio, deve coordenar a implementação dos princípios e diretrizes da Política Nacional da Biodiversidade, mediante promoção da parceria entre o Poder Público e a sociedade civil para o conhecimento e conservação da biodiversidade, utilização sustentável de seus componentes e repartição justa e equitativa dos benefícios derivados. Disponível em: https://bit.ly/31HA7P8. Acesso em: 01. out. 2021.

agroambiental e a fonte de inspiração humana, meu orientador o Professor Doutor Girolamo Domenico Treccani.

É nesse cenário que se desenvolve esta pesquisa, um estudo de caso de cunho interdisciplinar, que se ampara não só em dados bibliográficos, mas também em dados empíricos, textos legais e pela realização de abordagens qualitativas, utilizando-se de multimétodos, que inclui observação direta, grupos focais e entrevistas por meio de pesquisa de campo com recorte no PAE Santo Afonso, na ilha do Xingu, Abaetetuba-Pará.

Quanto à adequação da pesquisa com os objetivos do Programa de Pós-graduação e da linha de pesquisa, a discussão do estudo gira em torno da ameaça de direitos territoriais dos ribeirinhos ocupantes do PAE Santo Afonso com a mobilização e expansão dos direitos econômicos de empreendimentos privados. Dessa forma, estabelece parâmetros diretos e perpendiculares com a Constituição Federal através do reconhecimento das terras tradicionalmente ocupadas (art. 68 do ADCT), o pluralismo cultural, o direito à propriedade também previsto no artigo 21 da Convenção Americana de Direitos Humanos (CADH) de 1969 e o reconhecimento do disposto na Convenção n° 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

A visão sobre as populações tradicionais, antes caracterizadas conforme o lugar geográfico e o "isolamento cultural", hoje remete à reivindicação de grupos sociais e povos em face do Estado, manifestando-se como um direito à diversidade de autodefinição coletiva. Faz parte do discurso e dos atos de tais grupos e povos, representados por: "quilombolas, seringueiros, ribeirinhos, pescadores artesanais, quebradeiras de coco babaçu, castanheiros, faxinalenses, garaizeiros e piaçabeiros, dentre outros" (ALMEIDA, 2007, p. 11-12).

Segundo Carvalho (2011, p. 175) a proposta é submeter as "práticas jurídicas" a um exercício de reflexão crítica no sentido de Sociologia reflexiva de Pierre Bourdieu, colocando em "suspenso" as noções e os princípios que são tomados indistintamente como "naturais" a fim de afastarmos de qualquer possiblidade de ação que possa servir como restrição de direitos.

Ademais, a marca de conflito sobre a ocupação do empreendimento em terra publica tradicionalmente legitimada dentro do PAE se debruça sobre a posse, o uso dos recursos naturais X processo de legalização das terras frente os ditames da Lei nº 13.465/2017.

Sobre o assunto Treccani, Monteiro e Vasconcelos (2020) discorrem acerca da vedação da titulação coletiva, definitiva ou provisória para pessoa jurídica (§ 14 do Art. 18, da Lei nº 8.629/1993, alteração introduzida pela Lei. nº 13.465/2017) e a natureza jurídica dos assentamentos ambientalmente diferenciados, vinculados às formas de apossamento tradicionais e à proteção ambiental.

Nesse sentido, quando se trata de situações que envolvam os povos e comunidades tradicionais, seguindo inovações na legislação que se permita atribuir ao "princípio da pluralidade", o mesmo valor que é atribuído ao "princípio da dignidade humana", que de forma criteriosa tem orientado toda dogmática crítica do direito (CARVALHO, 2011, p. 175).

Registra-se, ainda, que o empreendimento se insere num contexto influenciado pela difusão do discurso do "desenvolvimento", construindo realidades e consolidando a busca por modernidade, que repercute na elaboração de políticas, projetos, programas econômicos e normas jurídicas. Há aqui relações com as práticas jurídicas e com o corpus jurídico, reguladores da interpretação dos agentes especializados (BRUZACA; FEITOSA, 2018, p. 238).

O pesquisador José Heder Benatti (2011, p. 99) discorre sobre o enquadramento jurídico da propriedade comum e a questão de titularidade das comunidades locais que exploram a terra e os recursos naturais, bem como, sobre a diversidade de reivindicação do reconhecimento das populações tradicionais e a elaboração de diversos procedimentos legais e administrativos de reconhecimento dos territórios das populações tradicionais (BENATTI, 2018, p. 211).

Treccani (2006, p. 35) já afirmava que é necessário reconhecer a existência de uma pluralidade de modos da posse da terra e de uso de recursos naturais com a pluralidade de institutos jurídicos promovendo um direito alternativo com reconhecimento socioeconômico e cultural da Amazônia. Note-se que a problemática em discussão é tema de estudo de diversos pesquisadores neste Programa de Pós-graduação do Instituto de Ciências Jurídicas da Universidade Federal do Pará.

Ademais, alunos do Programa de Pós-graduação em parceira com os professores também discorrem sobre a problemática da pesquisa, por exemplo, Silva (2019) que apresentou dissertação sobre os elementos essenciais do seu modo de vida dos ribeirinhos da Ilha do Capim com o tema: "O TRÁFEGO AQUAVIÁRIO E A PROTEÇÃO LEGAL DA NAVEGAÇÃO FLUVIAL DOS RIBEIRINHOS: análise da comunidade ribeirinha da ilha do Capim, no Estado do Pará, Amazônia brasileira".

Ou seja, a problemática da pesquisa se enquadra no campo dos Direitos Humanos e Meio Ambiente porque busca compreender como a instalação do TUP (Terminal Único Privado) Abaetetuba viola os direitos das comunidades ribeirinhas que ocupam o PAE Santo Afonso. Little (2018, p. 252) afirma que qualquer dessas combinações é problemática em razão da abrangência e da diversidade de grupos que engloba e porque os direitos destes transformam-se em instrumento estratégico nas lutas por justiça social.

Um tema controverso que busca discutir os distintos tipos de invisibilidade das comunidades ribeirinhas que ocupam o PAE Santo Afonso, a partir de uma *macro perspectiva*

fundiária (LITTLE, 2002, p. 257) que se confrontam com um conjunto de obstáculos para permanência no seu território (nas suas áreas de ocupação e uso), uma vez que, em muitos casos, suas terras que estão em questão se entrelaçam com os rios e são fonte de interesses construção de grandes obras de infraestrutura, por exemplo, portos.

2 OBJETIVOS

3.1. Geral

Esta pesquisa tem por objetivo geral analisar como a instalação do TUP (Terminal Único Privado) Abaetetuba viola os direitos das comunidades ribeirinhas que ocupam o PAE Santo Afonso.

3.2. Específicos

- Discorrer sobre Projeto Agroextrativista e suas adequações normativas desde as Portarias de implementação até as alterações da lei 13.465 e o Decreto nº 9.311/2018;
- Discorrer sobre o processo de criação do PAE Santo Afonso, plano de utilização e a importância do reconhecimento para povos e comunidades tradicionais;
- Definir o Terminal Portuário de Uso Privado –TUP Abaetetuba no PAE Santo Afonso e descrever os conflitos e impactos sociais, ambientais e políticos com a implantação indicando as sobreposições.

4 PROBLEMA E HIPÓTESE

O problema de pesquisa deste estudo é compreender como a instalação do TUP Abaetetuba viola o direito à moradia e expropria o "habitat" natural das comunidades ribeirinhas que ocupam o PAE Santo Afonso.

A pesquisa trabalha-se com três hipóteses a serem confirmadas ou refutadas nesta pesquisa. A primeira é verificar se o sistema de proteção à propriedade coletiva das populações tradicionais funciona e como se dá com a implementação do Decreto regulamentador nº 9.311/2018 da Lei nº 13.465/2017.

A segunda hipótese consiste em analisar os diversos instrumentos de regularização fundiária voltados para projetos ambientalmente diferenciados e os conflitos

agrosocioambiental, que afetam os modos de vida dos agentes sociais X empreendimento, objeto deste estudo.

A terceira hipótese é descrever sobre impactos sociais, ambientais, políticos e jurídicos[14] com a implantação do Terminal Portuário de Uso Privado – TUP Abaetetuba no PAE Santo Afonso e a importância da convergência entre políticas públicas ambientais, territoriais, agrícolas, sociais e culturais e a necessidade da adoção de instrumentos de gestão de áreas protegidas que compatibilizem os direitos das comunidades que lá habitam.

As discussões são importantes e são apontadas com as seguintes perguntas: a) Quais as políticas públicas aplicadas neste PAE? b) Como foi à aquisição da terra por parte da empresa? c) Como a participação da comunidade no processo de licenciamento ambiental para instalação do TUP Abaetetuba? d) Por ser tratar de um PAE, a empresa requereu anuência do Incra para instalação do Terminal Único Privado? e) O que diz a Superintendência do Patrimônio da União.

5 METODOLOGIA

Inicialmente, a proposta de metodologia utilizada para o desenvolvimento desta dissertação foi pensada na perspectiva de uma parte de um estudo de caso, no qual houve seleção e reconstrução de uma situação adequada aos testes sobre o problema, qual seja, as diversas nuances de como a instalação do TUP Abaetetuba afeta os direitos no território das comunidades ribeirinhas que ocupam o PAE Santo Afonso. A pesquisa foi desenvolvida com o recorte no território de uso coletivo do Projeto de Assentamento Agroextrativista (PAE) Santo Afonso localizado na Ilha Xingu, e na Comunidade Nossa Senhora do Bom Remédio, uma comunidade quilombola próxima ao PAE no mesmo município de Abaetetuba-PA.

Segundo Loureiro (2018, p. 199) o que fundamenta o estudo de caso é a ideia de que existem regularidades na vida social; assim sendo quando se escolhe um caso típico, exemplar, ele se presta ao entendimento de uma gama de situações semelhantes.

Quanto aos procedimentos da pesquisa foi usado o documental, o bibliográfico com técnicas de abordagens qualitativas, utilizando-se de multimétodos, que inclui observação

[14] Ver processo PJE nº 0800766-13.2018.814.0070 que trata da falta de consulta previa para comunidades tradicionais que serão atingidas com a instalação do Terminal TUP-Abaetetuba. Disponível em: https://pje.tjpa.jus.br/pje/login.seam;jsessionid=ypW18GIkbAapm2_MJpZPexKGm8FOp3b3_Xs-vI6U.pje2-1g-n16?loginComCertificado=false&cid=50553. Acesso em: 01 out. 2021.

direta, grupos focais e sugestão de entrevistas. A produção de documento foi direta, obtida por meio de pesquisa de campo, utilizando o multimétodo.

Em trabalho preliminar de coleta de dados do objeto de investigação foi feito grupo focal planejado pela pesquisadora e viabilizado pela Fase-Federação de Órgãos para Assistência Social e Educacional em agosto de 2019 na ilha do Xingu para planejamento de oficinas de construção do diagnóstico de impactos que contou com a presença de mais de 50 pessoas vindas das comunidades Ilha do Capim, Tauerá de Beja, Praia de Beja, Beja, Tauerazinho, Pirocaba, Caripetuba, Xingu , Jarumã, Guajará de Beja e Açacu.

Figura 3. Representantes de Comunidade Reunidos para discussão de oficinas e diagnóstico de impactos.

Fonte: a autora, 2019.

Figura 4. Representantes de Comunidade Reunidos para discussão de oficinas e diagnóstico de impactos.

Fonte: a autora, 2019.

Registra-se que no trabalho de campo a pesquisadora esteve na comunidade em fevereiro 2021 acompanhada de representantes dos movimentos sociais, promovendo diagnóstico com a comunidade dos indícios de irregularidade da aquisição de pretensa área por parte da Cargill no território da comunidade, através de processo administrativo junto ao Incra SEI nº: 54000.084888/2020-14. Naquela reunião foi deliberado que com os argumentos e violações de direito identificado no estudo, a pesquisadora como advogada proporia defesa administrativa em favor da comunidade. Em 29/03/2021 foi protocolada defesa administrativa em favor da comunidade no Incra SEI nº: 54000.084888/2020-14 e na SPU nº19739106552-2021.

O tipo de pesquisa utilizada é a Pesquisa Participante, pois objetiva a transformação estrutural fundamental e a melhoria de vida dos envolvidos, por isso o povo e a comunidade estão no controle da pesquisa (BRANDÃO, 1982), nesse caso o foco é o grupo de pessoas que faz parte do PAE Santo Afonso e que foram beneficiados de alguma forma pelo projeto.

Com o intuito de obtermos maiores reflexões sobre as violações de direito no território do PAE Santo Afonso, a pesquisadora participou no dia 01/04/2021 do seminário organizado pelo Núcleo de Estudos Amazônicos com o tema: “Povos e Comunidades Tradicionais afetados

pelas ilegalidades da Cargill em Abaetetuba", conforme indica no link: https://www.youtube.com/watch?app=desktop&v=AdsUqZQ-548.

O seminário, segundo Haidt (2003), usualmente é organizado de forma socializante e, em seguida, acontece de forma individualizada.

Veiga (2006, p. 106) complementa que o seminário, em sua amplitude, é um "congresso científico, cultural ou tecnológico". E, no sentido restrito, é entendido como técnica de ensino em que grupo de estudo "debate um ou mais temas apresentados por um ou vários alunos, sob direção do professor responsável pela disciplina ou curso". Ao escolher esta estratégia de ensino socializado objetiva-se: compreender com profundidade um problema; analisar criteriosamente ideias de autor(es) estudado(s); levantar alternativas de solução aos problemas; incorporar o diálogo crítico, investigando as razões e implicações do contexto histórico e político.

Também foi realizado um estudo exploratório-descritivo e observação direta intensiva para a obtenção dos resultados, valendo-se da técnica de observador individual, não-participante, por meio de observação assimétrica.

É na observação comportamental das pessoas envolvidas que foi possível identificarmos alguns elementos importantes para análise de ações nas quais os indivíduos não possuem consciência, mas que orientam o seu comportamento na contribuição da dinâmica territorial da ilha (LAKATOS, 1996, p. 76). Outro elemento destacado é a elaboração de um mapa referente à localização, uso do solo, do campo da pesquisa, este possibilitou uma apreensão espacial com um nível mais elevado de detalha mento.

Em agosto de 2021, a pesquisadora participou do evento na Ilha do Xingu que mobilizou diversas entidades governamentais e civis para denunciar junto à Comitiva da Internacional Progressista as graves violações de direito que as comunidades ribeirinhas vêm sofrendo com a presença da Cargill. Na ocasião foi entregue o manifesto e em círculo de conversas foram apresentadas as violações.

Figura 5. Evento da Comunidade na ilha do Xingu oficializando a denúncia para Comitiva da Internacional Progressista.

Fonte: a autora, 2019.

A despeito do caráter multidimensional do termo e da utilização hegemônica do seminário no processo de ensino aprendizagem com as comunidades, na visão de Gil (2008), a prática do seminário permanece com forte base tradicional, pois é preciso não perder de vista que "o seminário possa ser caracterizado por pesquisa e discussão e não por exposição feita por estudantes" (YIN, 2005).

Por meio do redimensionamento da prática pedagógica do seminário, segue uma estratégia indivíduo-socializante. A inovação deste formato reside em: a) organização docente para propor um único tema/autor; b) organização dos procedimentos metodológicos: método individualizado de estudo, exercitando as habilidades de leitura e pesquisa. Não se adota um método único, o método transmuta de individualizado para o de natureza socializada. Este câmbio metodológico permite desenvolver outras habilidades de discussão, argumentação, oratória e escuta. Transitar pelas três funções propostas (apresentador, questionador e sintetizador) confere uma dinamicidade ao processo, como também exercita o pensamento analítico e sintético (AMARAL, 2006). A presente pesquisa serve de reflexão sendo um instrumento para conscientização, mobilização e organização social, para as comunidades ribeirinhas envolvidas que serão atingidas com a instalação do TUP Abaetetuba.

Como fontes primárias, foram utilizados título de traspasse do Município de Abaetetuba, Convenções Internacionais, Leis, Decretos, Resoluções, especialmente, o Decreto nº 91.766 de 10 de outubro de 1985, a Lei n° 4.504/1964 que dispõe sobre o Estatuto da Terra, Portaria

Incra/P/nº 627/ de 30 de julho de 1987, que criou a modalidade de Projeto de Assentamento Extrativista e que foi revogada pela Portaria INCRA nº 268, de 23 de outubro de 1996, que adicionou o prefixo "Agro" nesta modalidade de assentamento. os Atos das Disposições Transitórias ADCT)[15]; a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988[16] (CRFB/88); a Lei nº 9.985, de 18 de Julho de 2000 que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; Decreto nº 4.339, de 22 de agosto de 2002[17]; o Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais; o Decreto nº 6.874/2009 que institui no âmbito dos Ministérios do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Agrário, o Programa Federal de Manejo Florestal Comunitário e Familiar – PMCF; Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013[18]; Lei Municipal de Abaetetuba n° 486 de 2016[19]; a Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017[20]; Decreto nº 9.311, de 15 de março de 2018; a Instrução Normativa nº 99, de 30 de dezembro de 2019; o plano de utilização do PAE e os processos de pedido de Licenciamento Ambiental junto à SEMAS e parte dos processos administrativos SPU e Incra.

Já na pesquisa bibliográfica ou de fontes secundárias, foram consultadas revistas científicas, sites acadêmicos como o portal de periódicos da CAPES, o portal de teses e dissertações, livros de doutrina ambiental, agroambiental, antropologia monografias, dissertações de mestrado e teses de doutorado, especialmente na biblioteca do Núcleo de Altos Estudos Amazônicos (NAEA) e do Programa de Pós-graduação da Universidade Federal do Pará (PPGD/UFPA), já que neste há vasta e rica produção sobre a temática de meio ambiente, Direitos Humanos, em particular os escritos dos alunos: Silva (2019, 2020), Monteiro (2020), pelos professores pesquisadores Benatti (2003, 2011, 2018, 2019) e Treccani (2006-2020).

As informações referentes à atividade ligada ao TUP Abaetetuba se limitaram aquelas ligadas diretamente aos impactos que a atividade, via de regra, produz no território daquela

[15] Dispõe de Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Disponível em: https://corta.link/HSJ4q. Acesso em: 05/11/2021.

[16] A Constituição destina-se a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional. Disponível: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 05/11/2021.

[17]Institui princípios e diretrizes para a implementação da política nacional da biodiversidade. Disponível: https://corta.link/Kq1ue. Acesso em: 05/11/2021.

[18] Dispõe sobre a exploração direta e indireta pela União de portos e instalações portuárias e sobre as atividades desempenhadas pelos operadores portuários. Disponível: https://bityli.com/ODfhc. Acesso em: em:05/11/2021.

[19] Dispõe sobre o Plano Diretor do Município de Abaetetuba e dá outras providências. Disponível: https://www.abaetetuba.pa.gov.br/arquivos/432/LEIS%20AMBIENTAIS_486_2016_0000001.pdf. Acesso em: 05/11/2021.

[20]

comunidade, com vistas a compreender os argumentos jurídicos utilizados para possibilitar sua realização e estabelecendo um cruzamento entre as informações dos órgãos competentes acerca dos pedidos de regularização por parte de comunidades tradicionais e dos pedidos de implantação/execução de atividade nas áreas de pretensão destes grupos tradicionais no Estado do Pará, mais especificamente na área de atuação da Superintendência Regional do INCRA em Belém, SR-01. A SR-01 foi escolhida para facilitar a triagem dos dados que serão analisados, de modo a permitir a exequibilidade da pesquisa. Também foram consultadas pesquisas na linha de Direitos Humanos como Convenções, como a CADH, Convenção n° 169 da OIT sobre povos e comunidades tradicionais e os impactos com instalação de empreendimentos.

Na pesquisa foram utilizados, parcialmente os dados de órgãos governamentais ou em seus sites – principalmente o da SEMAS, do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), da Fundação Cultural Palmares (FCP), da Secretaria do Patrimônio da União (SPU), do Instituto de Terras do Pará (ITERPA), – e nos sites de algumas organizações não governamentais que trabalham com o tema, como o Instituto Socioambiental (ISA).

Em relação à segunda fase foi realizada a pesquisa com cinco viagens ao local entre os anos de 2019 à 2021 para observação direta da pesquisadora, também foram realizadas entrevistas abertas com ex-servidor do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), além de representantes dos Movimentos ligados aos atingidos pela TUP e lideranças das organizações que representam as comunidades no Estado do Pará.

Em razão do tema e objetivos propostos, foi utilizada uma abordagem qualitativa, pois possibilita a flexibilização dos procedimentos metodológicos, permitindo liberdade ao pesquisador em readequar os métodos de estudo (MOTA, 2005).

Para o alcance desses objetivos, foram realizados os respectivos procedimentos metodológicos: levantamento e revisão bibliográfica sobre o debate de território e territorialidade; a realização de entrevista, focando nos agentes do campo de atuação de resistência e organização das comunidades; e, por fim, a análise de documentos históricos, porém, todos fincados na pesquisa-ação-participante, “concebida e realizada em estreita associação com uma ação ou com a resolução de um problema coletivo e no qual os pesquisadores e participantes representativos da situação ou do problema estão envolvidos de modo cooperativo ou participativo” (THIOLLENT, 2011, p. 20).

O estudo foi submetido ao Comitê de Ética e Pesquisa (CEP), via sistema CEP/CONEP, por meio da Plataforma Brasil, em data oportuna em decorrência da pandemia Covid19.

Registra-se que em decorrência da Portaria nº 201, de 5 de fevereiro de 2020[21] (INCRA) houve prejuízo no acesso aos processos administrativos do Incra e SPU para análise e depuração de dados. Indica também que houve limitação de viagem de campo por causa da pandemia Covid-19. Por fim, foram realizados o tratamento e análise dos dados coletados que consiste no exercício de decodificar o material, articulando assim a empiria e a teoria.

[21]Dispõe sobre a criação do Comitê Gestor do SEI e sobre os fundamentos para utilização do Sistema Eletrônico de Informações - SEI-INCRA como o sistema oficial de produção, uso e tramitação de documentos e processos administrativos eletrônicos no âmbito do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. Disponível em: https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-201-de-5-de-fevereiro-de-2020244299593?inheritRedirect=true&redirect=%2Fconsulta%3Fq%3Dincra%26start%3D6%26publish%3Dpast-year%26delta%3D6. Acesso em: 01 out. 2021.

SEÇÃO 1 O QUE É PROJETO DE ASSENTAMENTO AGROEXTRATIVISTA? PARA QUE SERVE? LINHA DO TEMPO LEGISLATIVA – AVANÇOS E RETROCESSOS

A Constituição Federal de 1988 foi a responsável por apresentar novo paradigma no Direito no que se refere aos direitos de natureza coletiva, indivisível e plural, ao lado dos direitos individuais. Muitos autores o chamam de "novos direitos", pois são metaindividuais, difusos e coletivos, cujos titulares são grupos ou categorias, uma vez que não integram um patrimônio particular ou estatal, porque pertencem à coletividade (WOLKMER, 2003).

Segundo Almeida (2007) com a intensificação das discussões, mobilizando associações, entidades e movimentos, os órgãos governamentais acataram as reivindicações e logo após foi instituída, através do Decreto n.º 6.040, de 7 de fevereiro de 2007[22], a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais.

Ademais, como parte da Política Fundiária e Ambiental em consonância, o Estado lançou tanto normas, leis e políticas públicas de proteção e conservação dos recursos naturais (como a criação de Unidades de Conservação de Proteção Integral e as de Uso Sustentável)[23] quanto criou instrumentos para o acesso à terra por meio de projetos de assentamentos[24][25], com intuito da prática de conservação de parcela desses recursos naturais e a mitigação dos impactos causados pelo uso sustentável humano, como o uso de territórios por populações consideradas tradicionais (SOARES, 2017).

[22]Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. Disponível em: https://bit.ly/306KbAA. Acesso em: 05 out. 2021.

[23] Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 que regulamenta o art. 225, § 1o, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências. Disponível em: https://bit.ly/3BTcAqU. Acesso em: 05 out. 2021.

[24] Instrução Normativa Nº 99, de 30 de dezembro de 2019, que fixa os procedimentos administrativos para titulação de imóveis rurais em Projetos de Assentamento de Reforma Agrária, criados em terras de domínio ou posse do Incra ou da União, bem como verificação das condições de permanência e de regularização de beneficiário no Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA). Disponível em: https://bit.ly/3EUo6US. Acesso em: 05 out. 2021.

[25] Instrução Normativa Nº 104, de 29 de janeiro de 2021, Fixa os procedimentos para regularização fundiária das ocupações incidentes em áreas rurais, de que trata a Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 10.592, de 24 de dezembro de 2020, e dá outras providências. Disponível em: https://bit.ly/3H42I16. Acesso em: 05 out. 2021.

Assim a função socioambiental da propriedade encontra fundamento nos artigos 5º, XXIII[26], 170, III[27], 186, e II[28] da CRFB/1988, bem como a Portaria INCRA nº 477 de 04 de novembro de 1999[29], produzida durante o governo Fernando Henrique Cardoso, que criou a modalidade de Projetos de Desenvolvimento Sustentável, autorizando a autarquia agrária a promover práticas sustentáveis no âmbito da política de criação de assentamentos (GUIMARÃES; MOREIRA; PINTO, 2019).

Segundo Duprat (2010), a Constituição Federal, embora tenha reconhecido expressamente os direitos de povos indígenas e comunidades quilombolas, também teve como destinatários de direitos específicos os demais grupos sociais ao estabelecer em seus artigos 215[30] e 216[31] a obrigação do Estado em garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais (art. 215, CF/88), e ao incluir como sinais distintivos da identidade da sociedade brasileira, dentro outros, os modos de criar, fazer e viver (art. 216, I e II, CF/88).

Benatti (1998), afirma que entendimento necessário para conhecimento e defesa do meio ambiente não deve ser restrito à flora, fauna e meio físico, sendo preciso considerar as atividades humanas. Para o autor, a Constituição Brasileira assegura o direito de equilíbrio entre elementos naturais, artificiais e culturais. Porém, na busca da proteção ambiental, a legislação muitas vezes desconsidera o fator cultural.

As terras tradicionalmente ocupadas por comunidades tradicionais, dada a relação que estas estabelecem com elas e com os recursos naturais existentes, possuem a qualidade de

[26] Art. 5º XXIII - a propriedade atenderá a sua função social. Disponível em: https://bit.ly/307ly6M. Acesso: 05/10/2021

[27] Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos a existências digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: III - função social da propriedade. https://bit.ly/3BWyqd5. Acesso: 05 out. 2021.

[28] Art. 186. A função social é cumprida quando a propriedade rural atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, aos seguintes requisitos: II - utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente. https://bit.ly/2ZVVYRX. Acesso: 05 out. 2021.

[29] Portaria Nº 477, de 04 de novembro de 1999, referente aos procedimentos metodológicos para criação de Projetos de Desenvolvimento Sustentável. Disponível em: https://bit.ly/31HDsO8. Acesso em: 05 out. 2021.

[30] Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais. Disponível https://bit.ly/306Wzkd. Acesso: 05 out. 2021.

[31] Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: - as formas de expressão; II - os modos de criar, fazer e viver; III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas; IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais; V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.§ 1º O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.§ 2º Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem. (Vide Lei nº 12.527, de 2011) Disponível http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso: 05 out. 2021.

território, cujas particularidades interferem inclusive nas modalidades de reconhecimento e regularização destes espaços, mas que "transcendem, contudo, ao significado estrito de políticas fundiárias, ambientais ou minerais" (ALMEIDA, 2012).

Segundo o INCRA (2021) o assentamento rural é um conjunto de unidades agrícolas independentes entre si, instaladas pelo órgão onde originalmente existia um imóvel rural que pertencia a um único proprietário. Cada uma dessas unidades, chamadas de parcelas, lotes ou glebas, é entregue pelo Incra a uma família sem condições econômicas para adquirir e manter um imóvel rural por outras vias. A quantidade de glebas num assentamento depende da capacidade do imóvel de comportar e sustentar as famílias assentadas. O tamanho e a localização de cada lote são determinados pela geografia do terreno e pelas condições produtivas que o local oferece.

Os assentamentos ambientalmente diferenciados conferem segurança fundiária e ambiental às populações que se baseiam no extrativismo e na agricultura familiar, uma vez que são os instrumentos pelos quais se promove a regularização fundiária destes grupos de modo que se reconheça uma relação diferente com a terra. Isso porque uma das principais características destes assentamentos é sua forma de titulação, que ocorre de maneira coletiva sobre o uso e posse, através da Concessão do Direito Real de Uso conferida à coletividade GUIMARÃES; MOREIRA; PINTO, 2019).

Os PAE's são uma variante das reservas extrativistas, incialmente criadas para resolver conflitos territoriais sofridos pelos seringueiros. As RESEX foram criadas no governo de Fernando Henrique Cardoso (FHC), entre os anos de 1995 e 2002, resultado de inúmeras ações e pressões de movimentos sociais e seringalistas liderados por Chico Mendes, os quais reivindicavam novo modelos de reforma agrária que privilegiassem o modo de vida das populações tradicionais amazônicas e garantissem seu direito de posse e de acesso aos serviços básicos de saúde, educação e infraestrutura (ALLEGRETTI, 2008).

Em 1996, os PAE's passam a ser definidos como Projetos de Assentamentos Agroextrativistas, cujos beneficiários são, geralmente, oriundos de comunidades tradicionais, com perfil semelhante aos residentes de unidades de conservação de uso sustentável, como Reservas Extrativistas (RESEX) e Reservas de Desenvolvimento Sustentável (RDS) (PORRO; SOUSA, 2020).

O Projeto de Assentamento Agroextrativista (PAE), foi incorporando o sistema de cogestão foi regulamentado pela Portaria de INCRA nº 268[32] de 23 de outubro de 1996, sendo uma modalidade especial de assentamento, onde as atividades a serem desenvolvidas estão baseadas na extração de recursos naturais, sustentabilidade e participação dos atores sociais (INCRA, 1996).

O INCRA (2020) tem por missão promover a reforma agrária e a administração das terras pública, com a implantação do assentamento rural se guiando por modelo baseado na "viabilidade econômica, na sustentabilidade ambiental e no desenvolvimento territorial.

1.1 Linha do Tempo legislativa – Avanços e retrocessos na criação dos projetos agroextrativistas

Como já descrito o PAE tem o objetivo de regularizar terras para populações tradicionais extrativistas que já viviam há gerações em determinada área. Dessa forma, o assentamento é criado num lugar previamente demarcado por relações sociais já estabelecidas, com suas próprias organizações e redes de reciprocidade (THOMAS *et al*., 2014).

A lei que regulamenta regras para a reforma agrária, de cunho federal, trata também da política de reforma agrária e prevê a utilização de terras rurais da União para fins de reforma agrária, almejando-se eliminar a concentração fundiária e viabilizando condições dignas para a vida do trabalhador rural (BRASIL, 1993). Pela etimologia da palavra, a Reforma Agrária expressa um processo de revolução, de reestruturação e renovação do campo (AVARENGA, 1992, p. 48), o qual não se limita à distribuição da terra. Segundo Marcial (1965, p. 201), "a Reforma Agraria se dirige, a liquidar um determinado sistema agrário (omissis) que se reputa inadequado"[33]. Assim, entende-se a Reforma Agrária como rompimento da estrutura fundiária existente para atender a critérios vigentes de desenvolvimento socioeconômico.

A Reforma Agrária não se confunde com a Política Agrícola: o Estatuto da Terra, salienta que a Política Agrícola é o conjunto de providência de amparo à propriedade da terra. Enquanto a Reforma Agrária constitui uma necessidade urgente em um período de transição, uma vez que se propõe a superar um estado pontual de má distribuição de terra, a Política

[32] - Estabelecer que a destinação das áreas para tais projetos dar-se-á mediante concessão de uso, em regime comunial, segundo a forma decidida pelas comunidades concessionárias - associativista, condominial ou cooperativista (destaque nosso). Disponível em: https://bit.ly/3GXCBJr. Acesso em: 05 out. 2021.

[33] Tradução livre pelo autor de trecho da obra Principios Generales de La Reforma Agraria Integral: a Reforma Agrária se dirige, pois, a encerrar um determina sistema agrário (omissis) que se reputa inadequado. Disponível em: https://bit.ly/3CnGuVe. Acesso em: 10 out. 2021. ISSN 0034-8155.

Agrícola, também chamada de Política de Desenvolvimento Rural, é marcada pela perenidade, na medida em que busca, a todo momento, assegurar a produção rural e a melhoria do meio rural (BORGES, 1994, p. 23). Apesar de serem políticas diferentes, são complementares e suas ações precisam ser compatibilizadas, conforme determina o § 2º do Art. 188 da CF: "Serão compatibilizadas as ações de política agrícola e de reforma agrária".

A Reforma Agrária, como política pública que é, deve ser construída em um debate de interesses, ideias e preferências, a fim de que sejam estabelecidos programas e ações no sentido de assegurar o bem-estar do meio rural. Nesse processo de tomada de decisão, é inegável que a preservação do meio ambiente deve ser levada em conta na execução dos projetos de assentamento rural, na medida em que consubstancia interesse, ou mesmo valor, que precisa ser equacionado (SOARES, 2017).

Conforme Mattos Neto (2010, p. 25), é "necessária a criação de nova mentalidade sobre a relação homem - terra - produção, hoje envolvendo a problemática ecológica, resultando em um novo conceito de direito e propriedade". A Reforma Agrária é instituto do Direito Agrário que precisa ser repensado, sobretudo à vista da matéria ambiental.

Com intuito de executar a Política Nacional de Reforma Agrária no Brasil, foram instituídos dois Planos Nacionais. O Primeiro Plano Nacional de Reforma Agrária (PNRA) foi editado pelo Decreto nº 91.766, de 10 de outubro de 1985, vinte anos após o Estatuto da Terra (ALENCAR *et al*., 2016, p. 18) e o Segundo PNRA, apresentado em novembro de 2003, durante a Conferência da Terra, em Brasília, evento que reuniu movimentos e entidades do campo (INCRA, 2004, p. 5).

Para o entendimento da criação do PAE Santo Afonso, podem ser considerados alguns fundamentos legais que alicerçaram a base da criação em lei dos projetos de assentamentos extrativistas e, posteriormente, dos agroextrativistas com viés de preservação e conservação ambiental, tomando-se por base das legislações mais antigas, pois todas contribuíram de forma significativa ao perfil estabelecido para os assentamentos diferenciados (INCRA, 1996b).

No PAE, os beneficiários em geral são originados de comunidades extrativistas que já habitavam a região demarcada há gerações. Os benefícios decorrentes da reforma agrária e a concessão de uso da terra são aspectos que os assentados recebem mediante caracterização e preenchimento de requisitos que instituem o perfil de cliente da reforma agrária, segundo dispõe a Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993 (Lei Agrária), quando prevê que o título de domínio e a concessão de uso serão conferidos ao homem ou à mulher, ou a ambos, independentemente de estado civil, observada a ordem preferencial, elencados em seus incisos subsequentes (BRASIL, 1993).

Cita-se o Estatuto da Terra (Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964.), a política agrícola brasileira pode ser entendida como "[...] o conjunto de providências de amparo à propriedade da terra, que se destina a orientar, no interesse da economia rural, seja no sentido de garantir-lhes o pleno emprego, seja no de harmonizá-las com o processo de industrialização do país" (BRASIL, 1964).

O Fluxograma 1, representa a linha do tempo de normatização para fins reforma agrária, em especial, instrumentos para criação e manutenção dos assentamentos ambientalmente diferenciados.

Fluxograma 1 - Linha do tempo de normatização de instrumentos para criação e manutenção dos assentamentos ambientalmente diferenciados.

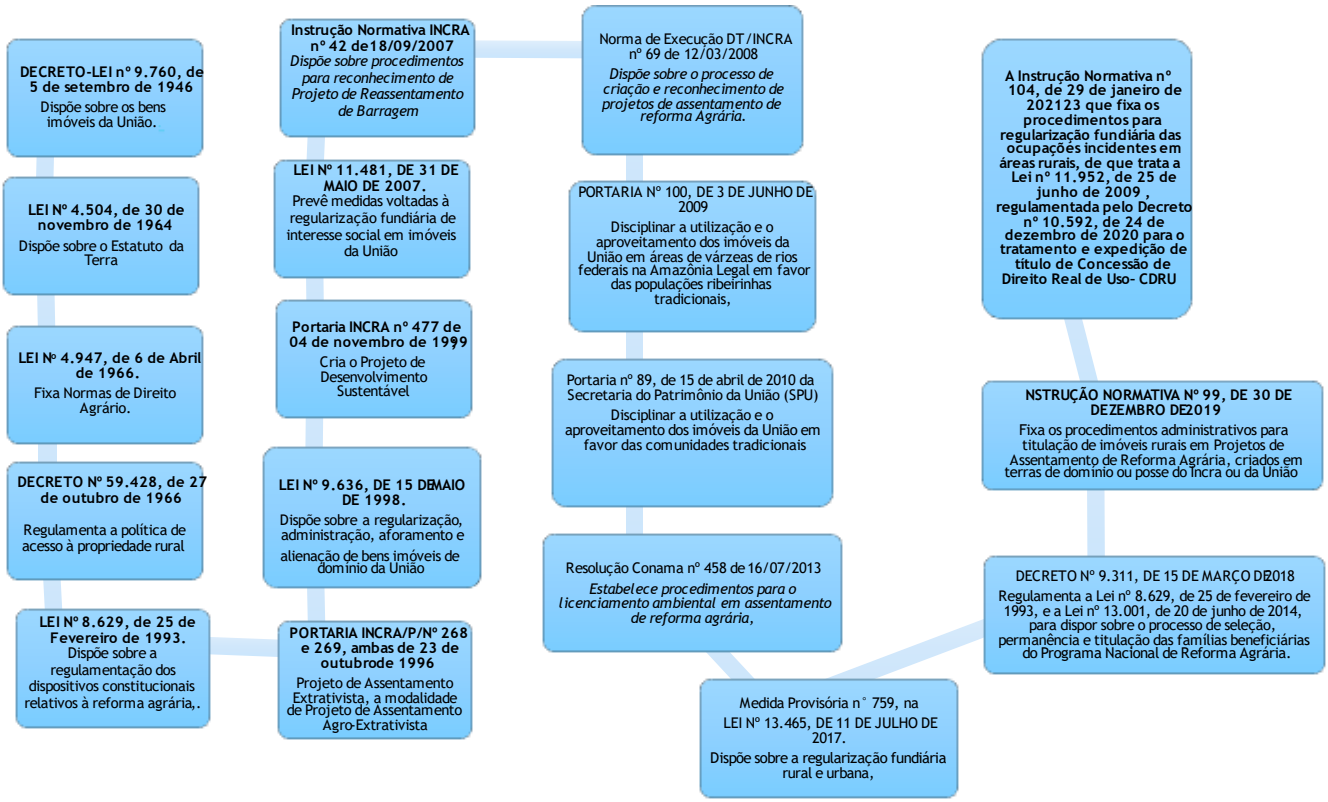

Fonte: Sistematização de normas, a autora, 2021 a partir de SOARES, 2017.

O Estatuto da Terra, a função social da propriedade e condiciona a propriedade ao cumprimento simultâneo de quatro requisitos (bem-estar de proprietários e trabalhadores, produtividade da terra, conservação da natureza e obediência às normas trabalhistas (BRASIL, 1964).

Com base nesses requisitos, a função social da propriedade rural é estruturada em três aspectos: i) o econômico ou produtivo; ii) o social; e iii) o ambiental (MATTOS NETO, 2010, p. 29). O primeiro aspecto representa a exploração econômica da terra; o segundo, o bem-estar de todos os envolvidos na questão agrária, inclusive a sociedade em geral; e o ambiental significa a utilização da terra visando à preservação do meio ambiente (MATTOS NETO, 2010, p. 29).

Os projetos ambientalmente diferenciados, além desse propósito convencional da Reforma Agrária, são voltados à proteção do meio ambiente mediante a valorização dos recursos naturais, da vocação produtiva da terra e das populações tradicionais que os ocupam (SOARES, 2017).

No Decreto nº 91.766, de 10 de outubro de 1985, dentre as ações estratégicas do I PNRA, havia o Programa Básico, consubstanciado no Programa de Assentamento de Trabalhadores Rurais, referindo-se a ações de desapropriação por interesse social ou outras formas de acesso à propriedade rural, e os Programas Complementares e os de Apoio, sendo aqueles de ação direta e substantiva e estes de natureza acessória.

Em novembro de 2003, foi apresentado o II PNRA para o período de 2003 a 2006 (INCRA, 2004, p. 38). As novas metas foram "400 mil famílias assentadas, 500 mil famílias com as terras regularizadas e outras 150 mil com crédito fundiário" (INCRA, 2015, p. 48).

A partir da análise histórica da Reforma Agrária no Brasil, pode-se dividi-la em quatro fases, nessa ordem: i) colonização; ii) assentamentos; iii) transição ambiental; e iv) ambiental (ALENCAR *et al*., 2016, p. 19).

A categoria de assentamentos ambientalmente diferenciados e a implementação de programas governamentais de preservação ambiental a partir de 2006, permitiu ao INCRA desenvolver ações estruturantes para incorporar a gestão ambiental no processo de implantação nos assentamentos.

Para a posse de terras dos povos e das comunidades que já ocupavam tradicionalmente suas áreas, criou-se por normativa os Projetos de Assentamentos Agroextrativistas, pelas portarias INCRA/P/Nº 268 e 269, ambas de 23 de outubro de 1996. A primeira alterou a criação da modalidade de assentamentos extrativistas, surgindo a modalidade de assentamento agroextrativista (INCRA, 1996a) (ALENCAR *et al*., 2016, p. 3. A Portaria INCRA/P n. 268/1996 preconiza:

> I - Criar em substituição à modalidade de Projeto de Assentamento Extrativista, a modalidade de Projeto de Assentamento Agro-Extrativista, destinado à exploração de área dotadas de riquezas extrativas, através de atividades economicamente viáveis,

> socialmente justas e ecologicamente sustentáveis, a serem executadas pelas populações que ocupem ou venham ocupar as mencionadas áreas; II - Estabelecer que a destinação das áreas para tais projetos dar-se-á mediante concessão de uso, em regime comunial, segundo a forma decidida pelas comunidades concessionárias – associativista, condominial ou cooperativista;

A Portaria INCRA/PA nº 268 de 23 de outubro de 1996, segundo MONTEIRO *et. al*. (2019) que no Plano Nacional de Reforma Agrária foi levado em consideração: "as peculiaridades naturais e culturais de cada região [...], permitindo a perfeita integração do trinômio homem-propriedade-uso da terra" e em termos fundiários, essas modalidades de dividem em duas espécies: área de domínio público e uso coletivo dos recursos naturais existentes em seu perímetro, sem previsão de titulação definitiva individual ou coletiva (RESEX, PAE, PDS, PAF, RDS e as terras indígenas, estas possuem o usufruto exclusivo dos recursos naturais); e áreas de domínio privado com titulação coletiva definitiva (Propriedade quilombola).

Na Instrução Normativa nº 15, de 30 de março de 2004, o INCRA dispôs do processo de implantação e desenvolvimento de projetos de assentamentos da reforma agrária, articulando e integrando políticas públicas de assistência técnica, extensão rural, educação, saúde, cultura, eletrificação rural e saneamento básico necessários ao desenvolvimento do projeto de assentamento (INCRA, 2004). Descrevem-se que os procedimentos para inscrição e seleção de candidatos são regidos pela Norma de Execução SD/INCRA nº 45 de 25/08/2005 (INCRA, 2005b) e Norma de Execução nº 116, de 7 de março de 2016 (INCRA, 2016).

O beneficiário deve cuidar da terra, mas não poderá dispor dela de forma absoluta e ilimitada, tendo o objetivo de não somente manter sua finalidade social como também a ambiental, de forma a assegurar a perpetuação dos recursos naturais, visando aos interesses da presente e futura geração (INCRA, 2018).

As Portarias SPU nº 100, de 3 de junho de 2009[34] e Portaria n° 89, de 15 de abril de 2010[35] em seguida promoveram a possibilidade de regularização com a utilização e o aproveitamento dos imóveis da União em áreas de várzeas de rios federais na Amazônia Legal

[34] Disciplinar a utilização e o aproveitamento dos imóveis da União em áreas de várzeas de rios federais na Amazônia Legal em favor das populações ribeirinhas tradicionais, com o objetivo de possibilitar o aproveitamento racional e sustentável dos recursos naturais disponíveis em vista do uso tradicional, voltados à subsistência dessa população, através da concessão de AUTORIZAÇÃO DE USO. Disponível em: https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/patrimonio-dauniao/legislacao/portarias/portariasdaspu/arquivos/2016/portaria-100-2009-autorizacao-de-uso-varzeas-revoga-portaria-284-2005.pdf. Acesso em: 10 out. 2021.

[35] Disciplinar a utilização e o aproveitamento dos imóveis da União em favor das comunidades tradicionais, com o objetivo de possibilitar a ordenação do uso racional e sustentável dos recursos naturais disponíveis na orla marítima e fluvial, voltados à subsistência dessa população, mediante a outorga de Termo de Autorização de Uso Sustentável - TAUS, a ser conferida em caráter transitório e precário pelos Superintendentes do Patrimônio da União. Disponível em: https://bit.ly/3wsACrn. Acesso em: 10 out. 2021.

em favor das populações ribeirinhas tradicionais, com o objetivo de possibilitar o aproveitamento racional e sustentável dos recursos naturais disponíveis em vista do uso tradicional.

Registra-se que as supracitadas Portarias levaram em consideração a imensa potencialidade dos recursos naturais existentes nas áreas de várzeas amazônicas, como fator econômico capaz de contribuir decisivamente para desenvolvimento das populações ribeirinhas e assim iniciou-se um processo de regularização das ocupações em áreas de várzea por meio da celebração de um Termo de Cooperação Técnica (TCT) da SPU com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA).

O objetivo daquela cooperação era identificar as situações possessórias existentes sobre as áreas públicas federais, assim como naquelas caracterizadas como ilhas, terreno de marinha, seus acrescidos ou de várzea, com vistas à implementação de ações de regularização fundiária como a expedição através dos TAUS[36] e a criação de Projetos de Assentamento Agroextrativistas (PAE's).

Assim, os PAE's têm o propósito de fomentar ferramentas legais de proteção ambiental possibilitando o reconhecimento de direito fundamental e a inclusão de povos e Comunidades da Amazônia (INCRA, 2011), ressaltando que o arranjo fundiário deste prevalece na forma de destinação posse coletiva da terra, tendo como mecanismo inicialmente o TAUS (SPU) e posteriormente o Concessão de Direito Real de Uso-CDRU (INCRA).

Os beneficiários geralmente pertencem a comunidades extrativistas. A obtenção da terra, a criação do projeto e a seleção dos beneficiários são de responsabilidade da União através do INCRA, assim como os aportes financeiros, a infraestrutura básica e a titulação também são de responsabilidade da União (INCRA, 2016b, p. 2).

Desse modo, os PAES têm a função de promover a legitimidade dos ribeirinhos como cidadãos e sujeitos de direitos firmando o reconhecimento dos seus territórios. Assim, a partir de 2005, discussões sobre a regulamentação de terras de várzea resultaram na retomada do processo de regulamentação da várzea pela Superintendência Patrimônio da União, consequentemente, a Portaria nº 284, de 14 de outubro de 2005 (D.O.U. 17/10/2005[37]) da SPU permitiu a Autorização de Uso coletivo daquelas áreas.

[36] Portaria SPU 89/2010.Disponível em: https://bit.ly/3mTxf9W. Acesso em: 10 out. 2021.
[37] Disciplina a utilização e aproveitamento dos recursos naturais das várzeas, ribeirinhas de rios, sob domínio da União, em favor das populações locais tradicionais. Disponível em: https://bit.ly/3oqjgIr. Acesso em: 10 out. 2021.

Em 2007, com o surgimento da Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007 [38], a SPU passou a dispor, como alternativa ao Termo de Autorização de Uso (instrumento outorgado, mais frágil e de caráter unilateral), a opção de efetivar a regularização fundiária das famílias por meio do instituto da Concessão de Direito Real de Uso (CDRU)[39]. Assegurando um vínculo juridicamente mais forte entre a família e a terra, por meio de um contrato com registro em cartório, a CDRU, a exemplo do TAUS, não privatiza o domínio da área, conservando o seu caráter público, nem pode ser alienada em transação comercial; no entanto, permite que os filhos sucedam aos pais no direito de uso da terra. A segurança na posse da terra se estende às gerações seguintes e fortalece o sentido comunitário que marca essa política de regularização fundiária.

Ao longo dos anos diversos instrumentos legais foram criados para Projetos Ambientalmente diferenciados, cita-se, por exemplo:

a) o Decreto-lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967[40] que em seu artigo 7º "*institui a concessão de uso de terrenos públicos ou particulares remunerada ou gratuita, por tempo certo ou indeterminado, como direito real resolúvel, para fins específicos de regularização fundiária de interesse social, urbanização, industrialização, edificação, cultivo da terra, aproveitamento sustentável das várzeas, preservação das comunidades tradicionais e seus meios de subsistência ou outras modalidades de interesse social em áreas urbana*s" (Redação dada pela Lei nº 11.481, de 2007);

b) a Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998,[41] que disciplinou a regularização, administração, aforamento e alienação de bens imóveis de domínio da União e previu em seu

[38] Dá nova redação a dispositivos das Leis nos 9.636, de 15 de maio de 1998, 8.666, de 21 de junho de 1993, 11.124, de 16 de junho de 2005, 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, 9.514, de 20 de novembro de 1997, e 6.015, de 31 de dezembro de 1973, e dos Decretos-Leis nos 9.760, de 5 de setembro de 1946, 271, de 28 de fevereiro de 1967, 1.876, de 15 de julho de 1981, e 2.398, de 21 de dezembro de 1987; prevê medidas voltadas à regularização fundiária de interesse social em imóveis da União; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/l11481.htm. Acesso em: 10 out. 2021.

[39] Regulamentado através da Instrução Normativa Nº 99, de 30 de dezembro de 2019. Incra - Art. 18. Concessão de Direito Real de Uso - CDRU - é o instrumento contratual com força de escritura pública, sob cláusulas resolutivas disponibilizado exclusivamente para projetos ambientalmente diferenciado, que transfere, de forma gratuita e em caráter definitivo, de forma individual ou coletiva, o direito real de uso da parcela ou lote da reforma agrária ao beneficiário, condicionado à exploração rural.

Art. 19. Por sucessão legítima ou testamentária, a CDRU é transferível a qualquer tempo desde que os herdeiros ou os legatários atendam aos requisitos de elegibilidade do PNRA, vedado o fracionamento do lote.

§ 1º Na hipótese de sucessão legítima ou testamentária em CDRU ainda pendente de cumprimento das cláusulas resolutivas, os herdeiros assumirão as obrigações constantes do instrumento titulatório.

§ 2º Na hipótese de haver mais de um herdeiro interessado, a transferência da concessão objeto da CDRU se dará na forma de condomínio. Disponível em: https://bit.ly/3BUtHIW. Acesso em 10/10/2021.

[40] BRASIL. Decreto-Lei Nº 271, de 28 de fevereiro de 1967.http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del0271.htm. Acesso em: 10 out. 2021.

[41] Dispõe sobre a regularização, administração, aforamento e alienação de bens imóveis de domínio da União, altera dispositivos dos Decretos-Leis nos 9.760, de 5 de setembro de 1946, e 2.398, de 21 de dezembro de 1987,

Art. 18º, a expedição de Concessão de Direito Real de Uso-CDRU para pessoas físicas ou jurídicas, no caso de interesse público;

c) Instrução Normativa INCRA nº 99, de 30 de dezembro de 2019, que fixa os procedimentos administrativos para titulação de imóveis rurais em Projetos de Assentamento de Reforma Agrária, criados em terras de domínio ou posse do Incra ou de regularização de beneficiário no Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA);

d) a Instrução Normativa INCRA nº 104, de 29 de janeiro de 2021[19] que fixa os procedimentos para regularização fundiária das ocupações incidentes em áreas rurais, de que trata a Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009[42], regulamentada pelo Decreto nº 10.592, de 24 de dezembro de 2020 para o tratamento e expedição de título de Concessão de Direito Real de Uso – CDRU;

e) A Norma de Execução INCRA nº 93, de 19 de julho de 2010 que estabeleceu que a CDRU pode ser celebrada de forma coletiva ou individual, mediante manifestação de vontade da maioria dos assentados em celebrar a modalidade coletiva, junto com a anuência da superintendência regional responsável (art. 6º, §3º), sendo vedada a outorga de Título de Domínio (TD) aos beneficiários de projetos de assentamento ambientalmente diferenciados (art. 3, §2º, N.E. nº 93/2010/INCRA).

A Instrução Normativa INCRA nº 97, de 17 de dezembro de 2018, estabelece que a Concessão do Direito Real de Uso (CDRU) é o instrumento de titulação definitiva em assentamentos ambientalmente diferenciados (art. 83, §2º), será celebrada de forma coletiva entre o INCRA e a entidade representativa do assentamento. Por outro lado, o Decreto nº 9.311, de 15 de março de 2018, alterado pelo Decreto nº 10.166, de 10 de dezembro de 2019, impede o direito de escolha dos assentados (art. 30 §único).

Segundo a Comissão Pastoral da Terra (CPT), GRAIN, Associação de Advogada/os de Trabalhadores Rurais - AATR e da Associação Brasileira de Reforma – ABRA (2021) no caderno de estudos pesquisa a legislação atual restringe a emissão de CDRU apenas para os assentamentos ambientalmente diferenciados. Isto significa que para todos os outros tipos de assentamento, o único título definitivo possível seria o Título de Domínio, retirando dos assentados eu direito de escolha quanto ao regime jurídico que quer adotar.

---

regulamenta o § 2o do art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9636.htm. Acesso em: 10/10/2021.

[42] Dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União, no âmbito da Amazônia Legal; altera as Leis nºs 8.666, de 21 de junho de 1993, e 6.015, de 31 de dezembro de 1973, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l11952.htm. Acesso em:01/10/2021.

Monteiro *et. al*. (2019) afirmam que a Concessão de Direito Real de Uso CDRU é um contrato administrativo firmado com o Estado, que deve ser levado a registro em Cartório e pode ser emitida de forma individual e coletiva, gratuita ou remunerada, por tempo certo ou indeterminado. Possui caráter resolutivo, uma vez que pode ser extinta por interesse do Estado ou caso o uso seja diverso daquele para o qual foi concedida prevendo a regulamentação das ocupações nas várzeas por comunidades tradicionais.

O INCRA regulamentou a Concessão de Direito Real de Uso – CDRU através da Instrução Normativa nº 99, de 30 de dezembro de 2019[43] dispondo a forma de transmissão, inclusive a forma do cumprimento de clausulas resolutivas. A instrução também regulamenta aspectos da extinta MP 910/19, fixando os procedimentos administrativos para titulação de imóveis rurais em Projetos de Assentamento de Reforma Agrária, criados em terras de domínio ou posse do Incra ou da União, bem como verificação das condições de permanência e de regularização de beneficiário no Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA).

Conforme a pesquisa CPT, GRAIN, Associação de Advogada/os de Trabalhadores Rurais - AATR e da Associação Brasileira de Reforma - ABRA embora a Instrução Normativa nº 100, de 30 de Dezembro de 2019[44] , do Incra adote os marcos da caduca MP 910/19, traz previsão relevante em caso de conflito entre comunidades locais e particulares no procedimento de regularização fundiária, hipótese em que o Incra decidirá em benefício das comunidades locais, definidas segundo art. 3, inciso X da Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006[45]. Ou seja, em caso de conflito ou sobreposição, deve o Incra decidir em favor das "populações tradicionais e outros grupos humanos, organizados por gerações sucessivas, com estilo de vida relevante à conservação e à utilização sustentável da diversidade biológica" (art. 6º, §2º, I da IN nº 100/19) (CPT; GRAIN; AATR; ABRA, 2021).

Tanto o advento da Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2013, como sua regulamentação no Decreto nº 9.311, de 15 de março de 2018, promoveram diversas modificações na legislação

[43] Fixa os procedimentos administrativos para titulação de imóveis rurais em Projetos de Assentamento de Reforma Agrária, criados em terras de domínio ou posse do Incra ou da União, bem como verificação das condições de permanência e de regularização de beneficiário no Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA)https://www.in.gov.br/web/dou/-/instrucao-normativa-n-99-de-30-de-dezembro-de-2019-236098411

[44] Fixa os procedimentos para regularização fundiária das ocupações incidentes em áreas rurais, de que trata a Lei n° 11.952, de 25 de junho de 2009, e dá outras providências. Disponível em: https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-n-100-de-30-de-dezembro-de-2019-236096030. Acesso em: 10 out. 2021.

[45] Dispõe sobre a gestão de florestas públicas para a produção sustentável; institui, na estrutura do Ministério do Meio Ambiente, o Serviço Florestal Brasileiro - SFB; cria o Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal - FNDF; altera as Leis nºs 10.683, de 28 de maio de 2003, 5.868, de 12 de dezembro de 1972, 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, 4.771, de 15 de setembro de 1965, 6.938, de 31 de agosto de 1981, e 6.015, de 31 de dezembro de 1973; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11284.htm. Acesso: 10 out. 2021.

fundiária e agrária para possibilitar a privatização de terras públicas em favor de médios e grandes proprietários. Aliás para regularização dos assentamentos, o valor médio dos imóveis na região deve ser atualizado ano a ano, deixando de mencionar o período para apuração do "valor histórico" (art. 38, §1 Decreto 9311/18) além de prevê uma medida de transição para os assentamentos que em 1º de junho de 2017 tivessem 15 anos ou mais de criação, devendo ser consolidados em até 3 anos, a partir do título provisório (art. 17, §6 e §7 da Lei 8629/93). Segundo Sauer e Leite (2017): "*esta pequena mudança na redação da lei abre a possibilidade concreta de inserir massivamente no mercado de terras 6.106 dos projetos de assentamento criados pelos programas de reforma agrária*" (79% do total criado após 1985, totalizando mais de 37 milhões de hectares).

Ainda sobre a CDRU (Concessão de Direito Real de Uso) é eficaz na garantia da segurança da posse de comunidades tradicionais, mas, é dificultada por conta da complexidade da caracterização das áreas e das exigências legais para o processo de demarcação das terras de domínio da União (AINBINDER 2016). Monteiro, Vasconcelos e Treccani (2019) frisam que a CDRU é, portanto, um contrato administrativo firmado com o Estado, que deve ser levado a registro em Cartório e pode ser emitida de forma individual e coletiva, gratuita ou remunerada, por tempo certo ou indeterminado. Possui caráter resolutivo, uma vez que pode ser extinta por interesse do Estado ou caso o uso seja diverso daquele para o qual foi concedida.

Segundo o relatório INCRA (2017, p. 54), o Parecer Jurídico n° 0027/2016/PFE-INCRA-SEDE, sugeriu um plano de ação atendendo os beneficiários dos Projetos Agroextrativistas dos municípios de Barcarena, Abaetetuba, Gurupá, Igarapé Mirim e Cametá, totalizando 11.721 famílias reconhecidas como beneficiárias do PNRA, passíveis de serem contempladas com Contrato de Concessão de Uso.

Entretanto, colidiu-se com a tentativa de operacionalização da emissão de títulos para aqueles grupos com a regulamentação e entendimento com a Superintendência do Patrimônio da União no Pará – SPU-PA uma vez que a maioria das ilhas, onde estão implantados os projetos agroextrativistas, ainda se encontravam sob a jurisdição deste. Ou seja, retomaram a discussão do Termo de Cooperação Técnica INCRA - SPU cujo extrato foi publicado no Diário Oficial da União, em 22 de novembro de 2005.

A discussão entre os órgãos resultou na adequação das cláusulas resolutivas do CCU para PAE, bem com adequação da área individual concedida. O resultado foi a construção de um documento provisório de titulação – CCU - mais adequado ao Projeto Agroextrativista em ilha, cuja primeira entrega ocorreu em janeiro de 2018. No Estado do Pará, entre 2009 e 2018,

foram 617 títulos individuais emitidos em assentamentos ambientalmente diferenciados (SILVA, 2020).

Malerba e Treccani (2019, p. 22) registram que não é possível desvincular todas essas mudanças no aparato normativo de um processo mais amplo que visa liberar terras públicas e devolutas ao mercado e neutralizar os regimes fundiários que garantem o acesso à terra a povos e comunidades tradicionais. A promulgação da Lei n° 13.465/2017 talvez seja o exemplo mais emblemático, sem deixar de mencionar a Medida Provisória 910/2019, que tinha como foco paralisar processos de democratização do acesso à terra que representam "entraves" à dinâmica expansionista de determinados setores, como o agronegócio ou a mineração.

Segundo Monteiro, Vasconcelos e Treccani (2019, p. 57) o ART 69 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019[46], promoveu alteração do art. 33 da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009[47] , transferindo expressamente para o INCRA as competências para coordenar, normatizar e supervisionar o processo de regularização fundiária de áreas rurais na Amazônia Legal, bem como expedir os títulos de domínio correspondentes e efetivar a doação de imóveis rurais federais localizados na Amazônia Legal, que antes estavam sob responsabilidade da antiga Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário.

O Decreto nº 9.311, de 15 de março de 2018 que regulamenta a Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, também desonerara o INCRA da obrigação de ofertar infraestrutura física e políticas de crédito e assistência técnica aos assentamentos, passando aos estados a responsabilidade de prover os serviços básicos, criando mecanismos que facilita os critérios de titulação e antecipa a emancipação/consolidação dos assentamentos com objetivo de que as terras que fossem destinada fique disponível para serem transacionada no mercado de terras (MONTEIRO; VASCONCELOS; TRECCANI , 2019, p. 56-57).

[46]Art. 33. Ficam transferidas do Incra para a Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário da Casa Civil da Presidência da República as competências para coordenar, normatizar e supervisionar o processo de regularização fundiária de áreas rurais na Amazônia Legal, expedir os títulos de domínio correspondentes e efetivar a doação prevista no § 1º do art. 21 desta Lei, mantidas as atribuições do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, na administração do patrimônio imobiliário das áreas não afetadas à regularização fundiária, e as demais previstas nesta Lei. Disponível em: https://cpisp.org.br/lei-no-13-844-de-18-de-junhode2019/#:~:text=Estabelece%20a%20organiza%C3%A7%C3%A3o%20b%C3%A1sica%20dos,1990%2C%2011.952%2C%20de%2025%20de. Acesso em: 10 out. 2021.

[47] Dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União, no âmbito da Amazônia Legal; altera as Leis nos 8.666, de 21 de junho de 1993, e 6.015, de 31 de dezembro de 1973; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l11952.htm. Acesso em: 10 out. 2021.

Para os autores Malerba e Treccani (2019, p. 06) a edição da Medida Provisória n° 759, convertida na Lei n°13.465, de 11 de julho de 2017[48], é o exemplo mais recente – e seguramente o mais emblemático – de uma série de medidas que visam alterar o quadro normativo que impõe limites ao direito de propriedade (regulado pela instituição de sua função social e ambiental) e que asseguram que a destinação de terras públicas deve estar vinculada à democratização do acesso à terra.

A legislação modifica a regulamentação das terras públicas e devolutas destinando-as ao mercado, facilitando a consolidação do latifúndio e estagnando regimes fundiários que garantem o acesso à terra aos trabalhadores rurais e que estabelecem reconhecimento e proteção da posse da terra em favor de indígenas, quilombolas e outros povos e comunidades tradicionais.

Alencar *et al*. (2016, p. 34-7) ressaltam que a idade do assentamento é determinada pela data de sua criação e representa uma informação fundamental para o entendimento do processo de desenvolvimento socioeconômico e ambiental e das fases de consolidação do assentamento. Para estes autores trata-se de importantes indicadores de impacto da política de reforma agrária para a fixação do homem no campo e melhoria da qualidade de vida das famílias assentadas.

Outros dispositivos infraconstitucionais, além de políticas agrárias e ambientais, criaram modalidades de regularização fundiária de destinação de terras públicas que asseguram a posse coletiva e inalienável da terra a "povos e comunidades tradicionais" com o objetivo de garantir segurança fundiária e a continuidade de práticas espaciais de uso comum da terra e seus recursos (BENATTI, 2018).

Benatti (2018) afirma que é necessário questionar se a existência de procedimentos legais e administrativos de reconhecimento dos territórios das populações tradicionais é suficiente para assegurar o direito à gestão do território, isto é, é necessário avaliar a forma como esses instrumentos estão sendo implementados e se estão contribuindo para a proteção dos direitos humanos desses povos.

Em consoante os autores Treccani, Benatti e Monteiro (2021, p. 124) a Constituição Federal de 1988 e as leis infraconstitucionais precisam ser respeitadas na destinação das terras públicas, identificando quem deve ser priorizado na ação do Poder Público. As normas constitucionais, as decisões do STF (de maneira especial a decisão na ADI nº 4.269) determinam que, quando há sobreposição de interesses entre atores sociais diferentes, as terras

[48] Esta política foi agravada com a edição da MP 910/2019 e se mantem no PL 2633/2020 e 510/2021. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13465.htm. Acesso em: 10 out. 2021.

deveriam ser regularizadas prioritariamente em favor dos povos indígenas, comunidades quilombolas, demais comunidades tradicionais e em favor da criação de espaços protegidos.

Como parte da política fundiária e ambiental em consonância, o Estado lançou tanto normas, leis e políticas públicas de proteção e conservação dos recursos naturais (como a criação de Unidades de Conservação de Proteção Integral e as de Uso Sustentável) quanto criou instrumentos para o acesso à terra por meio de projetos de assentamentos, com intuito da prática de conservação de parcela desses recursos naturais e a mitigação dos impactos causados pelo uso sustentável humano, como o uso de territórios por populações consideradas tradicionais (ALENCAR *et al*., 2016, p. 26-31). Todavia, ainda existe um longo caminho a ser percorrido para que os assentamentos alcancem um status de sustentabilidade e independência dos órgãos responsáveis pelo ordenamento territorial e reforma agrária, estaduais e federal (INCRA, 2013).

1.2 Quem são os beneficiários dos PAE's e as características.

Os sujeitos da PAE's são os assentados reconhecidos como 'povos e comunidades tradicionais' que através dos procedimentos administrativos para titulação de imóveis rurais nos Projetos de Assentamento de Reforma Agrária, são conceituados como unidade familiar é são homologados na relação de beneficiários do projeto de assentamento que tenha firmado contrato de concessão de uso ou, quanto a reconhecimento de projeto que não tenha sido criado pelo INCRA, documento equivalente (INCRA, 2019).

Em regra, o cultivo de roças é praticado por grande parte dos assentados, sendo uma atividade tradicionalmente realizada pelo campesinato amazônico. Consiste no preparo da área por meio do broque e a derrubada das espécies arbóreas, para posterior queima e plantio. Em regra, nas áreas com cobertura florestal, para que os assentados possam realizar o cultivo da roça em conformidade com a legislação, torna-se necessária uma autorização para supressão florestal (ou autorização de desmatamento), concedida pelo órgão ambiental responsável, no caso a Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS/PA), conforme disposto na Instrução Normativa Semas 3, de 13 de maio de 2011 (PORRO; SOUSA, 2020).

A produção rural no Projeto de Assentamento Agroextrativista (PAE) relaciona-se ao extrativismo de comunidades locais. Isso porque o público-alvo do Projeto Agroextrativista (PAE) é a população tradicional ocupante da área, como ribeirinhos e seringueiros (SOARES, 2017, p. 56).

No Projeto de Assentamento Agroextrativista (PAE) não há parcelamento de lotes (as áreas tradicionalmente ocupadas por cada família são reconhecidas e respeitadas por meio de

acordos estabelecidos e regulados no plano comunitário) e as terras são mantidas públicas sob usufruto das comunidades que a ocupam por meio de um Contrato de Concessão de Direito Real de Uso (CDRU) celebrado entre a União e a associação de moradores ou a federação de associação de moradores que representa as famílias beneficiárias (FASE, 2019).

Rocha, Soares e Moraes (2019) destacam que os migrantes faziam uso de um estoque de técnicas mais comuns no resto do Brasil do que na Amazônia, onde a agricultura familiar que se expandiu na planície costeira e nas áreas mais elevadas dos tabuleiros não mais combinava com as atividades extrativistas e com a pesca, como ainda ocorria nas áreas litorâneas. Consolidam-se duas "faixas geoeconômicas" na Zona Costeira Paraense.

As populações extrativistas se reproduzem aqui e ali, em algum meandro de rio, em alguma área de fazenda (como no caso do extrativismo do babaçu), quase sempre na condição de posseiros. Entrementes, na derrocada do extrativismo em favor da pecuária, há cada vez menos sentido no excesso de posseiros dentro das grandes propriedades (adquiridas legalmente ou não), o que vai derivar no êxodo rural, na urbanização periférica e na hipertrofia do setor terciário (SANTOS, 2004a).

Para analisar os impactos socioambientais no Projeto de Assentamento Agroextrativista é fundamental compreender que os domínios do capitalismo têm agredido a natureza de forma predatória, causando uma degradação ambiental intensa e até mesmo extinguindo espécies animais e vegetais, alterando consideravelmente a biodiversidade e o modo de vida do homem. O "progresso" cada vez mais rápido do trem da civilização industrial e capitalista em direção ao abismo, um abismo que se chama catástrofe ecológica" (LOWY, 2013 p. 84).

A conscientização pública dos crescentes problemas socioambientais decorrentes de dos grandes projetos, induz a uma reformulação destes, em termos formais e discursivos. O elemento social e ambiental ganha a adequada consideração com elementos de análise no processo de planejamento. Dessa forma, os PAE são criados com característica nas quais a exploração áreas ocupadas ocorre por populações integrada aos tradicionais ecossistemas locais, tendo como principal regramento próprio a seleção, exploração e titulação (INCRA, 2018).

Conforme Rocha, Soares e Moraes (2019), a escolha do período é crucial na análise das dinâmicas territoriais, tanto quanto é determinante a definição do elemento aglutinador, central, de estruturação da análise.

A concepção de Harvey (2005) do ajuste espacial remete ao eixo sincrônico. O olhar de Massey (2009) sobre a coletaneidade que o espaço impõe aos diversos e aos desiguais é concernente ao eixo diacrônico. Destarte, o objeto da pesquisa trilha o caminho pelas estruturas

espaciais herdadas no recorte particular no Projeto de Assentamento Agroextrativista Santo Afonso, localizado no Município de Abaetetuba. Constata-se que o Plano Nacional de Reforma Agraria prevê variados instrumentos que deverão ser utilizados de forma integrada e complementar, de acordo com as características de cada região e dos diversos públicos através de instrumentos de redistribuição de terras, regularização de posses e reordenamento agrário de fornecimento dos meios indispensáveis à exploração racional da terra aos beneficiários e aos agricultores familiares, sugerindo um novo padrão de desenvolvimento para o meio rural para o fortalecimento da agricultura familiar.

O II Plano Nacional de Reforma Agrária parte dos preceitos de paz, produção e qualidade de vida. Analisando as normas do PNRA, é possível identificar que essa tríade é eleita como fundamental para o rural brasileiro, através da configuração territorial desse rural, por exemplo, a paz demonstra a necessidade de minimizar os conflitos fundiários existentes no campo, a produção parte do pressuposto da tendência do camponês em incorporar uma relação mercantil e a qualidade de vida é o mais relevante a ser alcançado, podendo ser identificado como o patamar mais elevado da promoção do desenvolvimento rural (SALGADO, 2014).

O II Plano Nacional de Reforma Agrária – PNRA foi marca registrada para a criação Projetos Agroextrativistas, sendo elaborado a partir de diálogo com distintos setores sociais, em particular com as entidades de representação dos trabalhadores e trabalhadoras rurais. Reconhece-se a diversidade social e cultural da população rural e as especificidades vinculadas às relações de gênero, geração, raça e etnia que exigem abordagens próprias para a superação de toda forma de desigualdade. Reconhece os direitos territoriais das comunidades rurais tradicionais, suas características econômicas e culturais, valorizando seu conhecimento e os saberes tradicionais na promoção do etnodesenvolvimento (BRASIL, 2003).

Nesse sentido houve prioridade na recuperação e consolidação dos assentamentos criados ao longo dos últimos anos. De acordo com o INCRA, o cenário da nova regularização fundiária para a Amazônia Tocantina traz, para esse espaço ecossistêmico das várzeas, a figura dos PAE's, incorporando o sistema de cogestão na Região Amazônica (THOMAS; ALMEIDA; PINHEIRO, 2015). As ações relacionadas à criação de assentamentos e da implementação de políticas públicas possuem um objetivo a ser alcançado, nesse caso um elemento primordial é a integração numa dinâmica de desenvolvimento territorial com Projetos produtivos adequados às potencialidades regionais e as especificidades de cada bioma brasileiro.

Verifica-se que dinâmica de implantação dos PAE's na Amazônia Tocantina trouxe consigo a intensificação do sistema produtivo com a oferta de um conjunto de medidas e de incentivos, que visam garantir o desenvolvimento econômico das comunidades beneficiadas.

Porém, a alteração do ambiente com a adoção de modos de vida urbanos desenvolvimentistas, visando o crescimento mercantil, quer seja no ambiente específico dos projetos ambientalmente diferenciados de regularização fundiária, quer seja no conjunto do território do qual fazem parte, também proporcionaram a ocorrência de preocupantes problemas ambientais para suas populações (GONÇALVES; BRAIL, 2016).

O INCRA, em seus relatórios de implantação de projetos de assentamento, informa que foram criados, desde o ano de 2006, 122 PAE's no ambiente das várzeas da Amazônia Tocantina (GONÇALVES; BRASIL, 2016).

Os PAE's se caracterizam pela região insular do município de Abaetetuba, podendo ser identificados em alguns rios que apresentam maiores dimensões (GONÇALVES *et a*l., 2019). Tal "região das ilhas" incidente no município paraense de Abaetetuba, está localizada na confluência dos rios Tocantins e Pará. A região insular de Abaetetuba, banhada pelo rio Pará, em sua face oposta à orla localizada na sede municipal, a partir de onde é possível desembarcar na área urbana de Abaetetuba e em outras comunidades ribeirinhas localizadas nos rios Guajará de Beja e Abaeté. É deste último que se originou o nome do município (COUTINHO, 2018). Através de representação geográfica abaixo, verifica -se a formação das ilhas e maior facilidade de reconhecimento de área agroextrativista.

Figura 6 - Mapa de localização das ilhas do município de Abaetetuba-PA com os assentamentos.

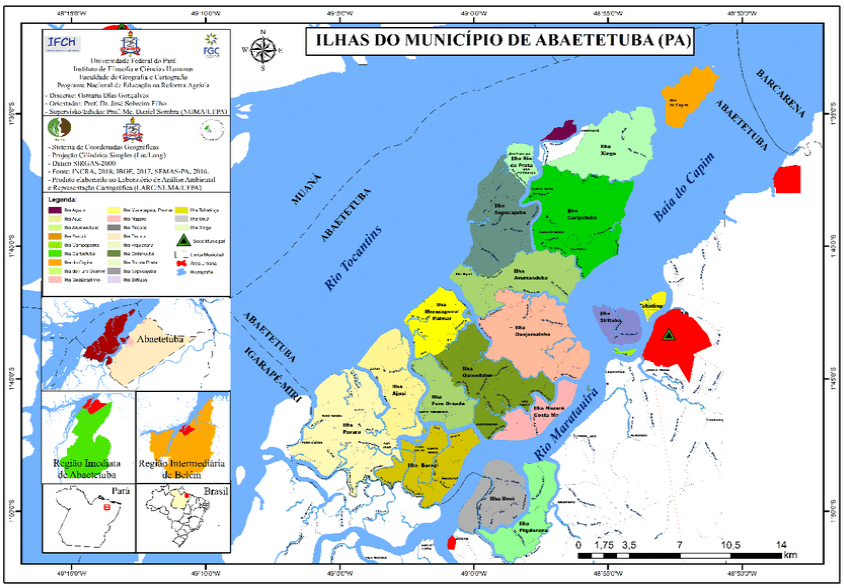

Fonte: UFPA/IFCH. Disponível em: https://www.researchgate.net/figure/Figura-1-Mapa-de-localizacao-das-ilhas-do-municipio-de-Abaetetuba-PA-com-os_fig1_334160803

1.3 Caracterizações Espaciais do Município e a Implantação dos Projetos Agroextrativistas

O Município de Abaetetuba detém uma área territorial de 1.610,654km²[49], pertence à mesorregião do nordeste do Pará e à microrregião do município de Cametá e está situado na confluência do rio Tocantins com o rio Pará, formando a porção leste do estuário amazônico. Grande parte do município é constituído por ilhas fluviais, formando um conjunto de 72 ilhas, entre as quais se destacam as ilhas do Capim (com 944,7 ha), de Sirituba e de Campompema, pelo núcleo urbano e pela zona rural com 34 colônias agrícolas (FREIRE, 2016, p. 29).

Figura 7 - Localização do Município de Abaetetuba. Pará

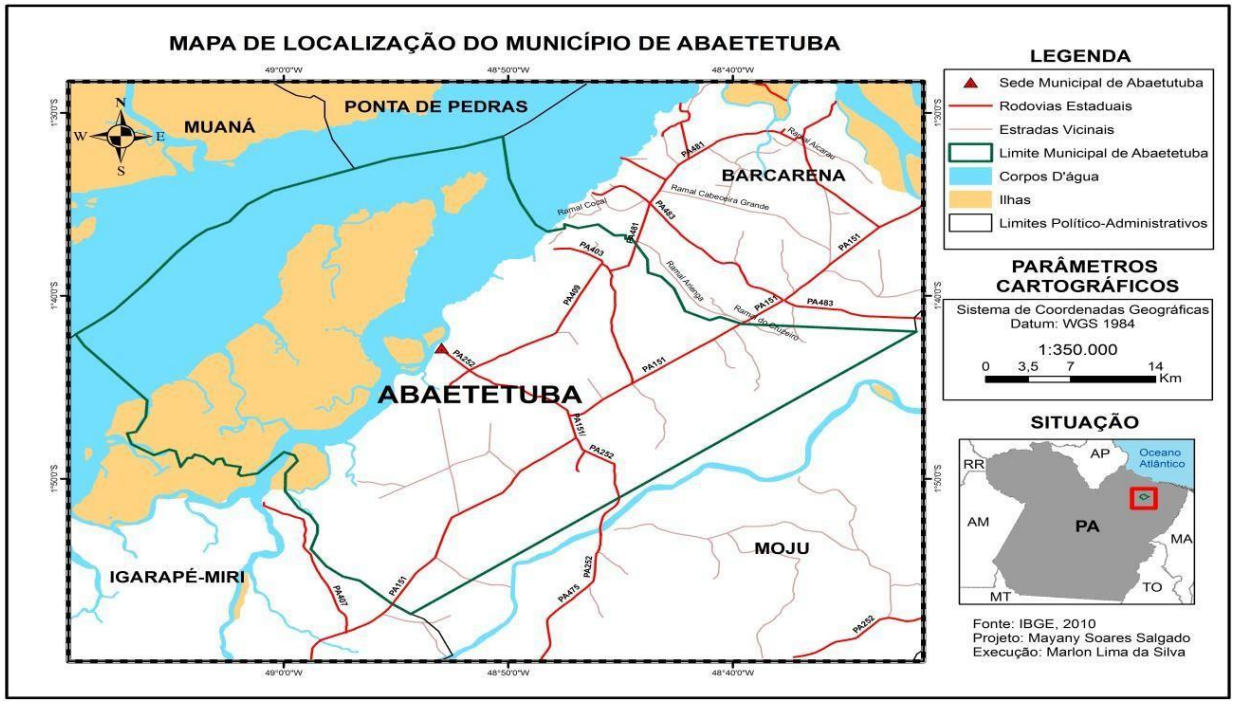

Fonte: Núcleo de Meio Ambiente (NUMA), 2014.

O Projeto de Assentamento Agroextrativista (PAE) constitui a principal política de regularização fundiária que atende à população ribeirinha e quilombola do município de Abaetetuba. Considerando os dados da CPT local, há o acompanhamento de cerca de 7.584 famílias distribuídas nos 24 PAE's instalados no município. As normas basilares para essa modalidade são: o Estatuto da Terra, o I Plano Nacional de Reforma Agrária e a Portaria 268/1996 do Incra, e com base neles foram editadas três portarias do INCRA que ofereceram

[49] Disponível: https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/pa/abaetetuba.html. Acesso em: 10 out. 2021.

as condições para a instalação desta modalidade de assentamento na região das ilhas (COUTINHO, 2018).

A diversidade dos segmentos sociais no meio rural através da implementação de políticas que visam valorizar a cultura, tradição de cada grupo social do rural brasileiro, reconhecendo a importância da implementação da Reforma agrária para que o desenvolvimento sustentável, é outro elemento priorizado pelo plano. Em conformidade com o plano, será através dessa política que a geração de trabalho, renda e produção de alimentos no meio rural será potencializada (SALGADO, 2014).

Segundo Coutinho (2018) a metodologia de implantação dos Projetos de Assentamentos Agroextrativistas (PAE's) criados em Abaetetuba foi composta de várias etapas, e a definição contida na apresentação do documento permitiu a compreensão de como aspectos da legislação acionados foram acomodados para a efetiva instalação desta modalidade de assentamento. De acordo com entrevista realizada em campo com um técnico do Incra que participou de parte do processo de instalação destes Assentamentos, estes são, resultantes da ação conjunta de dois ministérios SPU e INCRA. Os PAE's foram destinados as populações tradicionais, para a exploração de riquezas extrativas, por meio de atividades economicamente viáveis e ecologicamente sustentáveis, introduzindo a dimensão ambiental às atividades agroextrativista (INCRA, 1996).

A luta de movimentos sociais ribeirinhos e as várias articulações de instituições acadêmicas e organizações não governamentais (ONGs) culminaram na celebração de acordos de cooperação técnica entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) e a Secretaria do Patrimônio da União, objetivando a regularização das terras bem como o manejo nas ilhas estuários da bacia Amazônica. Foi o início da implantação de projetos de assentamento ambientalmente diferenciados no cenário das várzeas amazônicas, cujo expoente mais significativo é o Projeto de Assentamento Agroextrativista (PAE) (ROM, 2011).

Tudo partiu da ausência de dispositivos legais e administrativos para a edição das Portarias no Incra de nº 268[50] e 269[51]. A cooperação técnica entre o Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão (MPOG), por meio da SPU, e o Ministério de Desenvolvimento Agrário, por meio do Incra, permitiu a instalação dos dois primeiros projetos em Abaetetuba, com a

[50] Portaria/Incra/P/N°268, de 23 de outubro de 1996 que cria em substituição à modalidade de Projeto de Assentamento Extrativista, a modalidade de Projeto de Assentamento Agro-Extrativista. Disponível em: https://bit.ly/3bVM19G. Acesso em: 10 out. 2021.

[51] Portaria Incra P/N. 269, de 23 de outubro de 1996 que aprovar a metodologia para implantação de projetos de assentamento de base agroextrativista, apresentada pelo grupo de trabalho instituído pela portaria incra/p/n˚. 41/96. Disponível em: https://bit.ly/31AFD5X. Acesso em: 10 out. 2021.

aplicação da metodologia formulada pelo Grupo de Trabalho e contida na Portaria no 41/1996 que estabeleceu, a necessidade de "Organização Social do Assentamento", devendo contemplar a melhoria do nível de organização dos assentados, dos processos de produção e a obtenção da concessão de uso (COUTINHO, 2018).

Ao realizar pesquisa no site da Superintendências Regionais do INCRA no Estado do Pará (SR-01), localizada em Belém, que abrange o município de Abaetetuba, foi identificada a criação de 407 Projetos de Assentamento (PA) entre os anos de 2004 e 2015. Deste total, 268 são na modalidade Projeto de Assentamento Agroextrativista, o que corresponde a 65,8% do total de assentamentos criados no período (COUTINHO, 2018).

O município de Abaetetuba contempla 24 Projetos Agroextrativistas, correspondendo a 8,9% dos PAE's da Superintendências Regionais do Incra no Estado do Pará (SR-01), sendo o 4º Município com número maior de assentamentos. Verifica-se ao longo do tempo, a forma de ocupação do território em Abaetetuba seguiu uma configuração que caracteriza grande parte dos municípios ribeirinhos da Amazônia brasileira.

A Tabela 1 descreve a Relação de Projetos de Assentamento Agroextrativistas do município de Abaetetuba indicando o nome do Projeto Agroextrativista, a metodologia aplicada pela Portaria n° 268, de 23 de outubro de 1996 com identificação do número de famílias assentadas, código de identificação no Incra, o tamanho da área e a data de criação. Os dados foram extraídos do sítio do Incra na classificação Assentamentos.

Tabela 1 - Relação de Projetos de Assentamento Agroextrativistas do município de Abaetetuba. Pará. 2021.

(continua)

Nome PAE	Capacidade	Famílias Assentadas	% de Famílias Assentados	Código/PA	Área/PA	Data Criação
Ilha Bacuri	352	352	100,00	0367000	2150,995	19/10/2006
Ilha Caripetuba	589	561	95,25	0345000	3806	28/09/2006
Ilha do Furo Grande	380	372	97,89	0408000	1367,7325	27/12/2006
Ilha Paruru	861	856	99,42	0344000	3886	28/09/2006
Ilha Piquiarana	212	212	100,00	0347000	816,1241	19/10/2006
Ilha Piquiarana mirim	160	160	100,00	0369000	580,7501	19/10/2006
Ilha Uruá I	294	292	99,32	0346000	1655,9461	19/10/2006
Nossa Senhora da Paz	538	511	94,98	0323000	2210,6966	15/09/2006
Nossa Senhora das Graças	432	422	97,69	0302000	1954,6158	28/11/2005
Nossa Senhora de Nazaré	359	355	98,89	0294000	1061,7189	28/11/2005
Nossa Senhora do Livramento	130	126	96,92	0276000	223,0028	27/07/2004

Tabela 1 - Relação de Projetos de Assentamento Agroextrativistas do município de Abaetetuba. Pará. 2021.

(conclusão)

Nome PAE	Capacidade	Famílias Assentadas	% de Famílias Assentados	Código/PA	Área/PA	Data Criação
Ilha Bacuri	352	352	100,00	0367000	2150,995	19/10/2006
Ilha Caripetuba	589	561	95,25	0345000	3806	28/09/2006
Ilha do Furo Grande	380	372	97,89	0408000	1367,7325	27/12/2006
Ilha Paruru	861	856	99,42	0344000	3886	28/09/2006
Ilha Piquiarana	212	212	100,00	0347000	816,1241	19/10/2006
Ilha Piquiarana mirim	160	160	100,00	0369000	580,7501	19/10/2006
Ilha Uruá I	294	292	99,32	0346000	1655,9461	19/10/2006
Nossa Senhora da Paz	538	511	94,98	0323000	2210,6966	15/09/2006
Nossa Senhora das Graças	432	422	97,69	0302000	1954,6158	28/11/2005
Nossa Senhora de Nazaré	359	355	98,89	0294000	1061,7189	28/11/2005
Nossa Senhora do Livramento	130	126	96,92	0276000	223,0028	27/07/2004
Nossa Senhora do Perpétuo Socorro	728	665	91,35	0295000	2810,9039	28/11/2005
Santa Maria	302	298	98,68	0300000	695	28/11/2005
Santo Afonso	188	180	95,74	0301000	2705,6259	28/11/2005
Santo Antônio	200	200	100,00	0293000	1394,9656	28/11/2005
Santo Antônio II	127	118	92,91	0303000	1253,368	16/12/2005
São Francisco de Assis	157	148	94,27	0304000	495,1613	16/12/2005
São João Batista	296	289	97,64	0275000	471,9661	27/07/2004
São João Batista II	534	531	99,44	0324000	3250,0139	15/09/2006
São Raimundo	756	721	95,37	0305000	2644,6234	16/12/2005

Fonte: a autora, 2021. Dados extraídos do DOU, 2021. Disponível em: https://bit.ly/304obpS. Acesso em: 10 nov. 2021.

O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária através da Portaria MDA nº 164, de 14 de julho de 2000[52,] e seguindo o disposto nos arts. 27, 28 e 30 da Instrução Normativa/INCRA nº 2, de 20 de março de 2001, e no art. 2º, inciso I, alínea c da Instrução Normativa/INCRA nº 44, de 14 de novembro de 2000 procedeu com a criação dos Projetos Agroextrativistas através do Termo de Cooperação concretizando-os através da obtenção.

A dinâmica de implantação dos PAE's na Amazônia Tocantina trouxe consigo a intensificação do sistema produtivo com a oferta de um conjunto de medidas e de incentivos, que buscaram garantir o desenvolvimento econômico das comunidades beneficiadas. Porém, a alteração do ambiente com a adoção de modos de vida urbanos desenvolvimentistas, visando o crescimento mercantil, quer seja no ambiente específico dos projetos ambientalmente

[52] Aprova o Regimento Interno do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA. Disponível em: https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=182309. Acesso em: 10 out. 2021.

diferenciados de regularização fundiária, quer seja no conjunto do território do qual fazem parte, também proporcionaram a ocorrência de preocupantes problemas ambientais para suas populações.

Conforme Alves (2007) no município de Abaetetuba há dois padrões de organização do espaço amazônico, contraditórios entre si e que estão subjacentes às diferentes paisagens atuais da região, que são o padrão rio-várzea-floresta e o padrão estrada-terra-subsolo. O Município de Abaetetuba tem 72 ilhas, situadas na confluência do rio Tocantins com o rio Pará, cujas várzeas são cobertas por sedimentos aluviais (HIRAOKA, 1997).

Negrão (2019), por sua vez, destaca os benefícios que algumas comunidades extrativistas nos PAE's de Abaetetuba têm tido do ponto de vista financeiro e político ao integrar a cadeia produtiva do açaí. Porém, conforme nota Tagore (2017), também criaram as condições efetivas, inclusive de financiamento e assistência técnica voltada para tal para fomentar o açaí como uma monocultura.

Os PAE's estão localizados próximo a baia do Capim (S 01º34.971' W 048º52.932') situada no município de Abaetetuba, estado do Pará, localizado no território do Baixo Tocantins, a 62 km da capital Belém, vizinha ao complexo portuário instalado em Barcarena, conforme, figura 8:

Figura 8 - Mapa da situação geográfica dos PAES situados em Abaetetuba

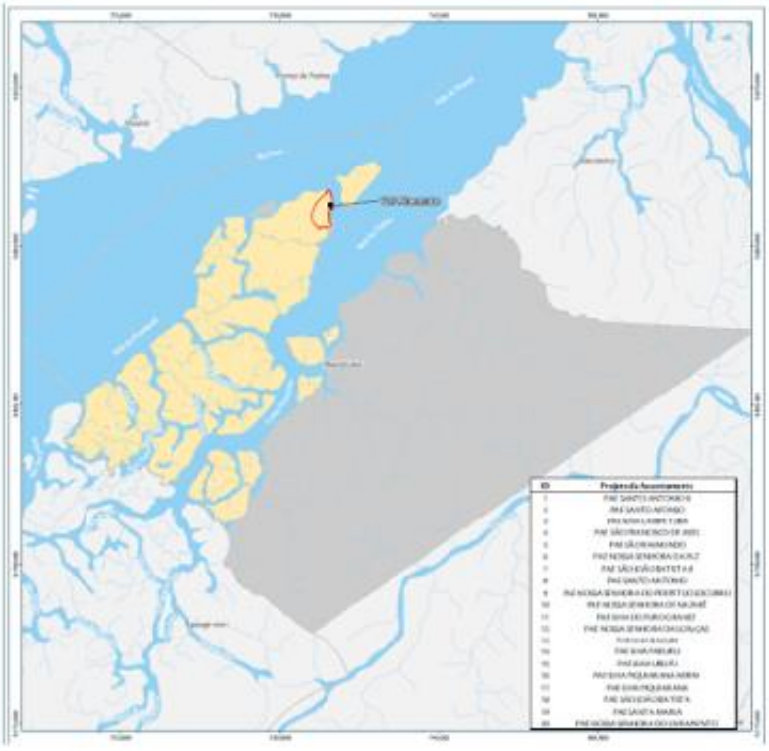

Fonte: Ambientare, 2018.

A demarcação é definida pela divisão dos igarapés e rios, assim como árvores, estacas e cercas e áreas inundáveis. Quem atua é a SPU, pois se trata de um bem da União (Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946). No entanto, de acordo com a Instrução Ato Interministerial MDA/MPOG de 19 de dezembro de 2002, o INCRA também possui, atualmente, competência para atuar em áreas inundáveis, mas o domínio permanece com a SPU (BENATTI; BRITO; CARAMÊS; BELÚCIO, 2018).

Como dito, a atuação do INCRA nas áreas de várzea e de ilhas possibilitou a execução da proposta de PAE através de um termo de cooperação técnica com a Secretaria de Patrimônio da União (SPU) órgão responsável pelas terras de patrimônio da União e como o Projeto é destinado para as áreas em que esse órgão dispõe de jurisdição ela transferiu ao INCRA o domínio de responsabilidade da concessão de uso gratuito (SALGADO, 2014).

1.4 Reflexões sobre a dominialidade da Secretária do Patrimônio da União no Projeto Agroextrativista das Ilhas de Abaetetuba

Embora pareça simples, tem havido controvérsias sobre o domínio das ilhas internas situadas em rios e lagos pertencentes ao estado. As ilhas, quando não afetadas, são classificadas como bens dominicais, ou seja, de propriedade do Poder Público. Esta posição adquire respaldo legal por meio do art. 25 do Código de Águas, que assim ordena "As ilhas ou ilhotas, quando de domínio público, consideram-se coisas patrimoniais, salvo se estiverem destinadas ao uso comum (NASCIMENTO; FERREIRA, 2014).

No que diz respeito aos procedimentos adotados para a Regularização Fundiária de Ilhas na Amazônia paraense, é possível destacar que as portarias declaram a área de interesse público para que tenha destinação específica de Regularização Fundiária de Interesse Social, aproveitamento sustentável das várzeas, preservação das comunidades tradicionais e de seus meios de subsistência (RUBENS; NASCIMENTO, 2014).

Destaca-se que a área de várzea comporta um sistema híbrido, sendo aconselhável que as decisões a serem tomadas na área sejam discutidas também com o Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais (IBAMA), órgão fiscalizador dos recursos naturais e com o Conselho Nacional de Recursos Hídricos (e possível Comitê Federal, se for criado). Somente com a presença de todas essas entidades na discussão sobre manejos de várzea, bem como sobre a participação da população envolvida (Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997), será

possível atender às determinações constitucionais de proteção ambiental e desenvolvimento social (SURGIK, 2005).

Ademais, as ilhas do Município de Abaetetuba possuem um caráter flúvio-marítimo, formada por diversas ilhas por meandros insulares que sofrem influência de marés caracterizando pela dominialidade da União, ante a recepção do Decreto Lei nº 9.760 de 05 de setembro de 1946[53], pela Constituição de 1988 conforme disposto no art. 20, I combinado com art.26, III (PGE, 2018).

Insta mencionar que, nas áreas inundáveis, a SPU, de acordo com a Instrução Ato Interministerial MDA/MPOG de 19 de dezembro de 2002, deveria fazer a discriminação dos bens imóveis da União e o levantamento das ocupações para possível regulamentação (Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946) (BENATTI; SURGIK; TRECCANI, 2005). O INCRA também possui, atualmente, competência para atuar em áreas inundáveis (SURGIK, 2005).

O Instituto de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), órgão federal responsável em promover a Reforma Agrária do País e a Secretaria do Patrimônio da União (SPU) têm como função administrar o patrimônio imobiliário da União e zelar por sua conservação; proceder à identificação, demarcação e cadastro dos imóveis, adotar as providências necessárias à regularidade dominial desses bens; avaliar; fiscalizar e controlar o uso e ocupação; proceder à incorporação de novos imóveis ao patrimônio da União; estabelecer as diretrizes para a destinação e uso destes bens; autorizar a sua ocupação, na forma da lei, e; promover a arrecadação (SPU, 2018).

No caso do Projetos Agroextrativistas a atuação da SPU é indireta compartilhadas com outros órgãos, conforme o disposto no art.10 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998[54]. Até a presente data, porém, constata-se que nenhum dos dois órgãos federais cumpriu suas obrigações legais mantendo a insegurança jurídica que será comentada posteriormente.

Através do resultado Projeto Nossa Várzea a SPU com o apoio de diversos pesquisadores Benatti e Treccani (2004) e o olhar voltado a sustentabilidade das ações agroextrativistas as comunidades ribeirinhas publicou-se à Portaria nº 284, de 14 de outubro de 2005 (DOU de 17/10/2005), instituindo a Autorização de Uso como instrumento legal.

[53] Dispõe sobre os bens imóveis da União e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del9760compilado.htm. Acesso em 10 out. 2021.

[54] Art.10-A. A autorização de uso sustentável, de incumbência da Secretaria do Patrimônio da União (SPU), ato administrativo excepcional, transitório e precário, é outorgada às comunidades tradicionais, mediante termo, quando houver necessidade de reconhecimento de ocupação em área da União, conforme procedimento estabelecido em ato da referida Secretaria

Segundo Ainbinder (2016, p. 20) os dados consolidados da SPU em 2014 em Abaetetuba foram expedidos o nº 6.513 TAUS 2014, sendo, o município brasileiro com o maior número de TAUS. Sobre o TAUS afirma-se que é conferido em caráter transitório e precário, para comunidades tradicionais, com o objetivo de possibilitar a ordenação do uso racional e sustentável dos recursos naturais disponíveis na orla marítima e fluvial, voltados à subsistência dessa população. A autorização compreenderá áreas utilizadas tradicionalmente para fins de moradia e uso sustentável dos recursos naturais. Atualmente a concessão de TAUS é regulamentada pela Portaria SPU nº 89, de 15 de abril de 2010 (D.O.U de 16 de abril de 2010 (fls. 91 e 92) (SPU, 2018).

Independentemente das lacunas ainda existentes para a consolidação da regularização fundiária das comunidades ribeirinhas nas regiões citadas, é inegável a importância do trabalho realizado pela SPU por meio do projeto Nossa Várzea, a Secretaria assume seu posicionamento em prol dos direitos dos povos das várzeas. Como resultado, populações que eram historicamente invisibilizadas, inclusive pelas estatísticas oficiais, passam a ser consideradas detentoras de direitos (IPEA, 2015).

Moreira e Pimentel (2015, p. 162) afirmam que a Portaria nº 89, de 15 de abril de 2010 da Secretaria do Patrimônio da União (SPU), que disciplina a utilização e o aproveitamento dos imóveis da União em favor das comunidades tradicionais, também adota o direito a autoidentificação como ferramenta de atribuição de identidade:

> "Art. 4º O Termo de Autorização de Uso Sustentável – TAUS das áreas definidas no artigo 2º serão outorgados exclusivamente a grupos culturalmente diferenciados e que 'se reconhecem como tais', que possuem formas próprias de organização social, que utilizam áreas da União e seus recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, econômica, ambiental e religiosa utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição."

Little (2002) afirma que ao tratarmos dos territórios dos povos tradicionais no Brasil que as comunidades ribeirinhas da Amazônia existem formas de apropriação que são articuladas em decorrência dos usos, significados e conhecimento sobre as águas. Essas comunidades ainda enfrentam obstáculos para o reconhecimento formal de suas áreas de ocupação e uso, tendo em vista que em vários casos as ocupações não ocorrem em terra, e sim em seções de um lago ou do mar, as quais não contam com uma legislação adequada que reconheça as particularidades dessa ocupação.

É evidente que a implementação da regularização fundiária nas áreas dos PAE's é um dos desafios nas últimas décadas, pois, trata-se da regularização fundiária nas várzeas da Amazônia. Benatti (2005) afirma que o órgão responsável pela regularização fundiária é o SPU, mas será necessário transferir essa competência para o Incra, pois ele possui estrutura e pessoal

mais qualificado para realizar a tarefa. Contudo, é importante ressaltar que a transferência da competência da regularização fundiária do SPU, para o Incra, não significa a substituição da titularidade da propriedade, que continua sendo do SPU.

Assim, no caso específico das ilhas e várzeas de Abaetetuba, a obtenção das áreas exigiu um arranjo institucional com a SPU, por se tratar de terras da União, em sua maioria, mas que não haviam sido arrecadadas e tampouco eram de propriedade comprovada de particulares (COUTINHO, 2018, p. 43).

Na área os camponeses realizam as atividades de manejo na várzea e na beira da terra firme a partir de suas sabedorias historicamente desenvolvidas, porém o Plano de Utilização estabelece, por decisão do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), que estas áreas só podem ser manejadas por meio de um plano de manejo florestal elaborado por um profissional desta área do conhecimento (AZEVEDO, 2018).

A Norma de Execução nº 93, de 19 de julho de 2010[55], do INCRA regulamenta os modelos de contrato de concessão de direito real de uso para os projetos de assentamento ambientalmente diferenciados - Projeto de Assentamento Agroextrativista - PAE, não sendo outorgado título de domínio ao beneficiário do projeto de assentamento.

Nesse sentido, a portaria que institui os PAE's atribuía ao INCRA, a delimitação das áreas dos assentamentos por meio da elaboração dos memoriais descritivos de cada um deles e o respectivo georreferenciamento dos polígonos, etapa fundamental para os contratos de CDRU (Concessão de Direito Real de Uso) e assim promover a das terras aos ribeirinhos.

O INCRA é responsável por receber requerimento para criação de um PAE, bem como realiza o levantamento da situação socioeconômica das famílias e demarca a terra; e, caso entre essas terras existam áreas de propriedades particulares, elas serão desapropriadas (INCRA, 1996a).

De forma geral, o INCRA recebe inscrições, cadastra e realiza a seleção de candidatos a beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária. A partir disso, será formado um banco de dados com informações sobre os candidatos a beneficiários de lotes em assentamentos e, assim, de acordo com os critérios de classificação, a equipe dessa instituição determina quais famílias têm prioridade de ser assentadas nos imóveis rurais. Os critérios para a classificação das famílias cadastradas levam em consideração: tamanho da família; força de trabalho da

[55] Dispõe sobre a aprovação de modelos de contrato de concessão de direito real de uso para os projetos de assentamento ambientalmente diferenciados - Projeto de Assentamento Agroextrativista - PAE, Projeto de Desenvolvimento Sustentável - PDS e Projeto de Assentamento Florestal - PAF.D.O.U nº 138 Seção 01, P. 131, 26/07/2010. Disponível em: https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=91564. Acesso em: 10 out. 2021.

família; idade do candidato; tempo de atividade agrícola; moradia no imóvel desapropriado; moradia no município; tempo de residência no imóvel e a renda anual familiar. Contudo somente o cadastro não dá garantia de que o candidato receberá de fato a terra, não dá direito de ser assentado, mas a inscrição e o cadastro identificam a real demanda quantificada por terra no Brasil (INCRA, 2018).

Após classificação e conforme a capacidade do assentamento, é feita a homologação (ato formal de aprovação do candidato) dos nomes dos candidatos, os quais são divulgados em um documento designado por Relação de Beneficiários (RB). Os moradores assentados devem se organizar em associação, dando forma às associações comunitárias. No caso das comunidades que formam o PAE Santo Afonso, a união dessas organizações formou associação, a qual representa todo o assentamento agroextrativista (EMATER, 2008). Nesse sentido, ressalta-se que, nos PAE's, os beneficiários não possuem título individual, e sim coletivo da área do assentamento, portanto o direito de posse é de todos e passa de pai para filho, de geração a geração, por direito adquirido (EMATER, 2011).

A Regularização Fundiária, nesse caso, dá-se por titulação coletiva, em que as associações das comunidades e federação são os representantes das famílias assentadas. No caso do PAE SANTO AFONSO, trata-se de um assentamento consolidado coletivo, ou seja, na teoria, possui um único lote com reserva legal coletiva definida e demarcações individuais imaginárias ou sob o acordo de vizinhança (EMATER, 2011).

SEÇAO 2 PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DO PROCESSO DE CRIAÇÃO PAE SANTO AFONSO E O PLANO DE UTILIZAÇÃO

2.1 “Terra de ninguém!”

Na data da proclamação da Constituição de 1988, a União já era detentora de um patrimônio imobiliário que ainda fazia parte do seu acervo. É o caso, por exemplo, dos antigos aldeamentos indígenas e das ilhas com influência de maré, previstos na Constituição Federal de 1891. Além desses, a União poderia adquirir outros bens por atos como compra, permuta, desapropriação, recebimento em doação etc. (SPU, 2018).

A herança perversa do processo de ocupação do Brasil é sentida de forma mais evidente na Amazônia, a qual foi vista, historicamente, como um grande “vazio demográfico” que precisava ser ocupado, tendo o Estado sido o principal vetor dos processos de ocupação, através das chamadas políticas de integração nacional, sem que houvesse resolvido o problema fundiário instalado no país desde tempos pretéritos.

De acordo com Treccani (2006) é consolidada uma corrente doutrinária, segundo a qual, somente podem ser considerados proprietários aqueles que possam comprovam o regular destaque das respectivas terras do patrimônio Público. Então a quem pertence as terras dos assentamentos?

O art. 3º da Lei n. 601, de 18 de janeiro de 1850, conhecida como Lei de Terras, dispõe que as terras devolutas devem ser consideradas como públicas, logo, o particular deverá provar a origem de terra pleiteada com a continuidade registral até que se chegue ao atual registro de forma legítima.

De acordo com INCRA (2018b) após criar as normas e leis de proteção e conservação dos recursos naturais e instrumentos de cunho sustentável de acesso à terra, o Estado passa a regulamentar a posse da terra aos povos e comunidades tradicionais, com uma política de reforma agrária que traz em seu bojo a justiça social, mediante a conservação e preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações, considerando aspectos de desenvolvimento sustentável, institucionalizava-se o PAE, como instrumento da terceira fase da reforma agrária no Brasil.

A forma de obtenção dos territórios dos assentamentos rurais está relacionada com a concepção de reforma agrária do governo que a executa. As diferenças entre estas concepções diferem no plano prático quanto à potencialidade em desconcentrar a estrutura fundiária da área onde a reforma agrária é implantada, ou seja, o governo pode assentar trabalhadores que

demandam por terra sem causar uma redistribuição de terras equânime, sem destruir os territórios do latifúndio e do agronegócio. Isso se dá através da criação de assentamentos em terras públicas, da regularização fundiária de comunidades tradicionais (quilombolas, fundos de pasto, seringueiros etc.), do reassentamento de atingidos por obras públicas e outros (COCA; FERNANDES, 2009).

O Decreto-Lei n.º 9.760, de 5 de setembro de 1946, que dispõe sobre os bens imóveis da União, incumbiu o Serviço de Patrimônio da União, representando a Fazenda Nacional, de promover a discriminação administrativa das terras na faixa de fronteiras e nos Territórios Federais e em outras áreas do domínio da União, incumbência transferida ao INCRA pela Lei nº 4.947 de 06 de abril de 1966[56] (FALCÃO, 1995. p. 414).

A Lei nº 6.383, de 7 de dezembro de 1976, criou a figura da arrecadação sumária de terras devolutas, nos termos do artigo 28, apuradas por meio de pesquisas nos registros públicos, desde que constatada a inexistência de domínio particular, em áreas rurais declaradas indispensáveis ao desenvolvimento e à segurança nacional (MACHADO, 2002).

A Constituição Federativa do Brasil de 1988, em seu art. 20, estabelece quais são os bens da União, e como a natureza jurídica e a dominialidade fundamentam a elaboração de mecanismos de proteção e uso desses bens, com regras estabelecidas para o manejo dos recursos naturais dessas áreas federais (BRASIL, 1988).

Dispondo sobre a destinação a ser dada às terras rurais do domínio público, merece destaque o artigo 13 da nº Lei 8.629, de 25 de fevereiro de 1993:

> "Art. 13. As terras rurais de domínio da União, dos Estados e dos Municípios ficam destinadas, preferencialmente, à execução de planos de reforma agrária.
> Parágrafo único. Excetuando-se as reservas indígenas e os parques, somente se admitirá a existência de imóveis rurais de propriedade pública, com objetivos diversos dos previstos neste artigo, se o Poder Público os explorar direta ou indiretamente para pesquisa, experimentação, demonstração e fomento de atividades relativas ao desenvolvimento da agricultura, pecuária, preservação ecológica, áreas de segurança, treinamento militar, educação de todo tipo, readequação social e defesa nacional."

A Instrução Normativa nº 97, de 17 de dezembro de 2018, normatiza os procedimentos administrativos para titulação de imóveis rurais em Projetos de Assentamento de Reforma Agrária, criados em terras de domínio ou posse do Incra ou da União, bem como verificação das condições de permanência e de regularização de beneficiário no Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA) (INCRA, 2021).

[56]Fixa Normas de Direito Agrário, dispõe sobre o Sistema de Organização e Funcionamento do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária, e dá outras Providências. Disponível em: https://bit.ly/3EMq8pY. Acesso em: out. 2021.

O art. 83[57] da Instrução Normativa nº 97, de 17 de dezembro de 2018, regula a criação dos Projetos de Assentamento Ambientalmente Diferenciados através do procedimento administrativo com a regulação da homologação das famílias beneficiárias, a Superintendência Regional (SR-00) para providencias à emissão da CDRU[58].

O Estado do Pará, possui uma complicada estrutura fundiária, razão dos graves e frequentes conflitos ocasionados pela posse e uso da terra, pelo capital, pelo Estado e pelas populações migrantes e tradicionais que se encontram territorializadas nesses espaços. Dada à demanda diferenciada de beneficiários da Reforma Agrária, o Estado do Pará, possui três superintendências regionais do INCRA, a SR-01, com sede em Belém, a SR-27 com sede em Marabá e a SR- 30 com sede em Santarém. O Estado do Pará, nesse sentido é um dos estados da região norte que mais possui projetos de assentamentos, destes, grande parte concentra-se na região sul e sudeste paraense, sob gestão da Superintendência Regional de Marabá SR-27 (CORRÊA, 2012).

Os instrumentos jurídicos existentes atualmente são, portanto, fruto de um processo de mobilização e reivindicação de direitos, protagonizado pelos mais diferentes grupos sociais (SANTILLI, 2005). Dentre estes instrumentos, encontram-se os instrumentos de regularização de apossamentos coletivos como as Reservas Extrativistas (RESEX)[59], as Reservas de Desenvolvimento Sustentável (RDS)[60], a propriedade quilombola[61], o Projeto de Assentamento

[57] Art. 83. Consideram-se Projetos de Assentamento Ambientalmente Diferenciados criados pelo Incra os seguintes tipos, além de outros que possam ser criados por atos específicos: I - Projeto de Assentamento Agroextrativista - PAE; II - Projeto de Desenvolvimento Sustentável - PDS; III - Projeto de Assentamento Florestal - PAF. Disponível em: https://bit.ly/3o8A06D. Acesso em 05 nov. 2021.

[58] § 1º A CDRU é o instrumento de titulação definitiva em Projetos de Assentamento Ambientalmente Diferenciados, devendo Superintendência Regional (SR-00) providenciar a imediata emissão do CCU enquanto a emissão da CDRU não for possível. https://bit.ly/2ZVXUdb. Acesso em 05 nov. 2021.

[59] Art. 18 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que regulamenta o art. 225, § 1o, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza. Disponível em: https://bit.ly/3BT8yyD. Acesso em:05 nov. 2021.

[60] Art. 20 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza. Disponível em: https://bit.ly/3H20GP5. Acesso em: 05 nov. 2021.

[61] Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades de quilombos, de que trata o art. 68 do ADCT. Disponível em: https://bit.ly/3BP8LCY. Acesso em: 05 nov. 2021.

Florestal (PAF)[62], o Projeto de Desenvolvimento Sustentável (PDS)[63], Projeto de Assentamento Agroextrativista (PAE)[64] e a posse indígena[65] (BENATTI, 2011).

O contexto demostra quão complexa é a situação da Amazônia Legal em termos de apropriação, aquisição e destinação de terras, em primeiro lugar em razão da herança do processo de colonização do território brasileiro; e em segundo pelo reconhecimento formal da existência de comunidades locais tradicionais que usam a terra como recurso natural exigindo do Estado modalidades especiais de regularização. Além disso, a necessidade de proteção de áreas ambientalmente importantes, as quais não podem ser pensadas isoladamente da existência das comunidades da Amazônia, demonstram o desafio que se apresenta para o Estado, órgãos ambientais e fundiários, sociedade civil, na realização de uma governança de terras que seja capaz, a partir da instituição de políticas públicas integradas, de superar tais desafios (TRECCANI; MONTEIRO; PINHEIRO, 2017).

Segundo as normatização do INCRA de 1981 a escolha das áreas para criação dos assentamentos, além da presumível presença de terras devolutas, é estabelecida em função de prioridades dos seguintes fatores: a) existência de tensão social, b) maior concentração de famílias de agricultores e maior concentração de produção rural. Observada a ordem de prioridade, a eleição deverá preferencialmente, recair sobre áreas contiguas o Projeto Fundiário organizará carta-cadastro de sua área de jurisdição, nela plotando, mediante convenção que definiu as prioridades, as áreas eleitas, remetendo cópia, aos Órgãos fundiários da Administração do INCRA (INCRA, 1981). A sistemática terá como referencial a Lei n º 96.383, de 7 de dezembro de 1976, apoiado também ao método do processo de Discriminação de Terras Devolutas da União.

2.2 Metodologia de criação do PAE

A legislação que cria e regulamenta a implantação dos projetos de assentamento de reforma agrária tem sido objeto das ações governamentais mais do que a criação de novas implantações. Nelas, estão previstas atividades e etapas que promovam a participação das

[62] Portaria Incra n. 1.141, de 19 de dezembro de 2003. Cria a modalidade de Projeto de Assentamento Florestal – PAF e dá outras providências. Disponível em: https://bit.ly/3wh69wDl.Acesso em: 05 nov. 2021.
[63] Portaria/Incra/n. 477, de 04 de novembro de 1999, que trata da criação de Projeto de Desenvolvimento Sustentável. Disponível em: https://bit.ly/3o2hexI. Acesso em: 05 nov. 2021.
[64] Portaria/Incra/n. 268, de 23 de outubro de 1996. Cria em substituição à modalidade de Projeto de Assentamento Extrativista, a modalidade de Projeto de Assentamento Agro-Extrativista. Disponível em: https://bit.ly/3bP7sct. Acesso em: 05 nov. 2021.
[65] Decreto n. 1.775, de 08 de janeiro de 1996, dispõe sobre o procedimento administrativo de demarcação de terras indígenas. Disponível em: https://bit.ly/3wghwVD. Acesso em: 05 nov. 2021.

famílias, e que o meio ambiente seja incluído no projeto de parcelamento, mas também no cotidiano (CARAFFA, 2016).

De acordo com a cartilha de metodologia de criação do modelo de reconhecimento fundiário, o PAE é uma nova modalidade de assentamento que visa atender as populações tradicionais, por meio de atividades economicamente viáveis e ecologicamente sustentáveis, com especial atenção à dimensão ambiental das atividades agroextrativistas. Essas áreas de domínio público serão administradas pelas populações assentadas por sua forma organizativa, que receberá a concessão de direito real de uso (INCRA, 1996).

O processo administrativo de criação do PAE segue algumas etapas a seguir descritas: inicialmente a comunidade organiza-se e se for o caso através de associação dirige-se até o Incra e protocola uma solicitação para implantação do Projeto, sendo indispensável a motivação à implantação e execução do Projeto, em seguida é analisada a solicitação e sendo favorável a avaliação do departamento responsável pela implantação de PAE será emitida uma ordem de serviço para que o técnico se desloque até o imóvel com intuito de realizar uma avaliação a respeito da realidade.

Se o imóvel é realmente caracterizado como ribeirinho, essa análise é efetivada através da realização de um levantamento pelos técnicos do INCRA referente as informações da ilha a respeito da realidade cotidiana relacionada as atividades desenvolvidas para obtenção de renda, cultura, aspectos naturais e legais. E o produto desse contato do técnico do INCRA com a comunidade é a confecção de um relatório técnico, além de um relatório ambiental simplificado (SALGADO, 2014). i) Em seguida, os setores técnicos e operacionais expedem memorando solicitando a formalização do processo administrativo, acompanhado de documentos essenciais que demonstrem a aquisição da propriedade rural e a viabilidade, inclusive ambiental, do projeto pretendido; ii) com a formalização do processo, os setores técnicos e operacionais analisam e emitem parecer; iii) após, é minutada a portaria de criação com registro no Sistema de Informação de Projetos de Reforma Agrária (SIPRA) e encaminhada ao Gabinete do Superintendente; iv) o projeto é aprovado mediante portaria do Superintendente Regional, então publicada no Diário Oficial da União por intermédio da Presidência do INCRA; v) por fim, criado o assentamento, os setores técnicos e operacionais devem: promover as modificações e adaptações necessárias à execução do projeto, comunicar órgãos e instituições para fins de registro e controle e registrar todas as informações pertinentes ao projeto, inclusive as famílias beneficiárias, no SIPRA (SOARES, 2017, p. 57).

Não se pode deixar de relatar que faz parte do procedimento um levantamento cartorial solicitando uma certidão negativa do Cartório de Registro de Imóveis, conforme consta no Art. 2° § 1°, letra e da Norma de Execução DT/INCRA nº 69, de 12/03/2008.

As diretrizes dos procedimentos para criação do assentamento estão previstas na Norma de Execução DT/INCRA nº 69, de 12/03/2008, alterada pela Norma de Execução DT/INCRA nº 87 de 26/11/2009 a seguir, fundamentada:

> Art. 2° Para criação do projeto de assentamento será constituído um Processo Administrativo, conforme seguintes procedimentos:
> § 1° A Divisão de Obtenção de Terras - SR-OO/T: I) expedição de memorando solicitando a formalização do processo administrativo de criação do projeto, anexando as seguintes peças técnicas: a) cópia do decreto que declara a área de interesse social para fins de reforma agrária, se for o caso; b) cópia do Auto de Imissão na Posse, se for o caso; c) escritura Pública de Compra e Venda, Decreto 433/92 e suas alterações; d) escritura Pública de Doação (no caso de áreas doadas); e) certidão imobiliária atualizada em que conste na matrícula ou registro a averbação de imissão na posse pelo INCRA ou a matrícula definitiva em nome da Autarquia. Em se tratando de terras públicas, o Projeto poderá ser criado com a matrícula da gleba objeto da área destinada para o assentamento, devendo ser regularizada sua situação durante as atividades de implantação e desenvolvimento do Projeto. Caberá à Divisão de Obtenção de Terras – ST(00)T acompanhar e anexar a documentação necessária ao processo administrativo de criação; f) cópia do laudo Agronômico de Fiscalização (LAF), conforme consta no Manual para Obtenção de Terras, Módulo II. Nos casos de criação de Projetos de Assentamento em terras públicas será dispensável naquele LAF o levantamento de dados relativos à verificação do cumprimento da função social no seu aspecto de produtividade; g) atualização cadastral do imóvel objeto da criação, efetuada pela Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária da Superintendência Regional, poderá ocorrer durante as atividades de implantação e desenvolvimento do Projeto e Caberá à Divisão de Obtenção de Terras – SR(00)T acompanhar e anexar a documentação necessária ao processo administrativo de criação; h) planta e memorial descritivo do imóvel, constante do processo administrativo de obtenção do imóvel; i) cópia do laudo de Vistoria e Avaliação, conforme consta no Manual para Obtenção de Terras Módulo III, constante do processo administrativo de obtenção da área, ilustrado com fotografias, se for o caso; j) Licença Prévia - LP concedida, exceto em áreas com populações tradicionais em que estas sejam as únicas beneficiárias, de acordo com o art. 9° da Resolução CONAMA N. 387, de 21 de dezembro de 2006 ; l) após formalização do processo a SR-OO/D, se manifestará quanto a modalidade do Projeto de Assentamento proposta pela SR-OO/T , em caso de divergência a proposta de criação de projeto será submetida ao CDR; m) Emissão da portaria da criação, bem como lançamento de informações no Sistema de Informações de Projetos de Reforma Agrária (SIPRA) e encaminhamento para o gabinete da Superintendência para aprovação. Omissis.
> § 4°Instruído o processo administrativo, o Gabinete do Superintendente deverá: a) Aprovar o Projeto de Assentamento mediante portaria do Superintendente Regional; b) Encaminhar a portaria à Presidência do INCRA para providenciar a publicação no DOU.
> § 5°Criado o Projeto de Assentamento, caberá à Divisão de Obtenção de Terras (SR(OO)/T) e Divisão de Desenvolvimento (SR(OO)D): a) promover as modificações e adaptações que no curso da execução se fizerem necessárias para a consecução dos objetivos do projeto; b) comunicar a criação do projeto ao órgão de meio ambiente estadual, ao IBAMA, à Fundação Nacional dos Índios (Funai); d) Registrar todas as informações de criação e desenvolvimento do projeto criado por este ato, bem como das famílias beneficiárias no Sistema de Informações de Projeto de Reforma Agrária – SIPRA. (g.n.).

No Sistema de Informações de Projetos de Reforma Agrária (SIPRA) será registrado o município de localização do imóvel, a alteração da área, capacidade do assentamento, número de parcelas, nos moldes da Norma de Execução DT/INCRA nº 69 de 12/03/2008 (INCRA, 2008).

Ressalta-se que as famílias envolvidas têm que seguir as orientações da Portaria/INCRA/P/N° 269 de 23 de outubro de 1996, que define a metodologia para implantação de Projetos de Assentamento de Base Agroextrativista (INCRA. 2006). Esse documento apresenta que, além das atribuições do INCRA, a comunidade tem participação ativa por meio das suas representações. E uma delas é a indicação da área para implantação do PAE. Desta forma, o INCRA prioriza a criação de Projetos de Assentamentos Agroextrativistas em áreas onde as populações já estão organizadas, com tradição extrativista e interesse no desenvolvimento sustentado (INCRA, 2006).

O licenciamento ambiental é parte integrante de constituição do processo administrativo de criação de projeto de assentamento rural é a Resolução CONAMA Nº 387 de 27/12/2006, hoje revogada[66], regulamentava a criação e implantação de assentamento rural sob a concessão de duas espécies de licença ambiental: a Licença Prévia (LP) e a Licença de Instalação e Operação (LIO).

Segundo Soares (2017) o Plano de Desenvolvimento do Assentamento (PDA) deveria ser elaborado com os elementos essenciais para o desenvolvimento do projeto de assentamento e o Plano de Recuperação do Assentamento (PRA) como estratégia para assegurar o nível desejado de desenvolvimento sustentável. Ocorre que com o advento da Resolução CONAMA Nº 458 de 16/07/2013, deixou-se de exigir licenças prévias (LP), de instalação e operação (LIO), assim como os estudos ambientais necessários a cada um dos projetos de assentamento, sendo o procedimento de licenciamento exigido somente quando requerido pelo beneficiário do lote, individual ou coletivamente.

O licenciamento ambiental consiste em um instrumento para a concretização do postulado ambiental da prevenção, sendo requisito para toda atividade que tiver potencial de degradação do meio ambiente, conforme o art. 225 da Constituição Federal. Ocorre que em julgamento da ADIN Nº 5547 o STF julgou pela improcedência da ação, pois entende que resolução questionada não denota retrocesso inconstitucional, nem vulnera os princípios da prevenção e da precaução ou o princípio da proteção deficiente.

[66] Resolução CONAMA Nº 458 DE 16/07/2013.

Para o Supremo Tribunal Federal - STF (2020) os projetos de assentamentos não como empreendimento em si potencialmente poluidor. Reserva-se às atividades a serem desenvolvidas pelos assentados a consideração acerca do potencial risco ambiental. Caberá aos órgãos de fiscalização e ao Ministério Público concretamente fiscalizar eventual vulneração do meio ambiente, que não estará na norma abstrata, mas na sua aplicação, cabendo o recurso a outras vias de impugnação.

A criação é feita através da publicação de uma portaria, onde constam os dados do imóvel, a capacidade estimada de famílias, o nome do projeto de assentamento e os próximos passos que serão dados para sua implantação. Os assentamentos podem ser divididos em dois grandes grupos: Projetos de assentamento de reforma agrária criados por meio de obtenção de terras pelo Incra, na forma tradicional, denominados Projetos de Assentamento (PAS); os ambientalmente diferenciados, denominados Projeto de Assentamento Agroextrativista (PAE), Projeto de Desenvolvimento Sustentável (PDS) e Projeto de Assentamento Florestal (PAF). Projetos de assentamentos de reforma agrária reconhecidos pelo Incra, criados pelas instituições governamentais para acesso às políticas públicas do PNRA (INCRA, 2016). Projetos de assentamentos de reforma agrária reconhecidos pelo Incra, criados pelas instituições governamentais para acesso às políticas públicas do PNRA (INCRA, 2016).

Após a criação do assentamento, o INCRA inicia a fase de instalação das famílias no local. Nesta etapa foi realizado o parcelamento do imóvel em lotes, definidas e delimitadas as áreas comunitárias, as áreas de preservação ambiental, aquelas para instalação de escolas, igrejas etc. Obedecendo ao que diz a Portaria/INCRA/PA/N° 269 de 23 de outubro de 1996, é nessa fase também, que os beneficiários recebem os primeiros créditos para a aquisição de ferramentas e insumos para o plantio de alimentos. Para garantir a permanência das famílias na terra, as ações em prol do assentamento passaram a seguir um planejamento, feito juntamente com a comunidade: o Plano de Desenvolvimento do Assentamento (PDA) ou Plano de Utilização (PU) (PUREZA, 2017).

Na fase de estruturação o INCRA implanta a infraestrutura básica necessária nas áreas de reforma agrária de forma direta e em parceria com outros entes governamentais. As prioridades são a construção e/ou complementação de estradas vicinais e o saneamento básico – por meio da implantação de sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário -, além de construção de redes de eletrificação rural, visando proporcionar as condições físicas necessárias para o desenvolvimento sustentável dos assentamentos. A

realização dessas ações tem grande impacto no estímulo ao processo produtivo das comunidades que residem nos assentamentos e da população local do entorno.

Para tanto, é vital que haja ações integradas e disponibilidade de recursos em outras ações orçamentárias de responsabilidade do Incra, de modo a garantir a efetividade das ações de implantação dos Projetos de Assentamento, tais como: demarcação topográfica, seleção de beneficiários, outorga do instrumento definitivo de titulação, implementação de infraestrutura básica (água, energia, estradas vicinais, habitações rurais, etc.), concessão de créditos produtos (apoio inicial, fomento, etc.), assistência técnica, dentre outras ações de responsabilidade da Autarquia que possibilitem a emancipação das áreas reformadas.

As atividades devem ser planejadas e implantadas de forma integrada a fim de atender dignamente as famílias a serem assentadas, desde quando ingressam nos lotes do imóvel adquirido pelo Incra (de forma onerosa ou não) até a consolidação do projeto de assentamento.

2.3 O PAE Santo Afonso

O PAE Santo Afonso, incrustado na Ilha Xingu, no município de Abaetetuba/PA, possui área total de 2.336.00 ha (dois mil, trezentos e trinta e seis hectares), de propriedade da UNIÃO FEDERAL, sob a Jurisdição da SPU/GRPU/PA/AP, foi criado através tombamento do Processo de nº 54100.001927,12005-81 e Ordem de Serviço nº 175/2005, Portaria INCRA/SR-01/G/N° 037, de 28 de novembro de 2005, código SIPRA PA0301000, no âmbito do Programa Nacional de Reforma Agraria através do INCRA, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto n° 4.705/03, publicado no Diário Oficial da União do dia 26/05/2003.

Figura 9 - Extensão territorial do PAE Santo Afonso no município de Abaetetuba/Pará.

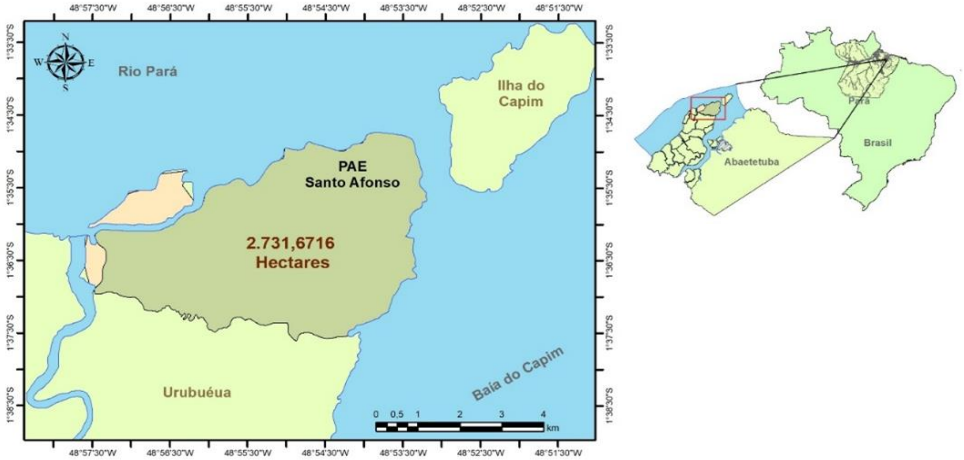

Fonte: INCRA, 2006.

Figura 10 - Mapa de localização do PAE Santo Afonso no município de Abaetetuba/Pará.

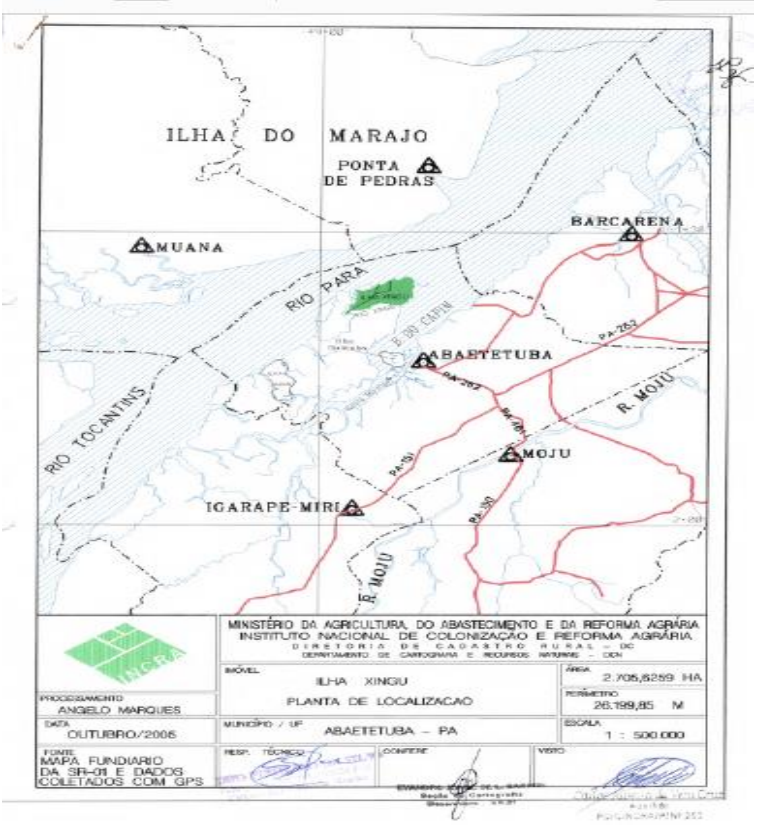

Fonte: INCRA, 2006.

A área proposta para criação do PAE foi de 2.705,6259 ha, sendo o Módulo Fiscal do Município de Abaetetuba/PA de 70,00 ha. O mapa mostra como esta área se localiza na Mesorregião do Nordeste Paraense e Microrregião Geográfica Cametá - MRG - 011, composta pelos municípios de Abaetetuba, Baião, Cametá, Igarapé - Miri, Limoeiro do Ajuru, Mocajuba, Oeiras do Pará (INCRA, 2005).

A PA-151 atende aos municípios de Barcarena, Abaetetuba, Igarapé-Miri, Tailândia, Mocajuba e Baião, e intercepta as seguintes rodovias: PA-483; PA-403; PA-252; PA-475; PA-407; PA-467; PA-469 e PA-471, sendo a PA-403 a rodovia que permite o acesso à Vila do Beja e Abaetetuba, além de atender também aos municípios de Barcarena, Igarapé-Miri, Tailândia, Mocajuba e Baião. Já a PA-409 é marcada por interceptar a rodovia PA252 em sua extremidade sul e a PA-403 em sua extremidade norte (EIA, 2018).

O acesso ao imóvel é feito através da Rodovia Estadual PA - 150, iniciando na confrontação desta, com a Rodovia Federal BR - 316, no município de Ananindeua, totalmente asfaltada, proporcionando trafegabilidade durante todo o período do ano, a partir da BR, percorre - se 72 km até o trevo do Araparí, deste à 22 km encontra - se o trevo que vai para a sede do município de Abaetetuba, que fica a 14 km. Após a sede do município, trafega – se via fluvial, pela Baía do Capim, num tempo aproximado de 35 minutos, utilizando - se como meios

de transporte, barco, lancha (rabeta) etc., até Ilha Xingu, imóvel objeto do estudo (INCRA, 2003, p. 05).

A baía do Capim atravessa o PAE Santo Afonso e é formada a partir da deriva natural de um canal do rio Tocantins, em local referenciado na cartografia regional como Costa do Marapatá. Ao confluir com o rio Pará ou baía de Marapatá à ilha do Capim, esta massa d'água passa a ser denominada baía de Marajó. Desde a sua embocadura/desembocadura de Breves até o alinhamento ilha do Capim/Ponta da Espera, a baía do Capim possui cerca de 30 quilômetros de extensão. Na altura do Furo do Capim sua largura é da ordem de 600 metros e profundidade máxima de 70 metros (CB&I, 2017).

O Furo do Capim é uma feição hidrográfica de direção norte/sul situada entre as ilhas de Urubueua e do Capim. Consiste em um amplo canal de ligação entre a baía do Capim e o rio Pará (baía de Marapatá). Sua extensão ao longo do eixo central é de aproximadamente 3.900 metros. A embocadura sul possui largura da ordem 3.000 metros e a norte de cerca de 1.800 metros. A menor largura observada ao longo de sua extensão é de aproximadamente 600 metros, e, segundo CHD (2016) as profundidades máximas obtidas por métodos sísmicos são sutilmente superiores a 60 metros (EIA, 2018).

Durante o processo de criação do PAE Santo Afonso foram observados todos os aspectos sociais, econômicos, culturais da região, inclusive os diversos sistemas de produção, as diferentes categorias de produtores familiares que ocuparam no território, zonas distintas nos dois grandes ambientes, várzea e terra firme. Essas zonas possuem potencialidades e limitações agroecológicas e socioeconômicas que condicionam a escolha e a evolução dos sistemas de produção em cada lugar.

Essa especificidade existente na presente modalidade de assentamento está relacionada a vários aspectos não comuns aos modelos convencionais de assentamento, no caso do PAE Santo Afonso presente uma Área de Preservação Permanente (APP) que são áreas de grande importância ecológica, cobertas ou não por vegetação nativa, que têm como função preservar os recursos hídricos, a paisagem, biodiversidade, solo, bem como assegurar o bem-estar das populações humanas que nela residem (SALGADO, 2014).

O PAE Santo Afonso por característica tem uma Área de Preservação Permanente Integral, por ser constituída, essencialmente de várzea, ou seja, 100% em Área Preservação Permanente, esse tipo de área é indicado para preservação da flora e fauna, no entanto atividades consideradas extrativistas são permitidas, como por exemplo, a coleta de frutas e sementes, seja o açaí, buriti, andiroba, copaíba, etc., o desenvolvimento das práticas de pesca, seja de camarão

e peixe, essas atividades mencionadas são consideradas como extrativistas por isso são permitidas.

Tais áreas são protegidas pela Lei nº 7.803, de 18 de julho de 1989. É válido ressaltar que qualquer intervenção em Área Preservação Permanente deve ser autorizada pelo Departamento Estadual de Preservação dos Recursos Naturais (DEPRN), caso contrário poderá ser caracterizado como crime ambiental, conforme dispõe a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Com a publicação da Constituição de 1988 e o reconhecimento formal da sociodiversidade brasileira, resguardaram-se os modos tradicionais de vida, as diferentes formas de ocupação dos territórios e uso coletivos dos recursos naturais de povos e comunidades tradicionais, direitos estes regulamentados em normas infraconstitucionais, muitas das quais disciplinaram os procedimentos de reconhecimento de ocupações coletivas dos chamados projetos de assentamentos ambientalmente diferenciados (MONTEIRO; VASCONCELOS; TRECCANI, 2019, p. 40)

Nesse sentido a zona agroecológica do PAE Santo Afonso detêm diferentes tipos de unidades de produção familiar e particularidades de interesses, meios disponíveis e relações sociais no espaço em que trabalham. Tais grupos de famílias apresentam potencialidades e restrições similares em relação à fatores naturais, biológicos, tecnológicos e econômicos.

O Zoneamento Agroecológico será resultante da compatibilização dos estudos temáticos realizados no imóvel. Serão definidas unidades ambientais, caracterizadas pelos seus componentes físicos bióticos e pela forma de ocupação, sendo estes fatores determinantes no planejamento de uso e ocupação da área (INCRA; EMBRAPA; FUNTAC, 1998, p.14).

Dessa relação desenvolveu-se um vasto conhecimento sobre a natureza, populações tradicionais identificam, designam e classificam as inúmeras espécies vegetais segundo utilização como alimento, uso medicinal, como corantes para pinturas e inúmeros outros. Coletam frutos, raízes e sementes, experimentam variedades e sobretudo, trocam experiências com outros grupos e garantem assim a conservação da variedade da natureza. Ele se aplica a fauna e aos ecossistemas, entendidos como um todo integrado. Cuidam dos solos de maneira a permanecerem férteis e em geral, evitam procedimentos de impacto sobre eles (LOUREIRO, 2012, p. 153).

De acordo com o Plano da Amazônia Sustentável (2008), a sustentabilidade do desenvolvimento dos assentamentos rurais, como a modalidade PAE, depende da regularização fundiária das terras públicas e da consolidação dos assentamentos rurais, adequados a diversidade sociocultural, econômica e ambiental na região.

Destaca que uma das estratégias é a implantação de modalidades, como os PAE's e a consolidação dos seus instrumentos de planejamento, seleção de beneficiários, criação em áreas com solos adequados, com disponibilidade de recursos hídricos, boas condições de acessibilidades aos mercados consumidores, melhorar infraestrutura e adequar suas atividades e procedimentos à legislação ambiental (SILVA; CARDOSO; BENTES; VIEIRA, 2017, p. 09).

INCRA, EMBRAPA e FUNTAC (1998) traçaram um roteiro de trabalho para implantação de modelos de assentamentos rurais na Amazônia, através de levantamento de vegetação (inventário florestal), inventário exploratório de etnobotânica e de fauna, bem como, fase de estudo temáticos, estarão concentradas as atividades de campo e a intensificação das atividades de geoprocessamento, sendo que os principais produtos a serem obtidos nesta fase referem-se aos relatórios técnicos de solos, vegetação e socioeconômica definição de fluxograma por etapa de trabalho, vejamos:

Fluxograma 2 - Fase preparatória.

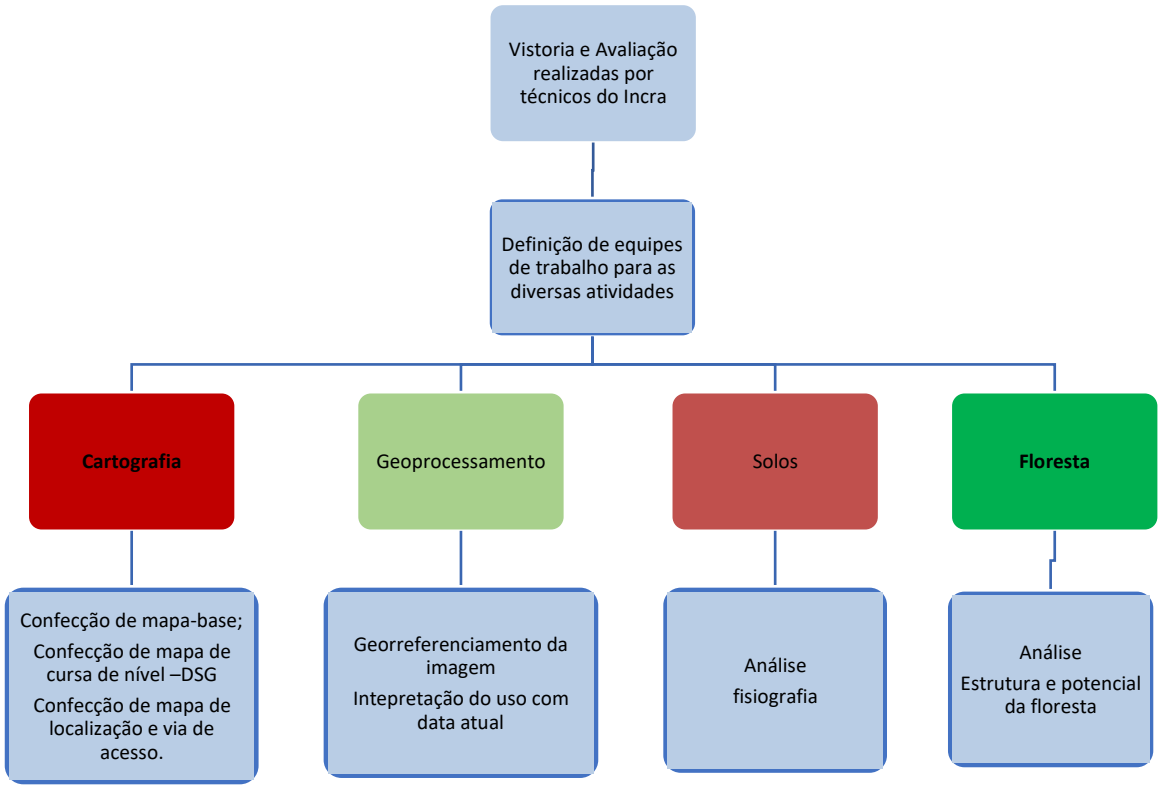

Fonte: adaptado de Wolstein *et al*., 1998.

O INCRA, na condição de órgão executor da reforma agrária, adota como estratégia de planejamento a eleição de áreas prioritárias de atuação fundamentada no diagnóstico regional. Dessa forma, define-se área prioritária a área contínua de terra dentro da Unidade da Federação,

em que a Superintendência Regional do Incra destaca como sendo área eleita para o implemento de ações fundiárias visando a obtenção de terras para o assentamento de trabalhadores rurais ou regularização fundiária, de conformidade com diagnóstico realizado no Plano Regional de Reforma Agrária - PRRA (INCRA, 2007).

O desenvolvimento da fase preparatória para criação do assentamento tem como aspecto principal o uso da propriedade rural com racionalidade ante a exploração dos recursos naturais e a função socioambiental da propriedade, que tutela o bem ambiental e difuso – o ambiente (INCRA, 1996b). Contudo o assentado e seu comportamento definirão o cumprimento dessa função da propriedade. O beneficiário deve cuidar da terra, mas não poderá dispor dela de forma absoluta e ilimitada, tendo o objetivo de não somente manter sua finalidade social como também a ambiental, de forma a assegurar a perpetuação dos recursos naturais, visando aos interesses dos presentes e futuras gerações (INCRA, 2018).

Fluxograma 3 - Fase de estudos temáticos

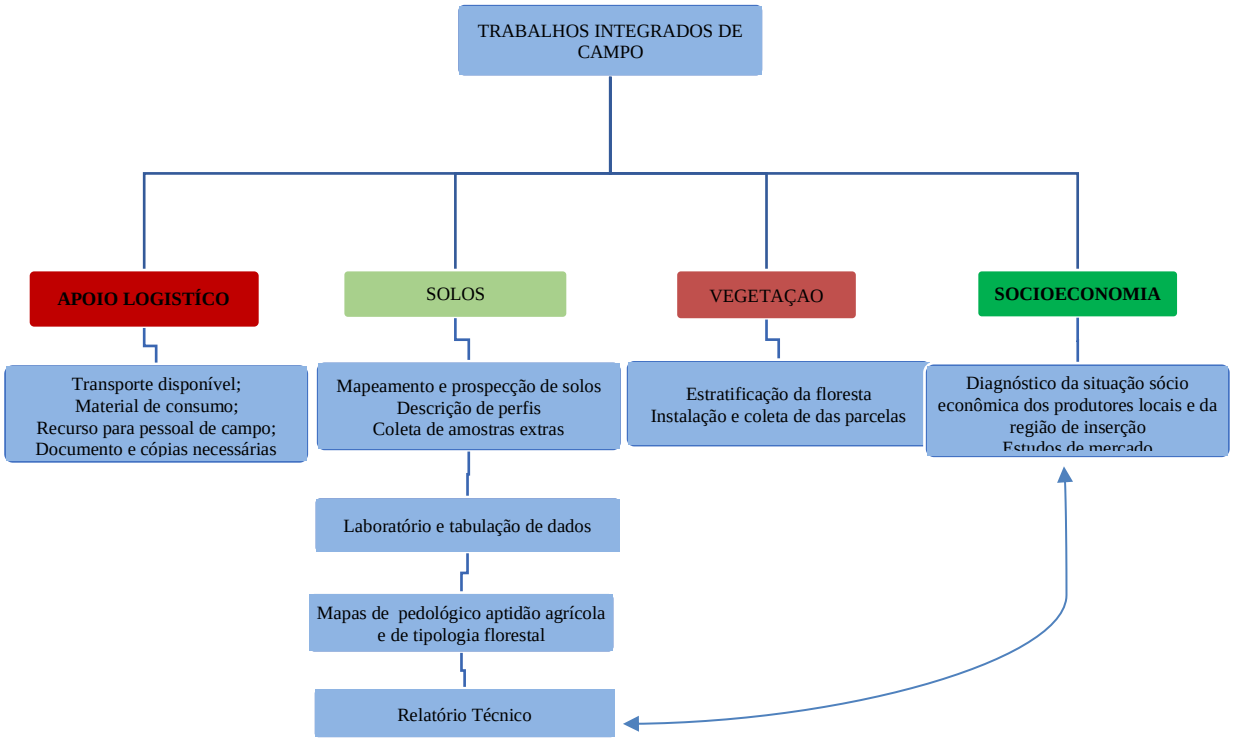

Fonte: adaptado de Wolstein *et al*., 1998.

A função socioambiental da propriedade igualmente compõe o sistema que integra esta proteção dos direitos socioambientais, permeando a proteção à cultura, ao meio ambiente, aos povos indígenas e aos quilombolas (SANTILLI, 2006).

A propriedade passa a atender aos interesses sociais e coletivos, inclusive no que tange à manutenção do meio ambiente e à garantia de diversos modos de vida, dentre outros. É oportuno reiterar aqui a referência expressa da "utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente" como um dos requisitos para a configuração da função social da propriedade rural (art. 186, II, Constituição Federa[67]).

Assim a função socioambiental da propriedade no meio rural deve se efetivar sob os princípios do desenvolvimento sustentável, vez que são necessárias atitudes e ações de sensibilidade e consciência ambiental. Com isso, o princípio não objetiva impedir o desenvolvimento econômico, mas que as atividades sejam desenvolvidas lançando-se mão de instrumentos adequados para a menor degradação possível (FIORILLO, 2006, p. 45).

Segundo o estudo de criação do PAE Santo Afonso o clima típico da região corresponde à categoria de equatorial e super - úmido. Apresenta altas temperaturas, com média anual de 27 00 e inexpressiva amplitude térmica, com variações situadas entre 25 °C e 34 °C. As chuvas são mais frequentes no período de janeiro a junho, verificando - se uma pluviosidade média anual superior a 2.400mm. A umidade relativa do ar é elevada com média de 85%. A geologia do espaço ocupado pelo município é constituída por terrenos sedimentares pertencentes ao TERCIARIO e aos QUATERNÁRIOS ANTIGO e RECENTE (INCRA, 2003).

A hidrografia repleta de rios e igarapés principalmente na formação de um arquipélago, na parte oeste do município, composto de 45 ilhas, dentre elas: Capim, Sirituba, Campompema, Cururu, São Bento, Santo Antônio e Paçoca. O principal acidente geográfico está representado pelo rio Pará, o qual é seu limite a noroeste, onde Abaetetuba confronta - se com os municípios vizinhos, Muaná e Ponta de Pedras, às margens do qual desponta referida região das ilhas do município. O rio Abaeté banha a sede do município de Abaetetuba e deságua na baia do Capim, cujos rios que lhe dão origem, dentre eles o rio Arienga, constitui- se seu limite com o município de Barcarena a noroeste (INCRA, 2003).

A formação vegetal tem como característica as matas de várzeas são típicas da região do estuário do Amazonas, inundadas pelas marés, com predomínio do açaizeiro (Euterpe oleracea), do miritizeiro (Mauritia flexuosa) e de madeiras típicas de várzea como a andiroba (Carapa guianensis), virola (Virola surinamensis), seringueira (Hevea brasiliensis), e cacau (Teobroma cacao).

[67] Art. 186. A função social é cumprida quando a propriedade rural atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, aos seguintes requisitos: II - utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente. Disponível em: https://bit.ly/3wvHWCZ. Acesso em: 05 nov. 2021.

Sobre os aspectos econômicos o setor primário é o maior responsável pela população ocupada. representado nas atividades agropecuárias, extração vegetal, pesca indústria extrativa, construção, comércio etc., foi o que mais absorveu mão - de - obra, respondendo por 28,5% dos postos de trabalho existentes no município.

O conceito de "sustentabilidade" é definido aqui como a implantação e a consolidação de atividades produtivas que permitam a reprodução das espécies animais, regeneração completa das espécies vegetais e o reflorestamento das áreas desmatadas e que possibilitem que a população local viva em condições de crescente qualidade e dignidade (INCRA, 2003).

O sistema de produção caracteriza-se no trabalho desenvolvido na terra, nos rios, em que é realizado pela família, desse modo pode-se ressaltar que esta produção esteja voltada para as necessidades internas da propriedade e do grupo familiar. Nessa forma de organização do trabalho e desenvolvimento da produção as atividades produtivas podem ou não coincidir com as atividades não agrícolas, apresentados através do artesanato, do comercio entre outras (SCHNEIDER, 2008).

As questões sobre o cumprimento da legislação ambiental, da conservação do meio ambiente e do uso sustentável dos recursos naturais são importantes, em conjunto com outros aspectos, na definição da viabilidade de implantação de Projetos de Assentamento. Ademais, o técnico deverá buscar material bibliográfico adequado ao tratamento do assunto, bem como da legislação pertinente e atualizada. Deverá, ainda, especificar as áreas de reserva legal e de preservação permanente, verificando se estão enquadradas na legislação, qualificando e quantificando-as e informando a sua devida materialização (INCRA, 2006).

O último fluxograma representa fase de Concepção do Assentamento Sustentável e se constitui na fase mais sensível, pois, envolve a seleção dos assentados e elaboração do plano de uso (WOLSTEIN *et al*., 1998). O Plano Utilização torna-se um instrumento de gestão do PAE, uma gestão feita pela associação local e pelo conselho deliberativo, com a intermediação do INCRA como último ente, que deve atuar apenas nos casos em que a própria comunidade não consiga dar conta das suas atribuições (SOUSA; COSTA, 2016). Logo, a ideia de plano de uso é um elemento orientador para a realização das atividades e a maneira de se relacionar com a terra, a floresta e os produtos nela explorados (SACRAMENTO, 2013).

Fluxograma 4 - Fase de Concepção do Assentamento Sustentável

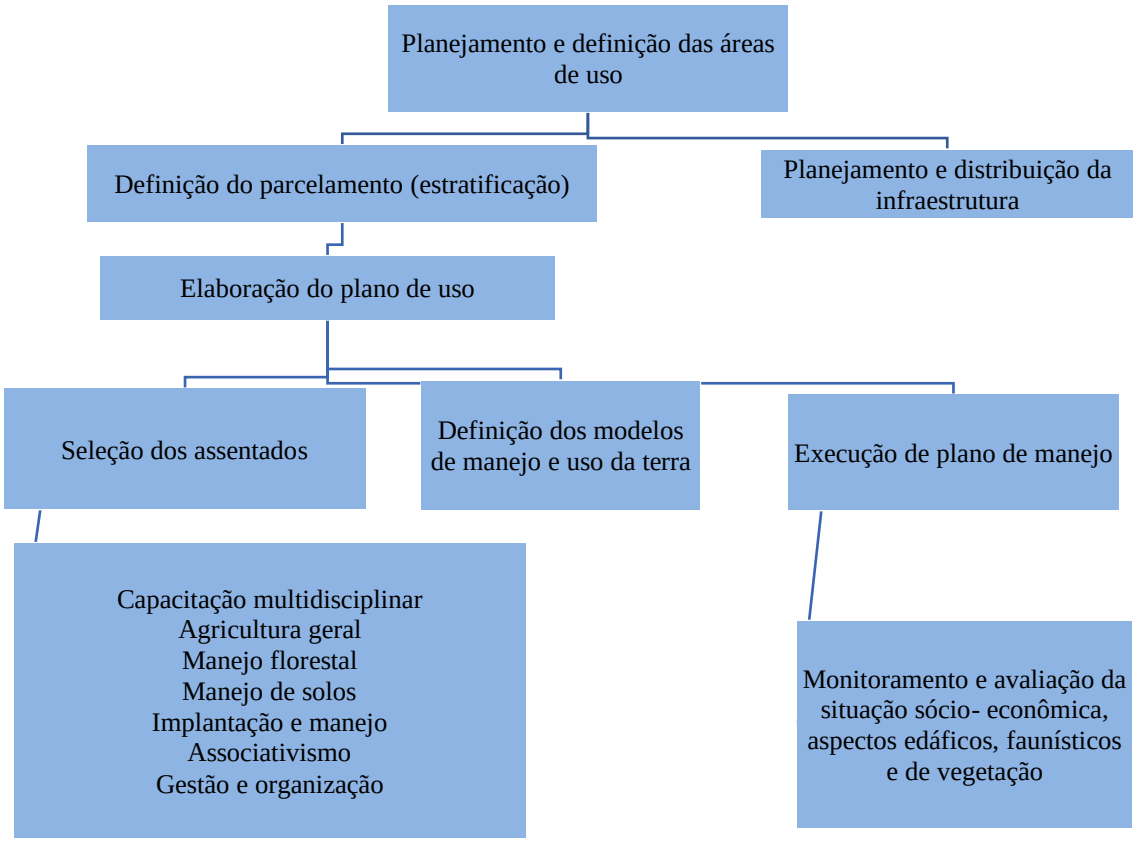

Fonte: adaptado de Wolstein *et al*., 1998.

O Plano de Utilização (PU) é considerado pelo Incra como "regulamento" (INCRA, 1996) que tem por objetivo ajustar obrigações entre as partes e regular as condições de uso e manejo dos espaços e dos recursos naturais em áreas que já possuem formas próprias de apropriação e utilização. O INCRA (2016), defini o PU como responsável pelo uso dos recursos naturais e as regras de convivência nas áreas destinadas à reforma agrária.

Conforme Sacramento (2013), o PU: "[...] consiste nas regras internas construídas, definidas e compactuadas pela população do PAE quanto às suas atividades tradicionalmente praticadas, o manejo dos recursos naturais, o uso e ocupação da área e a conservação ambiental, considerando-se a legislação vigente". Para Sousa e Costa (2016), o PU como regulamento para o uso de áreas historicamente ocupadas, e que já possuem formas próprias de apropriação e utilização dos recursos naturais.

Na construção do PU também são levados em consideração: a capacidade e dinâmica de uso da mão de obra familiar; os recursos naturas e florestais disponíveis nas unidades produtivas; a legislação ambiental vigente; e o estudo de mercado realizado (SOUZA; ALENCAR 2020). Rueda (1995, apud CUNHA, 2010, p. 201) reflete sobre a importância do

PU, baseando-se na definição governamental: “Este plano é o instrumento administrativo para provar que a utilização dos recursos naturais será autossustentável, não prejudicará o meio ambiente e respeitará a legislação ambiental vigente”. As peculiaridades que compõem os PAE’s devem ser consideradas na elaboração do PU.

No primeiro momento, são realizadas reuniões nas localidades de maior concentração dos moradores, com a participação de lideranças representativas, comunidades e técnicos, quando se faz a conscientização da comunidade sobre a importância da criação do PAE e do engajamento dos moradores no processo de desenvolvimento individual e local (SOUSA; COSTA, 2016).

No segundo momento, o documento deve ser submetido à apreciação da Comunidade para receber as alterações sugeridas por eles. Em seguida, após os ajustes propostos, o documento seria submetido à aprovação em Assembleia Geral e encaminhado ao INCRA para legitimação através de publicação no Diário Oficial. Após concluídas essas etapas definidas pelo Estado e aprovadas pela comunidade, o documento é considerado como instrumento legítimo para a boa gestão dos recursos naturais (SOUSA; COSTA, 2016).

No caderno elaborado, com esclarecimentos sobre formulações do Plano de Utilização, o INCRA (1996) alerta que a inclusão de quaisquer formulações no Plano de Utilização deveria ter o aceite da maioria dos assentados. Para elaboração do plano de uso do PAE Santo Afonso no Processo de nº 54100.00192712005-81 foi levada em consideração a sustentabilidade do projeto, intervenções agroextrativistas, fauna, subsolo, pecuária, a pequena área de pastagem, bem como, os sistemas agroflorestais (INCRA, 2003). Como se observa na sua cláusula 7:

> Os direitos adquiridos sobre as descobertas dentro da área do PAE SANTO AFONSO devem ser formalizados mediante convênios entre a associação e os pesquisadores e/ou empresas responsáveis pela pesquisa, fixando uma taxa de Royalties que os beneficiários deveriam perceber com a comercialização dos resultados gerados da descoberta.

Observa-se a restrição na cláusula 39 a previsão da criação de animais de grande porte (bovinos e bubalinos), excetuando apenas os pertencentes aos senhores José Maria Bahia, João Cordeiro e Manoel Trindade que possuem um pequeno rebanho bovino há décadas, num total de 37 (trinta e sete) cabeças, convivem em harmonia com os habitantes da ilha e com o meio ambiente, sendo vetado a ampliação do rebanho e da pastagem.

Sacramento (2013) destaca que a opção pela elaboração de um PU deve ser percebida como um produto de uma ação coletiva e de um trabalho participativo; o que exige um trabalho de sensibilização, conscientização/chamamento, de acompanhamento, de construção de

indicadores técnicos, sociais, econômicos e ambientais, de avaliação e de troca de conhecimentos entre os usuários. São considerações relevantes que vão ao encontro do que discutimos neste estudo enquanto conceito de gestão ambiental que considera fundamental a ação coletiva, a participação. Assim, o PU torna-se um documento padrão para todos os PAE's, mas de forma restrita resguarda as informações identitária de cada local.

O objetivo do Plano de Utilização do PAE Santo Afonso, é subsidiar o manejo de fauna, pesca e flora da região. A proposta está amparada pela legislação vigente, pois, se trata, de concretizar um desenvolvimento econômico sustentável com objetivos que visem melhorar a qualidade de vida dos assentados através da produtividade dos recursos naturais existentes; agregar valor ao produto no local de produção e descentralizar o processo produtivo incentivando o processamento local (INCRA, 2003).

Para Treccani (2006), o plano de utilização é peça fundamental para determinar as possibilidades e os limites do uso da terra e dos demais recursos, dessa forma, os desafios a serem levados em consideração nesse tipo de plano com foco em ecossistemas de várzea são: o detalhamento das atividades a serem desenvolvidas em nível de posse familiar, as normas a serem respeitadas pela comunidade e o ecossistema da ilha ou da unidade de conservação como um todo.

A ideia de plano de uso de estabelecimentos rurais como um elemento orientador para a realização das atividades e a maneira de se relacionar com a terra e a floresta (e os produtos nela explorados), é presente, mesmo de maneira indireta, em diferentes escolas de pensamento que tratam o uso da terra, como por exemplo, a agroecologia e a permacultura. Entretanto, não existe um consenso sobre a importância prática desses planos para o sucesso dos estabelecimentos (ver também a discussão sobre os Planos de Utilização no Programa de Desenvolvimento Socioambiental da Produção Familiar Rural – Proambiente (MATOS, 2010).

A opinião de Cunha (2010, p. 6), ao referir que o Plano nas Reservas Extrativistas "passa a ser encarado e afirmado como um documento técnico que irá provar a viabilidade de conformidade com as leis ambientais, dando centralidade ao meio ambiente".

A ideia é que o PU seja instrumento de gestão do PAE, uma gestão feita pela associação local e pelo conselho deliberativo, com a intermediação do INCRA como último ente, que deve atuar apenas nos casos em que a própria comunidade não consiga dar conta das suas atribuições (SOUSA; COSTA, 2016). Logo, a ideia de plano de uso é um elemento orientador para a realização das atividades e a maneira de se relacionar com a terra, a floresta e os produtos nela explorados (SACRAMENTO, 2013).

O sistema de produção caracteriza-se no trabalho desenvolvido na terra, nos rios, em que é realizado pela família, desse modo pode-se ressaltar que esta produção esteja voltada para as necessidades internas da propriedade e do grupo familiar. Nessa forma de organização do trabalho e desenvolvimento da produção as atividades produtivas podem ou não coincidir com as atividades não agrícolas, apresentados através do artesanato, do comercio entre outras (SCHNEIDER, 2008).

De fato, Carvalho e Silva (2015), colocam que as famílias agroextrativistas amazônicas estão envolvidas em ações institucionais que buscam realçar valores tradicionais, preservação e conservação do meio natural. Essas famílias apontam para um cenário de mudanças socioeconômicas e nas suas relações mais horizontais para com a natureza amazônica.

O Plano de Uso do PAE Santo Afonso, criado pela Portaria INCRA/SR-01/N" 37, de 28/11/2005, publicada no DOU de 30/11/2005[68], foi construído com objetivo de assegurar a sustentabilidade do projeto de assentamento agroextrativista mediante a regulamentação da utilização dos recursos naturais e dos comportamentos a serem seguidos pelos moradores. Com 59 (cinquenta e nove) intenções com o compromisso dos moradores, de respeitar à legislação ambiental e ao Plano de Utilização e ao mesmo tempo oferecer a órgãos como Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, à Gerência Regional do Patrimônio da União - GRPU, ao Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recurso Naturais Renováveis - IBAMA, à Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA e a Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente do Estado do Pará - um instrumento de verificação do cumprimento das normas aceitas por todos e servir corno documento formal para o Contrato de Concessão de Uso.

A metodologia de construção do plano teve como fundamento a participação da comunidade beneficiária, que o aprovou, segundo ata inserta nas folhas 159 e 160, de seu processo de criação nº54100.001927/2005-81 (INCRA, 2011).

O método utilizado foi o construtivista, adotando na prática alguns elementos de DRP (diagnóstico rápido participativo). A estratégia da coleta de informações baseou-se em processo coletivo por meio de reuniões e entrevistas grupais e individuais. As explanações temáticas foram o mote das atividades, ensejando debates, intervenções, respostas, propostas e encaminhamentos. Aconteceram em dois momentos, sendo a explanação do conteúdo, interação com a comunidade, estabelecimento de um tempo para os moradores assimilarem o

[68] Portaria INCRA/SR-01/N.0/06-2006. Disponível em: https://bit.ly/3BK5btL. Acesso em: 05 nov. 2021.

assunto, apresentarem contraproposta e um encontro posterior para restituir a formatação dos itens auferidos com o objetivo de aprovar o plano em assembleia geral (INCRA, 2011).

A mobilização permitiu que nos demais 23 PAE's instalados em Abaetetuba fosse aplicada a metodologia prevista pela Portaria no 41/1996, que estabelecia, além das etapas até aqui descritas, a necessidade de "Organização Social do Assentamento", devendo contemplar a melhoria do nível de organização dos assentados, dos processos de produção e a obtenção da concessão de uso. Cumpre ressaltar que a "lei" ou a tomada de conhecimento da existência das portarias que estabelecem a criação dos PAE's, por parte do Moriva, representou a oportunidade para o grupo orientar a sua luta no sentido de garantir o direto às terras ocupadas (COUTINHO, 2018).

2.4 Quem são os "ribeirinhos" e como se dá a distribuição de ocupação no PAE Santo Afonso?

Com a promulgação da Constituição de 1988 e o reconhecimento formal da sócio diversidade brasileira resguardaram-se os modos tradicionais de vida, as diferentes formas de ocupação dos territórios e uso coletivos dos recursos naturais de povos e comunidades tradicionais, direitos estes regulamentados em normas infraconstitucionais, muitas das quais disciplinaram os procedimentos de reconhecimento de ocupações coletivas dos chamados projetos de assentamentos ambientalmente diferenciado (MONTEIRO; VASCONCELOS; TRECCANI, 2019).

Benatti (2018), afirma que as populações tradicionais formam o que podemos denominar de pequenos agricultores rurais de base familiar, tendo sua economia fundamentada no agroextrativismo e suas relações com solo e os recursos naturais podem ser divididos em três espaços ecológicos e sociais distintos, que estão interligados entre si, onde desenvolvem suas formas particulares de vida: a casa, a roça e a mata (no espaço geográfico "mata" estão incluídos também os rios, igarapés, lagos e campos naturais). Nesses espaços, eles exercem atividades familiares e coletivas, que podem ser definidos das seguintes formas (BENATTI, 2001).

As populações tradicionais possuem uma ligação com um território determinado; uma organização social e política; uma relação com a natureza e o uso dos recursos naturais renováveis; e um pequeno grau de envolvimento com o mercado e a sociedade envolvente (ALMEIDA, 2004, 2011; ARRUTI, 2006; DIEGUES, 1994). O Projeto Estratégias de Desenvolvimento, Mineração e Desigualdades: Cartografia Social dos Conflitos que Atingem

Povos e Comunidades Tradicionais na Amazônia e no Cerrado-CLUA lançou em setembro de 2019 o boletim informativo em que os ribeirinhos da área relatam suas experiencias, angústias e características do seu habitat natural, vejamos:

Figura 11 - Ribeirinhos e Comunitários do Projeto Agroextrativista- Pae Santo Afonso (Ilha Xingu)

A Identidade Ribeirinha

"Aqui todos nós somos ribeirinhos e ser ribeirinho não é nada fácil. É ter que lutar todo dia por uma nova vida, porque a gente sai pra pescar e não sabe se volta pra casa. É tá na luta com nossos companheiros aqui, pra viver. Somos tudo um pouco né, é assim: somos pescadores, carpinteiro, calafate, agricultor. Aqui todos se conhecem assim né, é a nossa vida. Pra gente pegar o seguro o meu documento é tudo de pescador, pra pegar o fomento do INCRA eu sou ribeirinho, assim vamos levando. Porque, eu digo, temos de correr atrás dos nossos direitos, se não a gente morre sem nada aqui no Xingu. Agora querem fazer este porto dessa firma americana aqui, isso vai atrapalhar tudo a gente aqui, vai acabar com a maior parte da população. Essa terra aqui tá tudo comprado, essa parte dali, está tudo vendido, já não é mais do pessoal do Xingu. Essa terra que a empresa comprou aqui é muito grande chega lá no Piri,e é por esse Piri que nós temos lutando! Tem muita gente revoltada aqui, até eu estou revoltado, porque eles falaram que vão tomar conta do Piri. Não podem tomarem conta, essa empresa não pode meterem a mão lá na área que não pertence a eles. A área do Piri pertence ao povo de dentro do Xingu aqui, porque tem muitas pessoas que necessitam de lá. Na época do verão o cara vai lá com uma rede de lancear pegar a boia dele lá, se eles meterem a mão e fecharem o Piri, vai haver muito conflito, com a gente aqui, eles tão tomando conta de tudo que é terra aqui e o Piri já está no meio das terras que eles querem aqui."

Ribeirinhos, pescadores e pescadoras da comunidade Vilar, ilha Xingu, município de Abaetetuba.

(José Antônio Monteiro Baia)

Fonte: Cartografia Social, 2020.

O art. 3º, I, do Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, que instituiu a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (PNPCT), são povos e comunidades tradicionais os grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição (BRASIL, 2007).

Consta no Relatório Territorial de Belém e de Abaetetuba (Ipea, 2015, p. 12) que a multiplicidade de identidades é inerente à realidade ribeirinha. Ao mesmo tempo que alguém é ribeirinho, pode ser também pescador, agricultor, quilombola, indígena, extrativista etc. Sua autoidentificação a escolha de sua identidade se dará no momento em que for reivindicar seus direitos ou o acesso a políticas públicas. Ou seja:

> Assim, irá se identificar como pescador ao se filiar a uma colônia de pescadores para pleitear o seguro-defeso, por exemplo. Ou se apresentará como trabalhador rural ao se filiar a um sindicato e solicitar um benefício previdenciário. Assumirá sua condição quilombola, se for o caso, ao reivindicar o reconhecimento de seu território. Da mesma maneira, pode assumir-se como ribeirinho ao requerer a posse da terra que usa em uma ilha ou área de várzea junto à SPU. A princípio, a assunção de uma identidade não ocorrerá em detrimento de outra, a menos que as condições jurídicas emanadas pelo Estado restrinjam essas possibilidades. O processo de autoidentificação, em geral, é viabilizado ou facilitado pela ação de movimentos sociais constituídos para reivindicar direitos relativos às condições dessas identidades (ALMEIDA, 2008).

Notadamente, as estratégias de subsistência econômica das famílias ribeirinhas apresentam um quadro bastante diversificado de atividades: camarão regional (*Macrobrachium amazonicum*); peixes; maniva e derivados, como farinha de mandioca, tucupi e maniçoba; frutos como açaí, cupuaçu, uxi, taperebá, ingá-macaco, umari, castanha-do-pará; artesanato; cachaça e carvão são alguns dos principais produtos encontrados nas áreas insulares de Belém e Abaetetuba. Estas atividades subdividem-se sazonalmente, e praticamente todas estão incluídas na dieta familiar e/ou em algum meio de comercialização (IPEA, 2015, p. 23).

Desse modo, a identidade ribeirinha é uma identidade territorial construída a partir de representações simbólicas e empíricas das comunidades sociais com o território e este é percebido como um espaço de relações sociais, onde há um sentido de pertencimento associado à identidade construída, perpassando o modo de vida dos atores, no estabelecimento de laços de solidariedade e cooperação, características dessas construções sociais (SILVA, 2017).

O ribeirinho desenvolve e reproduz seu modo de vida num espaço formado por corpos d'água, florestas, áreas de várzea e de terra firme, fazendo uso dos recursos naturais para moradia, trabalho, produção, transporte, entre outras atividades, configurando, assim, um processo de territorialização do espaço ocupado e usado (IPEA, 2015, p.11).

Ademais, o Relatório Territorial de Belém e de Abaetetuba (IPEA, 2015, p.12) dispõe acerca da multiplicidade de identidades que é inerente a realidade ribeirinha. Ao mesmo tempo que alguém é ribeirinho, pode ser também pescador, agricultor, quilombola, indígena, extrativista etc. Sua autoidentificação, a escolha de sua identidade, se dará quando for reivindicar seus direitos ou o acesso a políticas públicas.

Conforme os dados do processo de formação do PAE Santo Afonso, no ano de 1995, foi realizado um Diagnóstico Rápido e Participativo da Produção Familiar do Município de Abaetetuba. A partir deste, foi possível identificar seis categorias sociais principais de produtores familiares (agricultor, pescador, oleiro, artesão de tala, extrativista, carpinteiro) (INCRA, 2003, p. 37).

Constatou junto ao INCRA (2003, p. 41) que os elementos de categoria social, área geográfica e situação ambiental, diferenciam os sistemas e subsistemas de produção dos ribeirinhos, sendo possível caracterizar uma tipologia de produtores familiares de Abaetetuba. O tipo predominante no centro é o agricultor de terra firme. Nas ilhas existem três tipos muito comuns, o agricultor que trabalha só em várzea, o agricultor que trabalha em várzea e terra firme e o pescador de várzea.

Ou seja, sistemas e subsistemas de produção são bastante diversificados, e são combinados de forma variada. Todos os tipos de produtores familiares exercem diversas atividades durante o ano. Além disso, muitos deles ainda articulam outras formas de obtenção de renda, como por exemplo, a marretarem, traço fundamental do sistema de comercialização do município (INCRA, 2003, p. 41).

O agricultor de terra firme concentra ainda hoje a grande maioria de seus recursos na cultura da roça de culturas temporárias, sendo que nas ilhas, os três tipos de produtores estudados obtêm recursos via duas ou três atividades principais. Vejamos a figura que conforme descreveu Bastos (2019, p. 96) representa a biodiversidade.

Figura 12 - Mapa situacional dos ribeirinhos da ilha do Capim e os recursos da várzea. Abaetetuba. Pará. 2021

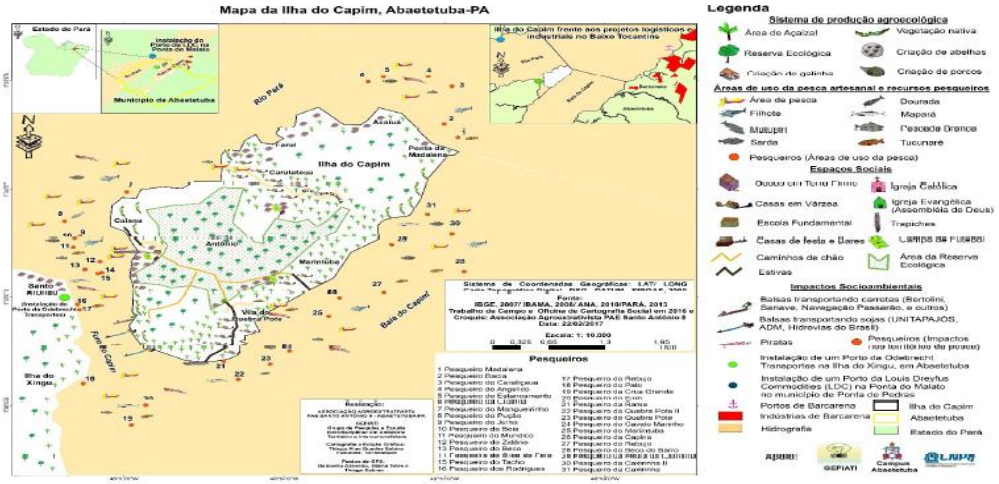

Fonte: adaptado de Projeto Cartografia Social da Amazônia, 2017.

Para Bastos (2019, p. 97) a imagem do mapa é situacional, pois evidencia a existência de uma realidade singular localizada atualmente, mas que pode sofrer alterações no decorrer do tempo e espaço, esta realidade é invisibilizada pelo mapa oficial de maneira intencional, visando assegurar através dos sistemas simbólicos, o domínio do poder hegemônico. No entanto, os agentes buscam na contracultura-hegemônica da cartografia social, visibilizar o

conjunto da sociobiodiversidade, contidas nos elementos identitário das identidades coletivas no uso dos recursos naturais, que constituem parte integrante na hidrografia da várzea.

Frente a isso, observou-se que nas comunidades tradicionais da ilha Xingu, ribeirinhos, pescadores, extrativistas e quilombolas constituem representações políticas e, sobretudo "territorialidades específicas ou espaços sociais construídos para amparar sua maneira de ser e de existir na defesa do território, provocando uma ruptura com o conceito de indivíduo, até então inabalável, sendo que estas mudanças possibilitam o protagonismo de novas identidades" (ALMEIDA, 2008, p. 80).

Registra-se que esses assentados estavam há muitos anos atrás, utilizando da terra em caráter de posse, onde o patrimônio fundiário era repassado de pai para filho, paralelamente manifestando suas relações socioespaciais de acordo com o modo de vida construído e (re) construído por eles próprios, por isso não aceitam que sejam caracterizados como assentados de Reforma Agrária, pois os preceitos para a realização desse processo é distribuir terras para pessoas que não possuem esse bem, por isso muito foi utilizada a expressão que esse projeto prevê assentar quem já estava assentado e de certa maneira manter o "comodismo" do governo. (SALGADO, 2014).

O estudo elaborado pela empresa Cargil (EIA, 2018) reconhece no seu diagnostico as Comunidades Tradicionais a relação do povo ribeirinho com espaço natural permitiu o desenvolvimento de uma cultura peculiar baseada em uma interação de proximidade com o meio ambiente (tendo o rio como elemento principal), proporcionando uma evolução histórica associada a um gênero de vida singular que influenciou diretamente o seu desenvolvimento social, econômico, técnico e cultural, conforme Figura 13, abaixo:

Figura 13 - Comunidades insulares e Projetos de Assentamentos Agroextrativistas

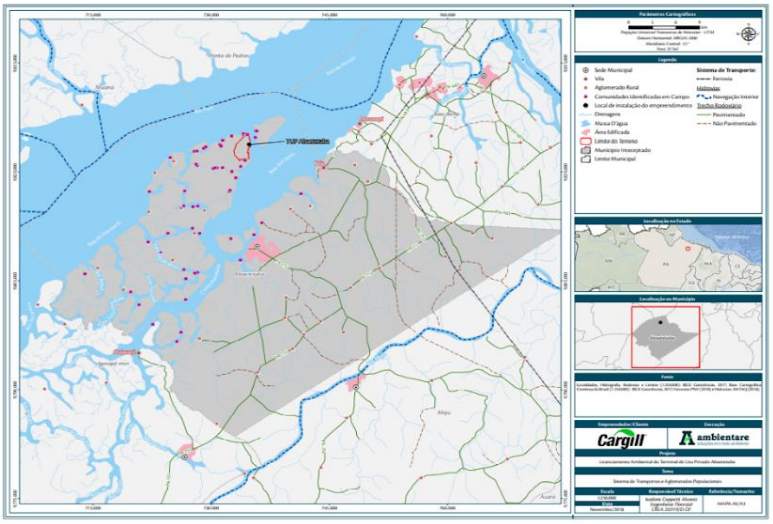

Fonte: EIA,2018

Os dados do processo criação do PAE Santo Afonso, apontam que a ilha possui três comunidades, denominadas, Santo Afonso, São José e Nossa Senhora da Conceição. Cada comunidade possui uma Escola Municipal de Ensino Fundamental, como também, Igrejas Católicas e Evangélicas e Centro Comunitários, que são utilizadas para reuniões e demais comemorações festivas. A comunidade de Santo Afonso, possui um Posto Médico, que presta apoio de primeiros socorros aos ocupantes (INCRA, 2003). Observou-se que a maioria dos ocupantes da ilha são devotos da religião católica.

No território de várzea da ilha Xingu, há sete (07) comunidades tradicionais formadas por assentados do Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA) do Governo Federal. Essas comunidades tradicionais são assim denominadas: Santo Afonso, Igarapé São José, Igarapé Areia, Igarapé Vilar, Igarapé Moju e Igarapé Pacoval (BASTOS, 2019).

Figura 14 - Relação dos Igarapés com as comunidades

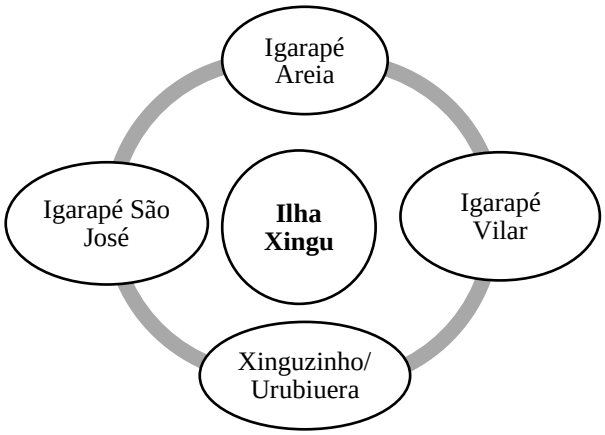

Fonte: a autora, adaptado de (INCRA, 2003).

É importante ressaltar que a qualidade de vida dos ocupantes da ilha é rudimentar, a maioria das moradias são, em regra, de madeira, não dispondo de instalações sanitárias, nem água de poço amazônico ou artesiano. A população consome a água vinda diretamente do rio para todas as necessidades. Os ocupantes utilizam diretamente as águas dos acidentes geográficos que cercam a ilha para beber, cozinhar, tomar banho e lavar roupa etc.

Não há registros de doenças endêmicas no imóvel, entretanto, as maiores ocorrências de problemas de saúde são: diarreias, vômitos e verme, ocasionado principalmente pela falta de saneamento básico e o constante uso de águas contaminadas.

O PAE Santo Afonso conta com rede de distribuição de energia elétrica do Programa Luz Para Todos, mas não há saneamento básico, enquanto política pública. Parte do ensino fundamental é oferecido pela rede municipal, enquanto a outra parte do ensino médio é

oferecido pelo Governo do Estado do Pará através da Secretaria de Estado de Educação (SEDUC), na qual oferta o Sistema de Organização Modular de Ensino (SOME), ressalvando que o espaço físico das escolas é do Município.

Evidencia-se que alguns moradores montaram um pequeno comércio (‘venda’) de produtos alimentícios e bebidas, objetivando com isso aumentar sua fonte de renda, além de outros produtos que comercializam como, a tala do jupatí, que serve para fazer o matapí, ao preço de R$ 25,00 o milheiro da tala, outros fazem artesanato com esta tala, além de fazerem o matapí, que é utilizado para a pesca do camarão e vendido a R$ 2,50 a unidade.

Outra atividade que agrega renda aos ocupantes da ilha Xingu, é trabalhar nas olarias próximas ou saírem para pescar em grandes embarcações como empregados. A pesca de camarão também é outra fonte de alimentação e renda para as pessoas, além da pesca tradicional que praticamente contribui só para o sustento.

De acordo com o relato dos ribeirinhos a principal atividade produtiva nesse período eram a caça, pesca, o plantio de cana-de-açúcar (*Saccharum officinarum*) e de arroz (*Oryza sativa*). Também havia o extrativismo de madeira, principalmente para construção de moradias e embarcações. As atividades produtivas eram realizadas pela mão de obra escrava, já a comercialização era realizada por Antônio Azevedo sobretudo em Belém e em Portugal (MESQUITA, 2020).

As cheias e vazantes garantem a fertilidade do solo e a recomposição da vegetação nas margens dos cursos d’água, o que se constitui em componente indispensável para a produção de açaí, composição florística e de outros produtos florestais. Ao mesmo tempo, a mobilidade dos ribeirinhos é condicionada pelas marés e por outros fatores que a elas se somam, como a correnteza e intensidade dos ventos. Portanto, as características ambientais da região de pesquisa influenciam não somente as condições do solo que favorecem o plantio de espécies que ao longo dos tempos foram exploradas economicamente, mas também interfere na mobilidade e interação dos grupos entre si e com outras porções do município de Abaetetuba. No tocante à mobilidade, ela é regulada pelos fatores ambientais e climáticos (condições do tempo e vento) e pelos meios de transporte utilizados. Como os cursos d’água são as únicas vias disponíveis para deslocamento entre as ilhas, várzeas e outras porções do município, o tempo e o planejamento das atividades dos ribeirinhos precisa levar em conta esses dois fatores (COUTINHO, 2016).

O INCRA foi bastante sensível à proposta, que em 1.996 através da Diretoria de Assentamento - DP (em Brasília), aprovou a Metodologia para Implantação de Projetos de Assentamento de Base Agroextrativista.

Conforme Coutinho (2016) na identificação da cadeia de domínio das ilhas e várzeas durante a regularização fundiária, gestores do INCRA e da SPU confirmavam que se tratava de terras devolutas, como também documentos que não comprovavam a autêntica compra das terras por antecessores, o que permitia a restituição destas ao patrimônio da União e destinação para a formação dos PAE's e utilização no Programa Nossa Várzea.

Na outra forma de submissão do grupo, estava a alienação do produto do trabalho por meio do sistema de "meia" e do aviamento durante os ciclos da cana e da borracha e sua superação completa em finais dos anos 2000 quando o açaí passa a ser explorado integralmente pelos ribeirinhos, tem na criação dos PAE's e na emissão dos TAUS no âmbito do Programa Nossa Várzea o principal ponto de inflexão. A proposta foi colocada em prática e o INCRA vistoriou e em comum acordo com a GRPU, transformou as áreas das ilhas Jarumã e Campompema, em Projetos de Assentamentos Agroextrativistas dos os ocupantes da Ilha Xingu foram cientificados sobre a transformação em Projeto de Assentamento, a possibilidade de acesso aos créditos da Reforma Agrária, como, habitação, fomento, PRONAF, além de FNO especial, implantação de infraestrutura como energia elétrica, poços artesianos melhorar a educação de seus filhos, bem como aumentar suas rendas e melhorar a qualidade de vida.

A natureza das comunidades e seus tipos possíveis já era uma preocupação de Max Weber, sobretudo porque cada uma delas engendra formas distintas de ação comunitária e de relação entre os membros. Nesse sentido, o tipo de comunidade que o autor considera como de relação primordial é a "comunidade sexual duradoura" (WEBER, 2000, p. 243) que é formada por pais, mães e filhos.

O destaque na criação do PAE Santo Afonso foi no sentido de se conservar/preservar as áreas que serão utilizadas com exploração racional de cultivos temporários e a criação de rebanho de animais de pequeno e médio porte, dentro do limite capaz de manter seu equilíbrio e com a preocupação de não alterar o ecossistema. Foi sugerido o reflorestamento e a recuperação das áreas alteradas, levando-se em consideração as atividades agropecuárias que serão desenvolvidas pelos ocupantes (INCRA, 2003, p. 57).

Ou seja, a mobilização coletiva do grupo, por meio do MORIVA, contribuiu para a alteração do regime de posse da terra e teve como consequência a transformação das relações de trabalho nas ilhas e várzeas. Estas relações passam do predomínio do meeiro/agregado alienado da terra e do produto de seu trabalho, em condições de superexploração, para o do agroextrativista em que o ribeirinho detém os meios de produção e extrai da terra de modo integral a renda para a sua reprodução econômica e social. A permanência do sistema de "meia" e do aviamento desde os ciclos da cana e da borracha em Abaetetuba pode ser compreendida

como “resultante da abdicação do Estado, da tarefa de ordenar o mundo agrário” (CARDOSO, 2010a, p.18).

Cada PAE conta com uma associação de assentados cujos principais objetivos são o desenvolvimento das comunidades localizadas em seu interior e a titulação definitiva dos assentamentos por meio da emissão da CDRU. Essa etapa foi atingida somente nos dois primeiros PAE’s criados em 2004 e que por conta da mobilização do grupo foi concluída antes dos 30 anos previstos pela norma que regulamenta a instalação desta modalidade. Cada associação conta com uma direção em que o perfil varia pouco entre elas, sendo em geral, compostas de presidentes, secretários, tesoureiros e com um número médio de doze membros que são diretamente eleitos por meio de chapas (COUTINHO,2016).

Para Elielson Pereira da Silva, a criação do PAE Santo Afonso se deu por meio da costura do Termo de Cooperação Técnica firmado entre INCRA e SPU, em novembro de 2005, e de reuniões bilaterais com o Movimento dos Ribeirinhos de Abaetetuba (MORIVA), Comissão Pastoral da Terra/Regional Guajarina e Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Abaetetuba, sendo uma construção popular. Em entrevista respondeu que durante a criação do Projeto Agroextrativista PAE Santo Afonso foi concedido aos assentados o Crédito Instalação, nas modalidades apoio inicial e aquisição de materiais de construção; assistência técnica, social e ambiental (ATES); e ofertados cursos de formação superior por meio do Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária (PRONERA). E ao questioná-lo se havia informações sobre a instalação do Tup. Abaetetuba respondeu que megaempreendimento logístico projetado, de caráter exógeno e invasivo, ameaça os modos de existência das comunidades ribeirinhas, na medida em que estabelece interdições, incita nacionalismos e produz efeitos socioambientais deletérios que comprometem a reprodução física e social de quem ali vive.

2.5 Diagnostico e Reflexões do Processo de Criação do PAE Santo Afonso, Ilha do Xingu

Para o INCRA o assentamento é o retrato físico da Reforma Agrária, nascido quando o instituto observou a necessidade de transferir para trabalhadores rurais a possibilidade de cultivarem e promoverem seu desenvolvimento econômico e assim, incluir uma significativa parcela da pirâmide social na economia agrária, regida por um novo marco de regulação dos mercados agrícolas, de sorte a garantir crescimento da renda, do emprego e da produção desse setor (BRASIL, 2004).

Os PAE’s são projetos de assentamento que visam promover a reforma agrária ecológica, ou seja, regularizando a situação fundiária de populações tradicionais extrativistas

proporcionando-lhes apoio técnico e de infraestrutura que permitam o seu desenvolvimento sustentado (BRASIL, 2004). A Implantação das Ações nos Projetos de Assentamentos, tem suas fases e foram editadas pelas Portarias Conjunta MDA/INCRA nº 6 de 23/08/2010 e 83 de 30 de julho de 2015, onde apresenta a área, as ações e os prazos para que as políticas sejam desenvolvidas. No PAE Santo Afonso muitas dessas ações apresentadas pelas portarias supracitadas e implementadas, outras ainda não chegaram até o assentamento.

Segundo a Constituição Federal (1988), os beneficiários de imóveis rurais adquiridos pela reforma agrária receberão títulos de domínio ou de concessão de uso, instrumentos que asseguram o acesso à terra. Esse contrato visa transferir imóveis rurais aos beneficiários da reforma agrária em caráter definitivo, assegurando aos assentados o acesso à terra, aos créditos disponibilizados pelo Incra e a outros programas do governo federal (INCRA, 2016).

A Constituição Federal afirma que a alienação e a concessão de terras públicas, quando destinadas à reforma agrária, dispensam a prévia aprovação do Congresso Nacional e serão disciplinadas por lei específica, no caso, Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, a qual não exige processo licitatório para seleção dos beneficiários da reforma agrária, estabelecendo critérios próprios de regularização (PROCURADORIA FEDERAL, 2018).

No Processo de nº 54100.001927.12005-81 de criação do Projeto Agroextrativista do Santo Afonso não havia matrícula ou qualquer gravame com impedimento da criação do referido, ao contrário, todo o estudo elaborado em seus 02 volumes de processos consolidou que os ocupantes da área são comunidades tradicionais.

Figura 15 - A: Certificado de busca de registro de imóveis, B: Portaria nº 37, 28/11/2005. Proposta de destinação e criação de PAE Santo Afonso.

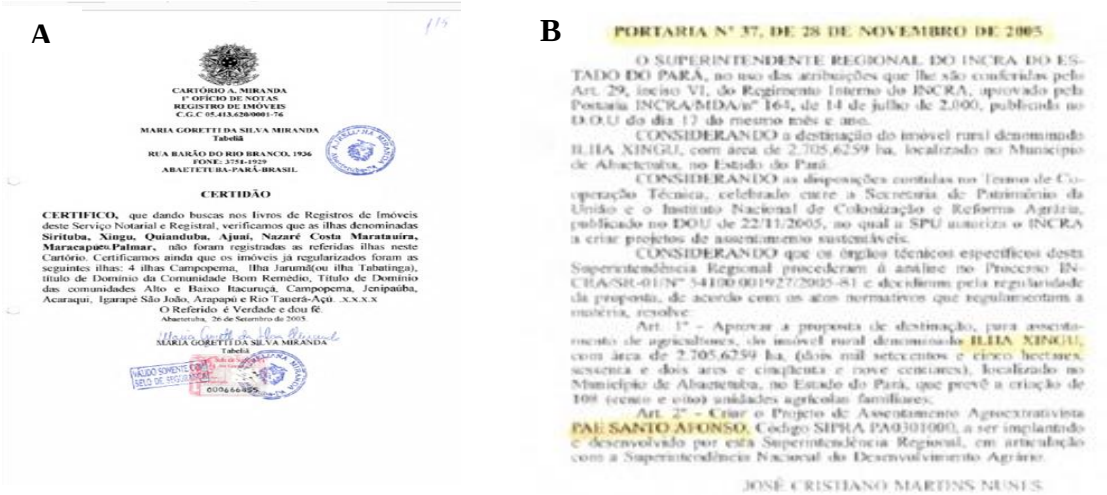

Fonte: 9A- Extraído do Processo nº54100.001927,12005-81, 9B- Extraído do Processo nº 54100.001927,12005-8. INCRA.

O Termo de Cooperação Técnica, firmado entre a SPU e o INCRA, é bem claro em autorizar esta autarquia, com a prévia aquiescência da Procuradoria da Fazenda Nacional, a instaurar o procedimento discriminatório administrativo. Isso, com efeito, está expresso na alínea "a" do item III da cláusula terceira do Termo de Cooperação, quando é atribuído a este órgão a competência para "Implementar, a pedido da SPU e sob a aquiescência da Procuradoria da Fazenda Nacional, nos termos estabelecidos pelo art. 23 do Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946., o processo discriminatório de terras interiores de ilhas nacionais (...)." (INCRA, 2005).

O registro imobiliário assume o importante papel de atribuir aos beneficiários dos projetos de assentamento da reforma agrária a característica de se tornarem proprietários de um bem imóvel, mediante a apresentação da aquisição do título de domínio emitido pelo INCRA. Nesse procedimento, é preciso apontar que, enquanto não se realizar o registro do referido título translativo de domínio, que deve ser público, o INCRA continua como possuidor da propriedade do bem imóvel.

O ato para a regularização fundiária implica a realização de uma ação discriminatória, a qual consiste em separar as terras devolutas, públicas, das que se encontram em domínio particular legítimo, procedimento instituído formalmente em 1850, com a Lei de Terras. Conforme a lei citada, é competência do Poder Público Federal ou Estadual promover a identificação e a separação das terras devolutas das de propriedade particular, já tituladas e extremadas do domínio Público (CASTRO, 2009, p. 80).

Isto é, no Processo de nº 54100.001927.12005-81 por meio do qual foi criado o Projeto Agroextrativista do Santo Afonso, o INCRA teve de se certificar que não havia matrícula ou qualquer gravame com impedimento da criação do PAE, ao contrário, todo o estudo elaborado em seus 02 volumes de processos consolida que os ocupantes da área são comunidades tradicionais (VASCONCELOS, 2021).

No caso em questão, o procedimento administrativo consiste em levantar nos cartórios e registros de imóveis a inexistência de domínios particulares na área a ser arrecadada, especialmente nas que eram declaradas indispensáveis à segurança e ao desenvolvimento nacional. Diante da não contestação de terceiros, a terra era considerada devoluta e matriculada em nome da União. Assim, o rito sumário permitia que os trâmites do processo fossem ágeis. Esta forma de procedimento fundamenta-se na emissão de certidões negativas pelos Cartórios de Registros de Imóveis e pelo Serviço de Patrimônio da União (SPU).

A arrecadação sumária, dispensando a vistoria in loco, partindo a priori que a área fosse livre de titulação e que poderia ser levada a efeito a qualquer momento, diferentemente da

discriminação administrativa – esta poderia levar anos para ser concluída, fez que o governo optasse por esta forma mais rápida e mais conveniente na arrecadação de terras devolutas, para repassá-las "a quem mais interessassem, e, como se viu, com fins duvidosos" (MORENO, 1993, p. 336).

O processo, "devidamente instruído" com as certidões negativas e os laudos técnicos, foi encaminhado à Coordenadoria Fundiária Central – CFC –, a fim de que se procedesse à arrecadação do PAE Santo Afonso, seguindo em anexo a minuta da Portaria. Junto ao processo seguia um ofício ressaltando que a área constava no Programa Operacional da Coordenadoria do Incra, no Pará, para a titulação das terras no Estado, e que beneficiaria de "imediato 180 (cento e oitenta) famílias de agricultores posseiros; legalizando-lhes a posse e propiciando-lhes, assim, o acesso à assistência técnica e creditícia" (Processo de nº 54100.001927.12005-81). Em 28/11/2005 com área de 2.705,6259 hectares, que beneficia 180 famílias assentadas transformou a terra devoluta e a incorporou ao Patrimônio da União, para projeto fundiário de assentamento.

Destarte que o terreno dentro do perímetro da ilha de Santo Afonso, sem sede municipal e localizado em zona onde se faz sentir a influência de marés, sendo, por força constitucional (inciso IV do Art. 20 da CF/88 c/c; art. 10, incisos "c", do Decreto-Lei n. 9.760 de 5 de setembro de 1946), de domínio inequívoco da União, em obediência ao Art. 2°, inciso III, IN 02/2018, onde reza:

> III Áreas de domínio indubitável da União: são aquelas cujas características físico-ambientais e identidade espacial, por si, são suficientes para vincula-las ao domínio patrimonial da União Estabelecido no Art. 20 da Constituição Federal de 1988. Por Tais características inerentes, decorre a prescindibilidade do processo de demarcação", por força do art. 20, da Constituição Federal c/c Art. 1, c, Decreto de Lei 9.760/46, a união detém a dominialidade e é senhora e legitima possuidora do terreno, tendo em vista se tratar de ilha fluvial sob influência das marés [...] grifo nosso.

O PAE Santo Afonso incide e foi criado em Terras da União, tendo sido instituído por meio da Portaria INCRA nº 37, de 28 de novembro de 2005, publicado no Diário Oficial da União nº 229, seção 1, página 110, de 29 de novembro de 2005. Evidente, que há povos tradicionais, beneficiários de projetos de regularização fundiária de interesse social, pois, o próprio INCRA no Plano De Utilização do PAE pactuado entre os assentados do PAE Santo Afonso, com a colaboração da EMBRAPA, homologado pela Portaria nº 75, de 22 de agosto de 2007, publicada no DOU nº 189, seção 1, p. 98, de 01 de outubro de 2007.

A Instrução normativa Nº 97, de 17 de dezembro de 2018 normatiza os procedimentos administrativos para titulação de imóveis rurais em Projetos de Assentamento de Reforma Agrária, criados em terras de domínio ou posse do Incra ou da União, bem como verificação das condições de permanência e de regularização de beneficiário no Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA), e, em seu art. 84, disciplina a formalização do processo administrativo de criação do Projeto de Assentamento Ambientalmente Diferenciado e a homologação das famílias beneficiárias, a Superintendência Regional (SR-00) que providenciará a emissão da CDRU.

No caso do PAE Santo Afonso o instrumento é o Contrato de Direito Real de Uso com força de escritura pública que transfere, de forma gratuita e em caráter definitivo, direito real de uso condicionado à exploração rural de imóvel da reforma agrária, ao beneficiário de projetos de assentamento ambientalmente diferenciados ou tradicionais.

Para o Professor Hely Lopes Meirelles (2001, pp. 485-490):

> ‘é o contrato pelo qual a Administração transfere o uso remunerado ou gratuito de terreno público a particular, como direito real resolúvel, para que dele se utilize para fins específicos de urbanização, industrialização, edificação, cultivou qualquer outra exploração de interesse social’.

Os requisitos necessários para ocorrer a transferência definitiva previstos no art. 28 do Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946:

> Art. 28. A transferência definitiva dos lotes, por meio de CDRU ou de TD, será efetuada posteriormente:
> I - Ao registro da área em nome do Incra ou da União;
> II - À realização dos serviços de medição e demarcação dos lotes individuais e do georreferenciamento e certificação do perímetro do assentamento;
> III - ao cumprimento das cláusulas contratuais do CCU pelo assentado;
> IV - À atualização cadastral do assentado.

Assim, nos projetos de assentamento criados em terras devolutas arrecadadas em nome da União Federal pelo INCRA, nos termos da lei nº 6.383, de 7 de dezembro de 1976, ou registradas em nome do INCRA. Assim, as associações constituídas ou integradas por assentados também poderão receber títulos, provisório ou definitivo, oneroso ou gratuito, de áreas de projetos de assentamento criados pelo INCRA para a implantação de infraestrutura reconhecida como de interesse público, social ou econômico (BENKE; RODRIGUES, 2020).

Consta no Plano de Utilização foi elaborado, anexo ao Processo nº 54100.001927/12005-81 de criação do PAE Santo Afonso. Não há títulos individuais de terra. Cita-se ainda a Lei de nº 6.739, de 5 de dezembro de 1979, que trata das matrículas rurais preceitua que “quaisquer documentos de ocupação, legitimamente outorgados por órgão do

Poder Público Estadual, continuarão a produzir os efeitos atribuídos pela legislação vigente à época de suas expedições e configuram situação jurídica constituída, nos termos do art. 5º, alínea b do Decreto-Lei nº 1.164, de 1º de abril de 1971."

Ademais, faz-se referências ao julgamento da ADI 4269 relativa à Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009[69], foi firmado o entendimento de que a regularização de terras ocupadas por quilombolas ou comunidades tradicionais não pode ocorrer em nome de terceiros. Dessa forma, no entendimento do ministro Edson Fachin, relator da matéria, para assegurar a conformidade da legislação com os objetivos do constituinte, deve-se afastar qualquer interpretação que permita a regularização fundiária das terras ocupadas por quilombolas e outras comunidades tradicionais da Amazônia Legal em nome de terceiros ou de modo a descaracterizar o modo de apropriação da terra por esses grupos. Logo, a SPU com anuência do INCRA, não pode desafetar terras tradicionalmente ocupadas no interior do PAE Santo Afonso.

O relatório INCRA (2017, p. 54) reconhece as comunidades tradicionais, bem como, o Parecer Jurídico n° 0027/2016/PFE-INCRA-SEDE que sugeriram um plano de ação atendendo os beneficiários dos Projetos Agroextrativistas dos municípios de Barcarena, Abaetetuba, Gurupá, Igarapé Mirim e Cametá, totalizando 11.721 famílias reconhecidas como beneficiárias do PNRA, passíveis de serem contempladas com Contrato de Concessão de Uso.

Segundo Bastos (2019, p. 75) mesmo com todas as competências de gestão territorial claramente definidas por critérios validados pelas comunidades e por órgãos governamentais como INCRA, SPU, IBAMA e SEMAS, o território encontra-se sob ameaça de grandes companhias do agronegócio mundial como é o caso da empresa norte americana Cargill, que tenta se apropriar de aproximadamente 400 hectares de terra da comunidade São José na ilha Xingu, para construir o terminal logístico e portuário TUP Abaetetuba.

Rafaela Santos, moradora do PAE Santo Afonso desde sua criação, registra que praticamente nasceu no território e que sua família já produzia farinha antes mesmo da criação do assentamento. Ao passar o tempo, iniciou-se na ilha a intensa produção de açaí e assim passaram a produzir açaí e integralmente para microempreendedores da localidade, conhecidos como "marreteiros de açaí", e levavam as produções para a cidade. Sobre a instalação do Porto, não concorda, pois, entende que a instalação de um porto privado, transformará totalmente o espaço e modo de viver deles, trazendo impactos totalmente negativos as comunidades tradicionais, ameaçando fauna e flora como também a saúde dos moradores que lá habitam.

[69] Dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União, no âmbito da Amazônia Legal; altera as Leis nos 8.666, de 21 de junho de 1993, e 6.015, de 31 de dezembro de 1973; e dá outras providências. Disponível em: https://bit.ly/3oqlPKz. Acesso em: 01 out. 2021.

A entrevistada Edenilda Negrão registra que reside no território desde que nasceu e sua família já habitava nas ilhas antes de ser Projeto Agroextrativista, desde suas bisavós. Edenilda confirma que o forte de produção na ilha era farinha, antes da criação do assentamento e produzia-se apenas o básico para a sobrevivência, pouco se trabalhava na várzea com o açaí, era utilizado mais a terra firme para a queimação da roça e produção da farinha. Com a criação do assentamento intensificou a produção do açaí na várzea com vendas diretas para os conhecidos como marreteiros de açaí.

Questionada sobre a instalação do TUP Abaetetuba respondeu que não concorda com a referida instalação do porto porque ela é a família vivem no território há anos, construíram um modo de produção, um modo de vida, legado deixado por seus ancestrais, a implantação desse porto vem de encontro com tudo que eles vivem, do seu modo eles aprendem ter um modo de vida próprio e defendem as tradições e culturas. O porto traz apenas impactos negativos para as comunidades, impactos que interferem diretamente na saúde como indica que já vem acontecendo.

2.6 A Lei 13.465/ 2017 e a caracterização dos Projetos de Assentamento Ambientalmente Diferenciados pelo Decreto 9.311/2018; Projetos de Assentamento Agroextrativistas x Projetos Ambientalmente Diferenciado

A modalidade de Assentamento Ambientalmente Diferenciado, é definida pelo Art. 10 do Decreto nº 9.311, de 15 de março de 2018:

> Art. 10. Nos projetos de assentamentos ambientalmente diferenciados, o processo de seleção será restrito às famílias que já residam na área, observadas as vedações constantes do art. 7º. Parágrafo único. Serão consideradas ambientalmente diferenciadas as seguintes modalidades de projetos: I - Projeto de Assentamento Agroextrativista - PAE - projeto destinado à exploração de áreas dotadas de riquezas extrativas, mediante atividades economicamente viáveis, socialmente justas e ecologicamente sustentáveis, a serem executadas **pelas populações que ocupem tradicionalmente a respectiva área** (grifo nosso).

Sauer e Leite (2017, p. 17) entendem que a nova lei tem como objetivo habilitar novas áreas para o mercado de terras a partir do reconhecimento de ocupações irregulares em terras públicas, ao passo em que desregulamenta a função socioambiental da terra. Isso fica evidente quando se observa a exposição de motivos da então MP 759/16 (CÂMARA, 2016, online), que fala na "instituição de mecanismos para melhor eficiência dos procedimentos de alienação de imóveis da União", bem como em adequação "ao mercado imobiliário, garantindo

competitividade da proposta de aquisição do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA" quando trata das modalidades de pagamentos em ações de desapropriação para fins de reforma agrária (INCRA, 2013, p. 100).

De acordo com relatório da situação jurídica do imóvel do processo PAE Santo Afonso foi declarado nos formulários de coleta, como Titular da Posse por Simples Ocupação, na forma de Obtenção Concessão de Uso/ Governo Federal, tendo em vista o artigo 20 e parágrafos da Constituição Federal e o Relatório Agronômico de Fiscalização, foi providenciado o preenchimento dos formulários Declaração para Cadastro de Imóvel Rural, em nome da GRPU, onde foi classificado como Grande Propriedade Improdutiva, com o Grau de Utilização da Terra - GUT de 0,00% e Grau de Eficiência da Exploração - GEE de 0,00%, com o número de Módulos Fiscais de 38,65 (INCRA, 2013, p. 100).

A partir de fundamento normativo do INCRA, podem ser identificados os grupos e sujeitos a serem beneficiados pela política pública: (i) o Projeto de Assentamento Agroextrativista é "destinado à exploração de áreas dotadas de riquezas extrativas, através de atividades economicamente viáveis, socialmente justas e ecologicamente sustentáveis, a serem executadas pelas populações que ocupem ou venham ocupar as mencionadas áreas" (PORTARIA/INCRA/P/Nº 268/1966).

A inclusão cadastral do imóvel no Sistema Nacional de Cadastro Rural - SNCR, com a codificação n° 950.050.532.258-0, área de 2.705,6000 ha (Dois mil, setecentos e cinco hectares e sessenta ares) (INCRA, 2013, p. 100). Assim, as disposições contidas no Termo de Cooperação Técnica celebrado entre a Secretaria de Patrimônio da União - SPU e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, publicado no Diário Oficial da União no dia 22/11/2005, objetivaram a identificação e transferência das áreas insulares da União e dos terrenos de marinha, acrescidos e áreas de várzea sob a gestão da SPU para o INCRA, visando a criação de projetos de assentamento sustentáveis na Amazônia Legal.

O instrumento usado deve ser o contrato Direito Real de Uso pode ser gratuito ou oneroso (paga), individual ou coletiva. Trata-se do Contrato Administrativo que transfere direitos reais da propriedade e pode ser transmissível por ato *inter*, *vivos* e *causa mortis*. Prevista no Decreto-lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967 e na lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, poderá ser aplicada nos casos previstos em Terrenos de Marinha e acrescidos – áreas inalienáveis. A CDRU também pode ser aplicada: em áreas vazias destinadas à provisão habitacional; em áreas ocupadas, sujeitas à pressão imobiliária ou em áreas de conflito fundiário; no uso sustentável das várzeas e para a segurança da posse de comunidades tradicionais; para fins comerciais (BRASIL, 2010).

A terra é garantida aos moradores mediante o Decreto de criação da reserva, o qual destina a área aos extrativistas, e mediante um "Contrato de Concessão Real de Uso', que, posteriormente, é assinado com a entidade representativa dos moradores. Ou seja, obedecem a Norma de Execução do Incra nº 93, de 19 de julho de 2010[70].

De fato, a legislação brasileira reconheceu dominialmente as comunidades da ilha Xingu a partir do Projeto de Assentamento Agroextrativista (PAE) Santo Afonso o uso coletivo dos recursos naturais, reconhecendo o território como portador de direitos territoriais através Programa Nacional de Reforma Agraria (PNRA) e do seu Plano de Utilização (PU).

Dessa maneira, o sentido de território para o ribeirinho tem uma dimensão simbólica, é a expressão de sua territorialidade, compreendido como à extensão de sua vida física e material de modo objetivo e subjetivo (BASTOS, 2019, p. 47).

Entretanto, devemos mencionar que as mudanças ocorridas no marco jurídico brasileiro, através da nova lei 13.465/2017 e seu Decreto nº 9.311, de 15 de março de 2018, atingem diretamente o assentamento agroextrativista PAE Santo Afonso e todas as demais comunidades tradicionais que tinham conquistados através de suas reivindicações, o ordenamento territorial e titulação de seu território.

Malerba e Treccani (2019, p. 07) salientam que a primeira e grave consequência dessa lei é a desconstrução de algumas das premissas que vinculavam a destinação de terras públicas e devolutas à democratização do acesso à terra: i) ser compatível com o plano nacional de reforma agrária e ii) garantir que a propriedade esteja condicionada ao cumprimento de sua função social e ambiental.

E ainda, em relação aos assentamentos de reforma agrária, a lei criou mecanismos que facilitam os critérios de titulação e antecipam a emancipação/consolidação dos assentamentos com objetivo de que as terras que foram destinadas à reforma agrária fiquem disponíveis para serem transacionados no mercado de terras (MALERBA; TRECCANI, 2019, p. 08).

O Decreto nº 9.331, de 5 de abril de 2018, alterou o Decreto nº 4.449, de 30 de outubro de 2002, e trouxe como novidade a dispensa da declaração de reconhecimento de limites dos confinantes quando a retificação de matrícula de imóvel rural relativo à gleba pública da União for formulada pelo INCRA, acompanhada de declaração de que o memorial descritivo apresentado se refere somente ao perímetro originário do imóvel cuja matrícula esteja sendo retificada. As ocupações rurais que não estiverem inseridas nas áreas indubitáveis da União poderão ser regularizadas através da emissão do Título de Domínio (TD), sob condições

[70] Disponível em: https://bit.ly/3ob7xNp. Acesso em: 10 out. 2021.

resolutivas, de acordo com os critérios e requisitos previstos na Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 9.309, de 15 de março de 2018 (RODRIGUES, 2018, p. 14).

A Portaria/INCRA/PA/N°268, de 23 de outubro de 1996, analisada em conjunto com Portaria/INCRA/P/Nº 477, de 04 de novembro de 1999, e Portaria INCRA nº 215 de 6 de junho de 2006, estabeleciam o regime comunal como forma de destinação das terras nas áreas coletivas como forma de proteção e reconhecimento da territorialidade, entretanto, a Norma de Execução n° 93/2010 ainda permitiu, em seu artigo n° 12 possibilidade de mercantilização das terras dos assentamentos diferenciados, antes protegidas da alienação.

A Instrução Normativa INCRA nº 97, de 17 de dezembro de 2018, [71] se coaduna com Norma de Execução do Incra nº 93, de 19 de julho de 2010, que trata os modelos de contrato de concessão de direito real de uso para os projetos de assentamento ambientalmente diferenciados com a possiblidade de assinatura de CDRU individual ou coletivo naqueles assentamentos.

Ademais, a Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, alterou o parágrafo 14 do Art. 18 da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993: "§ *14. Para fins de interpretação, a outorga coletiva a que se refere o § 3º deste artigo não permite a titulação, provisória ou definitiva, a pessoa jurídica* (grifo nosso)", consequentemente, técnicos do INCRA, SR01, entendem que não se pode mais celebrar CDRU coletivos "com pessoas jurídicas" (associações).

---

[71] Art. 18. A Concessão de Direito Real de Uso - CDRU é o instrumento com força de escritura pública que transfere, de forma gratuita e em caráter definitivo, o direito real de uso condicionado à exploração rural de imóvel da Reforma Agrária pelo beneficiário.
Art. 19. O beneficiário da CDRU poderá, a qualquer tempo, optar por convertê-la em TD, sem prejuízo na contagem do prazo de inegociabilidade, sendo o valor da alienação calculado na forma estabelecida no Capítulo IV desta Instrução Normativa.
Art. 20. Por sucessão legítima ou testamentária, a CDRU é transferível a qualquer tempo desde que os herdeiros ou os legatários atendam aos requisitos de elegibilidade do PNRA, vedado o fracionamento do lote.
§ 1º Na hipótese de sucessão legítima ou testamentária em CDRU ainda pendente de cumprimento das cláusulas resolutivas, os herdeiros assumirão as obrigações constantes do instrumento titulatório.
§ 2º Na hipótese de haver mais de um herdeiro interessado, a transferência da concessão objeto da CDRU se dará na forma de condomínio.
Art. 21. O Incra rescindirá a CDRU, providenciando sua reintegração na posse do lote, podendo indenizar benfeitorias úteis e necessárias feitas de boa-fé, nas hipóteses de:
I - não haver herdeiro ou legatário que preencha os requisitos de elegibilidade do PNRA; ou
II - haver herdeiro ou legatário que preencha os requisitos de elegibilidade do PNRA, que, no entanto, não queira ou não possa assumir as obrigações constantes da CDRU.
Art. 22. A concessão objeto da CDRU é inegociável por ato inter vivos durante o período de dez anos, contado da data de celebração do CCU ou de outro instrumento equivalente que comprove o início de exploração da parcela após a homologação da família na RB.
§ 1º Decorrido o prazo de dez anos, cumpridas as condições resolutivas e mediante anuência do Incra, a concessão do direito real de uso poderá ser negociada por ato inter vivos, desde que o adquirente atenda aos requisitos de elegibilidade do PNRA, vedado o fracionamento do lote ou a incorporação a outro imóvel rural que resulte em área final que ultrapasse quatro (04) módulos fiscais. Disponível em: https://bit.ly/3D0IO4M. Acesso em: 10 out. 2021.

Assim, pela falta de celeridade na emissão da CDRU e a falta de sistematização de informações possibilitou aos gestores do INCRA promoverem a elaboração de um contrato de concessão de uso (CCU) que transfere provisoriamente o imóvel à família e possibilita que ela receba os benefícios previstos na política de reforma agrária (ainda que tais políticas estejam sofrendo cortes consideráveis).

Se por um lado isso atende à demanda imediata de acesso a políticas públicas, a entrega de CCUs, instrumento utilizado via de regra em assentamentos convencionais, abre caminho para que, a médio prazo, nos assentamentos diferenciados possam ocorrer a REURB-S, sendo factível a regularização fundiária de lotes familiares que da área coletiva sobre a qual as indefinições fundiárias existentes precisam ser resolvidas. Não por acaso, a superintendência do INCRA SR01 já vem promovendo a propaganda e entrega de diversos CCUS conforme sítio: http://www.incra.gov.br/noticias/incra-entrega-1471-titulos-provisorios-para-ribeirinhos-no-para.

O INCRA também passou a anunciar e realizar titulação de lotes individuais em áreas dentro do PAE, modificando as regras jurídicas referente à regularização fundiária rural e urbana, à regularização fundiária no âmbito da Amazônia Legal e as regras de alienação dos imóveis da União ampliando para 2.500 hectares o limite da área de terra pública ou devolutas passível de ser regularizada na Amazônia pelo Programa Terra Legal, possibilitando a inclusão de beneficiário-proprietários com mais de um imóvel, reconhecendo como forma de validação a apropriação da terra até mesmo em área de desmatamento.

Anteriormente, a referida lei, o Programa, que já tinha sido criticado por ter ampliado o tamanho das áreas suscetíveis à regularização, previa a regularização de posses de até 1.500 hectares 15 módulos fiscais e era destinado a ocupantes que não possuíssem outro imóvel. Tais medidas possibilitam a regularização de "áreas irregulares".

Nesse sentido, constata-se que a Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, traz em sua essência a desmobilização da democratização do acesso à terra incentivando a desigualdades do direito ao acesso à terra, promovendo a especulação imobiliária e desestimulando a produção agroextrativista, bem como a ocupação de novas áreas com possibilidade de capital de giro financeiro, gerando o incentivo à grilagem de terras e o acirramento de conflitos no campo.

Além das modificações trazidas pela Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, atualmente a implantação do Terminal Portuário de Uso Privado – TUP ABAETETUBA[72], localizado PAE Santo Afonso – ilha Xingu, Abaetetuba–PA, traz uma dialética com os ribeirinhos da

[72] Disponivel:https://www.semas.pa.gov.br/documentos/estudos-de-impacto-ambiental/. Acesso em: 10 out. 2021.

possibilidade de movimentação de cargas pelas principais hidrovias da região amazônica, abrangendo o rio Amazonas e seus afluentes Tapajós, Tocantins e Madeira, permitindo a exportação e o transbordo de cargas em todo esse circuito pretendendo ser integralmente dedicado à movimentação de aproximadamente 9 milhões de toneladas de cargas por ano, com a predominância de granéis sólidos de origem vegetal (agrogranéis), oriundos dos estados do Pará, Maranhão, Piauí, Tocantins, Rondônia, Mato Grosso e demais unidades federativas.

Concluem Malerba e Treccani (2019, p. 23) que a conversão dos projetos de assentamento diferenciados em assentamentos convencionais esvazia o sentido político que fundamenta a proposta de criação dessas modalidades de assentamento: garantir e proteger as formas tradicionais de apropriação da terra que combinam o uso comum de recursos naturais e de áreas coletivas (núcleos comunitários, escola, igreja e ramais) com áreas de domínio familiar. Retira também a segurança fundiária e ambiental que a posse coletiva pretende dar às famílias.

SEÇÃO 3 REIVINDICAÇÃO, DESORGANIZAÇÃO E REORGANIZAÇÃO DO ESPAÇO

A seção inicia com título que se inspira na obra de Milton Santos ao pensar na teorização do espaço e, igualmente, ao propor uma reflexão que dê conta de compreender o território na floresta a partir do período por ele mesmo denominado de técnico-científico informacional e seu respectivo correspondente espacial, o meio técnico científico informacional. “Cidades riberinhas” têm fortes enraizamentos, fortes ligações socioeconômicas e culturais com a escala geográfica local e regional; enraizamentos estes que traduzem estreita relação com o rio, não simplesmente pela localização absoluta, devido ao fato de estarem à beira do rio, mas, e principalmente, por apresentarem uma interação funcional com esse elemento natural (TRINDADE JR, 2010).

A região amazônica vive uma situação extremamente complexa, constituída de redes de relações, conflitos e sinergias entre atores locais, nacionais e internacionais que vão para além das fronteiras, envolvendo grandes empresas estatais e privadas (tanto nacionais quanto internacionais), com forte presença do governo federal se comparando aos governos municipais e estaduais (MACHADO, 2000).

Sendo assim, pode-se afirmar que as comunidades rurais se organizam em grupos objetivando a sua subsistência com segurança alimentar, atribuída às ideias e saberes empíricos sobre a natureza e atividades de produção, com tecnologias sociais próprias, trazendo consigo combinações simbólicas e adaptativas complexas. Evidencia-se que o conjunto dessas ações marca a própria racionalidade dos sujeitos sobre o território e as suas diferentes formas pelas quais o trabalho é realizado na pesca, caça, plantio, de identificação de recursos que alimentam seu sistema de preservação da saúde e de curas associado à percepção e atribuição no mito e no simbólico (CASTRO, 1998).

Contrapondo a história original que rejeitou essas populações chegando ao ponto de invisibilizá-las, em alguns momentos. Território é vida, afirmação da plenitude da existência humana (SANTOS e SOUZA, 2006). Esse território corresponde a apropriação humana do espaço, à medida que possui elementos históricos, econômicos, políticos e culturais. Por outro lado, o território precisa ser potencializado para processos de inclusão social, mesmo sabendo que nele também há fortes relações de poder, disputas de interesses e choques de culturas. (CARMO; CARMO, 2019). A reorganização no espaço se dá também pelo deslocamento compulsório que impõe novas formas de organização coletiva à comunidade diante dos

processos de disputa de interesses em curso. Tais deslocamentos são marcados por perdas irreparáveis e grandes impactos emocionais (CARMO; CARMO, 2019).

Para as reflexões desta pesquisa, compreende-se que as mudanças que se processam na vida das comunidades locais têm a intenção de promover o desenvolvimento econômico no modelo excludente. No âmbito da intervenção, a literatura (BUSS e FILHO, 2007; SILVA, 2006) tem sugerido desenvolvimento de políticas direcionadas e adequadas para atender às demandas da população local, considerando as especificidades regionais e fenômenos sociais, objetivando superar a exclusão social e as iniquidades em saúde.

3.1 Reconhecimento da "moradia ribeirinha" no território do PAE Santo Afonso

As cidades ribeirinhas são definidas tanto por sua paisagem na qual o rio e seus elementos ganham destaque, com pelas relações de contato/dependência de seus sujeitos com a dinâmica ribeirinha. Estas interações revelam uma multiplicidade de usos e formas de espacialização ao mesmo tempo em que se apresentam como ponto central para o reconhecimento da identidade ribeirinha das cidades da Amazônia.

> "Herdeiras de espacialidades pretéritas que mostram processos contínuos e descontínuos no tempo e no espaço", estas pequenas cidades, ribeirinhas, com padrão tradicional de ocupação, cuja entrada e saída é o rio, com fatores de permanência que lhe dão um caráter único, são resultados de processos que resultam uma dura vida, que é um sinal de resistência, "não necessariamente melhor ou pior, mas é outra vida" (OLIVEIRA, 2016, p. 200).

No território do PAE Santo Afonso a realização de estudo de Impacto Ambiental para instalação do Terminal Único Privado (2018) elaborado pela Ambientare, confirma que a moradia é dos ribeirinhos há mais de três séculos, vejamos:

> "De acordo com o relato dos moradores mais antigos, a área é ocupada a pelo menos três gerações, cerca de 180 anos. Entre as famílias citadas como as primeiras a ocuparem a área destacam-se: Azevedo, Cardoso e Declécio. Informa ainda que, anteriormente, o escambo fazia parte das práticas cotidianas da população e não envolvia qualquer aplicação monetária, além disso, afirma que o isolamento dos povos era mais sistemático, pois a maioria das embarcações era do tipo canoa a vela ou remo, o que aumentava consideravelmente o tempo de viagem para as áreas mais urbanizadas, ou mesmo para as demais áreas das ilhas" (EIA, 2018).

Dentre os camponeses amazônicos encontram-se os ribeirinhos, onde Santos (2014, p. 40) ressalta-os como "sujeitos sociais ligados fortemente à hidrografia amazônica", dando destaque para seu papel na ocupação desse espaço territorial brasileiro. A hidrografia se configura como principal espaço de vivência e convivência das comunidades ribeirinhas, sendo diversas as relações estabelecidas com rios, lagos, córregos, igarapés e outros canais hidrográficos (TEIXEIRA, 2020).

Assim, também, Lopes (2011) acrescenta que não é apenas o fato de morar na beira do rio que caracteriza o ribeirinho amazônico, mas sua forma de interagir com os elementos das águas e da floresta e os conhecimentos e representações específicas relacionadas ao ambiente em que vivem. Nesse sentindo, Lopes defende que "é também um jeito de pensar e agir" que determina o ser ribeirinho.

Cruz (2011) e Fraxe (2011) adotam os termos "caboclo-ribeirinho" e "campesinato ribeirinho", respectivamente, para superar os estigmas que estes sujeitos históricos carregam. Para Cruz, o que se coloca como questão é a necessidade de romper com uma visão idealizada do "bom selvagem que ainda não cometeu os pecados da modernidade" (CRUZ, 2011p. 134). Fraxe, por sua vez, enfatiza o sistema produtivo do grupo nas várzeas do Estado do Amazonas, em que os modos de vida camponês, pescador e extrativista se fundem. Witkoski (2007) mobilizou a dimensão dos usos dos recursos naturais pelo grupo, a partir da categoria "Florestas de Trabalho", que articulou o extrativismo, pesca e caça nos ambientes de várzea e terra firme.

Nesse contexto que as comunidades humanas tradicionais são essenciais para a manutenção das interações biológicas, e colaboram ativamente para a preservação do meio ambiente. A Convenção sobre Diversidade Biológica, ratificada pelo Brasil por meio do Decreto nº 2.519, de 16 de março de 1998, tem esse entendimento. Ao assinar a Convenção, o Estado brasileiro reconheceu o papel das comunidades tradicionais na manutenção de um meio ambiente sadio e preservado. Por meio do item j do artigo 8º do dispositivo, o Brasil se obriga a "respeitar, preservar e manter o conhecimento, inovações e práticas das comunidades locais e populações indígenas com estilo de vida tradicionais relevantes à conservação e à utilização sustentável da diversidade biológica" (DHESCA BRASIL, 2018).

A definição dos domínios territoriais e da formação histórica das comunidades inseridas nos ambientes insulares no município de Abaetetuba fazem com que se consolidem diversas atividades produtivas com caráter tradicional e vinculado a dinâmica socioeconômica local. Logo, conhecer como se apresentam as atividades associadas à produção na área de estudo local, permite analisar a dinâmica econômica local e as possíveis interferências na estrutura produtiva das comunidades, dos PAE's e da vida da população como um todo (EIA, 2018).

São cidades-rio, isto é, surgidas nas margens dos grandes rios e seus afluentes, com ritmos condicionados pela rede hidrográfica e pela floresta, pela força da natureza. A presença do meio natural é marcante, no qual a circulação de pessoas e materiais são submetidas ao ir e vir das marés com padrão de ocupação rio/várzea/floresta, e apresentam características ligadas mais ao tempo lento, às identidades com lugar pelos seus meios simbólicos como o rio no uso doméstico, o cotidiano casa-trabalho, os laços de proximidade de familiaridade e vizinhança na

interação mais doméstica entre os habitantes, as “cidades da floresta” (TRINDADE JR *et al*, 2008, p. 39, 40; TRINDADE JR, 2013).

A Figura 16, confirma as características da complexidade espacial, de espaços luminosos e opacos, e que externalizam tempos lentos e tempos rápidos (SANTOS, 1994), diz respeito à própria natureza da sociedade, que se materializa geograficamente, expressando a complexidade de processos socioeconômicos.

Figura 16 - Representação das moradias na Beira do Rio no PAE Santo Afonso

Figura 166. Residência na Ilha Paruru. UTM 22 M 714248/9805830.

Figura 167. Residência no Furo Grande. UTM 22 M 714248/9805830.

Figura 168. Residências de madeira no Furo Grande. UTM 22 M 718183/9802285.

Figura 169. Residências no rio Xingu entre os PAEs Santo Afonso e Caripetuba. UTM 22 M 732628/9820016.

Fonte: EIA, 2018.

A relação das cidades com sua hinterlândia, por meio dos barcos, rabetas, lanchas e canoas que fazem de trapiches e portos ancoradouros movimentados e de cores diversas para se chegar e se sair da cidade. As feiras e mercados, nesse caso, costumam vender cheiros e sabores regionais, mas se redimensionam, também, como espaços culturais. Neles se mergulha em um mundo de sonhos, feitiços e “encantados” que povoa a floresta os rios, estabelecendo sociabilidades outras com base em vivências cotidianas que não se confundem necessariamente com as mercadorias, produzindo paisagem e espaços que espelha a cidade, mas também as comunidades interioranas (TRINDADE JUNIO, 2011).

Nascimento (2015) acrescenta que o rio possui uma dimensão simbólica e cultural para vida do ribeirinho, e que sua relação com esse elemento é de cumplicidade, não sendo uma “mera designação geográfica”.

Abaixo a figura 17 evidencia que a empresa Cargill na elaboração do Estudo de Impacto Ambiental (2018) identificou a relação dos ribeirinhos com a natureza, tanto que destacou o

plantio e manufatura da mandioca, elemento fundamental na complementação alimentar e da renda das famílias. A produção da farinha, nesse sentido, é realizada de forma tradicional envolvendo um trabalho pesado, de longo período e pouco lucrativo quando comparado com outras fontes de renda, como por exemplo o açaí. Além da farinha, podem ser fabricados outros produtos, como por exemplo, o beiju de mandioca (polvilho) e o Tucupi.

Figura 17 - Atividades Agroextrativistas desenvolvidas no PAE

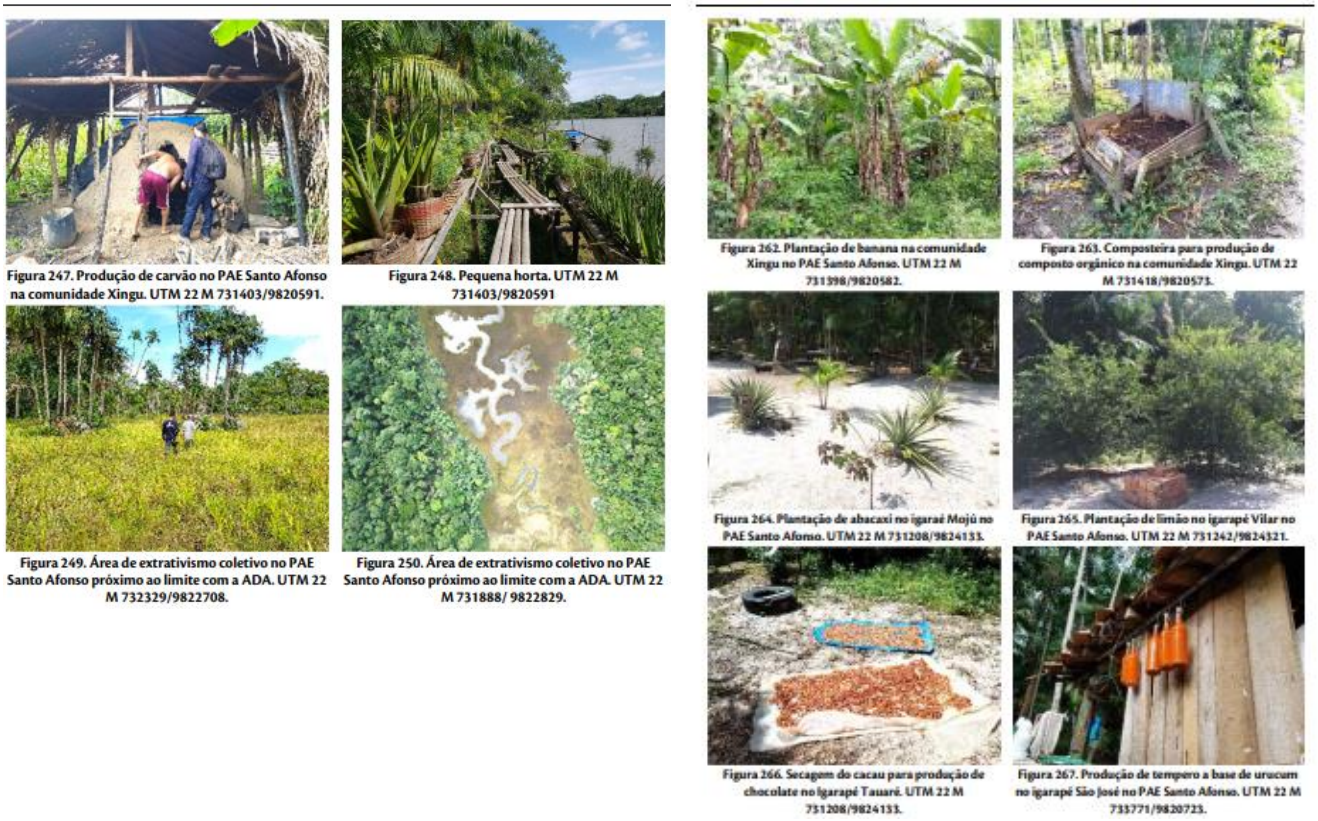

Fonte: EIA, 2018.

Atualmente o açaí é o principal produto do setor primário da economia e de exportação do município de Abaetetuba. Para os extrativistas que moram na região das ilhas, o fruto além de um dos alimentos mais importantes na dieta familiar, se tornou maior gerador de renda para a população ribeirinha.

A figura 18, apresentada no Estudo de Impacto Ambiental (EIA, 2018) e identificou-se que ultrapassado mais de 13 anos criação do assentamento foram criadas outras escolas e houve ampliação de igrejas e posto de saúde, demonstrando a dinamicidade do território.

Figura 18 Crescimento de Escolas e Igreja no PAE

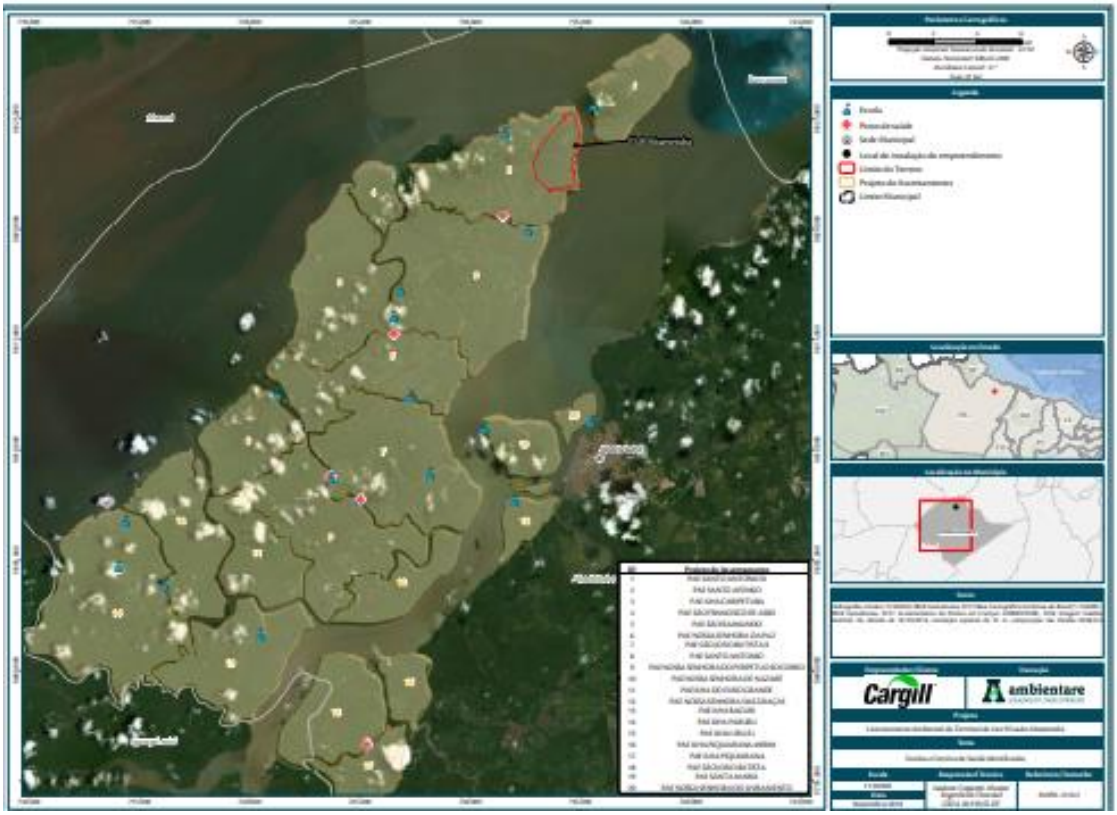

Fonte: EIA, 2018.

O Estudo do Impacto Ambiental (EIA, 2018) sobre a relação dos traços culturais, em algumas localidades como na comunidade de Santo Afonso e São José (Igarapé São José), os moradores citaram que antigamente aconteciam eventos com a realização do Boi Bumbá e a Dança do Carimbó. Relaciona-se à cultura e lazer, também as atividades festivas e comemorações religiosas, especialmente a Festa em homenagem à Padroeira da localidade. Nestas comemorações são realizadas as novenas, que consiste em nove noites de reza, missa e leilão, este último com o intuito de arrecadar fundos que serão utilizados em prol das comunidades.

As cidades ribeirinhas, dessa forma, têm fortes enraizamentos, fortes ligações socioeconômicas e culturais com a escala geográfica local e regional; enraizamentos estes que traduzem estreita relação com o rio, não simplesmente pela localização absoluta, devido ao fato de estarem à beira do rio, mas, e principalmente, por apresentarem uma interação funcional com esse elemento natural (TRINDADE JR. 2010, p.118).

Figura 19 - Figura de mostra exemplo de atividades culturais desenvolvidas na comunidade

Figura 231. Barracão em reforma na comunidade Igarapé Areia. UTM 22 M 734173/9825253

Figura 232. Igreja na comunidade São José na ilha Xingu. UTM 22 M 734346/982524

Figura 233. Igreja na comunidade Alto Paruru. UTM 22 M 714142/9804133

Figura 234. Arraial Junino 2018 na comunidade São Francisco Xavier no rio Piquiarana. UTM 22 M 725639/9796656

Figura 235. Divulgação de festas no furo Paramajó.

Figura 236. Igreja na comunidade Arumanduba. UTM

Fonte: EIA, 2018.

Estas cidades, receberam intervenções do poder público em suas orlas fluviais, mas algumas resistências foram encontradas pelo uso, como um fator de permanência e concepção de um espaço de vivência, diferente da nova lógica estabelecida com intenções de modernização do território e integração aos polos econômicos. Estas cidades passam por um processo de revalorização que busca, de certa forma, suas raízes ribeirinhas, mas que apenas utilizam a identidade destas cidades-rio como paisagem, um mero atributo para finalidades como lazer, turismo e contemplação (TRINDADE JR. 2011, p. 9-10).

É preciso considerar outros fatores que caracterizam essa mesma sub-região e que se tornam importantes para a compreensão destas cidades assim consideradas, são eles: a) a natureza como recurso importante para a dinâmica econômica e cultural desses núcleos urbanos, pois as principais atividades econômicas dessas cidades decorrem da agricultura e do extrativismo; b) a forte presença de populações tradicionais e aquelas outras de origem local, sendo pouco expressiva, de forma geral, a presença de migrantes, comparada à de outras sub-regiões de maior dinamismo das frentes de expansão; c) e o modelo de urbanização tradicional.

A forma de articulação e de interação do definido por Becker (1990), que sugere uma configuração com pouca alteração do padrão beira-rio e com forte ligação a um centro regional primaz, evidenciando um desenho dendrítico de ordenamento do território (CORRÊA, 1987).

A forma do uso da terra é fator de presença próprio das populações tradicionais e marcam o território com tal característica peculiar, tal forma é apontado no EIA, 2018 elaborado pela Ambientare para empresa Cargil com a finalidade de instalação do Terminal Privado, vejamos:

Figura 20 - Dinâmica de uso nas atividades agroextrativistas no território

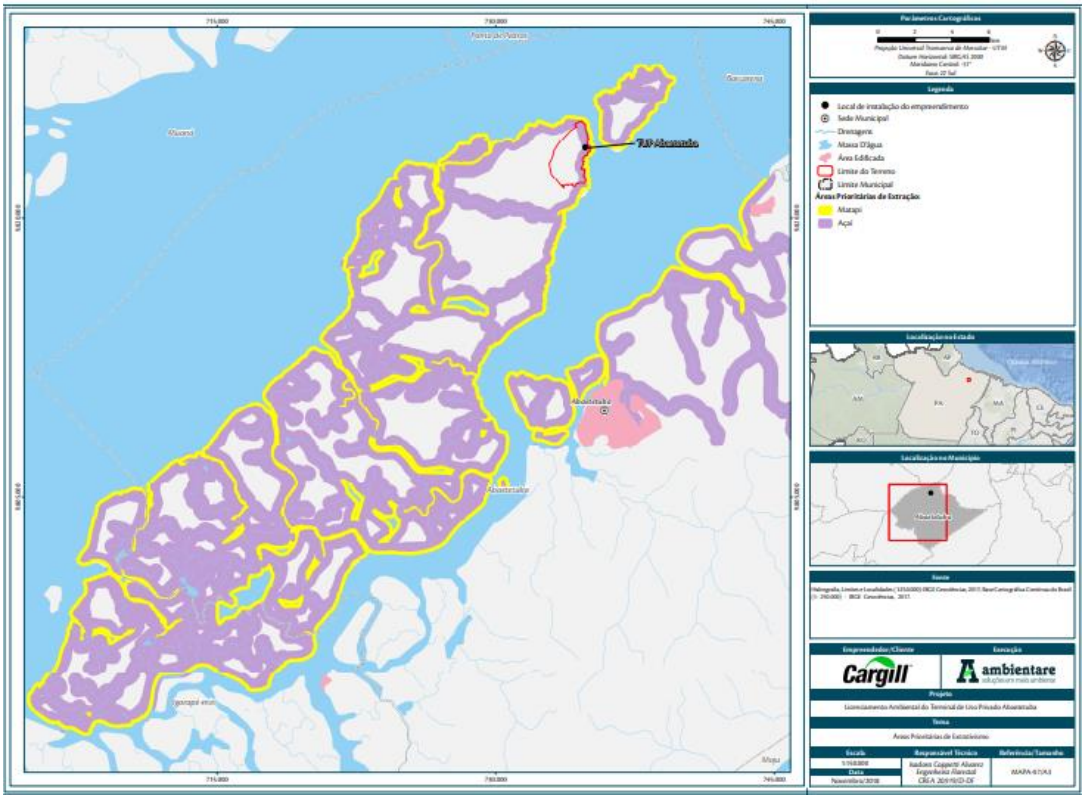

Fonte: EIA, 2018.

A pesca é o instrumento central aos modos de vida das comunidades de pesca artesanal, acesso à renda e meio de obter alimentação para a família é uma prática difundida em todas as comunidades tradicionais da área.

O interessante é que a empresa apresenta as formas de vida e do uso do território por parte das comunidades tradicionais, como apontando na figura acima em que o lilás representa o manejo do açaí e os riscados em amarelo representa a pesca de camarão, ou seja, confirma a relevância do modo de vida daquele povo, mas, ainda assim insiste no modelo economicista-desenvolvimento.

Ao final o que temos é um discurso de desrespeito a estes lugares, o que confirma Santos (2014d, p. 161) ao expressar que "falta o discurso coerente da cidade, pois o discurso incoerente, fragmentado, analiticamente indigente, já existe", pois o que prevalece é um modelo economicista em nosso país, segundo o qual todos os espaços têm que ser aproveitados para um fim econômico, como se a economia funcionasse deslocada da cultura, da religião, das instituições, das realidades locais. Se assim fosse, quando um lugar passa por alguma forma de modernização, esta impulsionaria em um mesmo movimento homogêneo, e de dividendos consideráveis. Entretanto, pelo contrário, produz pobreza e, ao lado de grandes obras públicas, pessoas em condições precárias de vida estão presentes como um estranho ao lugar, e, portanto, culpado de sua condição, como se costuma, erroneamente, pensar.

Em síntese, são cidades com pouca modernização econômica e territorial. Não são cidades imutáveis, estagnadas num tempo remoto; são espaços socialmente produzidos e dinamizados por um tempo lento (SANTOS, 2006), revelador das potencialidades dos sujeitos locais, que se reinventam junto com a cidade para sua sobrevivência, reescrevendo o papel desta no cenário regional.

3.2 Lutas e disputas no território PAE Santo Afonso. a quem pertence o território? Ao particular ou ao coletivo?

A territorialização do agronegócio em terras e águas camponesas na Amazônia brasileira não vem se estabelecendo de hoje e sempre se deu a partir de estratégias envolvendo os grandes grupos empresariais e os entes federais, tirando os direitos de povos e comunidades tradicionais de viver em seus territórios e reproduzir seus modos de vida (COSTA SILVA, 2014, p. 299).

Uma das práticas coloniais comuns é tornar invisíveis os povos e comunidades tradicionais da Amazônia, como forma de "desobstruir" entraves ou processos judiciais. Em outras palavras, esta prática compõe o perverso cabedal de táticas corriqueiras que têm facilitado a legitimação, ordenamento, estruturação e construção de parcerias/alianças para que as hegemonias político-econômicas se mantenham, avancem na dominação, governança e controle dos territórios (CASTRO, 2018).

Martinez-Alier e Roy (2019), destacam o termo Conflitos de Distribuição Ecológica foi cunhado em 1996 pelos economistas ecológicos Joan Martinez-Alier e Martin O'Connor (MARTINEZ-ALER; O'CONNOR, 1996), para descrever conflitos sociais nascidos do acesso injusto aos recursos naturais e encargos injustos da poluição. A causa final de tais conflitos é o

crescimento e as mudanças no metabolismo social (os fluxos de energia e materiais) concomitante ao crescimento econômico.

Para Fernandes (2009, p. 201), nas "diferentes relações sociais e políticas territórios são produzidos e destruídos em permanentes conflitos, gerando complexas conflitualidades". Logo, a territorialização do capital nos territórios tradicionais produz disputas, que emergem em tensões, promovendo a "territorialização – desterritorialização – reterritorialização de diferentes relações sociais" (FERNANDES, 2013, p. 223).

Mas também alinhado as diferenças e diferenciações históricas produzidas é necessário compreender que há processos e relações entre saber e poder, ser e ter, entre submissão (colonialidade) e reconhecimento, entre apropriação e desapropriação (SILVA; ARAÚJO; SILVA, 2019). Como destaca Acselrad (2014), no campo político, nas atuais condições de liberalização dos mercados, têm sido apresentado uma narrativa conciliatória e moderadora, no aspecto preventivo, para justificar fórmulas compensatórias e mitigatórias (ZHOURI, 2018), consequentemente, uma forma de ignorar, desqualificar, condenar ou obscurecer evidências de danos produzidos, que, aliás, não são e não serão mitigados e compensados.

Castro (2012) e Rodrigues (2018a; 2018b), apontam que os interesses sobre a Amazônia se inserem no processo de integração dos países sul-americanos, por meio do plano Iniciativa para a Integração da Infraestrutura da América do Sul (IIRSA) e o Programa de Aceleração de Crescimento (PAC). Ambos em uma "integração competitiva, adotando um modelo de modernização com base em megaprojetos de investimentos", sendo então "programas voltados para a logística de transporte, energia e comunicação" (CASTRO, 2012, p. 46). A construção de dependência está relacionada a um "padrão econômico voltado para a exportação que, desde o início da colonização até hoje é a motivação dominante na ocupação regional" (BECKER, 2001, p. 135).

Os corredores logísticos têm toda uma função de "usos para deslocamento dos principais produtos da economia brasileira: Complexo de soja e milho; Petróleo e combustíveis; Minério de ferro; açúcar; carne; e, automóvel. O complexo soja é a mercadoria que possui protagonismo" (RODRIGUES, 2018b, p. 212), promove a ampliação territorial ou a conexão ao circuito produtivo-financeiro internacional de commodities, como resultado de um conjunto de condições técnicas e políticas forjadas (RODRIGUES, 2018b, p. 211).

No contexto agrário brasileiro, a expansão do capital e sua metabolização de recursos naturais e humanos na Amazônia rural, têm acentuado os conflitos entre camponeses e originários/tradicionais e as faces da concentração (latifundiários e o agronegócio) como parte da conflitualidade gerada pelo capitalismo em relação direta com o Estado. De um lado, a busca

pelo monopólio da terra, pela exploração do trabalho, pela espoliação, pela subordinação/integração, pela financeirização e comoditização, pela expropriação e pela concentração do capital; do outro lado, a permanência dos povos tradicionais nas terras amazônicas, plantando e cultivando suas relações, vivências, saberes e tradições, a fim de manter a própria identidade e cosmovisões (GONÇALVES; RODRIGUES; FILHO, 2020).

Esses programas baseiam-se na lógica de interesse mercadológica, com o propósito de ascensão da economia movida pela competitividade, de um desenvolvimento territorial, porém nos moldes capitalista, em que as classes subalternas continuarão na marginalização. Nesse emblema os conflitos territoriais se sobressaem, numa modernização movida pela exploração das materializações do território (CASTRO *et al.*, 2014; RODRIGUES; RODRIGUES; CASTRO, 2014).

Seria a lógica de mercado, que transforma os rios em "corredores de exportação" (CASTRO, 2017, p. 25).

Figura 21 - Mapa da rota que os grãos fazem pelo Arco Norte.

Fonte: Santos, Filho M.H.N (2020)

Muitos dos conflitos recentes estão ainda ligados à macropolíticas desenvolvimentistas para região e a lógica colonialista-mercadológica (neo)extrativista (CASTRO, 2017a; BRITO; CASTRO, 2018; LOUREIRO, 2019), de exploração, espoliação de territórios, territorialidades de vida e de reprodução (existência) social. Muitas vezes expressos na questão fundiária (BENATTI *et al*, 2008; CASTRO, 2008; TORRES, 2012; CPT, 2020).

Essa acepção teórica é expressa de forma empírica na ilha do Capim, em Abaetetuba/PA, onde intercorre conflito socioambiental na medida em que as empresas transportadoras de grãos utilizam o furo do Capim como parte da hidrovia, tendo como único foco a utilidade econômica do rio, enquanto trajeto de escoamento de produtos do agronegócio, destinados à exportação. Já os ribeirinhos utilizam o rio para reprodução do seu modo de vida, uma vez que a relação com o mesmo é inerente a sua identidade, representa a obtenção de alimento e renda, possibilita a locomoção, a comunicação e faz parte de um amplo universo simbólico (MESQUITA, 2020).

Tal é a facilidade encontrada no furo do Capim para estacionamento das balsas cargueiras que está previsto a instalação de um Terminal Portuário de Uso Privado (TUP) as margens do furo. Esse TUP está sob responsabilidade do grupo Cargill Agrícola S.A. que prevê a "movimentação de aproximadamente 9 milhões de toneladas de cargas por ano, com a predominância de granéis sólidos de origem vegetal" (EIA, 2017, p. 3).

É no furo do Capim que as balsas com soja ficam estacionadas para esperar o momento de serem descarregadas no complexo portuário de Vila do Conde, por encontrar ali local de menor movimentação das águas no Rio Pará, facilitando para os condutores o equilíbrio dessas embarcações (MESQUITA; ALVES, 2020).

A partir de projetos/empreendimentos, a região amazônica, com sua integração e soberania através do Estado, tem determinado papel/função correlacionado entre modelos de desenvolvimento sendo submetidos para esse mesmo fim (FURTADO; OLIVEIRA, 2019).

A conflitualidade vai além da territorialização de empreendimentos, de polos minero-metalúrgicos no Pará e/ou dos cultivos de grãos para exportação através do agronegócio, mas evidentes a partir dessas presenças e atividades no Estado e sobre comunidades e territórios tradicionais. A conflitualidade está representada em Barcarena, com o polo industrial[73] e seu funcionamento ao poluir rios, com resíduos dessa produção industrial, levados até Abaetetuba na Ilha do Capim e outras ilhas; com o Terminal Portuário de Uso Privado (TUP) da Cargill S.A[74] em Abaetetuba, na Ilha Xingu, que atinge os territórios pesqueiros das Ilhas do Capim e Xingu com o transporte e transbordo de barcaças graneleiras (soja e milho) para exportação,

[73] Através do Programa Grande Carajás, a implantação de projetos minero-metalúrgicos desenvolvimentistas na Amazônia, com instalação e funcionamento da Albrás/Alunorte e complexos portuários para embarcação e exportação da produção, a partir de 1985 (Albrás). Disponível em: https://brasildefatorj.com.br/2018/05/19/projeto-grande-carajas-desestrutura-comunidades-e-territorios-indigenas. Acesso em: 03 nov. 2021.

[74] Em via de licenciamento/implantação, o TUP-Abaetetuba será de armazenamento e transporte de grãos para exportação através do Corredor Norte-Eixo Madeira – Arco Norte, seguindo para Barcarena. Disponível em: https://www.semas.pa.gov.br/wp-content/uploads/2018/12/eia%20tup%20Abaetetuba.zip. Acesso: 05 nov. 2021.

que inviabiliza tanto o consumo dessas águas, quanto sua navegação pelos ribeirinho (FURTADO; OLIVEIRA, 2019).

Essa sub-região é um "micro espaço" representativo de uma cartografia histórica de conflitos, fruto de um processo histórico, de formação socioeconômica e política (CASTRO; CAMPOS, 2015).

Megaprojetos neoextrativistas esses que constituem cada vez mais estruturas estampadas na paisagem, nas dinâmicas e políticas territoriais no Pará, com investimentos estrangeiros e especulativos, ligados, sobretudo, ao agronegócio, na construção de uma logística intermodal, particularmente, de complexos portuários. Já há seis portos operando, em Itaituba, dos seguintes grupos econômicos: UNITAPAJÓS, CIANPORT, Hidrovias do Brasil, Cargill, Transportes Bertolini/ADM e Caramuru Alimentos (RODRIGUES; RODRIGUES; LIMA, 2019).

Os conflitos de interesses e convergências de pautas de movimentos socioterritoriais de Abaetetuba constituem componente histórico de dissensões. Divergências que vêm dando origem a organizações, mobilizações e estratégias de lutas frente à territorialização de agentes econômicos como, por exemplo, sobre a Cargill. Esta possui um grande projeto portuário na ilha Xingu, referente à construção de um Terminal de Uso Privado (GONÇALVES; RODRIGUES; FILHO, 2020).

Há outros projetos que se costuram com projetos portuários como forma de promover a fluidez das commodities agrícolas, isto é, contribuir na sustentação logística dessa fluidez e no monopólio territorial para soldar a cadeia produtiva e especulativa de commodities, no caso: ferrovias (Ferrogrão e Ferrovia Paraense), hidrovias (Teles-Pires e Tapajós), concessão da rodovia à Br-163, pequenas centrais hidrelétricas (do Cupari e Itapacurá/Rurópolis e Itaituba) e hidrelétrico (complexo hidrelétrico São Luiz do Tapajós, em: Cachoeira do Caí, Jamanxim, Cachoeira dos Patos, Chacorão, Jardim de Ouro, Jatobá e São Luiz do Tapajós). Além da hidrelétrica em Oriximiná, no Oeste do estado do Pará (RODRIGUES; LIMA, 2020).

Nesse caso, o encurtamento das distâncias com o mercado de destino de produtos do agronegócio facilita não só o escoamento, mas também o nível de lucro para o capital. Assim sendo, o Projeto Arco Norte está conectado a essa dinâmica de mercados do agronegócio, promovendo os portos de circulação de commodities, assim como integrando-o à lógica de construção e/ou ampliação de estradas e ferrovias, engendrando aos grandes corredores logísticos (RODRIGUES, 2018a).

No território, encontram-se diferentes disputas, mediadas por distintos interesses por apropriação, produção e/ou ressignificação de uma determinada porção do espaço,

caracterizada pelas relações de governança, tão logo "o território configura-se como a essência dos movimentos socioterritoriais" (SOBREIRO FILHO, 2016, p. 99). Território que pertence a populações tradicionais, e nesse caso o capitalismo exerce seu controle, pois, precisa desterritorializar, a fim de que tenha total domínio ou, inclusive, subordinar as relações socioterritoriais e/ou o território imaterial (SOBREIRO FILHO, 2016).

No momento presente, os povos tradicionais da região amazônica também estão sob ameaças, vivenciando as diversas tensões com empresas transnacionais, latifundiários, madeireiros, grileiros, elites locais e regionais, como, por exemplo, em virtude da territorialização de agentes econômicos ligados à logística de transporte e portuária, sobretudo, no que tange ao agronegócio no Oeste do Pará e no Baixo Tocantins (Abaetetuba) (GONÇALVES; RODRIGUES; FILHO, 2020).

Portanto, as disputas pelo território envolvendo a ilha do Capim têm de um lado as grandes empresas exportadoras de grãos, algumas delas constituindo-se de conglomerados agroindustriais de abrangência e capital internacional, como é o caso da Bunge, de outro lado, encontram-se comunidades tradicionais do estuário amazônico, os ribeirinhos. Castro (1997) define os ribeirinhos como referências enquanto comunidades tradicionais na Amazônia pelas concepções que construíram sobre a natureza, destacando sua relação com a água (MESQUITA; ALVES, 2020).

Assim, Santos (2014, p. 40), afirma que os "sujeitos sociais ligados fortemente à hidrografia amazônica", dando destaque para seu papel na ocupação desse espaço territorial brasileiro. A hidrografia se configura como principal espaço de vivência e convivência das comunidades ribeirinhas, sendo diversas as relações estabelecidas com rios, lagos, córregos, igarapés e outros canais hidrográficos.

Para organização da resistência contaram com a organização de sindicatos de categorias profissionais (agricultores, pescadores, professores e trabalhadores em saúde pública), além de associações, cooperativas, paroquias (comunidades eclesiais de base), fortalecendo as unidades mobilizadoras dos movimentos como o Movimento dos Ribeirinhos e Ribeirinhas das Ilhas e Várzeas de Abaetetuba (MORIVA) e Movimento dos Ribeirinhos e Ribeirinhas dos Projetos de Assentamento Agroextrativista de Abaetetuba (MORIPA) (BASTOS, 2019).

Os ribeirinhos da ilha do Capim organizam-se coletivamente através da Associação Extrativista Projeto Agroextrativista-PAE Santo Antônio II para fazer frente aos grandes projetos. Dentro das temáticas tratadas nas reuniões, as ações de resistência tem sido pauta recorrente, via que cada vez mais os jovens ribeirinhos assumem esse planejamento (MESQUITA; ALVES, 2020).

Na percepção dos ribeirinhos da ilha as empresas que trabalham a favor do agronegócio se articulam com órgãos das esferas municipal, estadual e federal para implementar suas ações. Possuindo a mesma lógica produtivista, essa grande articulação, ganha força e avança rumo aos territórios dos povos e comunidades tradicionais do município de Abaetetuba (MESQUITA, 2020).

A pretensão da Cargill é ocupar uma área que pertence ao PAE Santo Afonso com a intuito de receber barcaças vindas do porto de Mirituba-Itaituba (PA) e de Porto Velho (RO). O projeto pensado para Abaetetuba refere-se ao escoamento de produtos do agronegócio, principalmente commodities agrícolas, e será uma forma de encurtamento com o mercado internacional (EUA e China), com a criação de uma rede global de financeirização e da cadeia de commodities, bem como de uma fonte de investimentos especulativos de bancos e fundos de investimentos (RODRIGUES, 2018a).

O conflito territorial ocorre em decorrência da produção do complexo portuário TUP Abaetetuba para territorialização do agronegócio, na Comunidade de PAE Santo Afonso, a partir de uma ruptura abrupta com o lugar ontológico relacional.

A reflexão de Acselrad (2014) é interessante, pois a configuração de modelos e políticas (neo)desenvolvimentistas (CASTRO, 2017a), principalmente na década de 1990 e 2000, vem contribuindo diretamente no processo de negação e violação de direitos (sociais, humanos, étnicos e ambientais), leis, regulamentações ambientais e territorialidades específicas (ZHOURI, 2015; 2018), no caso conflitos territoriais.

Tais conflitos territoriais, visualizados particularmente na Amazônia, com: i) processos de desterritorialização de populações rurais, agroextrativistas, populações e comunidades indígenas, quilombolas e ribeirinhas, provocados pelos grandes projetos desenvolvimentistas (RODRIGUES; LIMA, 2020); ii) deslocamentos forçados por inundações, mudança na qualidade dos recursos florestais, aquáticos, do solo e do ar (racismo ambiental e perda de conforto ambiental) (HAZEU, 2015; CASTRO, 2017a); e, iii) intimidações, ameaças, tentativas de assassinatos, assassinatos e grilagem de terras (CPT, 2020).

Na percepção dos ribeirinhos, a principal estratégia utilizada pelo grupo do agronegócio para fundamentar as ações que a cada dia retiram seus direitos é o discurso de desenvolvimento propagado. Esse discurso se embasa em estratégias de persuasão, como a provável oferta de empregos nas empresas que se instalam na região, a possibilidade de maiores investimentos em infraestrutura e serviços nos municípios (como saúde, educação e segurança), através dos impostos pagos pelas empresas e a maior circulação de capital, o que fomentaria o circuito de comercialização dos produtos regionais (MESQUITA; ALVES 2020).

A empresa relata que a área destinada ao empreendimento é de propriedade privada, porém este mesmo local é um Projeto Agroextrativista (PAE). Nesse sentido, a empresa promoveu diversos procedimentos administrativos em órgão oficial como Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Pará (SEMAS-PA), INCRA e Secretária do Patrimônio da União.

A ameaça aos territórios com cercamento das áreas de várzea do PAE Santo Afonso está provocando a reação dos moradores de várias comunidades das ribeirinhas das ilhas de Abaetetuba, pois realiza uma ruptura com os hábitos da cultura local, sendo que ao longo de décadas a várzea da ilha Xingu nunca foi demarcada por cercas físicas utilizando estacas, sempre foi usado uma forma tradicional de demarcação física das áreas de uso coletivo denominada de "limite da tradição" (BASTOS, 2016). Abaixo a Figura 22 demonstra os pilares erguidos pela empresa na área do assentamento.

Figura 22 - Cerca da empresa BRICK LOGISTICA, na várzea da comunidade São José – Ilha Xingu

Fonte: Pesquisa de campo. Foto: Nelson Bastos (2018).

Verifica-se assim, um sistema de monitoramento e controle, tal como no panóptico de Jeremy Bentham, concebido por Michel Foucault (2012), como um mecanismo de vigilância e cerceamento dos moradores. Especialmente os que vivem no igarapé São José, na ilha Xingu, os quais do dia para noite viram a cerca limitar quintal e plantações dos açaizais, os quais ficaram a maior parte em área reivindicada pela empresa (TELES; BASTOS, 2020).

Projetos que não têm levado em consideração os povos que ali vivem, assim como seus modos tradicionais e suas territorialidades. Violam direitos humanos desses povos, os quais, muitas vezes, sequer são consultados, conforme determina a Convenção nº 169. Via de regra, são projetos movidos pelo intenso processo de financeirização promovido pela consolidação e expansão da razão neoliberal, da qual vem encontrando apoio, legitimação, financiamento, subsídios e concessões de terras de governos (GONÇALVES; RODRIGUES; TRINDADE, 2019).

Assim caso a situação possa ser concretizar as comunidades atingidas serão literalmente riscadas do mapa, consoante descrito nos dois boletins lançados pelo Projeto Nova Cartografia Social da Amazônia, elaborados em 2020 e lançados em evento apoiado pelo Núcleo de Altos Estudos Amazônicos, da Universidade Federal do Pará, em 22 de fevereiro de 2021.

Para Nogueira (2014) "por mais que esteja debilitado e cercado pela globalização capitalista, o Estado continua a ser peça chave na vida concreta (territorial) dos povos do mundo" (p. 65). Concomitante a isso, observa-se na Ilha Xingu, a existência de uma sobreposição territorial possibilitado pelo "monopólio da força como meio de poder econômico, ideológico e político" do Estado (BOBBIO, 1987).

Carvalho (2012) realiza uma contundente argumentação, sobre essa questão, ao enfatizar que nenhuma das políticas de desenvolvimento: "serão verdadeiramente justas e democráticas sem a efetiva participação de indígenas, ribeirinhos, mulheres, remanescentes de quilombos, extrativistas e agricultores familiares/camponeses".

Esse conjunto de evidências constituem atitudes intencionais do Estado para a privatização dos bens de uso comum. Deixando claro que a dinâmica conflitante dos "deslocamentos" não é aleatória, fazem parte dos planos e estratégias governamentais baseadas no ordenamento jurídico, de acordo com os interesses do mercado. Haja vista que o capital e Estado sempre foram aliados enquanto forças de poder hegemônicos, nesse constructo, o capitalismo busca "fazer do mercado a regra e do Estado a exceção" (DARDOT e LAVAL, 2017, p.145).

A luta pelo direito ao território é simultaneamente uma luta pela redistribuição e pelo reconhecimento, pois o acesso ao território significa, do ponto de vista material, o direito aos meios de produção para esses grupos sociais, o direito à terra, à água, aos meios naturais que permitem um modo de produzir e de viver próprio.

3.3 Historiografia de reivindicações por parte da comunidade pela luta ao território na ilha do Xingu

O processo de resistência na ilha do Xingu vem sendo construído mediante momentos de planejamentos, organização interna na associação do PAE, formação de rede com instituições parceiras e ações de luta. Não se constitui em um processo estático, pois a cada dia novas empresas chegam à região, reconfigurando o território, fazendo com a os ribeirinhos respondam a esse processo de acumulação por espoliação (MESQUITA, 2020).

Segundo Harris (2006, p. 81), as características essenciais dos ribeirinhos são sua flexibilidade e resiliência, isto é, a facilidade de adaptação e resistência, sendo "modernos em sua renovação constante do passado no presente", o que reflete na capacidade de reproduzir seu modo de vida em meio às mudanças ocorridas. Almeida (2010) ressalta que o campesinato do Baixo Tocantins tem em sua trajetória, um caráter combativo marcado por dois momentos históricos que destacam a luta em busca da emancipação: a Cabanagem, revolução ocorrida no século XIX, e o movimento de resistência conhecido como Anilzinho, nos anos de 1970, quando o país ainda vivia no regime da ditadura militar.

A mobilização dos ribeirinhos da ilha do Capim para enfrentamento dos efeitos da utilização da hidrovia Tapajós-Amazonas iniciou-se em 2015, quando foi elaborada e protocolada, através da associação da ilha, denúncia ao Ministério Público Federal (MPF). Apesar de se saber que esta denúncia não foi aceita sob alegação de inconsistência das argumentações, representa o marco inicial desta firma de resistência. Em abril de 2017, foi encaminhada ao MPF nova denúncia, dessa vez pelas associações da ilha do Capim e ilha Xingu, e tendo o apoio de professores da UFPA, do Instituto Amazônico de Agriculturas Familiares, para embasamento da argumentação, tendo sido aceita (MESQUITA, 2020).

As comunidades vêm promovendo ações no sentido de evitar a instalação do TUP, pois, nas suas avaliações a instalação do porto inviabiliza o direito de permanência dos ribeirinhos nos seus territórios. Assim umas das ações que os ribeirinhos têm organizado são reuniões para elaboração do protocolo de consulta, amparados pelo Decreto Federal nº 10.088, de 5 de novembro de 2019 e pela Convenção nº 169 da OIT.

Em março de 2018 foi promovida a resistência do Grito das Águas as 14 comunidades das ilhas reuniram-se para o ato contra a instalação do TUP e reivindicação de seus direitos, a imagem abaixo retrata esse momento.

Figura 23 - Representação do Grito das Águas

Fonte: Mesquita, 2020.

Dentre as diversas mobilizações ocorreu número significativo de ações de instrumentalização e formação das populações tradicionais, acerca de curso sobre a Convenção 169 promovido pela paróquia das ilhas, como mecanismo de organização para políticas em resistência frente ao projeto TUP-Abaetetuba, da Cargill (GONÇALVES; RODRIGUES; FILHO, 2019). As mobilizações representam o respeito e autonomia, pelo pluralismo/identidade/liberdades expressivas "condições sociais, culturais e econômicas os distingam de outros setores da coletividade nacional, e que estejam regidos, total ou parcialmente, por seus próprios costumes ou tradições ou por legislação especial" (Artigo 1º, §1, Convenção 169), já que possuem organização social, política e cultural distintas da sociedade de grande formato (DUPRAT, 2014).

As formações nas comunidades que "vivem próximas" ao projeto de porto da Cargill seriam uma forma de instrumentalizar lutas/disputas e criar narrativas contra aos processos e imaginários de superioridade, progresso e desenvolvimento que esse empreendimento traria. Após o curso de Convenção 169, foi formada uma comissão comunitária de defesa do território. Comissão essa que preparou ofícios, que foram encaminhados pela Paróquia à Defensoria Pública do Estado do Pará, solicitando o acompanhamento do Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos (NDDH). Além disso, ajudou na agilização do processo de organização do protocolo de consulta em três comunidades (GONÇALVES; RODRIGUES; FILHO, 2019).

Ainda em 2018 foi promovido com o apoio da FASE e Paroquia das Ilhas, o Grito dos Excluídos na cidade de Abaetetuba: diversas comunidades com muitos moradores da cidade foram as ruas para se posicionar contra a violação dos direitos da população, incluído a contrariedade para instalação do Porto da Cargill. Nas reivindicações apareceram muitas representações visuais (faixas, banner, cartazes), carro-som, que alternava com músicas que expressavam a luta, resistência; com falas de entidades e lideranças comunitárias.

Figura 24– Grito dos Excluídos 2018

Fonte: Gonçalves; Rodrigues; Filho, 2019.

A Defensoria Pública do Estado do Pará através do Núcleo de Direitos Humanos e Ações Estratégicas, ingressou com a Ação Judicial nº. 0800766-13.2018.8.14.0070, que tramita junto à 1ª Vara Cível e Empresarial de Abaetetuba em 27 de março de 2018, que aguarda julgamento do pedido de tutela de urgência, para que o juízo determine ao governo do Estado que proceda com a realização do processo de consulta.

Como sinônimo de luta e resistência, no dia 16 de outubro, a população (ribeirinhos, quilombolas, comunidades) reivindicou a violação de direitos humanos pelas ruas através de cartazes, faixas, instrumentos de trabalho utilizados, indicando a participação dos grandes agentes econômicos, com a anuência (apoio, aliança e legitimação) do Estado, refutando a audiência pública na câmara legislativa de Abaetetuba para tratar sobre o projeto portuário da Cargill.

Segundo Gonçalves, Rodrigues e Filho (2019) a audiência foi caracterizada por clima de grande indignação, tanto expresso nos cartazes como pelo coro que ressoava “Fora Cargill! Fora Cargill!”. Apresentavam-se, em clima de revolta, mediante a mínima representação dos vereadores e a ausência do prefeito municipal. Por parte da empresa, estavam presentes apenas o instituto Peabiru (Ong financiada pela Cargill para construir o processo de legitimação social) e a Ambientare Soluções Ambientais LTDA. Esta última empresa, contratada pela Cargill para realizar o EIA/RIMA, não tinha presente nenhuma representação direta da empresa Cargill.

Figura 25 - Audiência pública sobre o porto da Cargill.

Fonte: Gonçalves; Rodrigues; Filho, 2019.

Em 2019 as comunidades continuaram seu movimento de luta e resistência. No dia 22 de março, prestaram homenagem ao dia mundial das águas reivindicando seus direitos territoriais e promovendo o 2º Grito das águas das Ilhas de Abaetetuba, realizado na comunidade Guajará de Beja e que contou com a presença do movimento social local e regional.

Figura 26 - 2º Grito das Águas comunidade Guajará de Beja

Fonte: Bastos, 2019

Em seguida, fruto de reinvindicação dos gritos das águas, as comunidades solicitaram novamente a realização de audiência pública convocando novamente a empresa Cargill,

Secretarias Estadual e Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, o Ministério Público Estadual, a empresa Brick Logística e a empresa Ambientare, responsável pelo EIA/RIMA do empreendimento. Foram feitos questionamentos acerca do domínio da área adquirida, bem como, sobre a elaboração do EIA/RIMA sem a consulta as comunidades ribeirinhas.

No território do PAE Santo Afonso foram desenvolvidas diversas oficinas para fins do mapeamento social realizadas nas comunidades Santo Afonso, São José e Nossa Senhora do Bom Remédio, diversos agentes sociais participaram. Dentre estes destacam-se: ARQUIA, Coordenação da comunidade eclesial da Igreja Católica, Pastoral da Criança, Agentes Comunitário de Saúde – ACS, Cáritas Tocantina, Pastoral da Juventude, Igrejas Evangélicas Pentecostais, Escola municipal local, ex-superintendente do INCRA SR1–Belém, Colônia dos Pescadores etc. (BASTOS, 2019).

O trabalho realizado pela Nova Cartografia Social da Amazônia resultou na elaboração do MAPA – Conflitos Socioambientais e ameaças aos direitos territoriais de povos e comunidades tradicionais da Ilha Xingu, além de dois Boletins informativo: Cartografia Social do Baixo Tocantins até sua foz no Rio Pará, ao sul da Ilha de Marajó: Povos Ee Comunidades Tradicionais na Rota dos Grandes Empreendimentos, no Pará (2019) e Ribeirinhos, Pescadores e Pescadoras do Vilar de Moju na Ilha Xingu-PAE Santo Afonso: Território e Resistência de Nossas Origens.

Figura 27 - Boletins Informativos Nova Cartográfica Social

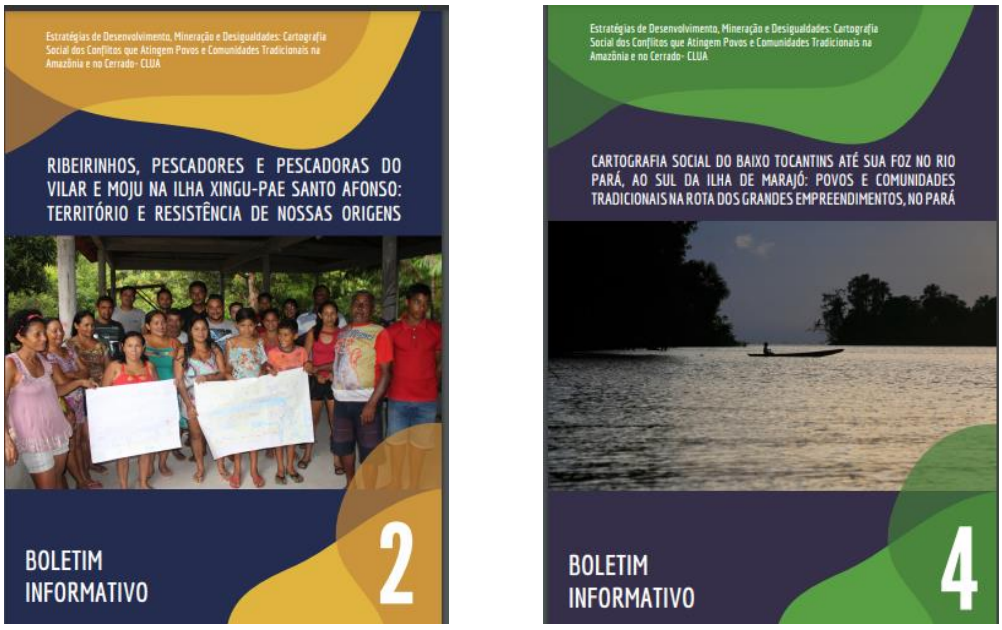

Fonte: Nova Cartografia Social da Amazônia, 2019.

Bastos (2019) pontua que os agentes sociais em nome das organizações integrantes dos movimentos sociais decidiram na audiência pública não permitirem a entrada na comunidade dos técnicos tanto da empresa Ambientare, quanto do Instituto PEABIRU para realizar qualquer tipo de estudo, enquanto não fossem resolvidas as questões relativas ao domínio territorial da ilha Xingu de acordo com jurisprudência no que tange o direito territorial. No entanto a Cargill novamente muda de tática e passam a reunir individualmente com moradores das comunidades.

Como resultado da audiência pública a Câmara Municipal de Vereadores de Abaetetuba aprovou e instalou uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) para investigar a aquisição ilegal de terras para o porto da Cargill, tendo como presidente a vereadora Edileusa Muniz do Partido dos Trabalhadores (PT). A referida comissão passou a investigar qual a relação de compra e venda de terras públicas, por parte de servidores públicos, que servem de intermediários de empresas nacionais e internacionais em Abaetetuba.

Figura 28 - Audiência pública na Câmara de vereadores de Abaetetuba sobre TUP Abaetetuba

Fonte: Bastos, 2019

Figura 29 - Lista de Presença instalação da CPI- Porto TUP Cargill

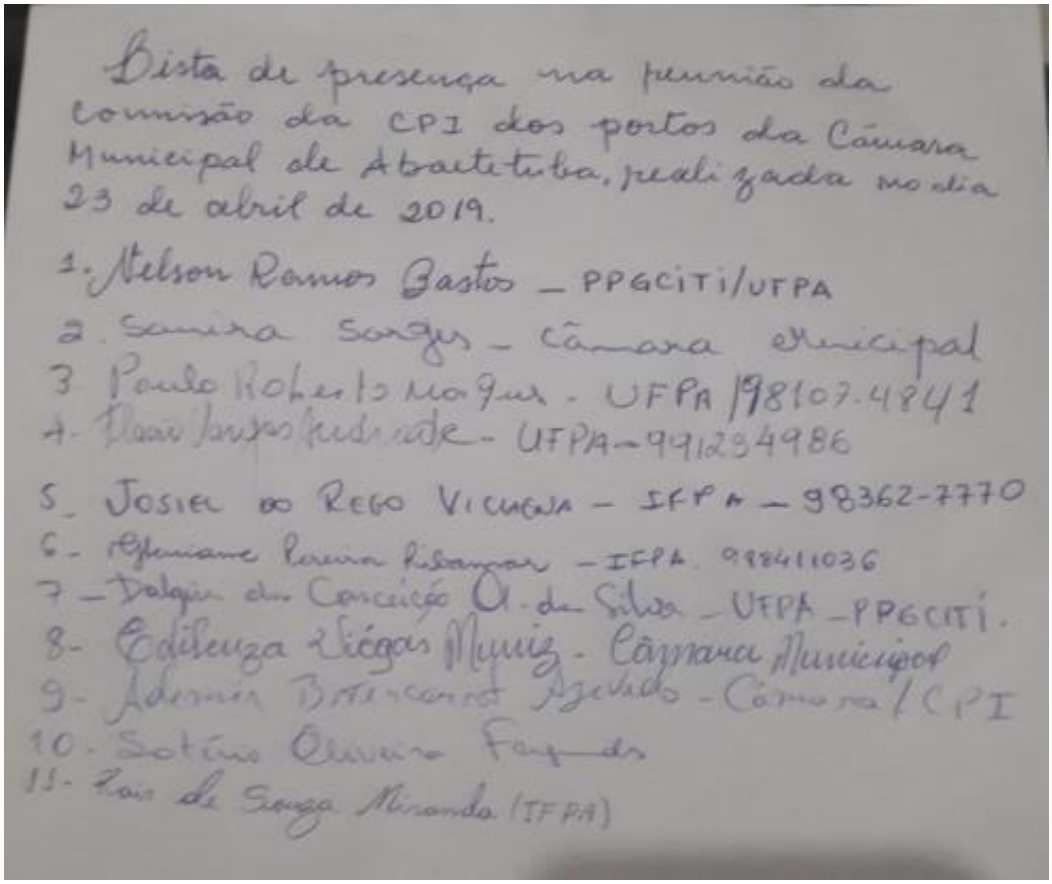

Fonte: Bastos, 2019

Ainda no enfrentamento de combate a violação de direitos das comunidades frente a instalação do porto da Cargill, em junho 2019, as comunidades solicitaram o cancelamento da audiência pública de licenciamento ambiental em razão de não ter havido procedimento prévio de consulta livre e informada em relação ao projeto. Assim, o Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos e Ações Estratégicas (NDDH), da Defensoria Pública do Pará, recomendou à SEMAS/PA (Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade) a suspensão da referida audiência pública.

Em contrapartida os dirigentes da empresa Cargill, mobilizaram pessoas nas Ilhas de Abaetetuba, presidentes de Associações comunitárias rurais e de bairros, além de empresários do comércio da cidade e reuniram no mês de março do ano de 2019 na Associação Comercial de Abaetetuba (ACA), para apresentar o plano de ação da empresa, utilizando o discurso da geração de empregos e arrecadação de tributos municipais. Segundo um dos diretores da empresa Cargill "não haverá grandes danos ambientais e perdas para as pessoas, o Município é que sai ganhando" (BASTOS, 2019).

Figura 30 - Edital de Convocação de Audiência Pública

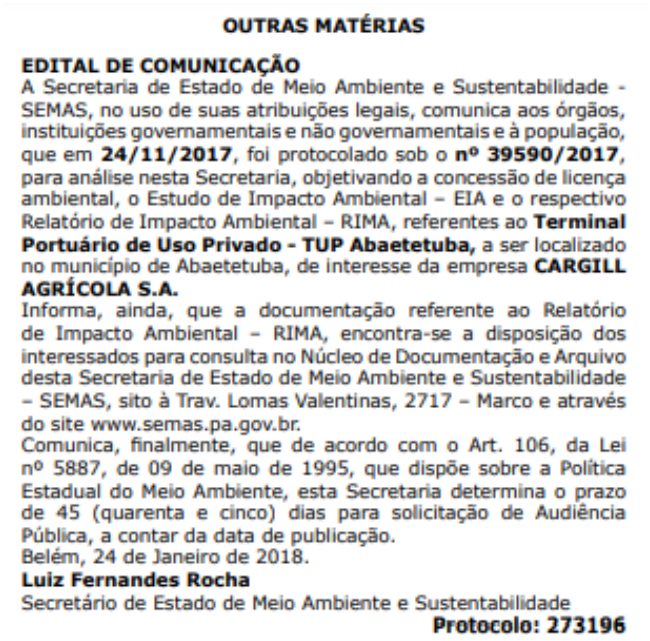

OUTRAS MATÉRIAS

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS, no uso de suas atribuições legais, comunica aos órgãos, instituições governamentais e não governamentais e à população, que em **24/11/2017**, foi protocolado sob o **nº 39590/2017**, para análise nesta Secretaria, objetivando a concessão de licença ambiental, o Estudo de Impacto Ambiental – EIA e o respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA, referentes ao **Terminal Portuário de Uso Privado - TUP Abaetetuba,** a ser localizado no município de Abaetetuba, de interesse da empresa **CARGILL AGRÍCOLA S.A.**

Informa, ainda, que a documentação referente ao Relatório de Impacto Ambiental – RIMA, encontra-se a disposição dos interessados para consulta no Núcleo de Documentação e Arquivo desta Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, sito à Trav. Lomas Valentinas, 2717 – Marco e através do site www.semas.pa.gov.br.

Comunica, finalmente, que de acordo com o Art. 106, da Lei nº 5887, de 09 de maio de 1995, que dispõe sobre a Política Estadual do Meio Ambiente, esta Secretaria determina o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para solicitação de Audiência Pública, a contar da data de publicação.

Belém, 24 de Janeiro de 2018.

Luiz Fernandes Rocha

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Protocolo: 273196

Fonte: IOEPA, 2018

Ainda como processo de luta e resistência no mês de junho de 2019 as comunidades ribeirinhas e seus representantes provocaram junto a Deputada Marinor Brito (Psol/PA) reivindicação por seus direitos territoriais, este pedido foi transformado em moção junto a representação na Assembleia Legislativa.

Figura 31 - Moção Apresentada pela Deputada Marinor Brito- PSOL/PA

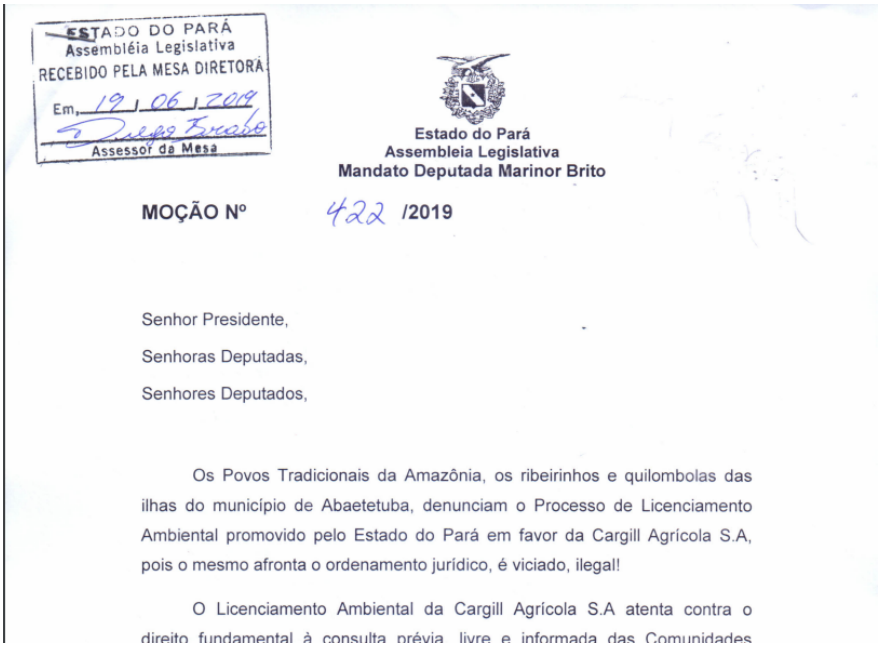

ESTADO DO PARÁ
Assembléia Legislativa
RECEBIDO PELA MESA DIRETORA
Em, 19 / 06 / 2019
Assessor da Mesa

Estado do Pará
Assembleia Legislativa
Mandato Deputada Marinor Brito

MOÇÃO Nº 422 **/2019**

Senhor Presidente,

Senhoras Deputadas,

Senhores Deputados,

Os Povos Tradicionais da Amazônia, os ribeirinhos e quilombolas das ilhas do município de Abaetetuba, denunciam o Processo de Licenciamento Ambiental promovido pelo Estado do Pará em favor da Cargill Agrícola S.A, pois o mesmo afronta o ordenamento jurídico, é viciado, ilegal!

O Licenciamento Ambiental da Cargill Agrícola S.A atenta contra o direito fundamental à consulta prévia, livre e informada das Comunidades

Fonte**:** ALEPA, 2021. Disponível em: https://downloads.alpara.com.br/Mocao/5851.PDF.

Em decorrência da pandemia do Corona Vírus (COVID 19), as mobilizações e manifestações sofreram adaptações no ano de 2020. No ano de 2021 os ribeirinhos realizaram protestos nos rios contra a instalação de boias de amarração no local escolhido como parte de execução do projeto. Dezenas de pequenas embarcações, mobilizadas pelos pescadores e ribeirinhos, cercaram a balsa a serviço da Cargil, enquanto manifestantes gritavam, exigindo a retirada dos equipamentos do Rio Capim. Esteve no local a prefeita da cidade Francinete Maria Rodrigues Carvalho e outros representantes do Estado. Ao evidenciar esses empreendimentos, marca-se um território, ameaçado, cheio de violações.

Figura 32 - Local em que a empresa instalou bote de amarração

Fonte: Otaciano Santos, 2021. Disponível em: Acesso: https://bit.ly/2YqgkCo. Acesso em: 05 out. 2021.

Figura 33- Ribeirinhos cercam a balsa guindaste e impedem o avanço dos trabalhos

Fonte: Marcos Cardoso, 2021

Figura 34 - Foto de autorização para amarração das boias – Marinha do Brasil

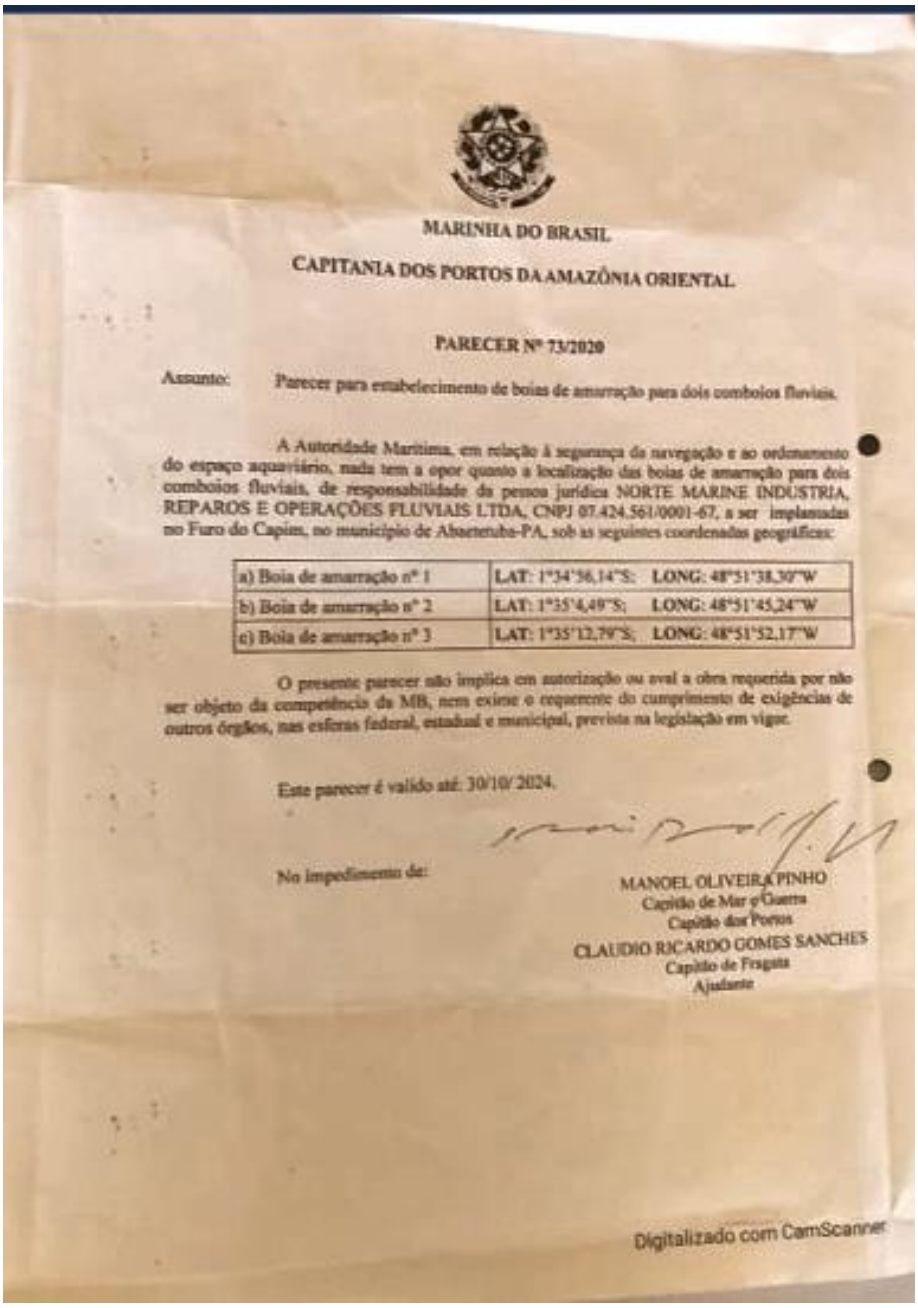

MARINHA DO BRASIL

CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL

PARECER Nº 73/2020

Assunto: Parecer para estabelecimento de boias de amarração para dois comboios fluviais.

A Autoridade Marítima, em relação à segurança da navegação e ao ordenamento do espaço aquaviário, nada tem a opor quanto a localização das boias de amarração para dois comboios fluviais, de responsabilidade da pessoa jurídica NORTE MARINE INDUSTRIA, REPAROS E OPERAÇÕES FLUVIAIS LTDA, CNPJ 07.424.561/0001-67, a ser implantadas no Furo do Capim, no município de Abaetetuba-PA, sob as seguintes coordenadas geográficas:

a) Boia de amarração nº 1	LAT: 1°34'36,14"S;	LONG: 48°51'38,30"W
b) Boia de amarração nº 2	LAT: 1°35'4,49"S;	LONG: 48°51'45,24"W
c) Boia de amarração nº 3	LAT: 1°35'12,79"S;	LONG: 48°51'52,17"W

O presente parecer não implica em autorização ou aval a obra requerida por não ser objeto da competência da MB, nem exime o requerente do cumprimento de exigências de outros órgãos, nas esferas federal, estadual e municipal, previsto na legislação em vigor.

Este parecer é valido até: 30/10/ 2024.

No impedimento de:

MANOEL OLIVEIRA PINHO
Capitão de Mar e Guerra
Capitão dos Portos

CLAUDIO RICARDO GOMES SANCHES
Capitão de Fragata
Ajudante

Digitalizado com CamScanner

Fonte: Ver o Fato. Disponível em: https://ver-o-fato.com.br/exclusivo-a-cargill-veio-matar-a-gente-afirmam-pescadores-do-rio-capim-ameaca-de-catastrofe-ambiental/. Acesso em: 10 out. 2021.

Figura 35 - Fotos de comunidades em protesto

Fonte: Otaciano Santos, 2021 Acesso: https://bit.ly/3mRH20i.

Em fevereiro de 2021 as comunidades ribeirinhas que ocupam a ilha do Xingu e do Capim reuniram-se, como processo de luta e resistência protocolaram petição à Prefeitura de Abaetetuba, com 73 laudas, denunciando os diversos atos administrativos da Prefeitura de Abaetetuba em favor dos empreendimentos, inclusive com mudança de legislação.

Após, a provocação a Prefeitura, em 01 lauda, manifestou-se justificando que o interesse para instalação dos portos foge sua competência em decorrência dos possíveis impactos ambientais, sociais, ambientais e econômicos, esquivando-se e indicando a responsabilidade do Estado.

É visível por parte da Prefeitura de Abaetetuba um compromisso entre capital e o trabalho que é útil para acumulação local. A base é lançada para ascensão de uma aliança de base territorial entre várias facções do capital, o Estado local e até classes, em defesa dos processos de reprodução social (tanto de acumulação quanto a reprodução da força de trabalho) dentro de um território particular. Deve ser enfatizado que a base para a aliança se assenta na necessidade de imobilizar uma parte do capital para dar liberdade para se movimentar (HARVEY, 2013, p. 531).

No dia 01 de abril de 2021 a Universidade Federal do Pará através do Núcleo de Altos Estudos Amazônicos realizou o seminário “Povos e Comunidades Tradicionais afetados pelas ilegalidades dos processos da Cargill Agrícola S.A. em Abaetetuba, Pará”. O evento, foi transmitido via Youtube, e indicou a continuidade de questões apresentadas durante a sessão de lançamento dos Boletins Informativos (Nº 2 Ribeirinhos, Pescadores e Pescadoras do Vilar e Moju na Ilha Xingu-Pae Santo Afonso: Território e Resistência de Nossas Origens e Nº 4

Cartografia Social do Baixo Tocantins até sua foz no Rio Pará, ao Sul da Ilha de Marajó: Povos e Comunidades Tradicionais na Rota dos Grandes Empreendimentos no Pará) através do sitio plataforma: Youtube do NAEA (https://www.youtube.com/watch?v=AdsUqZQ-548&ab_channel=NaeaUFPAOficia).

Figura 36 - Foto de Divulgação do Seminário

Fonte: NAEA,2021

Relata-se ainda que na ocasião foi deliberado e discutido sobre a carta pública lançada em março de 2021 e assinada por diversos movimentos, entidades, representantes políticos e pesquisadores em que se demonstravam as irregularidades fundiárias praticadas pela Cargill Agrícola S.A. e as afetações de terras tradicionalmente ocupadas no município de Abaetetuba.

Segundo a carta denuncia elaborada por pesquisadores e a comunidade (2020) atestam que em 2017, o governo estadual procedeu a atos políticos que favorecem a decisão da empresa a Cargill Agrícola S. A., quando instituiu o Plano Estadual de Novos Negócios (PEANN – Decreto Nº 913 DE 05/12/2013[75]), o Decreto nº 941, de 03 de agosto de 2020 sendo o Plano Estadual Amazônia Agora (PEAA) baseado em o modelo de desenvolvimento acerca de suposta conservação e valorização de ativos ambientais, no aumento da eficiência das cadeias produtivas e na melhoria das condições socioambientais no campo.

[75]Abre crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta. Institui o Plano Estadual de Atração de Novos Negócios e dá outras providências. (Publicado no DOE - PA em 6 dez 2013).

Além disso o Estado promove o discurso de fomentar o desenvolvimento socioeconômico com o viés de invisibilizar as comunidades tradicionais, inclusive por meio da Lei ordinária nº 8.602, de 11 de janeiro de 2018[76], o denominado Projeto "Arco Norte". Ou seja, o Estado promove ações estratégicas que favorecerem a empresa norte-americana e seus articuladores locais, com a justificativa impulsionar o desenvolvimento nacional, ignorando as variáveis de destruição do meio ambiente, exploração predatória de recursos naturais e a desapropriação ilegal da terra.

Todas essas leis vêm ser um elemento legitimatório de ações, um arcabouço regulatório para assegurar a segurança jurídica (diminuindo o risco de investimentos dos capitais transnacionais) de diferentes formas de uso, ocupação e proteção do solo urbano e rural (RÜCKERT, 2007). Dessa maneira, as políticas públicas de antecipação espacial e o ordenamento territorial seriam uma maneira de criar condições para instalação de grandes infraestruturas portuárias (armazenagem/processamento/escoamento) no município de Abaetetuba; fato que contribuiria, por exemplo, para a definição de novos corredores de exportação no território (PEREIRA, 2009), para a expansão, acumulação e para reformas do processo de trabalho, necessárias à reprodução do capital (HARVEY, 2005) e à reprodução do agronegócio.

Na carta são apontadas diversas violações de direito, inclusive que a empresa pretende exclui do perímetro do PAE Santo Afonso os 358,88 hectares irregularmente titulados pela Prefeitura Municipal de Abaetetuba, na gestão do Sr. Francisco Maués Carvalho, e inscritos no cartório de registro de imóveis por meio da matrícula nº 2.675. Os pesquisadores indicam às graves implicações em desfavor das comunidades tradicionais. E ainda comprovam que SPU, INCRA e AGU estão empenhados em consumar o mais rapidamente possível a redução parcial do assentamento agroextrativista, sem qualquer tipo de consentimento prévio por parte dos moradores assentados há mais de uma década no PAE.

A Cargill tentou reivindicar o direito de resposta apresentando contra-argumentos com um conjunto de propostas e jargão de um futuro desenvolvimento socioeconômico e com uma futura organização espacial dos usos do solo, das redes de infraestrutura, de saúde, educação, habitação e saneamento.

Como trabalho de resistência e reivindicação para as comunidades ribeirinhas esta pesquisadora desenvolveu trabalho de campo no qual colaborou para identificação e

[76] Institui a Política Estadual de Socioeconômica do Estado do Pará, cria o Sistema Estadual de Socioeconômica, o Conselho de Política Estadual de Socioeconômica, institui o Ecossistema de Fundos da Política Estadual de Socioeconômica. Disponível em: https://bit.ly/2ZZrz5e.Acesso:03/11/2021.

diagnostico dos indícios de irregularidade de aquisição da pretensa área por parte da Cargill no território da comunidade, e no Seminário foi deliberado com os argumentos apresentados na carta e a as violações dos direitos das comunidades identificados no estudo da pesquisadora, Ademais, os referidos argumentos foram utilizados pela pesquisadora na qualidade de Advogada da Associação do Assentamento Agroextrativista PAE Santo Afonso da Ilha do Xingu – Abaetetuba/PA e da Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares do Estado do Pará na defesa administrativa em favor da comunidade.

Em 29/03/2021 a pesquisadora protocolou defesa administrativa em favor da comunidade ribeirinha com pedido de nulidade dos atos administrativos dos processos que tramitam no Incra SEI nº54000.084888/2020-14 e SPU nº SEI nº 04957.001182/2018-25. Sete meses depois, no momento no qual está dissertação está sendo depositada não houve qualquer retorno por parte dos órgãos públicos interessados. Insta observar que apesar da autora solicitar acesso administrativo com o argumento, do direito de acesso à informação para comunidade, não obteve êxito. Posteriormente, em decorrência de trabalho profissional, os poderes outorgados foram subestabelecidos a outro patrono para acompanhamento do processo.

Figura 37 - Debate sobre defesa administrativa do Território

Fonte: Silva, 2021.

Figura 38 - Debate sobre defesa administrativa do Território

Fonte: Silva, 2021.

Figura 39 - Protocolo de Defesa administrativa das comunidades junto ao INCRA

AO SENHOR(A) SUPERINTENDENTE REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO PARÁ – SR (01)

ASSUNTO: PROCESSO: SEI 54000.084888/2020-14

ASSOCIAÇÃO DO ASSENTAMENTO AGROEXTRATIVISTA PAE SANTO AFONSO DA ILHA DO XINGU - ABAETETUBA - PA, pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ: 07.995.697/0001-27 situada à Outros Rio Xingu, ILHAS - ABAETETUBA – PA, Cep: 68440-000 representada neste ato por sua presidente **Raimunda de Jesus Amaral Baia, brasileira, união estável, portador do RG 1428655 e do CPF 061.948.932-4**, residente e domiciliado(a) às margens do Rio Xingu - Ilha Xingu, no Município de Abaetetuba, Abaetetuba/PA e;

Fonte: a autora, 2021.

Figura 40 - Protocolo de Defesa administrativa junto à SPU

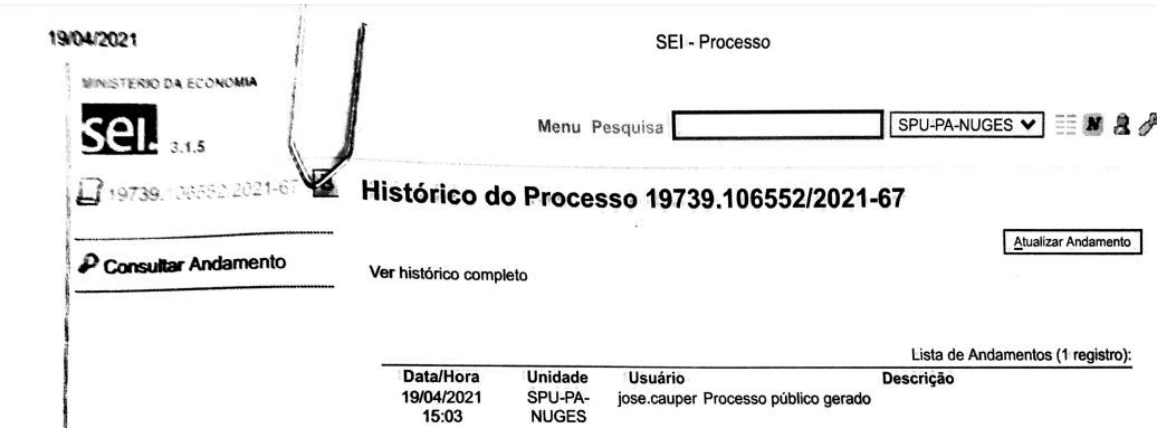

Fonte: a autora, 2021.

Em junho de 2021 foi publicado artigo de autoria de Paulo Weyl (2021) sobre a hegemonia neoliberal e o modelo de expropriação, violação de direitos dos povos tradicionais em que o autor cita o exemplo as irregularidades promovidas pela Cargill e noticia sobre a elaboração de diversos notas técnicas, pareceres, despachos, ofícios produzidos nos últimos seis anos, intensificados, sobretudo, a partir de 2017 a resitência pela não instalação do porto. O artigo encontra-se no sítio: http://lado.net.br/index.php/noticias/171-megaprojetos-na-amazonia-o-neoliberalismo-de-fronteira.

Em agosto de 2021, a pesquisadora participou do evento na Ilha do Xingu que mobilizou diversas entidades governamentais e civis para denunciar junto à Comitiva da Internacional Progressista as graves violações de direito que as comunidades ribeirinhas vêm sofrendo com a presença da Cargill. Na ocasião foi entregue o manifesto e em círculo de conversas foram apresentadas as violações.

Figura 41 – Capa Dossiê Manifesto

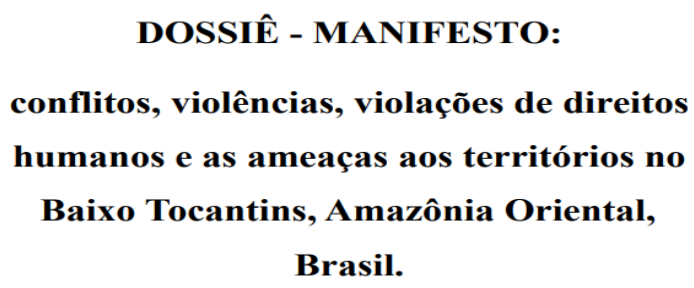

Fonte: a autora, 2021

O manifesto apresenta um resumo das diversas violações que direito que as comunidades vivenciam diariamente em prol do território.

Figura 42 - Evento Comitiva Internacional

Fonte: a autora, 2021

Para contestar todas as mobilizações e reivindicações ribeirinhas a Cargill lançou uma cartilha com argumentos frágeis a fim de provocar dúvidas e conflitos internos entre as comunidades. Assim, a Cargill está tentando persuadir as comunidades com a proposta de empregos, como forma de criar discordâncias internas ou conflitos nas comunidades das ilhas, seja nas lideranças e movimentos socioterritoriais da "Amazônia Tocantina" (na Região de Abaetetuba), seja contribuindo ou esfacelando nas/as lutas territoriais e legitimação do projeto vejamos:

Figura 43 - Capa da Cartilha mobilização Cargill

Fonte: Cargill, 2021.

Na percepção dos ribeirinhos, a principal estratégia utilizada pelo grupo do agronegócio para fundamentar as ações que a cada dia retiram seus direitos, é o discurso de desenvolvimento é bom para todos, pois, gera empregos e traz renda. Esse discurso se embasa em estratégias de persuasão, como a provável oferta de empregos nas empresas que se instalam na região, a possibilidade de maiores investimentos em infraestrutura e serviços nos municípios (como saúde, educação e segurança), através dos impostos pagos pelas empresas e a maior circulação de capital, o que fomentaria o circuito de comercialização dos produtos regionais (MESQUITA, ALVES, 2020).

Em síntese, Xingu, Capim, Assacu e Urubueua transformaram-se num espaço de lutas, em que os moradores têm se mobilizado para discutir as formas de resistências ao avanço do estabelecimento desses megaempreendimentos em seu espaço de vivência, e assim através de suas lutas e mobilizações, ressemantizam, o conceito de ribeirinho (TELES, BASTOS, 2020).

3.4 A falta de participação da comunidade ribeirinha no processo de licenciamento ambiental para instalação do TUP Abaetetuba.

O arcabouço legal que rege os processos de licenciamento ambiental no Brasil compõe-se da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente e apresenta normas para a preservação ambiental; das resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) nº 001/1986 e 237/1997, que estabelecem os procedimentos para o licenciamento ambiental; e da Lei Complementar nº 140/2011, que estabelece as formas de cooperação entre as três esferas de governo (federal, estadual e municipal) na proteção do meio ambiente (PAULSEN, 2017).

O processo de licenciamento ambiental foi iniciado, em sua versão prévia, em 06.04.2016, pelo antigo detentor do Imóvel onde se pretendia instalar o TUP através de protocolo de nº 2017/0000039590 perante o órgão ambiental competente, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Pará (SEMAS/PA), nos termos do art. 225, §1º, IV, da Constituição Federal c/c art. 10 da Lei 6.938/1981 e art. 8º da Lei Complementar 140/2011.

Em seguida a CARGILL deu continuidade ao processo de licenciamento, requerendo a Licença Prévia do empreendimento com a apresentação do EIA/RIMA atualizado, em 24.11.2017. Posteriormente a Cargill promoveu algumas alterações no layout do empreendimento pretendido e em seguida, complementou o EIA/RIMA apresentado, realizando estudos complementares, inclusive incluindo a caracterização das comunidades, além de modelagens matemáticas (para além do previsto no Termo de Referência) para

avaliação de impactos. Em 04.12.2018, foi protocolado um novo Estudo de Impacto Ambiental, elaborado pela Ambientare Soluções Ambientais Ltda.

Sobre o diagnóstico do meio socioeconômico consta no EIA (2018) que o Relatório de impacto ambiental constatou que não há terras indígenas inseridas em um raio de 10km do empreendimento, estando a terra indígena mais próxima localizada a mais de 95 km do projeto, e, em pesquisa junto à Fundação Cultural Palmares e ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), confirmou a existência de apenas uma comunidade quilombola em um raio de 10 km do empreendimento, a Comunidade Nossa Senhora do Bom Remédio6 e, no que tange aos Projetos de Assentamentos Extrativistas (PAE), o EIA identificou que dos 20 projetos de assentamentos agroextrativistas presentes na base de dados oficiais do INCRA, apenas 6 estão sujeitos a impactos diretos do empreendimento.

O Projeto encontra-se na fase de apresentação dos Estudos Ambientais e seu Relatório de Impacto Ambiental à SEMAS. A SEMAS irá analisar a solicitação e caso o empreendedor atenda às solicitações feitas pelo órgão ambiental, poderá ser emitida a Licença de Instalação (LI), que é a licença que efetivamente autorizará o início das obras do TUP Abaetetuba. Assim como na LP, a LI poderá conter condicionantes que devem ser cumpridas pelo empreendedor durante o período de obras. Concluídas as obras e atendidas todas as exigências, será emitida a Licença de Operação (LO), que finalmente autoriza o funcionamento do empreendimento (EIA, 2018).

O esquema apresentando pela Ambientare, destaca a realização do pedido de licenciamento. O projeto encontra-se na fase de audiência pública, vejamos:

Figura 44 - Representação da Ocupação da área o estudo apresentando TUP Abaetetuba

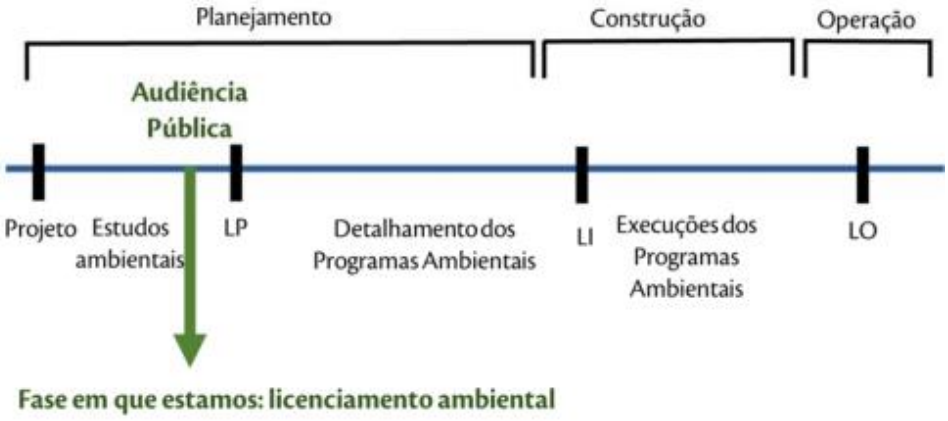

Fonte: EIA, 2018.

Em 28.8.2018 a CARGILL apresentou o projeto à Fundação Cultural Palmares, especificamente no que se refere à Comunidade Quilombola do Bom Remédio e, em cumprimento às exigências daquele órgão, o Plano de Trabalho para realização do Estudo do Componente Quilombola, nos termos do Parágrafo 4º, Art. 6 da Instrução Normativa nº 01/2018 da Fundação Cultural Palmares.

Figura 45 - Protocolo Fundação Palmares

CT AMBIENTARE 405/2018

Brasília, 28 de agosto de 2018.

À
Carolina Conceição Nascimento
Diretora de Proteção ao Patrimônio Afro-Brasileiro
Fundação Cultural Palmares (FCP)

Assunto: Envio Plano de Trabalho do Estudo do Componente Quilombola
Referência: Processo FCP nº 01420.012806/2016-38

Prezada Senhora,

A empresa CARGIL AGRÍCOLA S.A., inscrita no CNPJ nº 60.498.706/0001-57, em atenção ao empreendimento denominado Terminal Portuário de Uso Privado – TUP Abaetetuba, e em resposta ao Ofício nº 84/2018/CACRQ/DPA/PR-FCP da Fundação Cultural Palmares (FCP), vem através da contratada Ambientare – soluções Ambientais LTDA encaminhar para análise desta Fundação o Plano de Trabalho do Estudo do Componente Quilombola – ECQ (Anexo I) deste empreendimento, em atenção ao mencionado Ofício.

Ressaltamos, ainda que, a Comunidade Remanescente de Quilombo a ser contemplada na realização de Estudo de componente Quilombola (ECQ) será a comunidade Bom Remédio, conforme detalhamento apresentado neste Plano de Trabalho.

Desde já, agradecemos a atenção e nos colocamos à disposição para quaisquer dúvidas ou esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

AMBIENTARE – SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA
FELIPE FLEURY
DIRETOR OPERACIONAL

ambientare
www.ambientare-sa.com.br

Fonte: EIA, 2018.

Posteriormente, alega a CARGIL que promoveu contato com a comunidade quilombola através do Instituto PEABIRU com diagnostico participativo e através de algumas lideranças.

Concomitante, no âmbito do processo de licenciamento, a SEMAS convocou Audiência Pública para ocorrer meados de junho de 2019, ocorre que a comunidade ribeirinha contestou, haja, vista que sequer foi consultada anteriormente para instalação do porto no seu território.

Os art. 225, § 1º, IV [77]e art. 170, VI[78], da Constituição Federal visam resguardar o princípio da precaução, que também é assegurado no princípio 15 da Declaração do Rio/1992[79], sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Assim, a Constituição Federal estabeleceu no art. 225, § 1º, IV que é dever do Poder Público exigir estudo prévio de impacto ambiental, na forma da lei, para a instalação de obra ou atividade potencialmente poluidora e de significativa degradação ambiental, como é o caso da instalação de terminais portuários. De igual forma, a mesma Constituição Federal previu no art. 170, VI, que a ordem econômica, deve observar o princípio da defesa do meio ambiente.

Nesse sentido o procedimento de licenciamento ambiental deve respeitar o princípio da precaução, seguindo com a consulta as comunidades que serão impactadas, observando os riscos ambiental e social. Ocorre que o Estado do Pará deixa de tomar as medidas necessárias concedendo a licença previa para a Cargill, sem que houvesse a consulta as comunidades impactadas. administração pública desconsiderando a decisão das comunidades impactadas e as respectivas avalições dessas famílias na fase do licenciamento do terminal portuário de Abaetetuba. Ao invés de adotar medidas preventivas de proteção dos territórios tradicionais, com a ameaça de riscos sérios e irreversíveis às famílias, as quais sofrerão todos os impactos ambientais do empreendimento.

A Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, traz o licenciamento com caráter preventivo com a finalidade de a avaliar impactos e definir medidas mitigadora e compensatórias. Insta observar que o licenciamento ambiental deve ser revestido de publicidade, permitindo-se o exercício da participação popular. Além de que o licenciamento é obrigatório já que os terminais portuários se encontram no anexo da Resolução nº 237/1997, do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA), cujo rol é exemplificativo.

A própria SEMAS ao elaborar laudo técnico nº 13425 de: 03/08/2018 referente ao processo de Processo Nº: 2017/0000039590 de análise de Licença Prévia - LP para Terminal

[77] Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.
§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:
IV - Exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade; (Regulamento) disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 01/11/2021.
[78] Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existências dignas, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:
VI - Defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)
[79] Com o fim de proteger o meio ambiente, os Estados deverão aplicar amplamente o critério de precaução conforme a suas capacidades. Disponível em: https://bit.ly/3EWtpTK. Acesso em: 01/11/2021.

Portuário com atividade de movimentação de carga com predominância de granéis sólidos de origem vegetais identificou a sobreposição de um imóvel, conforme mapa em anexo), cadastrados no SICAR, descritos na tabela a seguir:

Quadro 2 - Análise de Sobreposição SEMAS

Código do imóvel	Imóvel	Domínio	Documentação Declarada no SICAR
PA-1500107-BA64E6A891B4401EA1B89A14CC37B653	PAE Santo Afonso	INCRA	PROPRIEDADE Em Regularização

Fonte: SEMAS, Processo Nº: 2017/0000039590

Figura 46 - Representação Sobreposição do PAE Santo Afonso

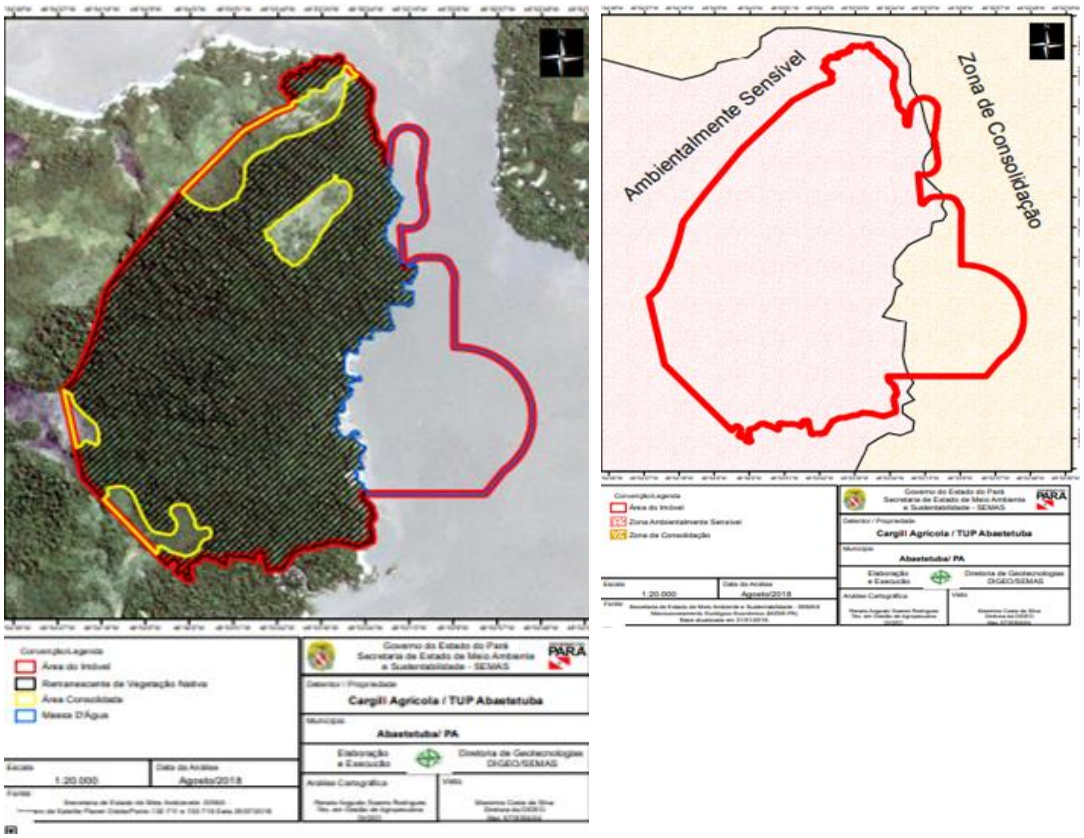

Fonte: Semas, Processo Nº: 2017/0000039590

A Defensoria Pública do Estado do Pará propôs ação civil pública[80] em face da Cargill, Ambientare, Estado do Pará, Prefeitura de Abaetetuba com o intuito de assegurar o direito ao território (posse/propriedade) aos quilombolas e povos e comunidades tradicionais que estão na área de influência do TERMINAL PORTUÁRIO DE USO EXCLUSIVO – TUP", sustentando que o processo de licenciamento ambiental do empreendimento não teria assegurado "o direito à consulta e consentimento prévio, na fase de planejamento do empreendimento e antes da Licença Prévia, na forma prevista na Convenção n. 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

Aliás, segundo os argumentos da defensoria a empresa Cargill reconhece impactos na instalação do TUP Abaetetuba sobre 31 comunidades locais e as áreas onde as comunidades vivem, frente ao direito dessas comunidades ao território e à consulta prévia, sob os fundamentos da Convenção n° 169 da OIT sobre Povos Indígenas e Tribais e Jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos, com a necessidade do controle de convencionalidade a ser exercido pelo judiciário de modo a assegurar o direito à consulta prévia, livre e informada. Registra-se que desde junho de 2019, o processo está paralisado e aguarda-se a designação de nova data para a realização de Audiência Pública.

Apesar do sobrestamento da audiência pública, no momento de elaboração desta pesquisa verificou-se que os estudos de análise de impacto ambiental na perspectiva do pedido de licenciamento ambiental por parte da empresa CARGILL estão com todas as informações técnicas no sítio da própria Semas podendo ser consultadas: https://www.semas.pa.gov.br/documentos/estudos-de-impacto-ambiental/. Além disso, a próprias Semas já realizou estudo técnico acerca de sobreposição como será detalhado na seção seguinte.

Importante destacar que a própria Prefeitura de Abaetetuba disponibilizou certidão com anuência de uso do solo para a empresa Cargill para utilizar-se do espaço do Projeto Agroextrativista, vejamos:

[80] Processo de nª 0800766-13.2018.814.0015(PJE) que tramita na Vara Agrária de Castanhal.

Figura 47 - Certidão do uso do solo

CERTIDÃO DO USO DO SOLO

Certificamos para os devidos fins de Licenciamento Ambiental, conforme previsto na Resolução CONAMA nº 237/1997, que o Terminal Portuário de Uso Privado – TUP Abaetetuba, de responsabilidade da empresa Cargill Agrícola S.A., localizado entre as coordenadas (UTM 21s, SIRGAS 2000) centralizado nas coordenadas 734001,86 e 9823279,22 com trecho estabelecido neste município de Abaetetuba, Estado do Pará, está em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo deste município.

Certificamos, ainda, que nada temos a opor quanto à implantação do referido Terminal, uma vez que se proceda a análise técnica-ambiental pelos órgãos estaduais e federais competentes, bem como respeitem as legislações municipais em vigor.

Abaetetuba/PA, 20 de setembro de 2017.

Alcides Eufrásio da Conceição Negrão
Prefeito
Município de Abaetetuba-PA

ALCIDES EUFRÁSIO DA CONCEIÇÃO NEGRÃO

Prefeito Municipal de Abaetetuba/PA

Fonte: EIA, 2018.

O que se observa no procedimento de pedido de licenciamento ambiental por parte da Cargill são ações de Agroextrategias que são a flexibilização da legislação ambiental em um conjunto amplo de ações arquitetadas pelos interesses do agronegócio (ALMEIDA, 2010). As agroestratégias envolvem uma complexa coalizão de interesses que inclui entidades representativas de grandes agronegociantes, empresas de consultoria, instituições de pesquisa, professores universitários, economistas renomados, especialistas em políticas públicas, empreendedores, setores da mídia, dentre outros, que atuam de forma concatenada, objetivando direcionar a atuação governamental para a concessão de terras públicas, a isenção de tributos, a viabilização de empreendimentos agroindustriais e outros benefícios (ALMEIDA, 2010).

Segundo o mesmo autor, as agroestratégias se atualizam tanto no poder judiciário quanto no legislativo e no executivo, para enfraquecer os dispositivos constitucionais que garantem direitos territoriais e étnicos dos povos indígenas, quilombolas e demais comunidades tradicionais, com o fim de expandir seus domínios sobre amplas extensões de terras (ALMEIDA, 2010).

Assim, para Sauer (2011), o acirramento dos conflitos fundiários e territoriais no Brasil não está desconectado da corrida mundial por terras, acelerada desde meados dos anos 2000 pela crescente demanda por commodities agrícolas e não agrícolas; no âmbito de um novo ciclo

de expansão do capital que mira os territórios tradicionais, estimulando investidas de grupos de poder econômico contra os direitos sociais e territoriais de agricultores e povos tradicionais.

Na prática, a realidade mostra que os grandes empreendimentos nem sempre conseguem o êxito de aportar benefícios para o âmbito local; acabam, em geral, por pecar em não observar os históricos das áreas, as dinâmicas das comunidades locais, suas vocações ambientais e capacidades de suporte. Dada essa constatação, a ideia de governança territorial pode proporcionar uma confluência entre um projeto de desenvolvimento territorial e o licenciamento ambiental. Juntos, os dois instrumentos poderiam agir em sinergia, funcionando de maneira organizada, uma vez que o desenvolvimento territorial informaria quais os limites de interação nos ambientes e de uso e ocupação daqueles territórios para os quais estão voltados os olhos do empreendedor e de seus apoiadores (FRANGETTO; LUEDEMANN, 2017).

3.5 A construção de 'sistemas' de intrusão com a construção do Terminal Portuário de Uso Privado – TUP Abaetetuba no PAE Santo Afonso

Conforme a compreensão de Bastos (2019). a territorialização da empresa Cargill no baixo Tocantins, faz parte de uma política do governo brasileiro de expansão do setor portuário. Por isso foi publicada a Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013 (Nova Lei dos Portos), que revogou a Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993 (Lei de Modernização dos Portos), e promove novo tratamento legal ao regime jurídico de exploração direta e indireta de portos e instalações portuárias. A nova norma abre para a iniciativa privada a construção de Terminais de Uso Privado – TUP, especialmente para o transbordo de cargas do agronegócio. E neste contexto que Abaetetuba foi inserida no mapa de construção de um megaterminal portuário de uso privado na Ilha Xingu, denominado de TUP-ABAETETUBA.

Para Bourdieu (1989, p. 07) a conduta do Estado da origem a uma violência simbólica: o poder, que se exerce pela ausência de importância dada a sua existência, poder ignorado, que fundamenta e movimenta uma série de outros poderes e atos. O poder que está por trás, escondido nas entrelinhas e que é cunhado com este propósito.

Infere-se que o processo de devastação fomentado por esses grandes empreendimentos não está relacionado apenas aos ecossistemas, mas também à violação dos direitos humanos, dos tratados internacionais e marcos constitucionais do Estado democrático, alinhados através da ideologia liberal. Se sobrepõe ordem jurídica territorial e constitucional que garante direitos aos povos e comunidades tradicionais, inclusive modificando no parlamento leis especificas,

para expansão dessa política, que se dá de forma diferenciada entre os diversos países de "democracia liberal" (SHIRAISHI, 2010, p. 31).

Na contra mão dessa dinâmica, novos processos sociais, culturais e tecnológicos emergem de grupos sociais subalternos, buscando equilibrar a força e o poder hegemônico abrindo possibilidades de novas linguagens territoriais, onde a cartografia social passou a dar uma nova interpretação e legitimidade as reivindicações de povos e comunidades tradicionais e suas realidades localizadas, considerando que a "cartografia pode ser também uma forma de conhecimento e uma forma de poder" (HARLEY, 2009, p. 3).

As mudanças que se processam na vida dos ribeirinhos são de causas intencionais provocadas pelo contexto em que se insere a Amazônia, onde convivem no mesmo espaço populações ribeirinhas e empresas de alta tecnologia nacional e multinacional. São espaços de tensionamentos e disputas territoriais, geradores de conflitos interculturais e racismo ambiental e étnico, promotor de desigualdade social e cultural na medida em que os grupos sociais são invisibilizados, considerados intrusos em seu próprio território (CARMO; CARMO, 2019).

No Estudo de Impacto Ambiental (EIA) (2018) do empreendimento fica evidente a importância estratégica e logística dos portos do Arco Norte, que é uma região de grande concentração de fluxo de transporte, de modo a "desafogar" os portos que já se encontram saturados. Verificando essa crescente necessidade de infraestrutura portuária para o escoamento internacional, a Cargill, empresa que já atua no Brasil desde 1965, possui terminais para exportação de grãos em Santos (SP), Guarujá (SP), Paranaguá (PR) e Santarém (PA), além das estações de transbordo de cargas que abastecem o terminal de Santarém, localizadas em Miritituba (PA) e Porto Velho (RO). E intenção da empresa construir um novo terminal portuário em Abaetetuba-PA, o qual será abastecido 100% via fluvial, por cargas com origem nas estações de transbordo de cargas citadas acima (Miritituba-PA e Porto Velho-RO). Assim, a não implantação do Terminal de Uso Privado fica em desacordo com as políticas de investimento no setor hidroviário para o escoamento internacional, onde se destaca a importância estratégia e logística dos portos do Arco Norte.

A ação predatória do agronegócio incidindo em terras tradicionalmente ocupadas por povos e comunidades tradicionais da várzea das Ilhas de Abaetetuba, tangenciando o PAE Santo Afonso e o território quilombola Nossa Senhora do Bom Remédio na Ilha Xingu, "certamente não será o último caso em que o redirecionamento dos corredores logísticos, refletindo a dimensão da geopolítica chinesa e as agroestratégias dos exportadores de soja, incidirá sobre o ordenamento territorial na Amazônia brasileira" (BASTOS, 2019).

Por isso o território (COCCO; BARBOSA, 2007, p. 96) está “atravessado por temas locais e globais”, mas também por temas ligados ao emocional, social e cultural, ou seja, trata-se da emergência dos enfoques sobre o território como espaço de articulação de relações políticas, sociais, econômicas, emocionais e atuação da Amazônia: fronteiras, grandes projetos e movimentos sociais de sujeitos locais com interesses no desenvolvimento local e aqueles que visam a dinâmica econômica internacional.

Relata-se que o EIA/RIMA do porto da Cargill não levam também em consideração seus modos de vida, o direito de permanecer nos seus territórios, mas os expulsam lentamente e os consideram como estrangeiros, bloqueadores do progresso, empecilho ao desenvolvimento local e regional. Como aduz Carvalho (2012): “Imagine proibir pessoas que sempre se utilizaram do rio para pescar e se alimentar, se locomover, transportar mercadorias e para os seus rituais de repente virem-se proibidas de acessá-lo para capturar peixes, por exemplo”.

Bastos (2019) infere que a aquisição de grandes extensões de terras nos territórios de várzea para a construção do TUP Abaetetuba visa exclusivamente o transporte intermodal e o extermínio dos territórios e territorialidades dos povos e comunidades tradicionais da várzea é um fato atual. Reafirmando assim a lógica da globalização neoliberal a partir de uma nova geopolítica mundial de exploração dos recursos territoriais.

Nesse sentido a construção do Terminal Único Privado de Abaetetuba funciona como sistema de “intrusão “no modo de vida das populações ribeirinhas que habitam o território, sendo os principais atingidos por estes processos famílias agrícolas, compostas por pequenos produtores rurais, caboclos e populações ribeirinhas que mantêm uma relação material e imaterial com o meio ambiente e, por conseguinte, sofrem com a poluição e contaminação dos rios, a desertificação e infertilidade dos solos, a descaracterização da vegetação, a poluição do ar, entre outras mazelas.

3.5.1 O que é o TUP Abaetetuba?

De acordo com o estudo de Impacto Ambiental (2018), o TUP Abaetetuba é uma instalação portuária que tem como principal objetivo o escoamento de granéis para mercados externos e está sendo projetado para ser um ponto de ligação e transbordo visando a exportação de granéis sólidos de origem vegetal, sendo um terminal de exportação podendo as cargas serem recebidas pelas estradas ou pela água, sendo prevista uma área para desenvolvimento de atividades alfandegárias, de imigração e de controle sanitário e de pragas, que deverá ser

construído contemplando todos os requisitos tecnológicos para permitir que os funcionários públicos dessas autoridades exerçam suas funções fiscalizadoras e reguladoras.

Em 13 de novembro de 2017, a BRICK e a Cargill Agrícola S.A, assinaram Termo de Cessão de Direitos de Posse sobre o imóvel objeto do licenciamento, e com isso a Cargill em conjunto com a Ambientare deram continuidade ao processo de licenciamento e requerimento de Licença Prévia, realizando o protocolo do EIA/RIMA em 21 de novembro de 2017 (EIA, 2018).

O Relatório de Impacto Ambiental informa que o valor total do empreendimento previsto é de R$ 900.000.000,00 (novecentos milhões de Reais), sendo que na primeira etapa, serão investidos R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de Reais), ambas as fases realizadas com recursos próprios do grupo investidor. Considerando todas as intervenções de engenharia, o tamanho total do TUP Abaetetuba é de 51,93 hectares, o equivalente a 52 campos de futebol do tamanho do Maracanã (EIA, 2018).

O referido estudo aponta que os produtos de exportação chegarão pelos comboios de barcaças provenientes das regiões servidas pelas hidrovias constituídas por trechos dos rios Tocantins, Amazonas, Madeira e Tapajós, e serão armazenados no TUP para posterior carregamento nos navios que seguirão para o exterior (EIA, 2018).

Figura 48 - Layout com projeção das vias de acesso para a fase de obra do Terminal, canteiro de obras principal e auxiliar e layout do projeto

Fonte: EIA, 2018.

O Estudo de impacto Ambiental aponta ainda que os granéis chegarão ao TUP Abaetetuba via comboios fluviais que serão preliminarmente compostos por 16 barcaças, na formação (4x3), de dimensões individuais de 61,00 m x 15,00 m, com capacidade média de 3,2 t/barcaça, totalizando 51,2 t/comboio. Para a atracação desses comboios, se faz necessário estudar as estruturas de engenharia (EIA, 2018).

Figura 49 - Arranjo geral da 2ª fase com platô/ polígono utilizado no projeto.

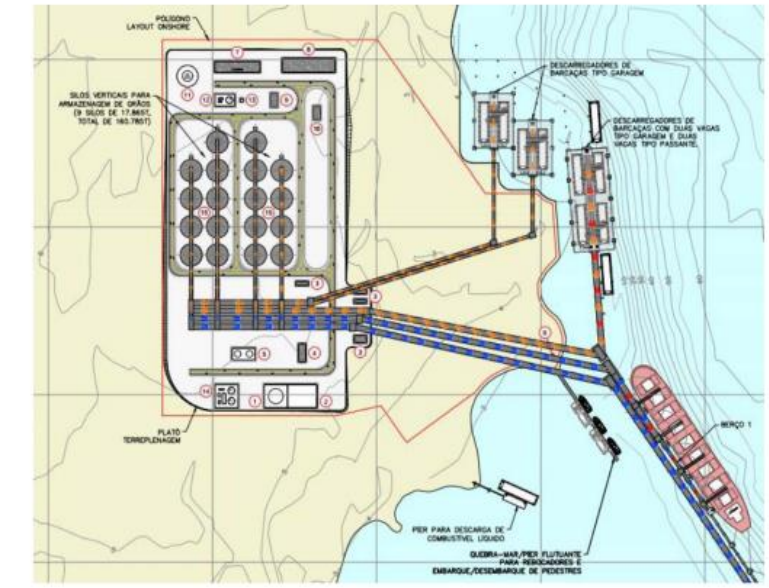

Figura 20. Arranjo geral da 2ª fase com platô/ polígono utilizado no projeto. Fonte: CB&I

Fonte: EIA, 2018.

A bacia de evolução é uma área delimitada em frente aos píeres destinada as manobras de atracação e desatracação dos navios (ANTAQ, 2018) previstos de operação no Terminal de Uso Privado-Abaetetuba. Ademais, conforme o Estudo de Impacto Ambiental (2018), o Terminal de Uso Privado de Abaetetuba deverá ser operacionalizado em duas fases, como descritas na Tabela 2.

Tabela 2 - Fase de Instalação do TUP

Fase 1 (2021-2023)	**Movimentação**	**Volume anual**
Fase 1 a. 2021 Fase 1 b. 2023	Exportação	1.500.000-2.000.000 t 5.000.000 t
Fase 2 (2030)	**Movimentação**	**Volume anual**
	Exportação	9.000.000 t

Fonte: a autora, 2021. Dados extraídos do EIA, 2018

O processo operacional é representado através do Fluxograma a seguir:

Fluxograma 5 - Operação do TUP Abaetetuba

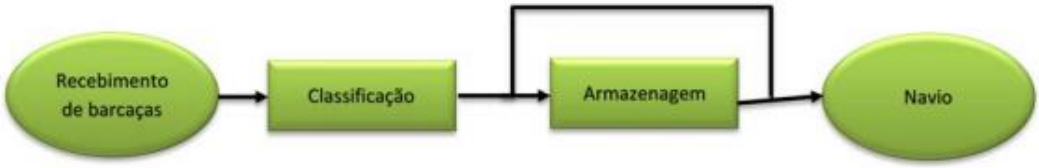

Fonte: adaptado EIA, 2018.

A representação do fluxograma indica que o recebimento da matéria prima será via modal por meio da descarga das barcaças. Em seguida, os produtos poderão ser direcionados para o sistema de armazenagem e/ou e/ou serem descarregados e transferidos diretamente para o navio.

Sobre a ocupação da área, o estudo apresentando pela Ambientare relata que apresenta ocupação rarefeita, apresentando maiores concentrações de populacionais num raio acima de 1 km do entorno do empreendimento. A ocupação no entorno do empreendimento se deu conforme o quadro abaixo paras os raios de 0,1; 0,5; 1,0; 5,0 e 10,0 km.

Figura 50 - Ocupação da área o estudo apresentando TUP Abaetetuba

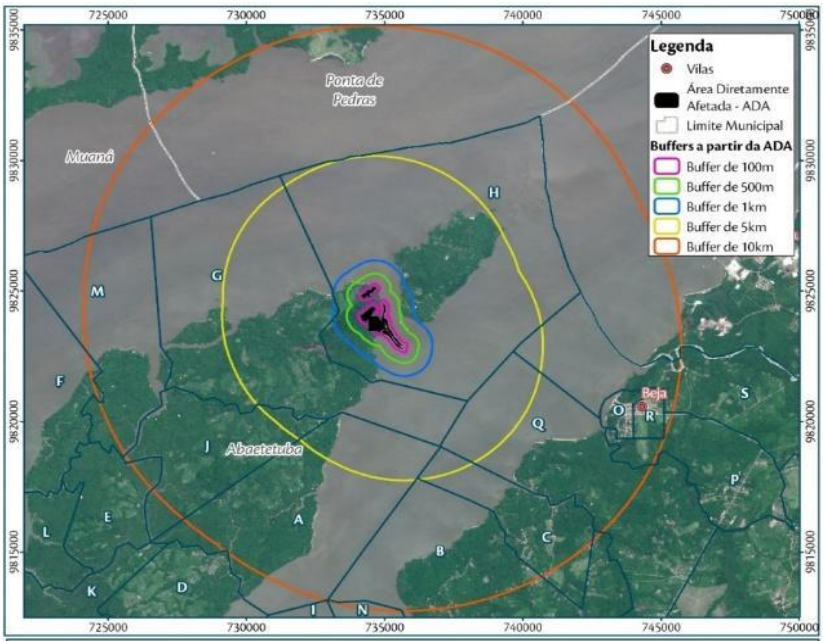

Fonte: EIA, 2018

Todavia sabemos esse fato constitui um processo de mercadorização e financeirização de terras e territórios, como sendo uma privatização de direitos e certidão concedida pelo Estado para desmatar, explorar, poluir, expulsar e violentar direitos humanos e étnicos (RODRIGUES, 2012 e 2018a).

Ademais, o próprio Ofício nº 12684/2017-MP[81] expedido pela Despacho DIADE nº0832553, reconhece a regularização fundiária de povos e comunidades tradicionais, no âmbito do Projeto Nossa Várzea em parceria da SPU com INCRA, ICMbio, e o poder público local e sugere que se verifique se há sobreposição da área requerida em ocupação com aquelas abordadas no item 3 do Despacho 0832553[82].

Aliás na Nota Técnica nº 6478/2016-MP referente ao Processo nº 04957.008315/2014-61, foi identificado no item 2.11. "Ao analisarmos parcialmente os arquivos do CD/EIA-RIMA, verificamos que foi identificado um PAE (Projeto de Assentamento Agroextrativista) que comporta integralmente o perímetro do empreendimento. Este PAE, denominado PAE Santo Afonso, foi criado por meio da Portaria nº 37, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 30 de novembro de 2005, a qual reporta ao Termo de Cooperação Técnica celebrado entre SPU e INCRA (1757812), assinado em 21 de novembro de 2005, com extrato publicado na Seção 3 do Diário Oficial da União de 22 de novembro de 2005".

Observa-se que os documentos expedidos pelo poder público trazem contradições nas análises para a tutela das populações ribeirinhas que habitam o PAE Santo Afonso.

3.5.2 A forma de aquisição irregular da área para construção do TUP Abaetetuba

O PAE Santo Afonso, na ilha do Xingu, instituído por meio da Portaria INCRA nº 37, de 28 de novembro de 2005, publicado no Diário Oficial da União nº 229, seção 1, página 110, no dia seguinte. com uma área de 2.705,6259 hectares, e capacidade de "assentamento" de 108 unidades agrícolas familiares, posteriormente, ampliado para 188 famílias, consoante solicitação da associação do assentamento. A criação do PAE foi precedida por uma série de estudos técnicos conduzidos pela Superintendência do INCRA – SR 01 – Belém e a anuência

[81] Ttramitam nesta SPU-PA os processos SEI. 04957. 008315/2014-61 e 04957. 008314/2014-16, acerca da solicitação de inscrição de ocupação de imóveis rurais com áreas de 358,88ha e 50ha, respectivamente, localizados no município de Abaetetuba, furo do Capim, Ilha Santo Afonso ou Ilha Xingu, conforme Planta em anexo.

[82] Na análise da documentação da área apresentada pela empresa interessada, identificamos um registro da matrícula 2675, datada de 03/06/2003, livro 2-A, do CRI A.Miranda, de Abaetetuba, incidente sobre o imóvel rural com área total de 358,88 ha, que teve sua origem, de um título de traspasse expedido pela Prefeitura Municipal de Abaetetuba.

da SPU através do Termo de Cooperação. Estes estudos evidenciaram de maneira inequívoca a caraterização do território como terras tradicionalmente ocupadas.

Assim, através do plano de uso que disciplina as atividades agroextrativistas compatíveis com a reprodução física e social dos povos tradicionais (validado através da Portaria nº 75, de 22 de agosto de 2007, publicado no DOU nº 189, seção 1, p. 98, de 01 de outubro de 2007) foi deliberado a vedação da instalação de empreendimentos industriais, conforme está descrito no item 43.

Figura 51 - Plano de utilização da criação do PAE Santo Afonso

INTERVENÇÃO NO SUB-SOLO

42. Fica proibida qualquer atividade de extração de minérios na área do PAE SANTO AFONSO, excetuando-se aquelas de interesses do Governo Federal.

43. Fica proibida a instalação de empreendimentos industriais, a exemplo de olarias e serrarias, cuja matéria-prima seja os recursos naturais da ilha.

44. Quanto à extração de pedra e areia para a construção civil esta é exclusividade dos habitantes do PAE para uso na "propriedade", sendo proibida sua comercialização. Mesmo para uso na Ilha, esta prática deverá ser comunicada à direção da associação para acompanhamento.

Elaboração: Beneficiários do PAE, Associação do PAE, INCRA, EMBRAPA, 7 IBAMA, Comissão Pastoral da Terra-CPT, Departamento de Aqüicultura e Pesca do Município.

Abaetetuba-Pará
Abril/2006

Fonte: Processo nº 54100.001927/12005-81.

Consta ainda no Plano de utilização anexo ao Processo nº 54100.001927/12005-81 que não havia títulos individuais de terra. Aliás, observa-se que a área que foi adquirida pela empresa Brick Logística e é reivindicada pela Cargill para a construção do terminal graneleiro TUP Abaetetuba, de acordo com o EIA/RIMA publicado pela SEMAS em 2017, corresponde à área de terra firme que no Plano de Utilização é descrito da seguinte forma:

> 39. Fica proibida a criação de animais de grande porte (bovinos e bubalinos) exceção feita aos senhores José Maria Bahia, João Cordeiro e Manoel Trindade que possuem um pequeno rebanho bovino há décadas, num total de 37 (trinta e sete) cabeças, convivem em harmonia com os habitantes da ilha e com o meio ambiente, sendo vetado a ampliação do rebanho e da pastagem.

Através do processo de criação do PAE nº 54100.001927,12005-81 constatou-se que o senhor Jose Maria de Vasconcelos Baia, João Baia Cordeiro e Manoel Trindade são identificados como ocupantes e beneficiários da reforma agraria.

Figura 52 - Lista de Beneficiários e levantamento de ocupações na criação do PAE Santo Afonso

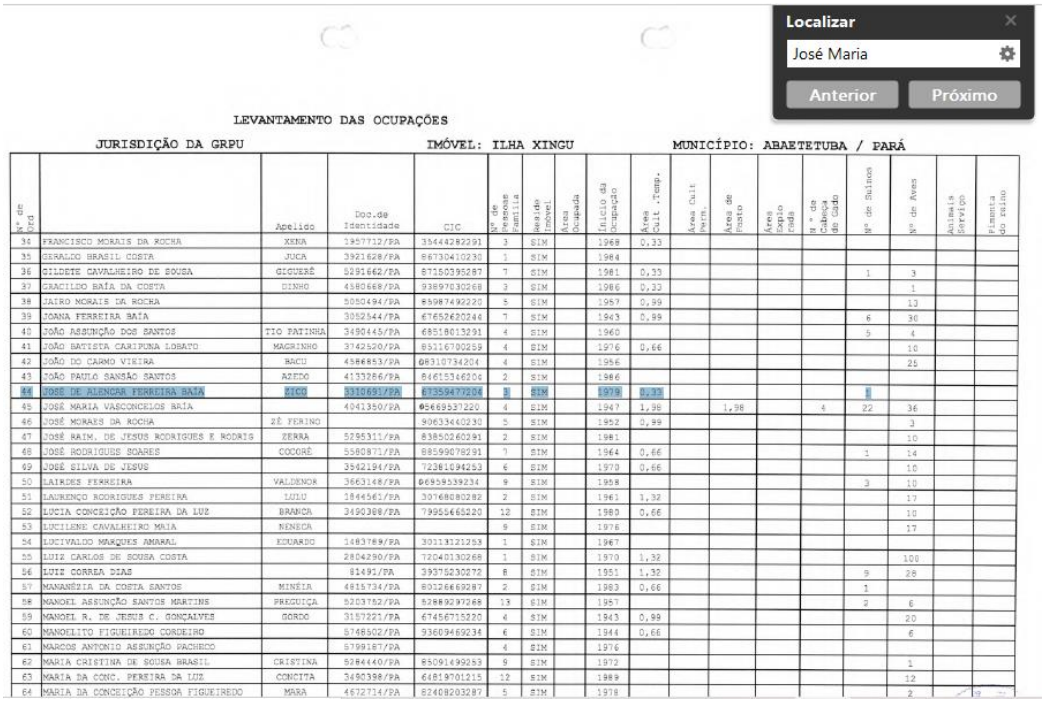

LEVANTAMENTO DAS OCUPAÇÕES

JURISDIÇÃO DA GRPU — IMÓVEL: ILHA XINGU — MUNICÍPIO: ABAETETUBA / PARÁ

Nº de Ord		Apelido	Doc.de Identidade	CIC	Nº de pessoas família	Residiu imóvel	Área Ocupada	Início da Ocupação	Área Cult. Temp.	Área Cult Perm.	Área de Pasto	Área Explo rada	Nº de Cabeças de Gado	Nº de Suinos	Nº de Aves	Animais Serviço	Planta do reino
34	FRANCISCO MORAIS DA ROCHA	XENA	1957712/PA	35444282291	3	SIM		1968	0,33								
35	GERALDO BRASIL COSTA	JUCA	3921628/PA	96730410230	1	SIM		1984									
36	GILDETE CAVALHEIRO DE SOUSA	GIGUERÉ	5291662/PA	87150395287	7	SIM		1981	0,33					1	3		
37	GRACILDO BAÍA DA COSTA	DINHO	4580668/PA	93897030268	3	SIM		1986	0,33						1		
38	JAIRO MORAIS DA ROCHA		5050494/PA	85987492220	5	SIM		1967	0,99						13		
39	JOANA FERREIRA BAÍA		3052544/PA	67652620246	7	SIM		1963	0,99					6	30		
40	JOÃO ASSUNÇÃO DOS SANTOS	TIO FATINHA	3490445/PA	68518013291	4	SIM		1960						5	4		
41	JOÃO BATTISTA CARIPUNA LOBATO	MAGRINHO	3742520/PA	85116700259	4	SIM		1976	0,66						10		
42	JOÃO DO CARMO VIEIRA	BACU	4586853/PA	08310734204	4	SIM		1956							25		
43	JOÃO PAULO SANSÃO SANTOS	AZEDO	4133286/PA	84615346204	2	SIM		1986									
44	JOSÉ DE ALENCAR FERREIRA BAÍA	ZICO	3110691/PA	67359470204	3	SIM		1978	0,33					1			
45	JOSÉ MARIA VASCONCELOS BAÍA		4041350/PA	05669537220	4	SIM		1947	1,98		1,98		4	22	36		
46	JOSÉ MORAES DA ROCHA	ZÉ FERINO		90633440230	5	SIM		1952	0,99						3		
47	JOSÉ RAIM. DE JESUS RODRIGUES E RODRIS	ZERRA	5295311/PA	83850260291	2	SIM		1981							10		
48	JOSÉ RODRIGUES SOARES	COCORÉ	5580871/PA	88599078291	7	SIM		1964	0,66					1	14		
49	JOSÉ SILVA DE JESUS		3942194/PA	72381094253	6	SIM		1979	0,66						10		
50	LAIRDES FERREIRA	VALDENOR	3663148/PA	06959539234	9	SIM		1958						3	10		
51	LAURENÇO RODRIGUES PEREIRA	LULU	1844561/PA	30768080282	2	SIM		1961	1,32						17		
52	LUCIA CONCEIÇÃO PEREIRA DA LUZ	BRANCA	3490308/PA	79955665220	12	SIM		1980	0,66						10		
53	LUCILENE CAVALHEIRO MAIA	NENECA			9	SIM		1976							17		
54	LUCIVALDO MARQUES AMARAL	EDUARDO	1483769/PA	30113221253	1	SIM		1967									
55	LUIZ CARLOS DE SOUSA COSTA		2804290/PA	72040130268	1	SIM		1970	1,32						100		
56	LUIZ CORREA DIAS		81491/PA	39375230272	8	SIM		1951	1,32					9	28		
57	MANANÉZIA DA COSTA SANTOS	MINÉIA	4815734/PA	80126669287	2	SIM		1983	0,66					1			
58	MANOEL ASSUNÇÃO SANTOS MARTINS	PREGUIÇA	5203782/PA	82889297268	13	SIM		1957						2	6		
59	MANOEL R. DE JESUS C. GONÇALVES	GORDO	3157221/PA	67456715220	4	SIM		1943	0,99						20		
60	MANOELITO FIGUEIREDO CORDEIRO		5748502/PA	93609469234	6	SIM		1944	0,66						6		
61	MARCOS ANTONIO ASSUNÇÃO PACHECO		5799187/PA		4	SIM		1976									
62	MARIA CRISTINA DE SOUSA BRASIL	CRISTINA	5284440/PA	85091499253	9	SIM		1972							1		
63	MARIA DA CONC. PEREIRA DA LUZ	CONCITA	3490398/PA	64819701215	12	SIM		1989							12		
64	MARIA DA CONCEIÇÃO PESSOA FIGUEIREDO	MARA	4672734/PA	82408203287	5	SIM		1978							2		

Fonte: INCRA, Processo de nº 54100.001927,12005-81

Consta nos relatos de moradores que os beneficiários foram aliciados a “vender” (sem autorização da associação) a área pretendida pela Cargill aos senhores Claudio Rodão Lopes Sereni, sua esposa Ana Silva Sereni e Nestor Marques da Rocha sua esposa Joana da Silva Rocha.

Ou seja, a área reivindicada pela empresa CARGILL é, na realidade, um apossamento irregular porque está incidindo dentro de um Projeto de Assentamento Agroextrativista, PAE – Santo Afonso.

Sobre o assunto a Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, prevê no §1 do art. 4º a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União. Prescreve tal dispositivo que poderá ser regularizada mediante outorga de título de concessão de direito real de uso as áreas ocupadas que abranjam parte ou a totalidade de terrenos de marinha, terras marginais ou reservados, seus acrescidos ou outras áreas insuscetíveis de alienação nos termos que dispõe o art. 20 da Constituição Federal (Brasil, 2021). A previsão

exclui os terrenos de marinha da titulação definitiva da propriedade além de firmar a regra que não diz respeito de enfiteuse, submetendo os terrenos de marinha à concessão, como os terrenos marginais.

A Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, afasta da alienação e da concessão do direito real de uso a terceiro as terras tradicionalmente ocupadas pelos povos indígenas e por comunidades quilombolas ou tradicionais que façam uso coletivo da área, sejam ela terreno de marinha ou não. As ocupações desses sujeitos serão regularizadas por normas especificas aplicando esta lei no que couber (BRASIL, 2021, art. 4º, I e § 2).

Aliás sobre esse assunto, o Supremo Tribunal Federal (STF) (ADI) nº 4269, relativamente à Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, foi firmado o entendimento de que a regularização de terras ocupadas por quilombolas ou comunidades tradicionais não pode ocorrer em nome de terceiros. Dessa forma, no entendimento do ministro Edson Fachin, relator da matéria, para assegurar a conformidade da legislação com os objetivos do constituinte, deve-se afastar qualquer interpretação que permita a regularização fundiária das terras ocupadas por quilombolas e outras comunidades tradicionais da Amazônia Legal em nome de terceiros ou de modo a descaracterizar o modo de apropriação da terra por esses grupos. Logo, a empresa não pode solicitar que o Poder Público desafete terras tradicionalmente ocupadas no interior do PAE Santo Afonso.

Destaca-se que durante o processo de criação do PAE foi realizada consulta no cartório de Registro de imóveis e na ocasião não foi identificada qualquer matrícula em nome de terceiros , conforme consta na Certidão do Cartório de Registro de imóveis de Abaetetuba (Processo de nº 54100.001927,12005-81/ INCRA), (Figura 53), ou seja, não havia matrícula ou qualquer gravame com impedimento da criação do PAE, ao contrário, todo o estudo elaborado em seus 02 volumes de processos consolida que os ocupantes da área são comunidades tradicionais.

Figura 53 - Certidão do Cartório de Registro de Imóveis de Abaetetuba

CARTÓRIO A. MIRANDA
1º OFÍCIO DE NOTAS
REGISTRO DE IMÓVEIS
C.G.C 05.413.620/0001-76

MARIA GORETTI DA SILVA MIRANDA
Tabeliã

RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 1936
FONE: 3751-1929
ABAETETUBA-PARÁ-BRASIL

CERTIDÃO

CERTIFICO, que dando buscas nos livros de Registros de Imóveis deste Serviço Notarial e Registral, verificamos que as ilhas denominadas **Sirituba, Xingu, Quianduba, Ajuaí, Nazaré Costa Marataúira, Maracapúcu Palmar,** não foram registradas as referidas ilhas neste Cartório. Certificamos ainda que os imóveis já regularizados foram as seguintes ilhas: 4 ilhas Campopema, Ilha Jarumã(ou ilha Tabatinga), título de Domínio da Comunidade Bom Remédio, Titulo de Domínio das comunidades Alto e Baixo Itacuruçá, Campopema, Jenipaúba, Acaraqui, Igarapé São João, Arapapú e Rio Tauerá-Açú. .X.X.X.X

O Referido é Verdade e dou fé.

Abaetetuba, 26 de Setembro de 2005.

MARIA GORETTI DA SILVA MIRANDA
Tabeliã

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE SEGURANÇA

000666455

Fonte: INCRA, Processo de nº 54100.001927,12005-81

Assim para os ribeirinhos não há óbice quanto ao reconhecimento da propriedade coletiva terra sobre terrenos de marinha, já que ocupam tradicionalmente esses espaços.

Ademais, na reivindicação da área por parte da Cargill tanto à SPU quanto ao Incra, deveriam ter consultado o cartório sobre qualquer identificação de registro anterior que notadamente deixaram de fazer.

É incontestável que a forma que a empresa Brick (à época, denominada KF de Menezes) adquiriu a área de 358,88 hectares da área pertencente ao Projeto Agroextrativista Santo Afonso por meios que atestam uma ‘pseudo legalidade” e sem a devida consulta as comunidades que lá vivem.

3.5.3 Da “Pseudo” regularização fundiária da área pretendida para facilitar “Aquisição de Domínio” à empresa CARGIL

Diversas manobras com a anuência do poder público foram realizadas a fim de promover a “pseudo” legalidade na área requerida. Para entendermos a lógica elaborou-se a síntese dos caminhos traçados.

1. Título de traspasse lavrado no livro n° 96 (noventa e seis) folha 343 (trezentos e quarenta e três) expedido pela Prefeitura Municipal de Abaetetuba em 03/06/2003, assinado pelo prefeito Francisco Maués Carvalho em favor de Claudio Roldão Lopes Sereni e sua esposa Ana Silva Sereni, Nestor Marques da Rocha e sua esposa Joana da Silva Rocha;

2. Claudio Roldão Lopes Sereni e sua esposa Ana Silva Sereni, Nestor Marques da Rocha e sua esposa Joana da Silva Rocha venderam para Maria Francisca Gama dos Santos em 03 de junho de 2003 através da aberta de matrícula nº2675 no livro 2, ficha 001;

3. Na matrícula n º2.675 no livro 2, ficha 001 consta no Registro 05 de 30 de setembro de 2011, que Maria Francisca Gama dos Santos vendeu à KF de Menezes Consultoria Logística LTDA que posteriormente mudou a razão social para Brick Logística LTDA;

4. KF de Menezes Consultoria Logística LTDA que posteriormente mudou a razão social para Brick Logística LTDA averbada em:13/11/2017;

5. Em 20/12/2016 a prefeita Francineti Maria Rodrigues Carvalho concedeu outro título de traspasse constante às folhas 096 (noventa e seis) do livro n°129 (cento e vinte e nove) para Brick Logística Ltda;

6. A Prefeitura de Abaetetuba introduziu em seu Plano Diretor Lei 486/2016, de 21 de dezembro de 2016, ano VII n°1636 Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará publicado em 26/12/2006, capítulo II do Macrozoneamento, art. 42 como Zona Ilhas 01, considerada Zona Estratégica com aptidão portuária, retro portuária e logística;

7. Em 31/07/2017 foi concedido Alvará de Licença nº 2017/62757 pela prefeitura Municipal de Abaetetuba sob a gestão da prefeita Francineti Maria Rodrigues Carvalho;

8. A empresa Brick Logística LTDA solicitou outorga de inscrição junto a SPU através do processo n° 04957.008315/20214-61, concedida em 20/03/20018 com Registro Imobiliário Patrimonial n°0401010063211;

9. Através dos processos administrativos de SEI nº 04957.001182/2018-25 junto a SPU a empresa solicitou Brick Logística LTDA constituição de aforamento concedido;

10. Em 21 de junho de 2019 a equipe técnica da SPU sob o processo de nº 04957.001182/2018-25 realizou laudo de avaliação técnica sobre a área reivindicada, manifestando -se favorável ao aforamento em decorrência da matrícula nº2675 no livro 2, ficha 001;

11. No Termo de homologação favorável ao aforamento foi realizado levantamento de valor máximo calculado no total de R$ 2.621.307,66 (Dois milhões, seiscentos e vinte e um mil, trezentos e sete reais e sessenta e seis centavos), estando em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelas NBR 14653-2, com seus respectivos graus de fundamentações.

12. Na nota técnica de nº14.044 (8770602) vinculada ao Processo SEI Nº SEI 04957.001182/2018-25 / pg. 161 expuseram que a ocupação da empresa Brick logística LTDA na área pretendida inicia-se em 20/10/2004 e informaram que foram promovidas as audiências prévias previstas no art. 100 do Decreto-Lei nº 9.760, de 1946, não tendo sido reportado qualquer óbice por parte das Entidades consultadas, não existindo no âmbito desta SPU/PA formalização de interesse no imóvel por parte de Órgão público federal.

13. A nota técnica nº14.044 expos sobre a possibilidade do Registro da área, objeto do aforamento pretendido em nome da União, sugerindo que ato poderia ser realizado posteriormente por ocasião do registro do aforamento, conforme estabelece o Parágrafo único do Art. 5º da IN 03/2016, prevendo que nos casos em que o imóvel não estivesse registrado em favor da União, a SPU/UF deveria requerer a abertura da respectiva matrícula, postergando tal providência, quando verificado previamente que sua abertura poderá ser promovida em ato concomitante ao registro do aforamento.

14. Em 27 de junho de 2019 a coordenadora técnica da SPU Sra. Maysa Leal Miranda retificou a Nota Técnica 14044 8770602 no seu item II 04 para diminuir o valor da avaliação do imóvel assim descrito: *"onde se lê: "Referido imóvel foi avaliado em R$ 2.397.362,40 (dois milhões trezentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos), cujo valor do domínio útil (83%) corresponde a R$ 1.989.810,00, (Um milhão novecentos e oitenta e nove mil oitocentos e dez reais).", leia-se "Referido imóvel foi avaliado no valor mínimo de R$ 1.636,522,91 (Um milhão, seiscentos e trinta e seis mil, quinhentos e vinte dois reais e noventa e hum centavos), cujo valor mínimo do domínio útil (83%) corresponde a R$1.358.314,09 (Um milhão, trezentos e cinquenta e oito mil, trezentos e quatorze reais e nove centavos)"*

15. Após o Aviso de Notificação de Aforamento, preparada a minuta de Contrato foi encaminhado à Consultoria Jurídica da União no Estado do Pará para o controle de legalidade.

16. Em 17 de setembro de 2019 o advogado da União Antônio Chagas Rodrigues em seu parecer opinou favorável à constituição do aforamento

17. Posteriormente, foi requerida abertura da Matrícula nº 6409 do Lv nº 2, Ficha 001, de 16/04/2020. CRI do 1º Ofício de Abaetetuba. Proprietário: União / SPU com tamanho da área= 3.588,888,24m²

18. O Registro - R1da Matrícula nº 6409 do Lv nº 2 foi realizado em 17/04/2020 com transmissão do Título de Aforamento de 31/10/2019 constante do Livro n° 29, fls. 55 a 57 com domínio útil sendo o Transmitente- Superintendência do Patrimônio da União do Estado do Para e adquirente a empresa BRICK LOGISTICA Ltda. no valor de R$ 1.376.413,04(um milhão e trezentos e setenta e seis mil e quatrocentos e treze reais e quatro centavos) em importância equivalente a 0,06% (seis por cento) do valor do domino pleno do terreno objeto do contrato, que nesta data é de R8 1.636.522,09 (um milhão e seiscentos e trinta e seis mil e quinhentos e vinte e dois reais e nove centavos) anualmente atualizado, na forma do art. 101 do Decreto-Lei n° 9.760, de 5 de setembro de 1946.

19. Em 03/08/2020 a empresa BRICK LOGISTICA Ltda transmitiu o domínio útil para CARGILL AGRÍCOLA S.A consolidando o Registro R2 da Matrícula nº 6409 do Lv nº 2 no valor de R$ R5 53.241.37,74 (cinquenta e três milhões e duzentos e quarenta e um mil e trezentos e sem reais e setenta e quatro centavos).

O que se observa nos atos elencados do item 1º ao 19º que para constituição do aforamento favorável a empresa Cargill o Estado/União, talvez por vontade política ou pelo discurso de desenvolvimento legitimou pedidos realizados pelos pseudo ocupantes reconhecendo matrícula nula e marco legal da ocupação como a data de 20/10/2004 concedendo um direito injusto. Ao mesmo tempo, em anos anteriores esse mesmo Estado implantou projetos de assentamentos rurais para atender às pressões dos movimentos camponeses reconhecendo o direito ao território as comunidades ribeirinhas.

Destaca -se que o item 01 e 05 que conjugados no levar a refletir que a emissão de dois documentos incidentes sobre a mesma área para pessoas diferentes mostra a total falta de controle por parte da Prefeitura Municipal de Abaetetuba. Não só não existe um cadastro especializado, mas sequer algum tipo de controle sobre os bens públicos.

Outro fator que podemos observar é que o Estado também ficou refém da própria burocracia ao efetivar em pouco tempo acordos administrativos para prover direitos à empresa, direitos que nunca existiram. É visível que ocorreram diversos acordos realizados com a Prefeitura com atos ilegítimos com 02 títulos de traspasse, mudança de plano diretor e com a própria União que mesmo com arcabouço de legislação operou favoravelmente para empresa reconhecendo documentos ilegítimos, invisibilizando o próprio assentamento.

O que se observa é que a participação popular que sustentou o plano diretor e a política de ordenamento territorial como todo se fincou no caráter meramente homologatório, negando a participação popular enquanto uma "participação deliberativa", uma possibilidade de elencar e exigir do poder público as prioridades (e execuções) sociais (BAZOLLI; DELGADO, 2015).

Registra -se que no mesmo mês em que foi feita a vistoria já foi opinado favorável a concessão do aforamento, chamando a atenção o fato de que a diferença de valor entre o "que se pede, do que se paga" é totalmente discrepante. Não há, na área reivindicada, qualquer outra destinação das terras devolutas que não a apropriação indevida pela empresa.

O Estado/União não desenvolveu nenhum projeto ou política pública, na referida área, transformando automaticamente terras públicas em propriedade privada com a população ribeirinha habitando o espaço. Sendo compreensível que haja casos como esse, de tentativa de

burlar a lei e a ação das comunidades ribeirinhas, “maquiando” as informações e promovendo uma anuência de grilagem por parte do Estado.

Nesse sentido, são estabelecidas as fronteiras entre legalidade e ilegalidade; entre público e privado; entre os proprietários de terra e a burguesia como classes capitalistas juridicamente respaldadas e aqueles despossuídos, desapropriados, à margem da propriedade privada capitalista da terra ou como condição tendencial de não-proprietários das terras. O Direito vai servindo para transformar em legal aquilo que anteriormente é crime, infração ou delito, mas assegura, sobretudo, essa transmutação jurídica às classes dominantes e transforma em crime o que era direito costumeiro ou territorialização ancestral. E ainda produz, ao menos juridicamente, a noção de legitimidade das práticas de dominação privada que favorecem a transfiguração de “grileiros” em “proprietários de terra (PRIETO, 2020, p. 165).

É notável que vício de origem tem sido solenemente ignorado pela Secretaria de Patrimônio da União, pelo INCRA/SR-01 e pela Advocacia Geral da União, os quais desde 2015, têm produzido atos administrativos convergentes ao pedido de regularização fundiária requerido pela BRIC Logística. Notas técnicas, pareceres, despachos, ofícios têm sido extensamente **produzidos nos últimos seis anos**, **SEM a devida consulta aos assentados e comunidades ribeirinhas do local, conforme prevê o art. 31 e ss. da Lei 9.784/99, vejamos:**

> “Art. 31. Quando a matéria do processo **envolver assunto de interesse geral,** o órgão competente poderá, mediante despacho motivado, abrir período de consulta pública para manifestação de terceiros, antes da decisão do pedido, se não houver prejuízo para a parte interessada" (grifo nosso).
> § 1º A abertura da consulta pública será objeto de divulgação pelos meios oficiais, a fim de que pessoas físicas ou jurídicas possam examinar os autos, fixando-se prazo para oferecimento de alegações escritas.
> § 2º O comparecimento à consulta pública não confere, por si, a condição de interessado do processo, mas confere o direito de obter da Administração resposta fundamentada, que poderá ser comum a todas as alegações substancialmente iguais.
> Art. 32. Antes da tomada de decisão, a juízo da autoridade, diante da relevância da questão, poderá ser realizada audiência pública para debates sobre a matéria do processo.
> Art. 33. Os órgãos e entidades administrativas, em matéria relevante, poderão estabelecer outros meios de participação de administrados, diretamente ou por meio de organizações e associações legalmente reconhecidas.
> Art. 34. Os resultados da consulta e audiência pública e de outros meios de participação de administrados deverão ser apresentados com a indicação do procedimento adotado.
> Art. 35. Quando necessária à instrução do processo, a audiência de outros órgãos ou entidades administrativas poderá ser realizada em reunião conjunta, com a participação de titulares ou representantes dos órgãos competentes, lavrando-se a respectiva ata, a ser juntada aos autos.”

3.5.4 A “grilagem” da Prefeitura em favor do empreendimento

É notório que o terreno dentro do perímetro da ilha de Santo Afonso, sem sede municipal e localizado em zona onde se faz sentir a influência de marés, é terreno de marinha, por força constitucional (inciso IV do Art. 20 da CF/88 c/c; art. 10, incisos "c”, do Decreto-Lei n. 9.760 de 5 de setembro de 1946), de domínio inequívoco da União, em obediência ao Art. 2°, inciso III, IN 02/2018, que dispõe:

> III Áreas de domínio indubitável da União: são aquelas cujas características físico-ambientais e identidade espacial, por si, são suficientes para vinculá-las ao domínio patrimonial da União Estabelecido no Art. 20 da Constituição Federal de 1988. Por Tais características inerentes, decorre a prescindibilidade do processo de demarcação”, por força do art. 20, da Constituição Federal c/c Art. 1, c, Decreto de Lei 9.760/46, a união detém a dominialidade e é senhora e legitima possuidora do terreno, tendo em vista se tratar de ilha fluvial sob influência das marés [...] (grifo nosso).

Inicialmente, a prefeitura de Abaetetuba concedeu um Título de traspasse lavrado no livro n° 96(noventa e seis) folha 343 (trezentos e quarenta e três) expedido pela Prefeitura Municipal de Abaetetuba em 03/06/2003, assinado pelo prefeito Francisco Maués Carvalho em favor de Claudio Roldão Lopes Sereni e sua esposa Ana Silva Sereni, Nestor Marques da Rocha e sua esposa Joana da Silva Rocha.

Posteriormente, em 20/12/2016 a prefeita Francineti Maria Rodrigues Carvalho concedeu outro título de traspasse constante às folhas 096(noventa e seis) do livro n°129 (cento e vinte e nove) para Brick Logística Ltda. Vejamos, abaixo, a figura 54 que mostra cópia do referido título de Traspasse.

Figura 54 -Título de Traspasse

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
CNPJ 05.105.127/0001-99
DEPARTAMENTO DE TERRAS PATRIMONIAIS

PATRIMÔNIO MUNICIPAL DE ABAETETUBA

TÍTULO DE TRASPASSE

A Cidadã **Sra. FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO**, Prefeita Municipal de Abaetetuba, no uso de sua atribuição Constitucional, com fundamento na Lei Orgânica do Município e Lei nº 294, de 30 de Novembro de 1977, faz saber que, atendendo a requerimento de **BRICK CONSULTORIA EM GESTÃO LIMITADA, adquirido por compra da Sra. MARIA FRANCISCA GAMA DOS SANTOS E ESPOSO.** E tendo em vista o Contrato assinado pelo mesmo na Secretaria desta Prefeitura Municipal, constante às Folhas **096 (noventa e seis)** do Livro competente **nº. 129 (cento e vinte e nove)** fica concedido o **TITULO DE TRASPASSE** requerido em favor de **BRICK CONSULTORIA EM GESTÃO LIMITADA, um terreno situado no Furo do Capim, limitando-se pelo lado direito com Brick Consultoria em Gestão Limitada, lado esquerdo com Miguel Marques Silva e pelos fundos com Margem do Lago Piri.**

Medindo **3.802:23m de largura na frente, 1.415:09m lateral direita, 1.668:29m lateral esquerda e 2.291:83m de largura nos fundos,** formando uma área de **3.588.888:23M²** metros quadrados, sob a obrigação seguinte: 1º - pagar os tributos incidentes sobre o presente imóvel, tais como ITBI e IPTU, previstos no Código Tributário do Município; 2º - observar as demais disposições legais reguladoras das Terras Municipais.

Para segurança e prova do respectivo contrato expediu-se o presente **TÍTULO DE TRASPASSE**, que fica averbado às Folhas **096 (noventa e seis)** do Livro competente **nº. 129 (cento e vinte e nove).**

Prefeitura Municipal de Abaetetuba, 20 de Dezembro de 2016.

PREFEITA MUNICIPAL

Francineti Maria R. Carvalho

Fonte: 04957.001182/2018-25

Observa-se que pelo Código Civil de 2002 (com vigência a partir de 11/01/2003 - art. 2044), através do seu art. 2038 proibiu a constituição de novas enfiteuses e subenfiteuses, mantendo o instituto, com as alterações dos seus parágrafos, apenas para as já existentes.

E visível que já havia proibição legal a partir de 11/01/2003 para a constituição do título de transpasse. A própria Corregedoria do interior identificou nas Correições Ordinárias, que várias Prefeituras do interior continuaram e continuam a expedir Títulos de Aforamento, que também vêm sendo registrados (matriculados) nos Cartórios de Registro de Imóveis, o que se constituiu em procedimento irregular tanto da municipalidade como do serviço de registro.

Aliás a cartorária de Abaetetuba agiu com ilegalidade quando deixou de observar o Provimento nº 006/2005-CJCI[83] que dispõe sobre a proibição da constituição de enfiteuses e subenfiteuses pelo artigo 2038 do Código Civil de 2002.

[83] Disponível em: https://www.tjpa.jus.br/CMSPortal/VisualizarArquivo?idArquivo=3123. Acesso em: 04/11/2021.

O título de traspasse jamais poderia ter sido expedido pela Prefeitura de Abaetetuba**, uma vez que ela não tem nenhum tipo de competência fundiária sobre o território em questão**). Logo, a Prefeitura, não teria legitimidade para expedir um título para a empresa, para qualquer beneficiário, dentro de uma ilha gerida pela SPU.

A prefeitura descumpriu sua própria regra normativa o Decreto nº399/2018 GAB/PMA de 30 de agosto de 2018[84] que suspendeu a expedição de títulos de aforamento, a constituição de enfiteuse e subenfiteuse, à título de traspasses no âmbito do Município de Abaetetuba, Estado do Pará.

Trata-se de uma evidente usurpação de competência que mereceria uma análise que verificasse a eventual responsabilidade civil e criminal de quem outorgou este documento.

Aliás, o próprio Incra já deveria ter atuado no sentido de requerer o cancelamento desta matrícula nos termos da Lei nº 10.267, de 28 de agosto de 2001, art. 8-B, vejamos:

> "Art. 8º B - 8ºB -Verificado que terras públicas foram objeto de apropriação indevida por quaisquer meios, inclusive decisões judiciais, a União, o Estado, o Distrito Federal ou o Município prejudicado, bem como seus respectivos órgãos ou entidades competentes, poderão, à vista de prova da nulidade identificada, requerer o cancelamento da matrícula e do registro na forma prevista nesta Lei, caso não aplicável o procedimento estabelecido no art. 8ºA."

O vício de origem, entretanto, tem sido solenemente ignorado pela Secretaria de Patrimônio da União, INCRA/SR-01 e Advocacia Geral da União, os quais desde 2015, têm produzido atos administrativos convergentes ao pedido requerido pela BRIC Logística. Notas técnicas, pareceres, despachos, ofícios têm sido extensamente **produzidos nos últimos seis anos** com atos de pura ilegalidade.

3.5.5 Os caminhos de apossamento da área pela empresa

Desde 2014 a Brick a empresa logística Ltda já estava interessada na área, tanto que em meados de 2014 através do processo nº 04957.008315/2014-61, que tramitou na SPU/PA, requereu a inscrição da ocupação de um imóvel da União localizado na denominada Ilha de Urubueua, que integra o Município de Abaetetuba, com área total de 3.588.888,23 m² (o "Imóvel"), e Registro Imobiliário Patrimonial nº 0401010063211 (o "RIP"). Na ocasião juntou os documentos inclusive memorial descritivo e o mapa da situação que caracteriza a área como terreno de marinha, vejamos a figura 55 representativa abaixo:

[84] Disponível em: https://abaetetuba.pa.gov.br/arquivos/6/DECRETOS_399_2018_0000001.pdf. Acesso em: 04/11/2021.

Figura 55 - Mapa da situação da área

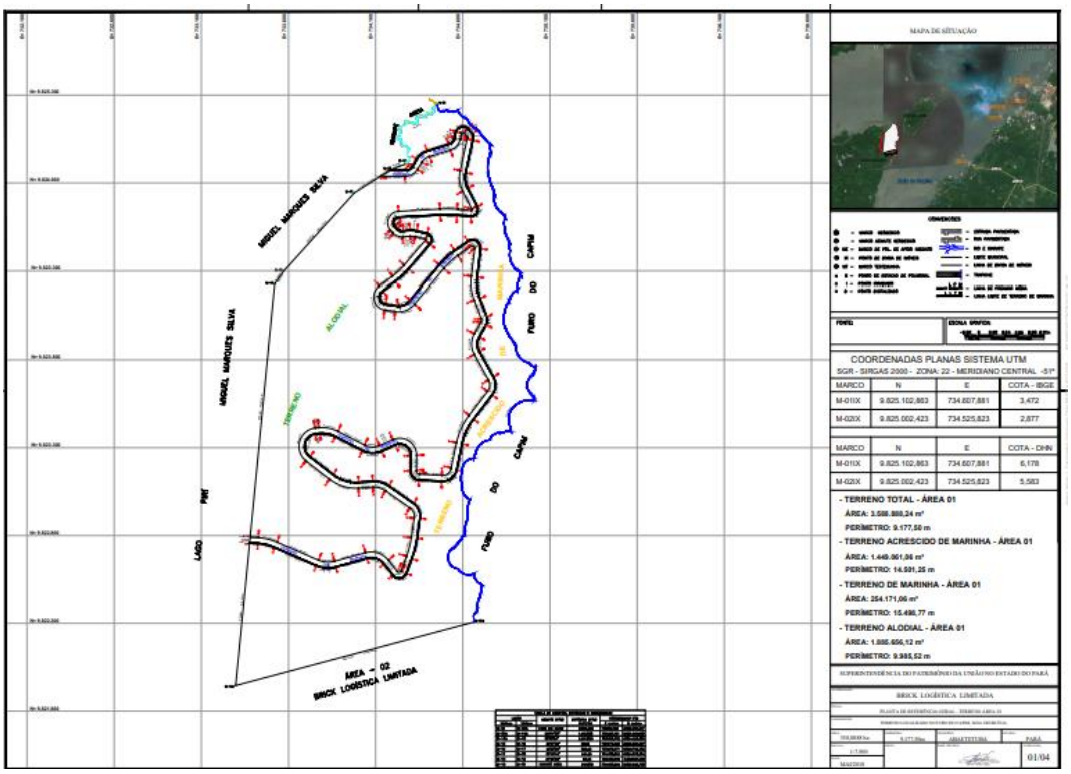

Fonte: SPU, 2018.

Ademais, está mencionar que título de traspasse foi documento indispensável para a aberta a matrícula Nº 2675 Lv. 2A, de 03/06/2003 no Cartório de 1º Ofício em favor de possíveis ocupantes e em seguida em favor da empresa, vejamos o fluxograma:

Fluxograma 6 - Caminho da Matrícula nº 2675 Livro 2ª

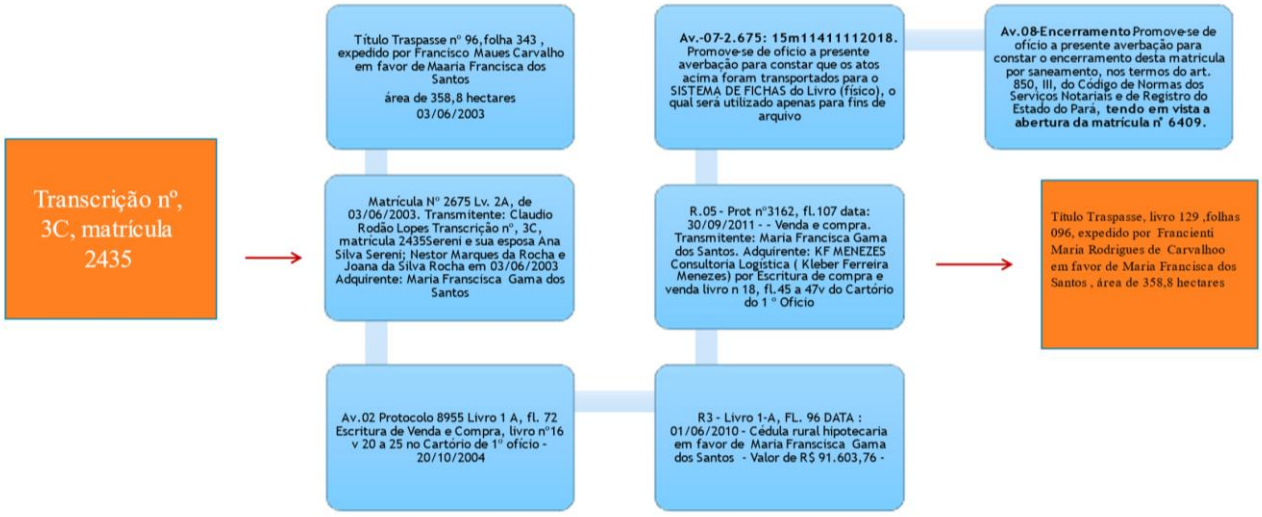

Fonte: a autora, 2021.

Sobre o Fluxograma 6 – Caminho da Matrícula nº 2675 Livro 2ª devemos extrair que os quadrados em laranja se trata de atos que fogem a regra da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, pois, a matrícula foi aberta em 03/06/2003 e nesta ocasião revogou -se o regime da Lei nº 4.827, de 7 de março de 1924[85]. No mais, o título de traspasse indicado em laranja foi confeccionado especialmente para a Brick Logística Ltda em 20/12/2016, sendo o segundo porque o primeiro foi confeccionado em 03/06/2003 mesma data da abertura da matrícula. Evidente é a nulidade dos documentos supra indicados que afronta à lei, verifica-se a existência de claro interesse público ante à violação de princípios que norteiam a política agrária brasileira após todo o histórico de ocupação desordenada de terras públicas neste país, culminando em contexto de grave concentração fundiária e disputa por terras.

Houve **violação ao Princípio Registral da Continuidade ou Trato Sucessivo**, segundo o qual nenhum título deve ter ingresso no registro de imóveis sem que se encontre registrado o seu título anterior e a Matrícula nº 2675 Livro 2A consta registro anterior uma transcrição no livro 3C, matrícula 2435 que não tem indicação de origem, além de que nem todas as copias das certidões de matrícula consta a informação. É em virtude deste princípio que a matrícula se torna uma cadeia de atos consecutivos em que o ato deriva do outro. Está fundamentado no Art. 195 da Lei de Registros Públicos que determina que "se o imóvel não estiver matriculado ou registrado em nome do outorgante, o oficial exigirá a prévia matrícula e o registro do título anterior, qualquer que seja a sua natureza, para manter a continuidade do registro. Ademais, o título de traspasse é nulo.

[85] Dispõe sobre reorganização os registros públicos instituídos pelo Código Civil

Figura 56 - Matrícula com indicação de transcrição

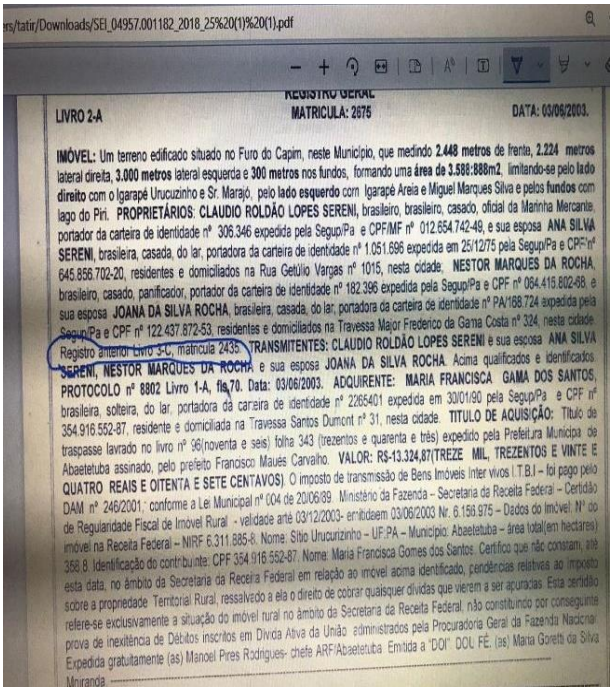

REGISTRO GERAL

LIVRO 2-A MATRICULA: 2675 DATA: 03/06/2003.

IMÓVEL: Um terreno edificado situado no Furo do Capim, neste Município, que medindo **2.448 metros** de frente, **2.224 metros** lateral direita, **3.000 metros** lateral esquerda e **300 metros** nos fundos, formando uma **área de 3.588:888m2**, limitando-se pelo **lado direito** com o Igarapé Urucuzinho e Sr. Marajó, pelo **lado esquerdo** com Igarapé Areia e Miguel Marques Silva e pelos **fundos** com lago do Piri. **PROPRIETÁRIOS: CLAUDIO ROLDÃO LOPES SERENI**, brasileiro, brasileiro, casado, oficial da Marinha Mercante, portador da carteira de identidade nº 306.346 expedida pela Segup/Pa e CPF/MF nº 012.654.742-49, e sua esposa **ANA SILVA SERENI**, brasileira, casada, do lar, portadora da carteira de identidade nº 1.051.696 expedida em 25/12/75 pela Segup/Pa e CPF nº 645.856.702-20, residentes e domiciliados na Rua Getúlio Vargas nº 1015, nesta cidade; **NESTOR MARQUES DA ROCHA**, brasileiro, casado, panificador, portador da carteira de identidade nº 182.396 expedida pela Segup/Pa e CPF nº 064.415.802-68, e sua esposa **JOANA DA SILVA ROCHA**, brasileira, casada, do lar, portadora da carteira de identidade nº PA/168.724 expedida pela Segup/Pa e CPF nº 122.437.872-53, residentes e domiciliados na Travessa Major Frederico da Gama Costa nº 324, nesta cidade. Registro anterior Livro 3-C, matrícula 2435. **TRANSMITENTES: CLAUDIO ROLDÃO LOPES SERENI** e sua esposa **ANA SILVA SERENI, NESTOR MARQUES DA ROCHA** e sua esposa **JOANA DA SILVA ROCHA**. Acima qualificados e identificados. **PROTOCOLO nº 8802 Livro 1-A, fls 70. Data: 03/06/2003. ADQUIRENTE: MARIA FRANCISCA GAMA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, do lar, portadora da carteira de identidade nº 2265401 expedida em 30/01/90 pela Segup/Pa e CPF nº 354.916.552-87, residente e domiciliada na Travessa Santos Dumont nº 31, nesta cidade. **TITULO DE AQUISIÇÃO:** Título de traspasse lavrado no livro nº 96(noventa e seis) folha 343 (trezentos e quarenta e três) expedido pela Prefeitura Municipa de Abaetetuba assinado, pelo prefeito Francisco Maués Carvalho. **VALOR: R$-13.324,87(TREZE MIL, TREZENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS)**. O imposto de transmissão de Bens Imóveis Inter vivos I.T.B.I – foi pago pelo DAM nº 246/2001, conforme a Lei Municipal nº 004 de 20/06/89. Ministério da Fazenda – Secretaria da Receita Federal – Certidão de Regularidade Fiscal de Imovel Rural - validade até 03/12/2003- emitidaem 03/06/2003 Nr. 6.166.975 – Dados do imóvel: Nº do imóvel na Receita Federal – NIRF 6.311.885-8. Nome: Sitio Urucuzinho – UF:PA – Município: Abaetetuba – área total(em hectares) 356,8 Identificação do contribuinte: CPF 354.916.552-87. Nome: Maria Francisca Gomes dos Santos. Certifico que não consam, até esta data, no âmbito da Secretaria da Receita Federal em relação ao imóvel acima identificado, pendências relativas ao imposto sobre a propriedade Territorial Rural, ressalvado a ela o direito de cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas. Esta certidão refere-se exclusivamente a situação do imóvel rural no âmbito da Secretaria da Receita Federal, não constituindo por conseguinte prova de inexitência de Débitos inscritos em Dívida Ativa da União administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional. Expedida gratuitamente (as) Manoel Pires Rodrigues- chefe ARF/Abaetetuba. Emitida a "DOI" DOU FÉ. (as) Maria Goretti da Silva Miranda.

Fonte: Processo SEI 04957.001182/2018-25, pg. 16.

Observa-se que os caminhos trilhados pela empresa soam como falsa legalidade, pois, os documentos apresentados nos órgãos SPU e Incra para constituição de direito da empresa seguem sem o atendimento das disposições normativas da época, bem como apresentam ilicitude os referidos documentos em decorrência de terem como objeto área inegavelmente decorrente de fraude.

Aliás, após o seminário de 01 de abril de 2021 em que pesquisadores e as comunidades denunciaram e apontaram as fraudes produzida pela Cargill. A Cargill ainda teve a audácia de indicar ser legitima proprietária da área.

Deve ser observado que no Termo de Cooperação Técnica assinado entre INCRA e SPU na criação do projeto de assentamentos em 2005, ficou estabelecido que haveria identificação de áreas insulares da União na Amazônia, terrenos de marinha e várzea, para regularização fundiária; também a criação de projetos ambientalmente sustentáveis, como foi o caso do PAE ilha Santo Afonso. Observe-se que, não poderia na área ter sido aberta matrícula em nome terceiro ou particular.

A SPU depois de confirmar que: "a área requerida **se insere totalmente no PAE Santo Afonso**" lembra que: "**ainda não foi incorporada e nem destinada ao INCRA**, em decorrência da ausência de ação discriminatória". Todavia, a fundamentação da SPU é matrícula nula!!!

A própria fundamentação da SPU na Nota Técnica nº 14044/2019-MP do processo SEI nº 04957.001182/2018-25 é indicativa deu usar a legalidade para estabilizar uma ilegalidade, vejamos:

> **Situação Jurídico Cartorial**
>
> 04- Trata-se de imóvel identificado e caracterizado como terreno de marinha com acrescido e alodial, sendo: 1.704.946,70 m² de terrenos de marinha e acrescidos e 1.883.941,54 m² de terrenos alodiais, perfazendo um total de 3.588.888,23 m² (três milhões quinhentos e oitenta e oito mil, oitocentos e oitenta e oito e vinte e três metros quadrados), (Processo nº 04957.008315/2014-61), conforme plantas e memoriais descritivos acostadas aos autos. Referido imóvel foi avaliado em R$ 2.397.362,40 (dois milhões trezentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos), cujo valor do domínio útil (83%) corresponde a R$ 1.989.810,00, (um milhão novecentos e oitenta e nove mil oitocentos e dez reais).
> 05- A análise procedida nos documentos constantes dos presentes autos, verifica-se que o REGISTRO que incide sobre a MATRÍCULA 2675, datada de 03/06/2003, livro 2-A, CRI A. Miranda, de Abaetetuba/PA, se reporta a uma ÁREA RURAL, situada no Município de Abaetetuba, com área total de 358,88 ha ou 3.588.888,23 m², cuja titularidade d direitos teve origem em 01 (UM) Título de Traspasse expedido pela Prefeitura Municipal de Abaetetuba, em favor de Claudio Roldão Lopes Sereni e sua esposa Ana Silva Sereni e outros, posteriormente transmitido em 20/12/2001 a Sra. Maria Francisca Gama dos Santos e seu conjugue o Sr. João Joaquim Cardoso Cordeiro e finalmente foi transmitida à Requerente BRICK LOGISTICA LTDA em 23/08/2011.
> 06 - Quanto ao Registro da área, objeto do aforamento pretendido em nome da União, cumpre esclarecer que referido ato poderá ser realizado posteriormente por ocasião do registro do aforamento, conforme estabelece o Parágrafo único do Art. 5º da IN 03/2016, ao prever que nos casos em que o imóvel ainda não esteja registrado em favor da União, a SPU/UF deverá requerer a abertura da respectiva matrícula, postergando tal providência, quando verificado previamente que sua abertura poderá ser promovida em ato concomitante ao registro do aforamento.

Outro trecho do Parecer informa sobre a impossibilidade de se reconhecer à empresa a totalidade da área pretendida, mas só 700 ha.: "Em decorrência do exposto, esta Secretaria encontra-se impedida de autorizar inscrição de ocupação de toda a área solicitada pela KF de MENEZES CONSULTARIA LOGISTICA, qual seja,1.704.946,07 m^2", visto que o imóvel ultrapassa aquele estipulado na citada norma, pois o módulo fiscal para o Município de Abaetetuba fora fixado em 700.000,00m2, conforme Tabela de Dimensão do Módulo Fiscal inserta no Sistema Nacional de Cadastro Rural". Este parecer foi referendado pelas instâncias superiores da SPU.

Registra-se ainda o INCRA Belém, conforme OFÍCIO/INCRA/SR /01/GAB/Nº 197/2017, de 12 de abril de 2017 (SEI nº 7111800) confirmou que a área pleiteada pela empresa BRICK LOGÍSTICA incide sobre o perímetro do PAE ilha Santo Afonso, ou seja, a matrícula e o título, são ilegais e nulos de pleno direito.

Configura-se, portanto, um vício de origem na dominialidade reivindicada pelo megaempreendimento logístico, pois, como é de conhecimento geral, matrícula irregular não

gera expectativas de direitos. Vício insanável porque tal intrusamento constitui ameaça concreta de expropriação forçada das 32 comunidades tradicionais do PAE Santo Afonso, que ali se mantém por gerações.

Ademais, a Lei nº 6.739, de 5 de dezembro de 1979, aduz em seu art.1 que "***são declarados inexistentes e cancelados a matrícula e o registro de imóvel rural vinculado a título nulo de pleno direito" podendo inclusive o Incra requerer o ato".*** (grifo nosso).

Entretanto, verifica-se que diversos atos foram praticados pela SPU e INCRA nos últimos anos, incluindo pareceres do ano de 2017, informando que o mesmo não se opõe à exclusão da parte pleiteada pela empresa no assentamento.

Como mencionado, **O PAE SANTO AFONSO incide e foi criado em terras da União**, tendo sido instituído por meio da Portaria INCRA nº 37, de 28 de novembro de 2005, publicado no Diário Oficial da União nº 229, seção 1, página 110, de 29 de novembro de 2005.

Mesmo com todas as irregularidades evidenciadas a Superintendência do Patrimônio da União deu prosseguimento ao trâmite processual e efetuou a inscrição de ocupação em nome da empresa BRICK LOGISTICA LTDA (Sucessora da KF de Menezes Consultaria Logística), CNPJ n° 07.651.845/0001-96, do referido imóvel da União, devidamente cadastrado sob o RIP 0401.0100632-11, com ocupação comprovada do imóvel desde 20/10/2004, conforme Certidão de Outorga lavrada em 20 de março de 2018.

A destinação de terras deve estar em sintonia com a política agrícola e de reforma agrária; protegendo pequenas e médias propriedades; flexibilizando o caráter absoluto do direito de propriedade através da obrigação de cumprimento da sua função social; limitando a extensão dos imóveis rurais e impondo mais rigor na alienação de grandes glebas rurais; dentre outras disposições. O art. 1º, caput e § 1º, do Estatuto da Terra, Lei nº 4504/1964, assim dispõem:

> "Art. 1° Esta Lei regula os direitos e obrigações concernentes aos bens imóveis rurais, para os fins de execução da Reforma Agrária e promoção da Política Agrícola. § 1° Considera-se Reforma Agrária o conjunto de medidas que visem a promover melhor distribuição da terra, mediante modificações no regime de sua posse e uso, a fim de atender aos princípios de justiça social e ao aumento de produtividade."

Indispensável descrever que a empresa BRICK LOGISTICA LTDA (Sucessora da KF de Menezes Consultaria Logística) solicitou junto à SPU o requerimento sob o no 04957008315201461, datado de 23/09/2014, referente a inscrição de ocupação em terras de domínio da União, localizada na Ilha Santo Afonso ou Ilha Xingu, Furo do Capim com o documento de matrícula, nº 2675 Livro 2ª do Cartório de 1º Ofício de Abaetetuba, escritura de

compra e venda e título de traspasse, documentos estes sem qualquer valor jurídico. E ainda asseverou o seguinte:

> "Quanto ao requisito referente ao efetivo aproveitamento, a SPU/PA informa que o caso se insere na hipótese prevista no art. 5, §1°, art. 11, da Portaria 259/2014, conforme a Nota Técnica n° 138/2015, inserta ao documento SEI n° 0416700 que assim dispõe:
> 4.1. Na análise da documentação da área apresentada pela interessada empresa KF DE MENEZES CONSULTARIA LOGÍSTICA, verifica-se que o REGISTRO que incide sobre a MATRÍCULA 2675, datada de 03/06/2003, livro 2-A, CRI Á. Miranda, de Abaetetuba, se reporta a uma ÁREA RURAL, situada no Município de Abaetetuba, com área total de 358,88 ha ou 3.588.888,23 m2, que ***teve sua origem, oriunda de 01 (UM) Título de Traspasse expedido pela Prefeitura Municipal de Abaetetuba****, em favor de Claudio Roldão Lopes Sereni e sua esposa Ana Silva Sereni e outros, posteriormente transmitido em 20/12/2001 a Sra. Maria Francisca Gama dos Santos e seu conjugue o Sr João Joaquim Cardoso Cordeiro. (Processo:)*"(grifo nosso).

Registra-se, que o imóvel requerido pela KF de Menezes Consultoria Logística constituiu-se objeto de interesse do INCRA, cujo domínio seria transferido àquela Autarquia, conforme noticiam os autos do Processo Administrativo autuado sob o 04957.002960/2005-89.

A SPU através da Nota Técnica 138/2015 analisou o pedido de regularização do imóvel em questão respondendo o seguinte:

> "o imóvel requerido em ocupação, **torna-se oportuno ressaltar que a SPU declarou de interesse do serviço público, ou seja, reservou diversas áreas no Munício de Abaetetuba/PA para fins de regularização fundiária de povos e comunidades tradicionais, no âmbito do Projeto Nossa Várzea em parceria com INCRA, ICMbio, e o poder público local. Foram mais de 293.454.293,00m^2 destinados a esse fim.** (grifo nosso)
> 4. Lembramos que o art. 90 da Lei n° 9.636198 veda a inscrição de ocupação em áreas que sejam necessárias à preservação dos ecossistemas naturais e de implantação de programas ou ações de regularização fundiária. Esse artigo estabelece claramente os principais critérios/parâmetros para outorga de inscrição de ocupação.
> 5. Assim, para continuidade da análise processual, recomenda-se à SPU/PA que verifique se há sobreposição da área requerida em ocupação."

Em seguida colacionou nos autos do processo administrativo a resposta dos órgãos consultados:

> • O ICMbio, através do Ofício 178/2015/CR-4, informou que não há processos de criação de Unidades de Conservação Federais no município de Abaetetuba;
> • O INCRA, através do Ofício SR-01/GAB 959/2015, informou que já havia implantado o PAE Santo Afonso, na Ilha Xingu e que necessitava dos arquivos shapefile da localização do empreendimento para melhor análise e complementação da informação;
> • A Prefeitura Municipal de Abaetetuba, solicitou através do Ofício 314/201 5/GAB/PMA, maiores informações sobre a ocupação e a compatibilidade do empreendimento com a legislação do Plano Diretor Municipal-PDM;
> • A FUNAI, através do Ofício 1300/DPT/2015, informou que a área do empreendimento não incide em terras indígenas na região.

Posteriormente, a Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Pará - SPU/PA concedeu a Inscrição Administrativa em Regime de Ocupação, do imóvel com área de 1.704.946,07 m2, conceituado como de marinha e rural, situado no Município de Abaetetuba, em favor da KF DE MENEZES CONSULTARIA LOGISTICA e solicitou ao Incra a verificação de sobreposição da área requerida com projetos de assentamentos agrários, bem como solicitou a informação acerca da dimensão do módulo fiscal definido para aquela região.

A própria SPU constatou que a área pertencia do Projeto Agroextrativista e identificou que, em consulta ao processo 04957.002960/2005-89 (3254759), que trata do pedido de transferência do domínio do imóvel rural denominado Ilha Xingu para criar o Projeto de Assentamento Agroextrativista (PAE), que se encontra em análise pela SEAPF/SPU/PA, para atendimento dos questionamentos. Os elencados pela DIINC/SPU/PA (3271175), ou seja, se houve ação discriminatória, incorporação ao Patrimônio, e destinação ao INCRA do respectivo imóvel.

A BRICK LOGÍSTICA LTDA fundamenta argumentos nos processo administrativo de Processo nº 04957.001182/2018-25, e distorce interpretação da criação do PAE para fins de seu interesse, diferentemente, do que consta no Processo Administrativo SEI no 54100.001927/2005-81, que criou o Projeto de Assentamento Agroextrativista Santo Afonso ("PAE Santo Afonso"), na Ilha do Xingu, por meio da Portaria INCRA SR 01 n° 37, de 28 de novembro de 2005, à fl. 1 deste processo, pois **não é correto afirmar que: "deveria ter sido instaurado processo discriminatório das áreas inseridas na Ilha do Xingu e que fariam parte do PAE Santo Afonso, uma vez que a dominialidade dos territórios abrangidos pelo PAE ainda era desconhecida e pendia de regularização (fls. 183/187)"** (grifo nosso), estas áreas são da União apesar das mesmas não as terem sido registradas no CRI. A própria União reconhece que estas ilhas lhes pertencem, é só verificar o que está disposto na Portaria SPU 89, de 15 de abril de 2010:

> "Art. 2º. O Termo de Autorização de Uso Sustentável – TAUS poderá ser outorgado a comunidades tradicionais que ocupem ou utilizem as seguintes áreas da União:
> I - Áreas de várzeas e mangues enquanto leito de corpos de água federais;
> II - Mar territorial,
> **III - áreas de praia marítima ou fluvial federais;**
> IV - Ilhas situadas em faixa de fronteira;
> **V - Acrescidos de marinha e marginais de rio federais;**
> VI - Terrenos de marinha e marginais presumidos.
> §1º. As áreas da União elencadas nos incisos I a V deste artigo são consideradas indubitavelmente da União, por força constitucional, e sobre elas qualquer título privado é nulo (grifos nossos)." (negrito nosso).

Sobre a avaliação realizada em 10 de dezembro de 2020 pela SPU através do OFÍCIO SEI N°312633/2020/ME, para o INCRA afirma-se que: "**esta Superintendência realizou fiscalização no imóvel em 15 de abril de 2016, conforme Ordem de Fiscalização n° 009/2016 e constatou que não existiam em toda a extensão do imóvel famílias detentoras de TAUS"** (grifo nosso). A existência de TAUS (criados pela **Portaria SPU nº 89, de 15 de abril de 2010) ou até Autorização de Uso, instituída** pela **Portaria SPU n° 284, de 14 de outubro de 2005** (grifo nosso), isto é, pouco mais de um mês antes da criação do PAE.

Destaca-se que o Art. 3º da **Portaria SPU nº 89, de 15 de abril de 2010** quanto o Art. 11 **Portaria SPU n° 284, de 14 de outubro de 2005** afirmam que com estes documentos: "**inicia o processo de regularização fundiária** (grifo nosso), podendo ser convertido em Concessão de Direito Real de Uso -CDRU". Então, se a expedição da Autorização de Uso e do TAUS são o primeiro passo para a regularização fundiária, com a criação do PAE, que é uma forma de regularização fundiária menos precária.

Ressaltando que o INCRA tem preferência sobre as áreas rurais e precisa ser consultado, devendo manifestar-se quanto à vocação da área para fins de reforma agrária, por força do disposto no art. 188 da Constituição Federal, art. 13 da Lei 8.629/1993, bem como os arts. 9° e 100 da Lei 4.504, de 1964 (Estatuto da Terra).

É incontroverso que no caso da área proposta para a instalação do empreendimento TUP-Abaetetuba reivindicado pela empresa Cargill Agrícola S.A., trata-se de área pertencente a povos comunidades tradicionais, cujos direitos são regidos pela Convenção n° 169 da OIT, com direito à Consulta Prévia, Livre e Informada.

Em afronta ao que havia sido esclarecido em Processo de aprovação do Plano de Uso do PAE Santo Afonso à fl. 191, verifica-se, a notoriedade que já existiam pessoas dentro do PAE no momento da sua criação e permanecem até o momento lá, inclusive no seu modo de vida. Extrai-se às fls.191 ofício encaminhado ao Procurador Geral da Fazenda Nacional a fim de tomar providências, vejamos:

> 3. O atingimento de tais resultados foi possível graças ao **Termo de Cooperação Técnica firmado em 2005 entre este Instituto e a Secretaria de Patrimônio da União,** e teve como reflexo principal a inclusão sócio-econômica de milhares de ribeirinhos, extrativistas, pescadores artesanais e agricultores familiares, que outrora viviam historicamente à margem das políticas públicas existentes. Observe-se que toda a presente ação esteve alicerçada nos princípios da sustentabilidade ambiental e no combate à pobreza no meio rural. (grifo nosso).
>
> Quando da definição das metas físicas constantes da Programação Operacional 2008, esta Regional assumiu como compromisso assentar 13.841 famílias, sendo que 78% deste quantitativo deverá provir de terras públicas federais, notadamente

> de áreas pertencentes **à Secretaria de Patrimônio da União - SPU,** quais sejam as ilhas, terrenos de marinha, acrescidos e áreas de várzea. (grifo nosso).
>
> Contudo, o cumprimento da referida meta institucional está condicionado à prévia discriminação, arrecadação e matrícula das áreas em nome da União, consoante prevê o Art. 23 e seguintes, do Decreto Lei n° 9.760/1946, sob a coordenação da Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN, a quem compete legalmente conduzir tais atos, o que até o presente momento ainda não foi implementado.
>
> 6. A propósito, informo-lhe que este impasse vem perdurando desde o final do ano de 2006, e tem inviabilizado a criação de novos projetos agroextrativistas, e por sua vez, comprometido à própria efetividade do Termo de Cooperação Técnica firmado entre INCRA e SPU em 21 de novembro de 2005. Inúmeras reuniões interinstitucionais já foram realizadas neste período, infelizmente, sem a definição de nenhum encaminhamento prático que solucione o problema.
>
> Diante dos fatos e fundamentos jurídicos até aqui articulados e sobretudo visando dar efetividade a Clausula Terceira Item III, do Termo de Cooperação Técnica celebrado entre esta Autarquia e a Secretaria do Patrimônio da União vem esta Autarquia solicitar a essa Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN outorga de competência, a fim de que a própria Autarquia possa conduzir as ações discriminatórias, de arrecadação e matrícula de áreas em nome da União, nos termos previstos na Lei 6.383/76, por considerarmos que a instituição dispõe de conhecimento, tecnologia e recursos humanos altamente qualificados, o que contará decisivamente para o atingimento dos objetivos almejados.

Em que pese os pedidos da empresa BRICK LOGISTICA LTDA para efetuar a inscrição da ocupação, cadastrado na SPU/PA sob o RIP 0401.0100632-11, bem como a Constituição Voluntária de Aforamento Oneroso, supostamente comprovando com documentos de matrícula cuja origem é nula, e utilizando-se do direito de preferência estabelecido no art. 13 da Lei n° 9.636/1998, nos termos do processo SEI ME 04957.001182/2018-25 este pretenso direito não subsiste.

A Secretária do Patrimônio da União apresentou manifestação através do **OFÍCIO SEI Nº 312633/2020/ME (SEI nº 7837535)**, por meio do qual informou que "**a área da União situada na Ilha Santo Afonso, Furo do Capim, Zona Rural do município de Abaetetuba/PA, com área total de 3.588.888,23 m² e** (grifo nosso) *registrada no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Abaetetuba sob a matrícula nº 2675, datada de 03/06/2003, Livro 2-A, ficou* ***Aforada*** *à empresa BRICK LOGISTICA LTDA , inscrita sob o CNPJ nº 07.651.845/0001-96 desde 31 de Outubro de 2019." e ainda, "Importa salientar que o instrumento de destinação denominado Aforamento, trata-se de ato pelo qual a União atribui a terceiros mediante pagamento do domínio útil a proporção de 83% do imóvel da União, permanecendo o domínio direto que constitui 17% sob domínio da União, constituindo o domínio pleno o somatório dos domínios direito e útil* (SPU, 2021, grifo nosso*).*

Após as devidas análises e deliberações a nota técnica nº 14044/2019-MP sugeriu o encaminhamento dos autos ao Órgão Central para fins do procedimento de análise da proposta de destinação do imóvel da União pelo COMITÊ - SPU da UNIDADE CENTRAL CGD-UC, nos termos Portaria nº 12.746 e posteriormente o encaminhamento da minuta do contrato à apreciação da Consultoria Jurídica da União no Estado do Pará, para que exerça o controle prévio da legalidade do ato do Superintendente e, se for o caso, aprovação da minuta do contrato, conforme estabelece o Memorando Circular nº 31/2013/CGADL/DEDES/SPU-MP, de 14/02/2013, para posterior concessão do aforamento oneroso à Requerente nos termos do art. 59 da IN 03/2016 (SEI 04957.001182/2018-25 / 160).

Sobre o aforamento, trata-se de ato pelo qual a União atribui a terceiros mediante pagamento do domínio útil a proporção de 83% do imóvel da União, permanecendo o domínio direto que constitui 17% sob domínio da União, constituindo o domínio pleno o somatório dos domínios direito e útil.

Conforme, a Instrução Normativa SPU n° 03, de 9 de novembro de 2016, o foreiro fica obrigado a pagar anualmente o foro que corresponde a 0,6% do valor do domínio pleno do terreno, nos termos do que estabelece a referida instrução.

Para a SPU a Constituição de Aforamento Oneroso mostrou-se conveniente e oportuna para a União, visto que trouxe retribuição pela utilização privada do imóvel, tendo sido deferido o pleito após análise técnica e apresentação de toda documentação pelo requerente, conforme Contrato de Compra e Venda e Constituição de Aforamento, Livro n° 29, fis. 55 a 57, lavrado em 3l de outubro. Sendo que após parecer favorável solicitaram exclusão da área Incra para desmembrar a área aforada correspondente a 358,88 ha ou 3.588.888,23 m2da área maior do projeto de assentamento, denominado "PAE Santo Afonso" e em seguida a destinação ao INCRA através da CARTA / BRICK-KM Nº 010/202 0 (SEI nº 7100350).

Figura 57 - Homologação favorável para aforamento

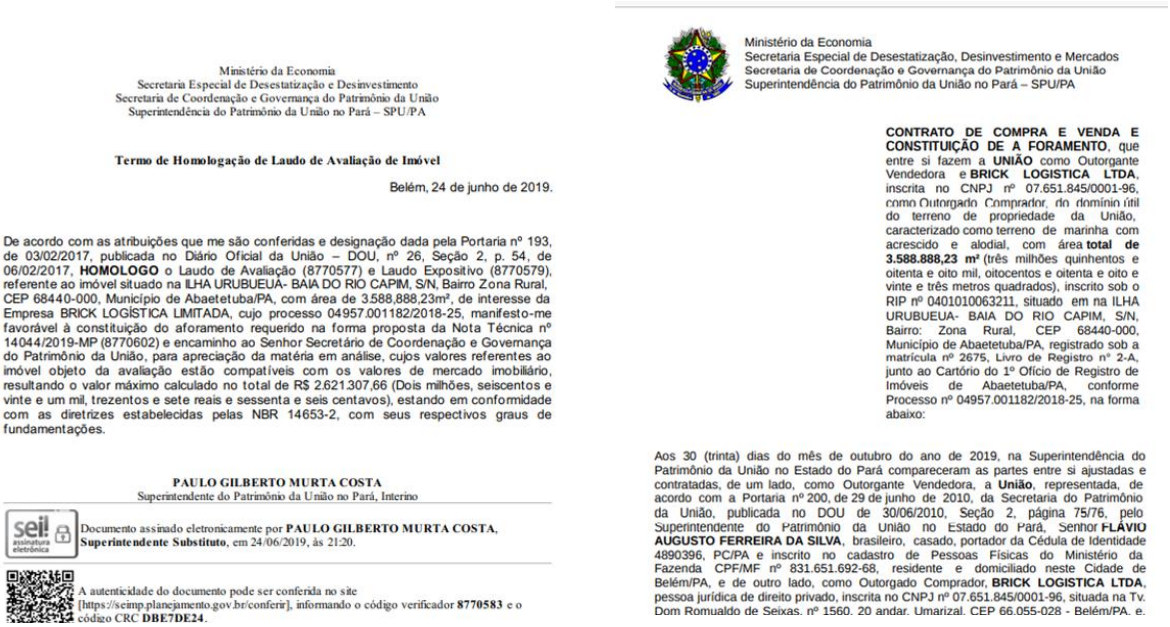

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desestatização e Desinvestimento
Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União
Superintendência do Patrimônio da União no Pará – SPU/PA

Termo de Homologação de Laudo de Avaliação de Imóvel

Belém, 24 de junho de 2019.

De acordo com as atribuições que me são conferidas e designação dada pela Portaria nº 193, de 03/02/2017, publicada no Diário Oficial da União – DOU, nº 26, Seção 2, p. 54, de 06/02/2017, **HOMOLOGO** o Laudo de Avaliação (8770577) e Laudo Expositivo (8770579), referente ao imóvel situado na ILHA URUBUEUA- BAIA DO RIO CAPIM, S/N, Bairro Zona Rural, CEP 68440-000, Município de Abaetetuba/PA, com área de 3.588,888,23m², de interesse da Empresa BRICK LOGÍSTICA LIMITADA, cujo processo 04957.001182/2018-25, manifesto-me favorável à constituição do aforamento requerido na forma proposta da Nota Técnica nº 14044/2019-MP (8770602) e encaminho ao Senhor Secretário de Coordenação e Governança do Patrimônio da União, para apreciação da matéria em análise, cujos valores referentes ao imóvel objeto da avaliação estão compatíveis com os valores de mercado imobiliário, resultando o valor máximo calculado no total de R$ 2.621.307,66 (Dois milhões, seiscentos e vinte e um mil, trezentos e sete reais e sessenta e seis centavos), estando em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelas NBR 14653-2, com seus respectivos graus de fundamentações.

PAULO GILBERTO MURTA COSTA
Superintendente do Patrimônio da União no Pará, Interino

Documento assinado eletronicamente por **PAULO GILBERTO MURTA COSTA**, **Superintendente Substituto**, em 24/06/2019, às 21:20.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://seimp.planejamento.gov.br/conferir], informando o código verificador **8770583** e o código CRC **DBE7DE24**.

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados
Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União
Superintendência do Patrimônio da União no Pará – SPU/PA

CONTRATO DE COMPRA E VENDA E CONSTITUIÇÃO DE A FORAMENTO, que entre si fazem a **UNIÃO** como Outorgante Vendedora e **BRICK LOGISTICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.651.845/0001-96, como Outorgado Comprador, do domínio útil do terreno de propriedade da União, caracterizado como terreno de marinha com acrescido e alodial, com área **total de 3.588.888,23 m²** (três milhões quinhentos e oitenta e oito mil, oitocentos e oitenta e oito e vinte e três metros quadrados), inscrito sob o RIP nº 0401010063211, situado em na ILHA URUBUEUA- BAIA DO RIO CAPIM, S/N, Bairro: Zona Rural, CEP 68440-000, Município de Abaetetuba/PA, registrado sob a matrícula nº 2675, Livro de Registro nº 2-A, junto ao Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Abaetetuba/PA, conforme Processo nº 04957.001182/2018-25, na forma abaixo:

Aos 30 (trinta) dias do mês de outubro do ano de 2019, na Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Pará compareceram as partes entre si ajustadas e contratadas, de um lado, como Outorgante Vendedora, a **União**, representada, de acordo com a Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União, publicada no DOU de 30/06/2010, Seção 2, página 75/76, pelo Superintendente do Patrimônio da União no Estado do Pará, Senhor **FLÁVIO AUGUSTO FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade 4890396, PC/PA e inscrito no cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF nº 831.651.692-68, residente e domiciliado neste Cidade de Belém/PA, e de outro lado, como Outorgado Comprador, **BRICK LOGISTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.651.845/0001-96, situada na Tv. Dom Romualdo de Seixas, nº 1560, 20 andar, Umarizal, CEP 66.055-028 - Belém/PA, e.

Fonte: Processo N° 04957.001182/2018-25

A Nota Técnica nº 14044/2019-MP contida no Processo nº 04957.001182/2018-25 é relatado que para constituição do aforamento foram promovidas as audiências prévias previstas no art. 100 do Decreto-Lei nº 9.760, de 1946, não tendo sido reportado qualquer óbice por parte das Entidades consultadas também não existe no âmbito desta SPU/PA formalização de interesse no imóvel por parte de Órgão público federal. O que na verdade nunca ocorreu, porque a sociedade e comunidade ribeirinha desconhecia o referido processo.

Evidente, que foi desrespeitado o Art. 35, da Instrução Normativa 03/2016, ou seja, a publicidade do ato, o Aviso de Notificação de Aforamento que deve ser lançado no Diário Oficial da União, para conhecimento de terceiros, para fins do disposto no art. 13 da Lei n. 9.636, de 1998. Aliás, tratando-se de área ocupada por população tradicional como teriam acesso ao Diário Oficial da União?

Ademais, o despacho de autorização de venda do domínio útil, exarado pelo Superintendente do Patrimônio da União no Estado do Pará, em 24 de junho de 2019, anexo 8770583, no Processo nº 04957.001182/2018-25, com fundamento no art. 13, da Lei 9.36/98 pelo direito de preferência na ocupação da área a União concedeu o domínio útil do imóvel ao interesse da empresa no valor de R$1.358.314,09 (Um milhão, trezentos e cinquenta e oito mil, trezentos e quatorze reais e nove centavos), pago por meio de Documento de Arrecadação Federal – DARF, expedido pela Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Pará, carece de legitimidade por incidir em terras já destinadas pela União.

Em decorrência que a União concedeu o domínio útil do imóvel a empresa BRICK LOGISTICA LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 07.651.845/0001-96 desde 31 de outubro de 2019 foi aberta em 16 de abril 2020, a matrícula n° 6.409, LIVRO N°2 - REGISTRO GERAL. FICHA N°- 003 do Cartório do 1° Oficio de Abaetetuba/PA, em que a União é a legitima proprietária não só deste imóvel, mas de todo a ilha: "*Terreno dentro do perímetro da ILHA DE SANTO AFONSO, sem sede municipal e localizado em zona onde se faz sentir a influência de marés, sendo, por força constitucional (inciso IV do Art. 20 da CF/88 c/c; art. 10, incisos "c", do Decreto-Lei n. 9.760 de 5 de setembro de 1946), de* ***domínio inequívoco da União, em obediência ao Art. 2°, inciso III, IN 02/2018,*** *onde reza "III Áreas de domínio indubitável da União: são aquelas cujas características físico-ambientais e identidade espacial, por si, são suficientes para vincula-las ao domínio patrimonial da União Estabelecido no Art. 20 da Constituição Federal de 1988.* Por Tais características inerentes, decorre a prescindibilidade do processo de demarcação", por força do art. 20, da Constituição Federal c/c Art. 1, c, Decreto de Lei 9.760/46, a união detém a dominialidade e é senhora e legitima possuidora do terreno, tendo em vista se tratar de ilha fluvial sob influência das marés [...] (grifo nosso).

Fluxograma 7 - Da Matrícula aberta em nome da União

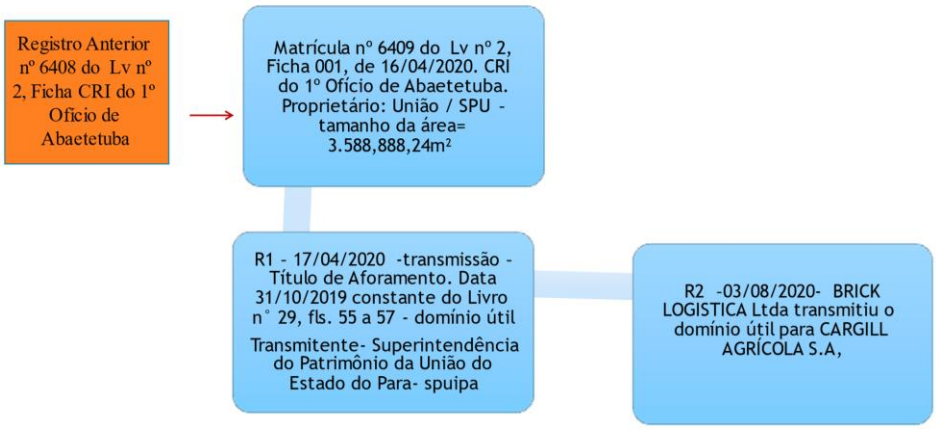

Fonte: a autora, 2021.

A SPU solicita a abertura da matrícula nº 6409 do Lv nº 2, Ficha 001, de 16/04/2020 com o fundamento no Parágrafo único do Art. 5º da IN 03/2016, que prevê que nos casos em que o imóvel ainda não esteja registrado em favor da União, a SPU/UF deverá requerer a abertura da respectiva matrícula, postergando tal providência, quando verificado previamente que sua abertura poderá ser promovida em ato concomitante ao registro do aforamento.

Nesse sentido, em 16/04/2020 foi realizada a abertura da matrícula e em 17/04/2020 foi realizada o registro de título de domínio em favor da BRICK LOGISTICA LTDA que em 03/08/2020 transferiu para CARGIL S.A.

Toda a fundamentação da SPU é baseada na Legislação por um viés equivocado na proteção de patrimônio do bem público, pois, indica que não há impedimento por se tratar de ilha fluvial sob influência das marés, cuja totalidade da área é de dominialidade da União, (Art. 20, I, CF/1988 c/c Art. 1º, c, Decreto-Lei 9.760/46), indicado que a área é ocupada desde outubro de 2014 pela empresa.

Em decorrência deste ato administrativo a matrícula n° 2675: "Av.-08-2.675 em 17/04/2020 foi encerrada pela oficiala Interina, Damarys da Rocha Chaves. É evidente que os atos administrativos anteriormente praticados pela Prefeitura na constituição de título de traspasse estão eivados de erro, como já dito, pois, há inequívoco vício de origem na matrícula imobiliária n° 2675: a Prefeitura Municipal de Abaetetuba nunca comprovou ter sido proprietária desta ilha que desde sempre pertenceu à União, apesar do registro imobiliário ter sido realizado somente em 2020.

O processo administrativo nº 04957.001182/2018-25 viola diversas normas consuetudinárias como a Convenção 169, Constituição Federal de 1988, Decreto nº 591/1992, Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), de 22 de novembro de 1969, ratificada pelo Brasil pelo Decreto 678/1992, especialmente no que se refere ao direito à vida e à integridade pessoal (artigos 4 e 5), às garantias judiciais de acesso à justiça (artigos 8 e 25), à proteção da honra e da dignidade (artigo 11); o Decreto Federal nº 10.088, de 5 de novembro de 2019, que prevê em seu art. 6.1, alínea "a", a obrigação do Estado de consultar os povos interessados, mediante procedimentos apropriados e, em particular, de suas instituições representativas, sempre que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente.

O Decreto Federal nº 10.088, de 5 de novembro de 2019 no artigo 7.1 dispõe: "que os povos interessados deverão ter o direito de escolher suas próprias prioridades no que diz respeito ao processo de desenvolvimento, na medida em que ele afete as suas vidas, crenças, instituições e bem-estar espiritual, bem como as terras que ocupam ou utilizam de alguma forma, e de controlar, na medida do possível, o seu próprio desenvolvimento econômico, social e cultural".

A Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) em recente e oficial visita realizada ao Estado brasileiro, em novembro de 2018, observou e recomendou oficialmente (Anexo 14):

> Nesse sentido, a Comissão observa que a distribuição de terras extremamente desigual levou a conflitos pela terra e violações dos direitos humanos contra pessoas afrodescendentes, quilombolas, povos indígenas, camponeses e trabalhadores rurais, bem como defensores do meio ambiente. Frequentemente, esses grupos são despejados e violentamente deslocados de suas terras. Um dos principais problemas associados aos conflitos por terra e deslocamentos forçados tem a ver com assédio, ameaças e assassinatos contra essas pessoas. A CIDH observa com preocupação que a impunidade em relação a esses atos de violência rural contribui para sua perpetuação e aumento.
> (...)
> Da mesma forma, em todos os quilombos visitados, a CIDH encontrou uma situação extremamente preocupante em relação às condições de vida de seus habitantes. Além das condições extremamente precárias de moradia e higiene, a CIDH observou o acesso limitado e inexistente aos serviços de saúde e educação. Em particular, a CIDH verificou a existência de um padrão de impedimento ou indisponibilidade de acesso a água potável e saneamento básico. A esse respeito, a CIDH considera que o acesso à água está intimamente ligado ao respeito e garantia de vários direitos humanos, como o direito à vida, à integridade pessoal e ao princípio da igualdade e da não discriminação, entre outros.
> (...)

Sobre as pessoas afrodescendentes, povos afrodescendentes tradicionais quilombolas, a CIDH recomenda:

> 5. Desenvolver um **plano nacional de titulação dos territórios quilombolas** por meio de consulta livre, prévia e informada às comunidades, incluindo metas para a estruturação do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) e **contribuição orçamental progressiva**, em adequação às normas interamericanas e a ordem constitucional interna. Assegurar a titulação integral dos territórios quilombolas tradicionais pendentes. (grifo nosso)

E evidente a situação de injustiça e vulnerabilidade a que as comunidades estão sendo submetidas com a violação ao direito de acesso a informação e a expropriação de seu próprio território. Os atos praticados pelo INCRA e SPU beiram **a ilegalidade**, visto que contradizem sua própria essência na proteção destes povos e comunidades tradicionais.

Aliás, a empresa, o INCRA e a SPU, afirmam no Processo que o INCRA criou o PAE Santo Afonso sem que fosse realizada a discriminatória prevista na cláusula 2 do Termo de Cooperação Técnica entre o INCRA/SPU, de 21/12/2005. Entretanto deixam de mencionar que o referido TERMO vigora enquanto perdurar qualquer pendência, vejamos:

Figura 58 - Termo de Cooperação Incra e SPU

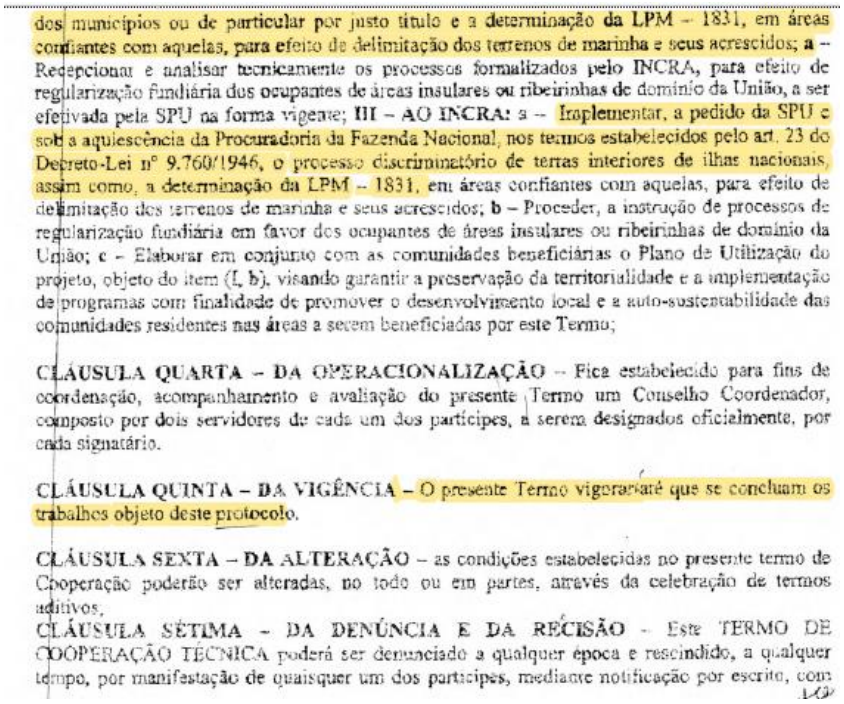

dos municípios ou de particular por justo título e a determinação da LPM – 1831, em áreas confiantes com aquelas, para efeito de delimitação dos terrenos de marinha e seus acrescidos; **a** – Recepcionar e analisar tecnicamente os processos formalizados pelo INCRA, para efeito de regularização fundiária dos ocupantes de áreas insulares ou ribeirinhas de domínio da União, a ser efetivada pela SPU na forma vigente; **III – AO INCRA:** a – Implementar, a pedido da SPU e sob a aquiescência da Procuradoria da Fazenda Nacional, nos termos estabelecidos pelo art. 23 do Decreto-Lei nº 9.760/1946, o processo discriminatório de terras interiores de ilhas nacionais, assim como, a determinação da LPM – 1831, em áreas confiantes com aquelas, para efeito de delimitação dos terrenos de marinha e seus acrescidos; **b** – Proceder, a instrução de processos de regularização fundiária em favor dos ocupantes de áreas insulares ou ribeirinhas de domínio da União; **c** – Elaborar em conjunto com as comunidades beneficiárias o Plano de Utilização do projeto, objeto do item (I, b), visando garantir a preservação da territorialidade e a implementação de programas com finalidade de promover o desenvolvimento local e a auto-sustentabilidade das comunidades residentes nas áreas a serem beneficiadas por este Termo;

CLÁUSULA QUARTA – DA OPERACIONALIZAÇÃO – Fica estabelecido para fins de coordenação, acompanhamento e avaliação do presente Termo um Conselho Coordenador, composto por dois servidores de cada um dos partícipes, a serem designados oficialmente, por cada signatário.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA – O presente Termo vigorará até que se concluam os trabalhos objeto deste protocolo.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO – as condições estabelecidas no presente termo de Cooperação poderão ser alteradas, no todo ou em partes, através da celebração de termos aditivos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA RECISÃO – Este TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA poderá ser denunciado a qualquer época e rescindido, a qualquer tempo, por manifestação de qualquer um dos partícipes, mediante notificação por escrito, com

Fonte: INCRA, Processo de nº 54100.001927,12005-81

Vale lembrar que a criação de todos os PAE's na Amazônia não foi precedida pela discriminação das terras públicas, sua arrecadação e registro em nome da União. Ou, sejam NENHUM dos 413 Projetos de Assentamentos Agroextrativistas criados pelo INCRA no Brasil até 2020 foi precedido de processo discriminatório ou da arrecadação sumária destes imóveis e seu registro no patrimônio da União (não só os 268 PAE criados pela SR (01), mas, também, os 8 criados pela SR (12) Maranhão; os 13 da SR (14) Acre; os 49 da SR (15) Amazonas; os 19 da SR (21) Amapá; o 1 da SR (27) Marabá e os 52 da SR (30) Santarém, os 3 criados pela SR (05) Bahia, SR (06) Minas Gerais e SR (23) Sergipe. Estes PAE's beneficiaram 113.774 famílias e têm uma área total de 18.088.170 ha (dados do site do INCRA).

Ademais se interpretação jurídica aplicada ao PAE Santo Afonso sobre a falta discriminatória prevalecer, mais de meio milhão de pessoas e mais de 18 milhões de hectares de terras ficariam na mais absoluta insegurança jurídica conquistada depois de décadas de luta! Então qual é o verdadeiro papel do Incra?

Deve ainda mencionar que Lei de nº 6.739, de 5 de dezembro de 1979 que trata das matrículas rurais preceitua que "quaisquer documentos de ocupação, legitimamente outorgados por órgão do Poder Público Estadual, continuarão a produzir os efeitos atribuídos pela legislação vigente à época de suas expedições e configuram situação jurídica constituída,

nos termos do **art. 5º, alínea b do Decreto-Lei nº 1.164, de 1º de abril de 1971.**" (grifo nosso) Nesse caso, mesmo o documento de ocupação ter sido outorgado por órgão federal não tira a natureza de situação jurídica constituída, ou seja do direito pleno dos assentados.

Evidencia-se as relações de poder do Estado e das multinacionais (resultado do crescente processo de globalização) que se expressam no uso do território, a instalação dos grandes empreendimentos acaba justificando o crescimento populacional, ocasionado pelos processos migratórios implicando em transformações de cunho demográfico, econômico e cultural.

Dessa maneira, ressalta-se que as particularidades regionais da Amazônia são consubstanciadas a partir dessas relações de tensão entre esse "novo" e esse "velho" (SANTOS, 1982), configurando a sua estrutura socioespacial na atualidade. Ademais, no contexto da Divisão Territorial do Trabalho, a Amazônia é concebida mais como uma "região do fazer" do que propriamente do "mandar", do "reger" (SANTOS, 1994),

3.6 O que deve ser feito em favor as comunidades ribeirinhas ocupantes do Pae Santo Afonso

Em decorrência das diversas atrocidades realizadas pelas empresas Brick Logística LTDA, Cargill S.A, em parceira com o Estado/União para obtenção da área das comunidades ribeirinhas, com fundamento no artigo 216, II da Constituição Federal para que cumpra a obrigação constitucional de manutenção do ambiente equilibrado e a garantia da qualidade de vida, biodiversidade, produção de alimentos para os ribeirinhos. É necessário que autoridades em defesa de povos e comunidades tradicionais do PAE Santo Afonso requeiram:

a. Declaração de nulidade do Título de Traspasse lavrado no livro n° 96 (noventa e seis) folha 343 (trezentos e quarenta e três) expedido pela Prefeitura Municipal de Abaetetuba em 03/06/2003, assinado pelo prefeito Francisco Maués Carvalho em favor de favor de Claudio Roldão Lopes Sereni e sua esposa Ana Silva Sereni, Nestor Marques da Rocha e sua esposa Joana da Silva Rocha;

b. Declaração de nulidade do Título de Traspasse fls. 96 do Livro 129 concedido pela Prefeita Francineti Maria Rodrigues Carvalho em 20/12/2016 expedido em favor BRICK CONSULTORIA GESTÃO LTDA;

c. O cancelamento da Escritura Pública de Compra e Venda, L 16 fls. V20/25 no cartório do 1º Ofício A Miranda de Abaetetuba /PA, averbada 20/10/2004, por meio do qual Claudio Roldão Lopes Sereni e sua esposa Ana Silva Sereni, Nestor Marques da Rocha e sua esposa Joana da Silva Rocha venderam para Maria Francisca Gama dos Santos;
d. O cancelamento da Escritura Pública de Compra e Venda, L 18 fls. 45v a 47 v no cartório do 1º Ofício A Miranda de Abaetetuba /PA, registrada em 30/09/2011, por meio do qual Maria Francisca Gama dos Santos vendeu para vendeu à KF de Menezes Consultoria Logística LTDA
e. O cancelamento do Registro Imobiliário do CRI de Abaetetuba: a matrícula nº2675 no livro 2, ficha 001;
f. A retificação da Matrícula nº 6409 do Lv nº 2, Ficha 001, de 16/04/2020. CRI do 1º Ofício de Abaetetuba. Proprietário: União / SPU – tamanho da área= 3.588,888,24m²
g. A condenação da Empresa Brick Logística LTDA, Cargill S.A, a pagar indenização por dano moral coletivo causado à comunidade ribeirinha do Pae Santo Afonso e Santo Antônio em decorrência das fraudes perpetradas relativas aos registros públicos objeto da presente demanda, tendo em vista os graves prejuízos econômicos, sociais e ambientais que tal prática ocasiona;
h. Imposição de obrigação de fazer a SPU e ao INCRA para tornar nulo o processo de aforamento em favor da empresa Cargill e após a declaração de nulidade dos títulos de traspasse e o cancelamento dos registros em decorrência a conduta danosa que ocasionou a população ribeirinha;
i. Imposição de obrigação de fazer a SPU e Incra para promover arrecadação sumária em cumprimento do termo de cooperação da criação do PAE Santo Afonso e assim a área seja devidamente discriminada, arrecadada e destinada para fins de regularização das comunidades tradicionais que habitam;
j. A condenação da prefeitura de Abaetetuba em danos morais coletivos em prol da comunidade ribeirinha que ocupa Santo Afonso;
k. O CANCELAMENTO DA TRANSFERÊNCIA DO DOMÍNIO ÚTIL que se deu por meio do "Contrato de Compra e Venda e Constituição de Aforamento com a União", firmado, em 31.10.2019 também com a SPU (Processo Administrativo SEI no 04957.001182/2018-25) uma vez que área pertence a comunidades tradicionais que vivem no PAE, cujo Plano de Utilização encontra-se devidamente constituído por meio da Portaria nº 75, de 22 de agosto de 2007, publicada no DOU nº 189, seção 1, p. 98, de 01 de outubro de 2007, que declarou expressamente em seu item 43 a proibição de instalação de empreendimentos industriais.

l. A arrecadação da área da União em toda a ilha do Xingu e em consonância a manutenção do PAE SANTO AFONSO em favor das comunidades que lá habitam e o consequente registro da arrecadação da Matrícula nº 6.409 realizada no Cartório do 1º Ofício de Abaetetuba. Livro nº 2, Ficha 001, no dia 16 de abril 2020, conforme requerido no processo de criação do PAE Nº 04957.002960/2005-89.

6 CONSIDERAÇOES FINAIS

O estudo apresenta procedimentos legais e administrativos de reconhecimento dos territórios das populações tradicionais e questiona a forma de sua implementação com as alterações da lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017.no processo de seleção, permanência e titulação das famílias beneficiárias do Programa Nacional de Reforma Agrária nos projetos agroextrativistas.

O cenário retratado nesta dissertação permite entender como a legislação amparou a criação do PAE Santo Afonso no Município da Abaetetuba-PA e os aspectos que motivaram sua implantação, sob características marcantes em prol da preservação e conservação dos recursos naturais e da função socioambiental do imóvel rural.

A dissertação provoca reflexões sobre as políticas públicas mais voltadas para garantir o crescimento do agronegócio, em detrimento do reconhecimento de direitos a terra das populações tradicionais e indígenas. Um dos motivos é o fato de que o reconhecimento dos direitos territoriais das populações tradicionais e indígenas impede a estruturação do mercado de terras e a expansão da monocultura latifundista (ALMEIDA, 2011, p. 28).

A discussão desenvolvida perpassa pelo contexto da criação dos assentamentos de reservas agroextrativistas na ilha do Xingu no Pae Santo Afonso no Município de Abaetetuba-Pará, indicando as implicações de impactos ambientais e de deslocamentos compulsórios para as comunidades ribeirinhas que lá habitam gerando consequências sociais, políticas com a instalação do Terminal Único Privado. Abaetetuba.

As comunidades ribeirinhas se caracterizam por estabelecer com a terra uma relação de práticas agrícolas e forte vínculo social, cultural, econômico. Ocorre que as mudanças geradas pela possível instalação do porto ocasionam fragilidade para a comunidade atingida, além da preocupação com a (des)estabilização no local onde foram assentadas, e a possibilidade de um novo remanejamento.

A investigação aponta para a necessidade de serem empreendidos outros estudos, como, por exemplo, discriminação de terras devolutas **estaduais, discriminação de terras devolutas**

nos projetos agroextrativistas, arrecadação sumária, cadastro nacional de imóveis rurais para o reconhecimento de povos e comunidades tradicionais. (grifo nosso). Os estudos promoverão benefícios na finalidade e aplicação das políticas agrícola e fundiária em prol da execução da reforma agrária.

O processo de efetivação dos novos dispositivos presentes na Constituição Federal de 1988 contraditam os instrumentos legais de inspiração colonial a respeito das referências territoriais (ALMEIDA, 2008). Desse modo, os direitos de povos e comunidades tradicionais deixam de ser efetivados em função dos aparatos burocrático administrativos do Estado, ou até resultante de estratégias arquitetadas por interesses de grupos que monopolizaram a terra.

A dissertação é um instrumento às comunidades ribeirinhas para a luta por seu território que expressa processos de esperança e resistência para aqueles que negam abandonar seus direitos.

Figura 59 - Manifestação dos povos tradicionais aos grandes projetos

Fonte: Marcos Cardoso, 2018.

O processo de resistência das comunidades ribeirinhas é um processo de luta contra a invisibilidade do seu modo de vida, defesa da desterritorialização dos seus direitos sociais, étnicos e ambientais e dos impasses no uso dos rios. A luta das comunidades ribeirinhas significa firmar o reconhecimento dos direitos humanos, o direito à vida!

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABAETETUBA. **Decreto nº 399/2018-GAB/PMA, de 30 de agosto de 2018**. Suspende a expedição de títulos de aforamento, a constituição de enfiteuses e subenfiteuses, à título de traspasses, no âmbito do município de Abaetetuba, estado do Pará. 2018.

ACSELRAD, H. **O lugar e as possibilidades da política: sentidos da cartografia social**. *In*: GAIOSO, A. V. *et al*.; (org.). Rio de Janeiro/São Luiz: Casa 8. 2017. (Coleção Aulas Inaugurais; 4).

AINBINDER. O. F. C. O **Termo de Autorização de Uso Sustentável e seus impactos na qualidade de vida das famílias beneficiadas**. Orientador. Rodrigo Jesus de Medeiros. 2016. 90f. Dissertação (Mestrado em Ciências) - Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro Disponível em: https://bit.ly/3Bo16eO. Acesso em: 28 ago. 2020.

ALENCAR, A. *et al*. Desmatamento nos assentamentos da Amazônia: Histórico, tendências e oportunidades. **Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia**, Brasília. DF, 2016. 93 p. Disponível em: https://ipam.org.br/wp-content/uploads/2016/02/Desmatamento-nos-Assentamentos-da-Amaz%C3%B4nia.pdf. Acesso em: 16 mar. 2016.

ALLEGRETTI, M. A construção social de políticas públicas – Chico Mendes e o movimento dos seringueiros. **Desenvolvimento e Meio Ambiente**, Curitiba, v. 18, n. 2, p. 39-59, jul./dez. 2008. DOI: http://dx.doi.org/10.5380/dma.v18i0.13423.

ALMEIDA, A. W. B. Agroestratégias e desterritorialização: direitos territoriais e étnicos na mira dos estrategistas dos agronegócios. *In*: ALMEIDA, A. W. B. *et al*. **Capitalismo globalizado e recursos territoriais**: fronteiras da acumulação no Brasil contemporâneo. Rio de Janeiro: Editora Lamparina, 2009. p. 101-144.

ALMEIDA, A. W. B. Antropologia dos archivos da Amazônia. Rio de Janeiro: Casa 8 / Fundação Universidade do Amazonas, 2008. **Revista Eletrônica Mutações**, Belém, p. 168-173, jan./jun. 2016. Disponível em: https://bit.ly/3pPX1Oa. Acesso em: 6 maio. 2021.

ALMEIDA, R. Amazônia, Pará e o mundo das águas do Baixo Tocantins. **Estudos Avançados**, v. 24, n. 68, p. 291-298. 2010. DOI: https://doi.org/10.1590/S0103-40142010000100020.

Alfredo Wagner Berno de. Introdução. *In*: NETO, J. S. **Direitos dos Povos e das Comunidades Tradicionais no Brasil**: Territórios e territorialidades específicas na Amazônia: entre a "proteção" e o "protecionismo". Cad. CRH, Salvador, v. 25, n. 64, p. 63-72, abr. 2012.

ALVES, C. N. **Gestão Ambiental e Planejamento Urbano em Abaetetuba**: uma análise a partir das concepções e ações do poder público local. Orientadora. Janete Marília Gentil Coimbra de Oliveira. 2007. 180 f. Dissertação (Mestrado em Geografia). Universidade Federal do Pará. Disponível em: https://bit.ly/3vRNdnK . Acesso em: 16 mar. 2016.

AMARAL, A. L. O trabalho de grupos: como trabalhar com os diferentes. *In*: VEIGA, I. P. A. (org). **Técnicas de ensino**: novos tempos, novas configurações. Campinas: Papirus, 2006. 192 p.

AVARENGA, O. M. **Direito Agrário e Meio Ambiente na Constituição de 1988**. Rio de Janeiro: Forense, 1992. 229 p.

AZEVEDO, H. P. **Transição agroecológica**: reflexões a partir de agroecossistemas de camponeses agroextrativistas na Amazônia numa perspectiva política. Orientador. William Santos de Assis. 2018. 172 f. Dissertação (Mestrado em Agriculturas Familiares e Desenvolvimento Sustentável) – Universidade Federal do Pará. Pará, 2018. Disponível em: https://bit.ly/2ZrfDcn. Acesso em 09/10/2021.

BECKER, B. K. Revisão das políticas de ocupação da Amazônia: é possível identificar modelos para projetar cenários? **Parcerias estratégicas**, v. 6, n. 12, p. 135-159, 2001. Disponível em: https://bit.ly/3bkpkvN. Acesso em: 18 mar. 2021.

BELÉM (PA). Corregedora Geral de Justiça das Comarcas do Interior. **Provimento nº 006/2005TJPA**. Dispõe sobre a proibição da constituição de enfiteuses e subenfiteuses pelo artigo 2038 do Código Civil de 2002. Disponível em: https://bit.ly/3mLlyC7. Acesso em: 04 nov. 2021.

BELÉM (PA). Defensoria Pública do Estado do Pará. Vara Agrária da Região de Castanhal. Ação ordinária. **Número: 0800766-13.2018.8.14.0070, de 13 de abril de 2021**. Disponível em: https://bit.ly/3EJg15e. Acesso em: 04 de nov. 2021.

BENATTI, J. H. Presença humana em unidade de conservação: um impasse científico, jurídico ou político? *In*: CAPOBIANCO, J. P. R. *et al*. (Org.). **Biodiversidade na Amazônia brasileira**: avaliação e ações prioritárias para a conservação, uso sustentável e repartição de benefícios. São Paulo: Estação Liberdade: Instituto Socioambiental, 2001, p. 299-305.

BENATTI, J. H. Das terras tradicionalmente ocupadas ao reconhecimento da diversidade social e de posse das populações tradicionais na Amazônia. *In*: COUTINHO, D. R.; PROL, F.; MIOLA, I. Z. (org.). **Propriedades em Transformação**: abordagens multidisciplinares sobre a propriedade no Brasil. 1. ed. São Paulo: Blucher, 2018, v. 1, p. 195-216.DOI 10.5151/9788580393279-10.

BENATTI, J. H. *et al*. Bens públicos: principais categorias fundiárias. *In*: FISCHER, L. R. C. (coord.). **Manual de Direito Agrário**. Belém: UFPA, 2018, p. 87-128.

BENATTI, J. H. Várzea e as Populações Tradicionais: A tentativa de implementar políticas públicas em uma região ecologicamente instável. *In*: ALVES, F. (org). **A função socioambiental do patrimônio da União na Amazônia**. Brasília: IPEA, 2016, p. 17-29. Disponível em: https://bit.ly/2XTda9Z. Acesso em: 11 mar. 2019.

BENATTI, J. H. Propriedade comum na Amazônia: acesso e uso de recursos naturais pelas populações tradicionais. *In*: SAUER, S.; ALMEIDA, W. (org.). **Terras e territórios na Amazônia**: demandas, desafios e perspectivas. Brasília: Universidade de Brasília, 2011. p. 93-113.

BENATTI, J. H. A Criação de unidades de conservação em áreas de apossamento de populações tradicionais: um problema agrário ou ambiental? **Novos Cadernos NAEA**,

Belém, v. 1, n 2, 14 p, 1998. DOI: http://dx.doi.org/10.5801/ncn.v1i2.7. Acesso em: 3 nov. 2018.

BENATTI, J. H. *et al*. Questão fundiária e sucessão da terra na fronteira Oeste da Amazônia. **Revista Novos Cadernos NAEA**, [S./l.], v. 11, p. 85-122, dez. 2008. DOI: http://dx.doi.org/10.5801/ncn.v11i2.273.

BOBBIO, N. **Estado, poder e governo. Estado, governo, sociedade**: para uma teoria geral da política. 16. ed. São Paulo: Editora Paz e Terra, 2010.

BOLETIM INFORMATIVO. Cartografia Social do Baixo Tocantins até sua foz no Rio Pará, ao sul da ilha do Marajó: povos e comunidades tradicionais na rota dos grandes empreendimentos, no Pará. Estratégias de desenvolvimento, mineração e desigualdade: cartografia social dos conflitos que atingem povos e comunidades tradicionais na Amazônia e no Cerrado-CLUA. UEMA. Edições/PPGCSPA/PNCSA. São Luiz, n. 4, set. 2019. p. 28. Disponível em: https://bit.ly/3Bnrfue. Acesso em: 21 ago. 2021.

BOLETIM INFORMATIVO. Ribeirinhos, pescadores e pescadoras do Vilar e Moju na ilha Xingu-PAE Santo Afonso: território e resistência de nossas origens. Estratégias de desenvolvimento, mineração e desigualdade: cartografia social dos conflitos que atingem povos e comunidades tradicionais na Amazônia e no Cerrado-CLUA. UEMA. Edições/PPGCSPA/PNCSA. São Luiz, n. 2, set. 2019. p. 12. Disponível em: https://bit.ly/3mNFfJI. Acesso em: 21 ago. 2021.

BOURDIEU, P. **O poder simbólico**. Trad. Fernando Tomaz. Lisboa: DIFEL; Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989. 312 p. Disponível em: https://bit.ly/3mlHRxY. Acesso em: 6 maio. 2021.

BRANDÃO, C. R. **Pesquisa Participante**. 2. ed. São Paulo: Brasiliense, 1982.

BRASIL. MAPA/INCRA. Instrução Normativa nº 99, de 30 de dezembro de 2019. Fixa os procedimentos administrativos para titulação de imóveis rurais em Projetos de Assentamento de Reforma Agrária, criados em terras de domínio ou posse do Incra ou da União, bem como verificação das condições de permanência e de regularização de beneficiário no Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA). **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, edição. 252, p. 52. Disponível em: https://bit.ly/2XOLQcY. Acesso em: 02 out. 2021.

BRASIL. **Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009**. Dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União, no âmbito da Amazônia Legal; altera as Leis nºs 8.666, de 21 de junho de 1993, e 6.015, de 31 de dezembro de 1973; e dá outras providências. Diário Oficial da União, 26 jun. 2009. Disponível em: https://bit.ly/3nz6eYs. Acesso em: 27 de jul.2019.

BRASIL. **Decreto nº 9.309, de 15 de março de 2018**. Disponível em:http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Decreto/D9309.htm. Acesso em: 27 de jul.2019.

BRASIL. **Decreto nº 9.311, de 15 de março de 2018**. Regulamenta a Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, e a Lei nº 13.001, de 20 de junho de 2014, para dispor sobre o processo de seleção, permanência e titulação das famílias beneficiárias do Programa Nacional de Reforma

Agrária. Disponível em: https://bit.ly/3vOSuwq. Diário Oficial da União, 16 mar. 2018. Acesso em: 27 jul.2019.

BRASIL. INCRA. **Instrução Normativa nº 97, de 17 de dezembro de 2018**. Disponível em: https://bit.ly/3pFUIgJ. Acesso em: 30 de jul.2019.

BRASIL. INCRA. **Norma de Execução nº 93, de 19 de julho de 2010**. Disponível em: https://bit.ly/3BjXZ7C. Acesso em: 30 de jul.2019.

BRASIL. Ministério do Planejamento Desenvolvimento e Gestão. Secretária do Patrimônio da União. **Manual de Fiscalização**: do Patrimônio da União. Brasília. 2018. 214 p. Disponível em: https://bit.ly/3mliTib. Acesso em: 22 set. 2021.

BRASIL. Disponível em: http://www.incra.gov.br/media/docs/legislacao/norma-execucao/ne_93-2010_aprova_modelos_pae-pds-paf.pdf. Acesso em: 30 de jul.2019.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal-STF. **Ação direta de inconstitucionalidade: ADI 4001523-31.2016.1.00.0000 DF 4001523-31.2016.1.00.0000**. Disponível em: https://bit.ly/3jLccEy. Acesso em 23 jul. 2021.

BRASIL. **Lei nº 4.947, de 6 de abril de 1966.** Fixa Normas de Direito Agrário, Dispõe sobre o Sistema de Organização e Funcionamento do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária, e dá outras Providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4947.htm. Acesso em 23 jul. 2021.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946.** Dispõe sobre os bens imóveis da União e dá outras providências. Diário Oficial da União. Brasília, DF, 6 set. 1946. **Disponível em:** https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del9760.htm. Acesso em 23 jul. 2021.

BRASIL. DECRETO nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007. Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. **Diário Oficial da União**. 8 fev. 2007. https://bit.ly/3pGWApg. Acesso em: 02 out. 2021.

BRASIL. Lei n. 9.985, de 18 de julho de 2000. Regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências. **Diário Oficial da União:** Brasília, DF, ano 112, 19 jul. 2000.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 1988. Disponível em https://bit.ly/3BjVaDy. Acesso em 09/10/2021.

BRASIL. Decreto-Lei Nº 271, de 28 de fevereiro de 1967. **Dispõe sobre loteamento urbano, responsabilidade do Loteador concessão de uso e espaço aéreo e dá outras providências. Brasília, DF, Presidência da República**. 1967. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del0271.htm. Acesso em: 15 ago. 2020.

BRASIL. **Lei n. 4.504, de 30 de novembro de 1964**. Dispõe sobre o estatuto da Terra e dá outras providências. Diário Oficial da União Brasília, DF, ano 76, 30 nov. 1964. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4504.htm: Acesso em 09/10/2021.

BRASIL. Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007. **Dá nova redação a dispositivos das Leis nºs 9.636, de 15 de maio de 1998, 8.666, de 21 de junho de 1993, 11.124, de 16 de junho de 2005, 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, 9.514, de 20 de novembro de 1997, e 6.015, de 31 de dezembro de 1973, e dos Decretos-Leis nºs 9.760, de 5 de setembro de 1946, 271, de 28 de fevereiro de 1967, 1.876, de 15 de julho de 1981, e 2.398, de 21 de dezembro de 1987; prevê medidas voltadas à regularização fundiária de interesse social em imóveis da União; e dá outras providências**. Brasília, DF, Presidência da República, 2007. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/l11481.htm#art7. Acesso em: 28 ago. 2020.

BRASIL. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão/SPU. **Plano nacional de caracterização do patrimônio da União**. Brasília, DF: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Secretaria do Patrimônio da União, 2017, 14 dez. 2017. Disponível em: https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/patrimonio-da-uniao/arquivos-1/2017/171214_pnc_edicao.pdf. Acesso em: 15 ago. 2020.

BRASIL. Secretaria do Patrimônio da União. *Portaria nº* 89, de 15 de abril de 2010. **Diário Oficial da União**: 16 abr. 2010. p. 91-92. Disponível em: https://bit.ly/3q8smM9. Acesso em: 22 jan. 2020.

BRASIL. Secretaria do Patrimônio da União. Portaria nº 100, de 3 de junho de 2009. **Diário Oficial da União**: seção 1, p. 64. Brasília, 04 jun. 2009. Disponível em: https://bit.ly/2ZWrKOR. Acesso em: Acesso em: 15 ago. 2020.

BRASIL. Secretaria do Patrimônio da União. Portaria nº 284, de 14 de outubro de 2005. Disciplina a utilização e aproveitamento dos recursos naturais das várzeas, ribeirinhas de rios, sob domínio da União, em favor das populações locais tradicionais. **Diário Oficial da União**: 17 out. 2005. Disponível em: https://bit.ly/3Bj4Yxy. Acesso em: 15 ago. 2020.

BRASIL. Secretaria do Patrimônio da União. **Institucional.** Disponível em: http://www.planejamento.gov.br/acesso-a-informacao/institucional/unidades/spu. Acesso em: Acesso em: 15 ago. 2020.

BRASIL. Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993. Dispõe sobre a regulamentação dos dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária, previstos no Capítulo III, Título VII, da Constituição Federal. **Diário Oficial da União**. 26 fev. 1993. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8629.htm. Acesso em: 06 jun. 2021.

BRASIL. Lei nº 6.383, de 7 de dezembro de 1976. Dispõe sobre o Processo Discriminatório de Terras Devolutas da União Federal. **Diário Oficial da União**. 9 dez. 1976. Disponível em: https://bit.ly/3EiQXBJ. Acesso em: 06 jun. 2021.

BRASIL. INCRA. **Relatório de gestão INCRA – SR 01**. Pará, Belém: INCRA. Superintendência Regional do Pará – Região Norte, 2017, 77 p. Disponível em: http://www.incra.gov.br/media/docs/relatorio-gestao/2017/sr01-pa.pdf. Acesso em: 15 ago. 2020.

BRASIL. INCRA. **Portaria nº 269, de 23 de outubro de 1996**. Aprova a Metodologia para Implantação de Projetos de Assentamento de Base Agro-Extrativista, apresentada pelo Grupo

de Trabalho instituído pela Portaria/INCRA/P/N° 41/96. Disponível em: https://bit.ly/3GnfebH. Acesso em: 20 abr. 2020.

BRASIL. INCRA. **II Plano Nacional de Reforma Agrária**: paz, produção e qualidade de vida no meio rural. 2004. 40 p. Disponível em: https://bit.ly/3CNmmMz. Acesso em: 20 abr. 2020.

BAZOLLI, J. A.; DELGADO, C. M. N. Análise comparada da participação popular em planos de ordenamento do território: estudo empírico brasileiro e português. **Revista de Políticas Públicas**, v.19, n.2, p. 423-434, 2015.

BUSS, P. M.; FILHO, A. P. A. Saúde e seus Determinantes Sociais. **PHYSIS: Revista Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 17, n. 1, p. 77-93, 2007.

CARGILL; AMBIENTARE. **Relatório de Impacto Ambienta**l. Terminal de uso privado – TUP Abaetetuba. 2018, 64 p. Disponível em: https://bit.ly/3Br9qdD. Acesso em: 8 jul. 2021.

CARGILL; AMBIENTARE. **Relatório de Impacto Ambienta**l. Terminal portuário de uso privado TUP Abaetetuba. out. 2017, 66 p. Disponível em: https://bit.ly/3GW6nhI. Acesso em: 8 jul. 2021.

CARMO, E. D.; CARMO, S. R. G. Disputas territoriais e sofrimento humano: a continuidade dos impactos socioambientais em Barcarena. *In*: COUTO, A. C.; SANTOS, T. V.; RIBEIRO, W. O (org.). *In*: **Amazônia, Fronteiras, Grandes Projetos e Movimentos Sociais**. Coleção Saberes Amazônicos. Belém, EDUEPA, 2019. p. 196- 213. 312p.

CARMO. E. D.; CARMO, S. R. G. Disputas Territoriais e Sofrimento Humano: A continuidade dos impactos socioambientais em Barcarena. (org.). COUTO, A. C. O.; CARAFFA, M. Projeto de assentamento rural: o parcelamento e as dinâmicas ambientais no Zumbi dos Palmares. Habitat no Campo, nas Águas e nas Florestas, **Paranoá**, São Paulo, n. 17. 11 p. 2016. DOI: http://dx.doi.org/10.18830/issn.1679-0944.n17.2016.06

CARVALHO, J. P.; SILVA, L. M. S. Famílias Agroextrativistas Amazônicas e Ações de Desenvolvimento Rural Sustentável. **Revista Extensão Rural**, Santa Maria, v. 22, n.4, p. 82-103. out./dez 2015. DOI: https://doi.org/10.5902/2318179615230.

CASTRO, E. Amazônia na encruzilhada entre o saque colonial e as lutas de resistência. *In*: Edna Castro. (org.). **Territórios em transformação na Amazônia**. Belém: UFPA/NAEA, 2017, v. 1, p. 19- 48. Disponível em: https://bit.ly/3vRwUaC. Acesso em: 18 mar. 2021.

CASTRO, E. Território, biodiversidade e saberes das populações tradicionais. *In*: **Papers do NAEA**. Universidade Federal do Pará: Belém, n 92, maio, 1998.

CHRISTIAN, L.; DARDOT, P. **Comum**: ensaio sobre a revolução no século XXI. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2017. 534 p.

COCA, E. L. F.; FERNANDES, B. M. Mecanismos de obtenção dos territórios dos assentamentos rurais nas mesorregiões oeste paranaense e centro-sul paranaense - 1984-2008, NERA-Núcleo de Estudos, Pesquisas e Projetos de Reforma Agrária, 12 p. 2009. Disponível em: https://bit.ly/3jHt9Qo. Acesso em: 22 jul. 2021.

COCCO, G; BARBOSA, M. J. Trabalho e natureza na Amazônia. *In*: COCCO, G. *et al*. **Gestão local e políticas públicas na Amazônia**. Rio de janeiro: E-Papers, 2007.

CORRÊA, R. L. A periodização da rede urbana na Amazônia. **Revista Brasileira de Geografia**, Rio de Janeiro, v. 49, n. 3, p. 39-68, jul./set., 1987.

COSTA SILVA, R. G. A regionalização do agronegócio da soja em Rondônia. **GEOUSP Espaço e Tempo (Online)**, São Paulo, v. 18, n. 2, p. 298-312, 2014. DOI: 10.11606/issn.2179-0892.geousp.2014.84534.

COSTA, T. C. **A relação cidade e rio na Amazônia**: mudanças e permanências frente ao processo de urbanização recente, o exemplo de Santarém (PA). Orientador. Sant-Clair Cordeiro da Trindade Junior. 2012. 163 f. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Sustentável do Trópico Úmido) – Universidade Federal do Pará. Disponível em: https://bit.ly/3EpvE1r. Acesso em: 21 set. 2021.

COUTINHO, M. V. Terras de identidade e terras de conflito: movimento social ribeirinho e regularização fundiária nas ilhas e várzeas de Abaetetuba – PA**. Estudos Sociedade e Agricultura**, v. 26, n. 1, p. 33-64, fev./maio. 2018. DOI: https://doi.org/10.36920/esa-v26n1-3.

COUTINHO, M. V. **Ilhas e várzeas de histórias, conflitos e identidades: trajetórias sociais e políticas dos Ribeirinhos de Abaetetuba**. Orientadora. Leonilde Servolo de Medeiros. 2016. 172 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) - Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Instituto de Ciências Humanas e Sociais. 2016. Disponível em: https://bit.ly/2ZEyv7V. Acesso em: 10 maio. 2021.

CRUZ, V. C. Das Lutas por Redistribuição de terra às Lutas pelo Reconhecimento de Territórios: uma nova gramática das lutas sociais? *In*: ACSELRAD, H. (org.). **Cartografia social, terra e território**. Rio de Janeiro: Universidade Federal do Rio de Janeiro, Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano e Regional, 2013. p. 119-176.

CUNHA, C. C. **Reservas Extrativistas**: institucionalização e implementação no Estado brasileiro dos anos 1990. 310 f. Tese (Doutorado em Psicossociologia de Comunidades e Ecologia Social) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2010. Disponível em: https://bit.ly/3BrD56m. Acesso em: 22 set. 2021.

DHESCA BRASIL. **Relatório da Missão de Investigação e Incidência.** Complexos industriais e violações de direitos: o caso de SUAPE- Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros, 73 p. 2018. Disponível em: https://bit.ly/2ZphrT3. Acesso em: 19 ago. 2021.

DUPRAT, Deborah. Prefácio. *In*: NETO, J. S. **Direitos dos Povos e das Comunidades Tradicionais no Brasil**: Declarações, Convenções Internacionais e Dispositivos Jurídicos definidores de uma Política Nacional. 2. ed. Manaus: UEA, 2010, p. 23 – 28.

FALCÃO, I. M. **Direito Agrário Brasileiro:** doutrina, jurisprudência, legislação, prática. Bauru, SP: Edipro, 1995. p. 503. ISBN: 8572831177.

FARIAS, A. L. A.; FERREIRA, G. J. S.; FERREIRA, M. R. F. Impactos socioambientais de grandes projetos e organizações comunitárias na Amazônia: conflito como força motriz! **Rev. Núcleo de meio Ambiente da UFPA**, v. 5, n. 1, 2020, ISSN online 2595-923. Disponível em: https://bit.ly/3kaeQnD. Acesso em: 02 out. 2021.

FIORILLO, C. A. P. **Curso de Direito Ambiental Brasileiro**. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2006. 532 p.

FOUCAULT, M. **Arqueologia do Saber**. Trad. Luiz Felipe Baeta Neves. 7. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária. 244 p. Disponível em: https://bit.ly/3Cu4vKg. Acesso em: 1 maio. 2021.

FÓRUM NACIONAL DE REFORMA URBANA. Dossiê do desmonte da política urbana federal nos governos Temer e Bolsonaro e seus impactos sobre as cidades: violações de direitos humanos e os riscos de construção de cidades intolerantes, excludentes, injustas e antidemocráticas. Rio de Janeiro, 2020. Disponível em: https://bit.ly/31b2HYW. Acesso em: 23 ago. 2021. ISBN 978-85-86136-15-3.

FREIRE, M. R. M. *et al*. Levantamento da rede de atendimento à criança e ao adolescente em 19 do Estado do Pará: notas teóricas, metodológicas, considerações gerais e características do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente no município de Abaetetuba. Abaetetuba. **Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude**, 2016. 198 p.

FURTADO, J.; OLIVEIRA NETO, A. Territorialidade ribeirinha na ilha do Capim em Abaetetuba-PA: instrumento de reivindicação e direito ao território. São Paulo. p. 14, set. 2019. Disponível em: https://bit.ly/31fzk7X. Acesso em: 18 set. 2021.

GONÇALVES, D. L., BRASIL, D. S. B. Problemas ambientais e sustentabilidade nas várzeas da Amazônia Tocantina: um estudo no Projeto de Assentamento Agroextrativista São João Batista II, Abaetetuba, Estado do Pará, Brasil. **Revista Pan-Amazônica de Saúde**, v. 7, n. 4, p. 89-99, 2016. DOI: http://dx.doi.org/10.5123/s2176-62232016000400011.

HARVEY, D. **A produção capitalista do espaço**. São Paulo: Annablume, 2005, 252 p. (Coleção Geografia e Adjacências). Disponível em: https://bit.ly/2ZnVbce. Acesso em: 02 out. 2021. ISBN 85-7419-496-4.

HARVEY. D. **O novo imperialismo**. São Paulo: Edições Loyola, 2004. 207 p. Disponível em: https://bit.ly/3Cr663B. Acesso em: 13 ago. 2021.

HARVEY, D. A **produção capitalista do espaço**. São Paulo: Annablume, 2005

HARVEY, D. Os limites do capital. São Paulo: Boitempo, 2013.

HAIDT, R. C. C. **Curso de Didática Geral**. São Paulo: Ática, 2003.

HAZEU, M. T. **O não-lugar do outro**: sistemas migratórios e transformações sociais em Barcarena. Orientadora. Edna Maria Ramos de Castro. 2015. 337f. Tese (Doutorado em Desenvolvimento Socioambiental) – Universidade Federal do Pará, Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Sustentável do Trópico Úmido, Belém, 2015.

HIRAOKA, M.; RODRIGUES, D. L. Porcos, palmeiras e ribeirinhos na várzea do estuário do Amazonas. *In*: Furtado, L. G. (org.). **Amazônia**: desenvolvimento, sociodiversidade e qualidade de vida. Belém: Universidade Federal do Pará, 1997. p. 70-101

INCRA. Acesso a Terra. INCRA, Brasília, 2018. Disponível em: http://www.incra.gov.br/acesso-terra. Acesso em: 30 jul. 2018.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA [INCRA]. Relação de Beneficiários. Santarém: INCRA/SIPRA, 2017.

INCRA. **Norma de Execução nº 116 de 7 de março de 2016**. Altera a Norma de Execução n. 45, de 25 de agosto de 2005, que dispõe sobre procedimentos para seleção de candidatos ao Programa Nacional de Reforma Agrária. Diário Oficial da União, Brasília, DF, edição. 45, Seção. 1, p. 51, 8 mar. 2016. Disponível em: https://bit.ly/3ChY6lg. Acesso em: 10 fev. 2020.

INCRA. Boletim de Análise sobre o Desmatamento em Assentamentos na Amazônia. Assentamentos Verdes, n. 1, Brasília, DF; 2012. Disponível em: https://bit.ly/2Zx4siN. Acesso em: 03 jun. 2021.

INCRA. **Portaria INCRA/SR-30/n. 44, de 20 de dezembro de 2005**. Dispõe sobre a criação do projeto de Assentamento Agroextrativista do Eixo Forte. Diário Oficial da União, Santarém, PA, 2005a. n. 38, 30 mar. 2004.

INCRA. **Norma de execução n. 45, de 25 de agosto de 2005**. Dispõe sobre procedimentos para seleção de candidatos ao Programa Nacional de Reforma Agrária. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 29 ago. 2005b. Disponível em: https://bit.ly/3nz0oGC. Acesso em: 10 fev. 2020.

INCRA. **Instrução Normativa INCRA nº 15, de 30 de março de 2004**. Dispõe sobre o processo de implantação e desenvolvimento de projetos de assentamentos da reforma agrária. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 abr. 2004. https://bit.ly/3GmbeIu. Acesso em: 10 fev. 2020.

INCRA. **Portaria/INCRA nº 268, de 23 de outubro de 1996**. Cria em substituição à modalidade de Projeto de Assentamento Agroextrativista. Brasília, DF, 1996a. Disponível em: https://bit.ly/3pLx3LM. Acesso em: 10 fev. 2020.

INCRA. **Portaria/INCRA nº 269, de 23 de outubro de 1996**. Aprova metodologia para implantação de assentamentos de base agroextrativista. 1996. Disponível em: https://bit.ly/3pLx3LM. Acesso em: 10 fev. 2020.

INCRA. **Projetos de Assentamento Agroextrativistas-PAE 's**. [Brasília: INCRA], 1996. 1 cartilha.

INCRA. Processo **Administrativo SISPROT nº 54100001927/2005-81**. Dispõe sobre o projeto de assentamento agroextrativista PAE Santo Afonso. Belém: INCRA. 2005.

INCRA. **Processo SEI Nº 54000.084888/2020-14**. Dispõe sobre o pedido de exclusão do perímetro de 388 hectares do PAE Santo Afonso. 2020.

INCRA; SPU. Processo **Administrativo SEI nº 04957.001182/2018-25**. Dispõe sobre o processo de aforamento da empresa CARGIL S.A. Belém: INCRA; 2018.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. Licenciamento ambiental e governança territorial: registros e contribuições do seminário internacional. Rio de Janeiro: Ipea, 2017. 246 p. Disponível em: https://bit.ly/3bifScr. Acesso em: 23 set. 2021.

IPEA. Observatório da função socioambiental do patrimônio da União na Amazônia: **Relatório Territorial de Belém e de Abaetetuba**. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada Rio de Janeiro. 2015. 78 p. Disponível em http://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/7512. Acesso em Acesso em: 15 de agosto de 2020.

LEITE. A. Z. *et al*. Caderno de Estudos. Mudanças atuais das leis de terras: do golpe político ao golpe fundiário. AATR, ABRA, CPT, 60 p. 2020. Disponível em: https://bit.ly/3nwh15I. Acesso em: 27 jul. 2021.

LOPES, J. L. S. As (Im) Possibilidades de sustentabilidade do modo de vida Ribeirinho: estudo sobre um grupo social na área insular do Município de Belém-Pa. **Revista Latitude**, v. 5, n. 2. p. 75-109. 2011.

LOUREIRO, V. R. A Amazônia no século 21: novas formas de desenvolvimento. **Revista Direito GV**. São Paulo, v. 8, n. 2, p.527-552, jul./dez. 2012.

MACHADO, E. M. L. **Discriminação de terras devolutas**: tarefa inconclusa, desde o Brasil imperial, em prejuízo para a Reforma Agrária. Orientador. Raymundo Juliano Rêgo Feitosa. 2002. 171 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Federal de Pernambuco. Disponível em: https://bit.ly/3jHr5YE. Acesso em: 23 jul. 2021.

MACHADO, L. O. Limites e fronteiras: da alta diplomacia aos circuitos da legalidade. **Território**, Rio de Janeiro, v. 5, n. 8, jan. / jun. 2000.
MAIA, A. S. **Discriminação de terras**. Brasília: Fundação Petrônio Portella, 1982. p. 78. (Curso de direito agrário).

MAIA, R. O. M. **A política de regularização fundiária e reforma agrária**: o PAE nas ilhas do Pará. Orientadora. Nírvea Ravena. 2011. 194 f. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Sustentável do Trópico úmido) - Universidade Federal do Pará, PARÁ, 2011.

MALERBA, J.; TRECCANI G. D. Mais proprietários e menos assentados: como e porque a atual política fundiária ampliará a concentração de terras. Rio de Janeiro: **FASE**, 2019. 24 p. dez., 2019. (Série Direito à Terra e ao Território, n. 1). Disponível em: https://fase.org.br/wp-content/uploads/2019/12/terra_territorio_n1-3.pdf. Acesso em: 15 abr. 2020.

MARCIAL, A. B. **Principios generales de la reforma agraria integral**. Revista de Estudos Agrosociales. n. 52, p. 196-271. Disponível em: https://bit.ly/3CnGuVe. Acesso em: 10 out. 2021. ISSN 0034-8155.

MARTINEZ-ALIER, J.; O'CONNOR, M. Ecological and economic distribution conflicts. *In*: COSTANZA, R.; MARTINEZ-ALIER, J.; SEGURA, O. (ed.). **Getting down to Earth**:

Practical Applications of Ecological Economics. Washington: Island Press/ISEE, 1996. Disponível em: https://bit.ly/3mmYXvu. Acesso em: 18 ago. 2021.

MARTINEZ-ALIER J.; ROY, B. Editorial: Some Insights on the role of violence. **Ecology, economy and society–the INSEE Journal**, [S./l.], v. 2, n. 1, p. 27–30, Jan. 2019. Disponível em: https://bit.ly/3CsyyBW. Acesso em: 18 ago. 2021.

MATTOS NETO. A. J. **Estado de Direito Agroambiental Brasileiro**. São Paulo: Saraiva, 2010. 158 p.

MASSEY, D. **Pelo espaço**: uma nova política da espacialidade. Tradução: MACIEL, H. P; Haesbaert, R. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2009.

MEIRELLES, H. L. Direito Administrativo Brasileiro. 26 ed., Atualizada, São Paulo, Malheiros, 2001.

MELUCCI, A. Busca de qualidade, ação social e cultura: por uma sociologia reflexiva. *In*: **Por uma sociologia reflexiva**: pesquisa qualitativa e cultura. Petrópolis: Vozes, p. 23-45. 2005.

MESQUITA. J. R C. **Conflitos socioambientais e resistência camponesa**: estudo do efeito da utilização da hidrovia Tapajós-Amazonas em uma comunidade ribeirinha do estuário amazônico. Orientadora. Lívia de Freiras Navegantes Alves. 2020. 104 f. Dissertação (Mestrado em Agriculturas Familiares e Desenvolvimento Sustentável) – Universidade Federal do Pará. 2020. Disponível em: https://bit.ly/3GuEfSo. Acesso em: 3 maio. 2021.

MINAYO, M. C. S.; SANCHES, O. Quantitativo-qualitativo: oposição ou complementaridade? **Cadernos de Saúde Pública,** v. 9, n. 3, p. 239-262, 1993. Disponível em: https://bit.ly/3nADmiB. Acesso em 22 de set. 2021.

MORENO, G. **Os (des)caminhos da apropriação capitalista da terra em Mato Grosso**. Orientador. Ariovaldo Umbelino de Oliveira. 1994. 633 f. Tese (Doutorado em Geografia Humana) - São Paulo: FFLCH/USP. Disponível em: https://bit.ly/3nxiSr5. Acesso em: 15 abr. 2020.

MOREIRA, E.; PIMENTEL, M. O direito à autoidentificação de povos e comunidades tradicionais no Brasil. **Revista Fragmentos de Cultura**, Goiânia, v. 5, 2, p. 159-170, abr/jun. 2015. Disponível em: https://bit.ly/3bip6oM. Acesso em: 29 mar. 2020.

NASCIMENTO, D. G. A terra/água e o homem na várzea da Amazônia: uma interpretação da vida ribeirinha. **Sociedade e Território**, Natal, v. 27, Edição especial, p. 5-19. set. 2015.

NASCIMENTO, D. M.; FERREIRA, A. S. **Bens da união em várzeas e ilhas com influência de maré e/ou fluviais**. Belém: NAEA, 2014. 28. Disponível em: https://bit.ly/3vVat4A. Acesso em: 28 jul. 2021.

NETO, J. S. Direito dos povos e das comunidades tradicionais no Brasil: declarações, convenções internacionais e dispositivos jurídicos definidores de uma política nacional. NETO, J. S. (org.). Manaus: uea, 2007. https://bit.ly/3Edp5z4. Acesso em: Acesso em: 02 out. 2021.

NOGUEIRA, M. A. **Do fracasso à reforma da reforma do Estado**. Um Estado para sociedade civil: temas éticos e políticos da gestão democrática. 2. ed. São Paulo: Cortez Editora, 2005, pp 37-74.

NOVA CARTOGRAFIA SOCIAL DA AMAZÔNIA (Brasil). **Mapa da Ilha do Capim, Abaetetuba-PA**, [S.l.], 18 mar. 2018. Disponível em: https://bit.ly/3nARNmQ. Acesso em: 27 jun. 2019.

NEGRÃO, A. S. S. **Etnoconhecimento do manejo de açaizais**: a elaboração de material didático para contribuir com o diálogo de saberes entre ribeirinhos e assistência técnica nas ilhas de Abaetetuba-PA. 2019. 101f. Orientadora. Rosana Quaresma Maneschy. Dissertação (Mestrado em Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento Local da Amazônia) - Universidade Federal do Pará, Belém, 2019.

PUREZA, E. S. S. **Gestão ambiental em assentamentos agroextrativistas**: potencialidades e limites - o caso do PAE Ilha do Mutum, Marajó - Pará, Amazônia. Orientadora. Mario Vasconcellos Sobrinho. 2017. 125 f. Dissertação (Mestrado em Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento Local na Amazônia) – Universidade Federal do Pará. Disponível em: https://bit.ly/2ZoOkPL. Acesso em: 21 set. 2021.

PUC (Rio de Janeiro). Departamento de Direito. Núcleo de Estudos Constitucionais-NEC e Coordenação de Direito Ambiental do Núcleo Interdisciplinar de Meio Ambiente. **Nota técnica conjunta. Assentamentos ambientalmente diferenciados: conciliação entre Reforma Agrária e proteção do Meio Ambiente**, 2019.Rio de Janeiro. Disponível em: https://bit.ly/3EqpNsX. Acesso em 27/06/2021.

ROCHA, G. M.; SOARES, D. A. S.; MORAES, S. C. Dinâmicas territoriais na zona costeira do estado do Pará. **Confins**, São Paulo, n. 42. DOI: 10.4000/confins.24132.

RODRIGUES, M. P. Diagnóstico da situação fundiária: identificação das glebas públicas rurais federais inseridas no bioma pantanal em Corumbá/MS. **Revista GeoPantanal**, v. 13, n. 25, p. 37-56. jul./dez. 2018. Disponível em: https://periodicos.ufms.br/index.php/revgeo/article/view/7642. Acesso em: 15 de agosto de 2020.

RODRIGUES, J. C. O. **Estado a contrapelo**: lógica, estratégias e efeitos de complexos portuários no oeste do Pará. Orientador. Edna Maria Ramos de Castro. 2018. 383 f. Tese (Doutorado em Desenvolvimento Socioambiental) - Universidade Federal do Pará, Núcleo de Altos Estudos Amazônicos, Belém, 2018a.

RODRIGUES, J. C. O Arco Norte e as políticas públicas portuárias para o Oeste do estado do Pará (Itaituba e Rurópolis): apresentação, debate e articulações. **Revista NERA**, v. 21, n. 42, p. 202- 228. 2018b. DOI: https://doi.org/10.47946/rnera.v0i42.5693.

RODRIGUES, J. C. **Educação Ambiental e estratégias empresariais na área portuária**: um estudo da Companhia Docas do Pará (CDP). Orientadora. Edna Maria Ramos de Castro. 2012. 219 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Ambientais) – Universidade Federal do Pará. Belém, 2012.

RODRIGUES, J. C.; LIMA, R. A. P. Grandes projetos de infraestrutura na Amazônia: imaginário, colonialidade e resistências. **Revista NERA**, [S./l.], v. 23, p. 89-116, 2020

RÜCKERT, A. A. A Política Nacional de Ordenamento Territorial, Brasil. Scripta Nova, v. 11, p. 1-20, 2007.

SACK, R. D. O significado de territorialidade. *In*: DIAS, L.C.; FERRARI, M. (org.). **Territorialidades humanas e Redes Sociais**. Florianópolis: Insular, 2011. p. 63-89.

SACRAMENTO, J. M. C. Planos de Uso como Ferramenta de Gestão Comunitária dos Recursos Naturais em Unidades de Conservação no Brasil. **Rev. Bras. de Agroecologia**. v. 8, n. 2, p. 75-86, 2013.

SALGADO, M. S. **Modo de vida ribeirinho e conhecimento tradicional**: uma análise das ações do PAE nossa senhora do livramento na ilha Tabatinga para fins de desenvolvimento local Abaetetuba-PA. Orientador. Sérgio Cardoso de Moraes. 2014. 117 f. Dissertação (Mestrado em Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento Local na Amazônia) – Universidade Federal do Pará, Pará, 2014.

SANTILLI, Juliana. Os "novos" direitos socioambientais. **Revista Direito e Justiça: Reflexões Sociojurídicas**, Porto Alegre, n. 9, p. 173-199. 2006. Disponível em: https://bit.ly/3BlB1Nt. Acesso em: 04 jun. 2021.

SANTOS, M. **A natureza do espaço**: técnica e tempo, razão e emoção. 4. ed. São Paulo: EDUSP, 2006. 260 p. Disponível em: https://bit.ly/3jKnFV1. Acesso em: 21 set. 2021.

SANTOS, M. **O espaço dividido**: os dois circuitos da economia urbana dos países subdesenvolvidos. 2. ed. São Paulo: EDUSP, 2004, 440 p. ISBN 13: 9788531408335

SANTOS, M. Os grandes projetos: sistema de ação e dinâmica espacial. *In*: CASTRO, E.; MOURA, E.; MAIA, M. L. (org.). **Industrialização e grandes projetos**: desorganização e reorganização do espaço. Belém: EDUFPA, 1995.

SANTOS, M. Os grandes projetos: sistema de ação e dinâmica espacial. *In*: CASTRO, E. M. R.; MOURA, E.; MAIA, M. L. (org.). **Industrialização e grandes projetos: desorganização e reorganização do espaço**. Belém: EDUFPA, 1994. p. 13-20.

SANTOS, M. Organização social e organização do espaço: o caso de Rondônia. **Boletim Carioca de Geografia**, Rio de Janeiro, ano 33, p. 51-77, 1982.

SANTOS, M.; SOUZA, M. A. A.; SILVEIRA, M. L. **Território: globalização e Fragmentação**. São Paulo: HUCITEC/ANPUR, 1996.

SANTOS, T. V.; RIBEIRO, W. O. **Amazônia**: fronteiras, grandes projetos e movimentos sociais, Belém: EDUEPA, 2019. 310 p. Disponível em: https://bit.ly/3CrkPv9. Acesso em: 7 jul. 2021.

SASSEN, S. **Expulsões**: brutalidade e complexidade na economia global. 1. ed. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2016. 336 p.

SAUER, S., ALMEIDA, W. Demarcando Território: passos iniciais nas terras da Amazônia. *In*: SAUER, S. e ALMEIDA, W. **Terras e Territórios na Amazônia**: demandas, desafios e perspectivas. Brasília, Editora UnB, 2011.

SAUER, S.; LEITE, A. Z. Medida Provisória 759: descaminhos da reforma agrária e legalização da grilagem de terras no Brasil. **Retratos de Assentamentos**, v. 20, n. 1, p. 14-40, jan./jul. 2017. Disponível em: https://bit.ly/3BmmCQX. Acesso em: 21 ago. 2021.

SECRETÁRIA DO PATRIMONIO DA UNIÃO. Regularização Fundiária na Amazônia Legal. 201?. 24slides. disponível: https://www.gov.br/economia/pt-br/acesso-a-informacao/institucional/planejamento/unidades/resolveuid/fa7556b6000c4bf4879bb4614d2090c5

SHIRAISHI NETO, J. **Direitos dos Povos e Comunidades Tradicionais no Brasil**: declarações, convenções internacionais e dispositivos jurídicos definidores de uma política nacional. 2. ed. Manaus: PPGAS-UFAM/NSCA-CESTU-UEA/UEA Edições, 2010.

SILVA, I. R. Modo de vida ribeirinho: construção da identidade amazônica. *In*: VIII Jornada Internacional Políticas Públicas, 2017, Maranhão. **Jornada** [...]. Maranhão: UFM, 2017. 12 p. Disponível em: https://bit.ly/3EjgBq6. Acesso em: 15 de agosto de 2020.

SILVA, A. F. C. **Relatório Técnico-Científico Final**. O apossamento das populações tradicionais nos assentamentos ambientalmente diferenciados e a nova legislação de regularização fundiária (Lei 13465/2017). Projeto de Pesquisa "Impacto da Nova Legislação de Regularização Fundiária nas Terras Tradicionalmente Ocupadas pelas Comunidades Tradicionais". Orientador. José Heder Benatti. Belém: UFPA: PROPESP, 2020, 20 p.

SILVA, V. A. *et al*. História e marco legal de um projeto de assentamento agroextrativista na Amazônia Oriental, Brasil. **Multitemas**, Campo Grande, MS, v. 26, n. 62, p. 255-279, jan./abr. 2021. DOI: https://doi.org/10.20435/multi.v26i62.3133.

SILVA, V. A. *et al*. Assentamento Agroextrativista e a Dinâmica de Desenvolvimento na Amazônia: Um Estudo de caso da Comunidade São Braz no PAE Eixo Forte em Santarém/PA. *In*: Seminário Internacional sobre Desenvolvimento Regional, 8., Rio Grande do Sul, **Anais** [...]. Rio Grande do Sul: UNISC, 2017. Disponível em: https://bit.ly/3nDpFiP. Acesso em: 04 de junho 2021.

SILVA, D. M.; ARAÚJO, D. O. A; SILVA, M. F. L. As determinações epistemológicas da Justiça ambiental no âmbito da complexidade dos valores do meio ambiente. **Revista Eletrônica Mestrado em Educação Ambiental**, [S./l.], v. 36, n. 2, p. 391- 408, 2019.

SOARES, M. P. **Assentamentos Rurais Sustentáveis na Amazônia**. Orientador. Valmir César Pozzetti. 2017. 141 f. Dissertação (Mestrado em Direito Ambiental) – Universidade do Estado do Amazonas, Manaus, 2017. Disponível em: https://bit.ly/3mmbMGk. Acesso em: 01 jul. 2021.

SOBREIRO-FILHO, J. **Contribuição à construção de uma teoria geográfica sobre movimentos socioespaciais e contentious politics**: produção do espaço, redes e lógica-racionalidade espaço-temporal no Brasil e Argentina. Orientador. Bernardo Fernando

Mançano. 2016. 423 f. Tese (Doutorado em Geografia), Universidade Estadual Paulista, Presidente Prudente. 2016. Disponível em: https://bit.ly/2ZypP3c. Acesso em: 18 mar. 2021.

SOUSA, C. F. M.; COSTA, F. M. F. S. Planos de utilização em projetos de assentamento agroextrativistas: autoritarismo e participação. *In*: **Reunião brasileira de antropologia**, 30, João Pessoa, 2016.

SOUZA, M. L.; ALENCAR, A. **Assentamentos Sustentáveis na Amazônia**: agricultura familiar e sustentabilidade ambiental na maior floresta tropical do mundo. Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia, Brasília, 2020. 176 p. Disponível em: https://bit.ly/3w3at2x. Acesso em: 04 jun. 2021.

SOUSA, L.; PORRO, R. Autuação e descompasso: legislação, roça e manejo florestal em assentamento ambientalmente diferenciado em Anapu, Pará. **Novos Cadernos NAEA**, Belém, v. 23, n. 1, p. 195-218, jan./abr. 2020, ISSN 1516-6481 / 2179-7536. Acesso em: https://bit.ly/2ZugLfi. Acesso em: 02 out. 2021.

SCHNEIDER, S. *et al*. Agricultura Familiar e Teoria Social: a diversidade das formas familiares de produção na agricultura. *In*. **SAVANAS**: desafios e estratégias para o equilíbrio entre sociedade, agronegócio e recursos naturais. Planaltina: Embrapa Cerrados, 2008. p. 989-1014.

CRUZ, V. C. Das lutas por redistribuição de terras às lutas pelo reconhecimento de territórios: uma nova gramática das lutas sociais? *In*. ACSELRAD, H. (org.). **Cartografia social, terra e território**. Rio de Janeiro: IPPUR/UFRJ, 2013. p. 119-176.

TELES, E.; BASTOS, N. R. Territórios em resistência: a cartografia social das ilhas do Baixo Tocantins na rota dos grandes empreendimentos. *In*: **megaproyectos, actos de estado, pueblos y comunidades tradicionales megaprojetos, atos de estado, povos e comunidades tradicionais**. Maranhão, p. 151-168. 2020. Disponível em: https://bit.ly/3CoV5zJ. Acesso em: 4 de set. 2021. ISBN: 978-958-619-039-8

THIOLLENT, M. Estratégia de conhecimento. *In*: **Metodologia da pesquisa-ação**. São Paulo: Cortez, 1986. p. 13-43. Disponível em: https://bit.ly/2XPgaUP. Acesso em: Acesso em: Acesso em 08/10/2021.

THOMAS, S. *et al*. Regulamentação fundiária na Amazônia e projetos agroextrativistas na várzea do baixo amazonas. *In*: BAHIA, M. C.; NASCIMENTO, D. M. (ed.). **Estado, sistemas produtivos e populações tradicionais**. Belém: NAEA/UFPA, 2014.

THOMAS, S.; ALMEIDA, O.; PINHEIRO, E. Projeto de Assentamento Agroextrativista no ordenamento territorial e na gestão dos recursos naturais de várzea amazônica. **Cad. Agroecol**, v. 10, n. 3, p. 6. 2015. Disponível em: https://bit.ly/3CkNpyw. Acesso em: 01 set. 2021. ISSN 2236-7934.

TRECCANI, G. D. **Terras de quilombo**: caminhos e entraves da titulação. Belém: Secretaria Executiva de Justiça, Programa Raízes, 2006. 300 p.

TRECCANI, G. D. **Regularizar a terra**: um desafio para as populações tradicionais de Gurupá. 2006. 725 f. Tese (Doutorado em Desenvolvimento Sustentável) – Universidade Federal do Pará, Núcleo de Altos Estudos Amazônicos, Belém, 2006.

TRECCANI, G. D.; MONTEIRO, A. N. G.; PINHEIRO, M. S. B. Consolidação de dados fundiários: um caminho para gestão fundiária na Amazônia legal. *In:* REYDON, B. P. *et al*. (org.). **Seminário Internacional de Governança de Terras e Desenvolvimento Econômico, 3**: Regularização Fundiária. Campinas: Unicamp. IE, 2018. 382 p. (Coletânea de Artigos). ISBN 978-85-86215-94-0. Disponível em: https://bit.ly/3BrAFEO. Acesso em: 22 jul. 2021.

TRINDADE JÚNIOR, S.-C. C. Laços & nós: dinâmicas sub-regionais e interfaces cidade-rio na Amazônia. **Revista Geográfica De América Central**, v. 2, n. 47E. 2011. Disponível em: https://bit.ly/3pMUFzK. Acesso em: 21 ago. 2021.

TRINDADE JUNIOR, S.-C. C. Cidades na floresta: os "grandes objetos" como expressões do meio técnico científico informacional no espaço amazônico. **Revista do Instituto de Estudos Brasileiros**, n. 50, p. 13-138, set./mar. 2010. Disponível em: https://www.revistas.usp.br/rieb/article/download/34662/37400. Acesso em: 21 ago. 2021.

OLIVEIRA, A D U. A grilagem de terras na formação territorial brasileira. *In*: PRIETO, G. Nacional por Usurpação: **A Grilagem de Terras como Fundamento da Formação Territorial Brasileira**. Projeto editorial: São Paulo: FFLCH/USP, 2020.Disponivel em https://classroom.google.com/c/MzQ2MjAzOTgwODI4. Acesso em: 04 nov. 2021.

WOLSTEIN, A. R. P. *et al*. **Metodologia para o planejamento, implantação e monitoramento de projetos de assentamentos sustentáveis na Amazônia**. Rio Branco: Embrapa-CPAF/AC, INCRA, FUNTAC, n. 32, 29p. maio 1998. ISSN 0104-9046. Disponível em: https://bit.ly/2Zu0PK0. Acesso em 27/06/2021.

WOLKMER, A. C. Introdução aos fundamentos de uma teoria geral dos "novos" direitos. *In*: WOLKMER, A. C.; MORATO LEITE, J. R. (org.). **Os "novos" direitos no Brasil**: natureza e perspectivas. São Paulo: Saraiva, 2003.

YIN, R. K. **Estudo de caso**: planejamento e métodos. 3. ed. Porto Alegre: Bookman, 2005

YIN, R. K. **Estudo de caso**: planejamento e métodos. 2. ed. Porto Alegre: Bookman, 2001. 200 p. Disponível em: https://bit.ly/3bjcEW6. Acesso em: Acesso em 08/10/2021.

ZANON, D. P.; ALTHAUS, M. T. M. Possibilidades didáticas do trabalho com o seminário na aula universitária. *In*: **Encontro de pesquisa em educação da região sul - 8**, ANPEDSUL, 2010, Londrina. Disponível em: https://bit.ly/3CpgUyY. Acesso em: Acesso em: 01 set. 2021

VASCONCELOS, L. C. Limites das comunidades rurais do Projeto de Assentamento Agroextrativista Eixo Forte, Santarém, PA, Brasil. [Prestação de serviço técnico para elaboração do mapa]. Santarém, 2019.

VASCONCELOS, T. R; SILVA, E. G. R.; TRECCANI, G. D. Disposições da Lei Nº 13.465/2017 e seus Impactos na Regularização Fundiária de Comunidades Ribeirinhas nas Várzeas da Amazônia. *In*: HELD, T. M.; BOTELHO, T. R. (org.). **Direito socioambiental e**

a luta contra-hegemônica pela terra e território na América Latina. 1 ed. São Paulo: LiberArs, 2020, v. 1, p. 89-116.

VEIGA, I. P. A. **Técnicas de ensino**: novos tempos, novas configurações. Campinas: Papirus, 2006. 192 p.

WEBER, M. **Economia e Sociedade**: fundamentos da sociologia compreensiva. 4. Ed. Brasília: Editora UNB, 2000, 2009, 464 p. (Reimpressão). Disponível em: https://bit.ly/3mnqCfT. Acesso em: 3 maio. 2021.

ZHOURI, A. From 'participation' to 'negotiation': supressing dissent in environmental conflict resolution in Brazil. *In*: BRYANT, R. (ed**.). The International Handbook of Political Ecology. Chelteham**: Edward Elgar Publishing, 2015. p. 447-459.